



33/1

COLLECCÃO

4173

DOS

BOLETINS MILITARES DO ULTRAMAR

DO

ANNO DE 1897



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1898

## RECTIFICAÇÕES

AOS

### Boletins militares do ultramar de 1897

Pag.	Lin.	Erros	Emendas
38	1	De 1895 uma vaga no	De 1894 uma vaga no
39	1	No decreto de 11 de agosto de 1895	No decreto de 11 de agosto de 1894



# INDICE SYNOPTICO

DAS

## DISPOSIÇÕES MAIS IMPORTANTES

PUBLICADAS NOS

# BOLETINS MILITARES DO ULTRAMAR

DE 1897

### A

- Abonos de passagens**—Vide *Officiaes do exercito do reino; Passagens.*
- Ajudas de custo**—Vide *Officiaes do exercito do reino.*
- Alferes**—Vide *Annuncio; Listas da classificação dos candidatos ao posto de alferes das forças ultramarinas.*
- Alteração de castigo**—Vide *Inactividade temporaria.*
- Alterações de nomes:**
- Passou a usar o nome de «João Augusto de Sousa Pinto» o major da guarnição do Estado da India, João Augusto Pinto—*Declaração 4.<sup>a</sup> do boletim n.º 1.* . . . . . 22
  - Passou a usar o nome de «Carlos Alberto da Costa Campos» o tenente da guarnição do Estado da India, Carlos Augusto da Costa Campos—*Declaração 3.<sup>a</sup> do boletim n.º 4.* . . . . . 93
  - Permite que o tenente quartel mestre do quadro occidental das forças ultramarinas, Virginio Candido Furtado, use do nome de «Virginio Candido Arnaud Furtado»—*Boletim n.º 9.* . . . . . 187
- Amnistia**—Vide *Poder moderador.*
- Angola:**
- Determina que a administração do districto de Loanda fique incumbida a um governador privativo d'este districto, que terá organização identica á estabelecida para os de outros districtos do littoral da provincia. Decreto de 24 de dezembro de 1896—*Boletim n.º 1.* . . . . . 10
  - É extinto o districto de Loanda creado por decreto de 24 de dezembro de 1896. Decreto de 4 de março—*Boletim n.º 4.* . . . . . 76
  - Determina que vá servir temporariamente em Angola, como destacado, com os vencimentos estabelecidos na tabella A annexa á portaria de 2 de outubro de 1895, o capitão do exercito do reino, commandante do deposito de praças do ultramar, José Pinto de Moraes Rego, a fim de ali ser em-

- pregado como melhor convier ao serviço publico. Portaria de 15 de março — *Boletim n.º 4* ..... 87  
 Vide — *Commissarios regios; Lunda; Vencimentos.*
- Annulação de castigo** — Annulla, para todos os efeitos, a punição imposta pelo governo geral da provincia de Moçambique em ordem á força armada, n.º 10, de 19 de outubro de 1892, ao alferes do exercito do reino, graduado em tenente, em commissão na alludida provincia, Guilherme Lopes de Azevedo. Portaria de 6 de novembro — *Boletim n.º 12* ..... 252
- Annulação de decretos:**
- Annula a parte do decreto de 23 de julho de 1896, que transferiu, por conveniencia do serviço, do quadro oriental das forças ultramarinas para o quadro occidental das mesmas forças, o alferes, Antonio Ferreira de Oliveira e Mello. Decreto de 4 de março — *Boletim n.º 4* ..... 79
- Annula a parte do decreto de 13 de setembro que promoveu ao posto de alferes do quadro occidental das forças ultramarinas, a Francisco Marcellino Affonso, Julio Affonso Vieira da Cruz e Zeferino Azevedo de Araujo Campos. Decreto de 2 de outubro — *Boletim n.º 11* ..... 215
- Annuncio** — Para concurso de provas documentaes para preenchimento das vacaturas do posto de alferes que occorrerem nos quadros activos das forças ultramarinas no anno de 1898 — *Boletim n.º 9* ..... 183
- Antiguidade** — O capitão do quadro occidental das forças ultramarinas, Antonio Rodrigues Pontes, conta a antiguidade d'este posto desde 18 de abril de 1895 — *Declaração 4.ª do boletim n.º 7* ..... 156
- Augmento no tempo de serviço** — Vide *Lunda*.

## C

**Cabo Verde** — Vide *Companhia de artilheria de guarnição de Cabo Verde*.

**Colonias militares-agricolas:**

- Nomeia chefes das colonias militares-agricolo-commerciaes que devem ser estabelecidas no paiz de Gaza, os capitães de infantaria, Carlos Ney Ferreira e Antonio Verissimo de Sousa. Decreto de 18 de novembro de 1896 — *Boletim n.º 1* ..... 11
- Nomeia chefe da colonia militar-agricolo-commercial, que deve ser estabelecida nos territorios da companhia de Moçambique, o capitão de artilheria, Josué de Oliveira Duque. Decreto de 3 de dezembro de 1896. — *Boletim n.º 1* .. 12
- Determina o pessoal que deve constituir a colonia militar-agricolo-commercial mandada estabelecer nos territorios da companhia de Moçambique. Portaria de 20 de novembro de 1896 — *Boletim n.º 1* ..... 14
- Nomeia para fazerem parte de uma das colonias militares-agricolo-commerciaes do paiz de Gaza o cirurgião mór do exercito do reino, Adriano Correia Outeiro Montenegro, o aspirante da administração militar, com graduação de alferes, Carlos Augusto de Amorim, e o alferes do quadro

da reserva do exercito, Julio Eugenio Cesar Garcia. Portaria de 1 de dezembro de 1896 — <i>Boletim n.º 1</i> . . . . .	15
Nomeia para o cargo de auxiliar tecnico agricola de uma das colonias militares-agricolo-commerciaes de Gaza, a Fernando Leite de Carvalho. Portaria de 1 de dezembro de 1896 — <i>Boletim n.º 1</i> . . . . .	15
Nomeia para fazerem parte de uma das colonias militares-agricolo-commerciaes do paiz de Gaza, os tenentes de infantaria, José Rodrigues e Manuel das Dores dos Santos Madeira. Portaria de 3 de dezembro de 1896 — <i>Boletim n.º 1</i> . . . . .	16
Nomeia para fazerem parte da colonia militar-agricolo-commercial, mandada estabelecer nos territorios da companhia de Moçambique, o primeiro tenente de artilheria, Cesar Athanasio da Silva Pereira, o aspirante da administração militar, com graduação de alferes, Antonio Quirino da Luz Maltez, e o cirurgião ajudante, Francisco Mendes Calado. Portaria de 7 de dezembro de 1896 — <i>Boletim n.º 1</i> . . . . .	16
Nomeia para o cargo de auxiliar tecnico agricola da colonia militar-agricolo-commercial, mandada estabelecer nos territorios da companhia de Moçambique, a Manuel Albeito Rei. Portaria de 7 de dezembro de 1896 — <i>Boletim n.º 1</i> . . . . .	17
Nomeia para o cargo de auxiliar tecnico agricola de uma das colonias militares-agricolo-commerciaes de Gaza, a Carlos Augusto de Matos. Portaria de 11 de dezembro de 1896 — <i>Boletim n.º 1</i> . . . . .	17
Exonera da commissão que desempenhava na colonia militar-agricolo-commercial de Manica o tenente de infantaria do exercito do reino, Antonio Joaquim Gonçalves. Portaria de 29 de maio — <i>Boletim n.º 7</i> . . . . .	151
Exonera da commissão que desempenhava n'uma das colonias militares-agricolo-commerciaes do paiz de Gaza o alferes do quadro da reserva do exercito, Julio Eugenio Cesar Garcia. Portaria de 6 de agosto — <i>Boletim n.º 9</i> . . . . .	180
Exonera da commissão que desempenhava n'uma das colonias militares-agricolo-commerciaes do paiz de Gaza o aspirante da administração militar, com graduação de alferes, Carlos Augusto de Amorim. Portaria de 20 de outubro — <i>Boletim n.º 11</i> . . . . .	223
Determina que seja dissolvida uma das colonias militares-agricolo-commerciaes mandadas estabelecer nos territorios do paiz de Gaza Decreto de 18 de novembro — <i>Boletim n.º 12</i> . . . . .	241
Exonera de chefe da colonia militar-agricolo-commercial do paiz de Gaza, mandada dissolver por decreto de 18 de novembro, o capitão de infantaria do exercito do reino, Carlos Ney Ferreira. Decreto de 18 de novembro — <i>Boletim n.º 12</i> . . . . .	242
Exonera das commissões que desempenhavam na colonia militar-agricolo-commercial do paiz de Gaza, mandada dissolver por decreto de 18 de novembro, o cirurgião mór do exercito do reino, Adriano Correia Outeiro Montenegro, e o auxiliar tecnico agricola, Fernando Leite de Carvalho. Portaria de 18 de novembro. — <i>Boletim n.º 12</i> . . . . .	252
<b>Commissão de reorganisação das forças ultramarinas</b> — Vide <i>Forças ultramarinas</i> .	

**Commissarios regio:**

- Auctorisa o commissario regio na provincia de Moçambique a organizar devidamente a secretaria do governo geral e a do districto de Moçambique. Artigo 2.º do decreto de 11 de dezembro de 1896 — *Boletim n.º 1*..... 9
- Auctorisa o commissario regio na provincia de Angola a organizar devidamente a secretaria do governo geral e a do districto de Loanda. Artigo 2.º do decreto de 24 de dezembro de 1896 — *Boletim n.º 1*..... 10
- Exonera de commissario regio na provincia de Angola, o capitão de mar e guerra, Guilherme Augusto de Brito Capello. Decreto de 1 de fevereiro — *Boletim n.º 3*..... 60
- Exonera de commissario regio no Estado da India o capitão de mar e guerra, João Antonio de Brissac das Neves Ferreira. Decreto de 11 de fevereiro — *Boletim n.º 3*..... 61
- Companhia de artilheria de guarnição de Cabo Verde** — Manda organizar uma companhia de artilheria de guarnição para substituir a companhia de guerra que compõe a força militar da provincia de Cabo Verde. Decreto de 24 de dezembro de 1896. — *Boletim n.º 2*..... 30
- Vide *Vencimentos; Uniforme.*
- Companhia de Moçambique** — Approva o plano de organização das forças policiaes da companhia de Moçambique. Decreto de 18 de junho — *Boletim n.º 7*..... 139
- Companhia do Nyassa** — Approva, a titulo provisorio, o regulamento da força policial da companhia do Nyassa. Portaria de 3 de novembro — *Boletim n.º 12*..... 248
- Concurso** — Vide *Annuncio; Listas da classificação dos candidatos ao posto de alferes das forças ultramarinas.*
- Confirmação de castigo** — Vide *Inactividade temporaria.*
- Cooperativa militar** — Approva algumas alterações a diversos artigos dos estatutos da cooperativa militar mandados pôr em execução por decreto de 18 de outubro de 1893. Decreto de 31 de maio — *Boletim n.º 7*..... 135

**D**

- Demissão** — Demitte do posto de alferes do quadro oriental das forças ultramarinas, pelo haver requerido, a Alberto Amado Trindade. Decreto de 3 de dezembro de 1896 — *Boletim n.º 1*..... 13
- Districto de Timor** — Vide *Medalha da Rainha D. Amelia.*
- Divisão administrativa de Angola e Moçambique** — Vide *Angola; Moçambique.*

**E**

- Etape** — Manda abonar ração de etape permanente, conforme o § 2.º do artigo 95.º do decreto de 19 de julho de 1894, ás praças de pret europeas, pertencentes ás guarnições de

Africa, quando em serviço militar fóra da séde dos quartéis das unidades de que fizerem parte. Os officiaes das indicadas guarnições serão abonados de etape, na razão de 200 réis diarios, quando, em serviço de caracter exclusivamente militar, sejam empregados fóra da séde dos respectivos quartéis. Decreto de 13 de setembro — *Boletim n.º 10*..... 198

**Expedições á India e a Moçambique** — Vide *Força do exercito do reino*; *Medalha da Rainha D. Amelia*.

## F

**Força do exercito do reino** — É posta á disposição do ministerio da marinha e ultramar, para embarcar para a provincia de Moçambique. Decreto de 14 de julho — *Boletim n.º 8*..... 160

**Força policial da companhia de Moçambique** — Vide *Companhia de Moçambique*.

**Força policial da companhia do Nyassa** — Vide *Companhia do Nyassa*.

### Forças ultramarinas:

Nomeia uma commissão composta de quatorze membros, presidida pelo general de divisão, conde de S. Januario, para estudar e propor, com a possivel brevidade, as providencias que julgar mais adequadas á reorganisação das forças ultramarinas e á cooperação das tropas da metropole no serviço colonial. Na prosecução dos seus trabalhos a commissão attenderá de preferencia, e em primeiro lugar, á necessidade urgente de regularisar a situação da guarnição do estado da India, e tambem á de organizar os serviços militares e policiaes da provincia de Moçambique. As auctoridades, repartições e estabelecimentos militares quer do reino, quer do ultramar, prestarão á dita commissão todos os esclarecimentos e informações que lhes forem requisitados. Decreto de 30 de abril — *Boletim n.º 6*..... 121

Determina que os governadores das provincias e districtos autonomos do ultramar, ou as auctoridades que legitimamente os estiverem substituindo, formulem e remetam com toda a urgencia á secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar os relatorios e propostas que houverem por convenientes, e bem assim mappas demonstrativos das quantidades e estado do material de guerra existente, discripção das praças de guerra, e dos quartéis e mais edificios que estejam, ou possam ser utilizados pela força publica. Portaria de 30 de abril — *Baletim n.º 6*. 126

Nomeia para fazer parte da commissão a que se refere o decreto de 30 de abril o major do estado maior de cavalleria, Joaquim Emygdio Xavier Machado. Decreto de 28 de agosto — *Boletim n.º 9*..... 178

Nomeia para fazer parte da commissão de que trata o decreto de 30 de abril o coronel do estado maior de engenharia, Firmino José da Costa. Decreto de 18 de novembro — *Boletim n.º 12*..... 241

Vide — *Guarnição da India*; *Mappas das forças*.

**Fuuncionarios do ultramar** — Vide *Passagens*.

## G

**Governadores do ultramar**—Vide *Forças ultramarinas; Mappas das forças; Vencimentos.*

**Guarnição da India**—É restabelecida, como medida transitória, a organização militar do Estado da India decretada em 11 de agosto de 1894, em relação ás suas unidades e composição; continuando a justiça militar a regular-se pelo código de justiça militar e carta de lei de 26 de maio de 1896. Decreto de 28 de outubro — *Boletim n.º 11.* 218

## I

**Imposto do sello**—Manda applicar ás provincias ultramarinas as disposições da carta de lei de 4 de maio de 1896 sobre o imposto do sello. Decreto de 24 de dezembro de 1896 — *Boletim n.º 1.* . . . . . 11

**Inactividade temporaria**—O castigo de um anno de inactividade temporaria, imposto por portaria regia de 13 de maio de 1891, e portaria provincial de Angola de 19 do mesmo mez e anno, ao general de brigada reformado, então coronel commandante do extinto batalhão de caçadores n.º 2 da guarnição da dita provincia, Onofre de Paiva de Andrade, é substituído pelo de reprehensão e considerado como applicado n'aquella epocha. Portaria de 18 de fevereiro — *Boletim n.º 3.* . . . . . 65

Confirma a portaria do governo geral da provincia de Angola, n.º 453, de 16 de setembro, pela qual foi punido com cento e vinte dias de inactividade temporaria, o capitão do quadro occidental das forças ultramarinas, Joaquim da Silva Leite. Portaria de 6 de novembro — *Boletim n.º 12* 253

**India**—Vide *Guarnição da India; Louvores; Medalha da Rainha D. Amelia; Vencimentos.*

**Informações annuaes:**

Determina as regras que devem ser observadas nas informações annuaes. Decreto de 12 de dezembro de 1896 — *Boletim n.º 1.* . . . . . 2

Chama a attenção dos chefes a quem incumbe a execução de tão importante serviço, para que lhe dediquem todo o cuidado, intelligencia e imparcialidade, de modo a formularem a mais justa apreciação dos dotes e qualidades militares dos individuos a quem se referirem. Portaria de 24 de dezembro de 1896 — *Boletim n.º 2.* . . . . . 41

## J

**Justiça militar**—Vide *Guarnição da India.*

## L

**Listas da classificação dos candidatos ao posto de alferes das forças ultramarinas**—Publica as listas da classificação obtida

pelos candidatos admittidos ao concurso realisado em 1896, para o provimento das vacaturas no posto de alferes no quadro occidental das forças ultramarinas — *Boletim n.º 9*..... 183

**Louvores** — Louva o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, Joaquim Emygdio Xavier Machado, pelo zêlo e capacidade de que deu provas no commando do esquadrão do mesmo regimento, e bem assim pelo notavel esforço e decidido empenho com que desempenhou no Estado da India os serviços extraordinarios de que foi encarregado. Portaria de 2 de dezembro de 1896 — *Boletim n.º 1*..... 15

Louva o capitão da guarnição do Estado da India, Manuel Freire de Menezes Junior; o alferes do exercito do reino graduado em tenente em commissão no mesmo Estado, Berardo Maria Eleuterio Loureiro; o sargento ajudante, Sebastião Malaquias Caetano Fragoso; e o amanuense da secretaria geral do governo, José Agostinho Xavier, pela maneira como desempenharam as obrigações que lhes foram commettidas na inspecção ao serviço de saude do alludido Estado. Portaria de 72 de julho — *Boletim n.º 8*... 168

Publica a portaria do commissario regio na provincia de Moçambique, n.º 60, de 21 de junho, pela qual é louvado o capitão do corpo do estado maior, Eduardo Ferreira da Costa, governador do districto de Moçambique, pela maneira como procurou manter a ordem na retirada de Calaputi até ao Ibrahimo, dando assim um exemplo salutar aos seus subordinados; assim como todos os officiaes e praças de pret que compunham a columna do seu commando, pela fórma como se comportaram — *Boletim n.º 9*.. 183

Louva individualmente varios officiaes e praças de pret pelos serviços que prestaram durante as operações de guerra contra os namarraes, na provincia de Moçambique, e bem assim todos os officiaes inferiores e mais praças que tomaram parte nas mencionadas operações. Portaria de 31 de agosto — *Boletim n.º 10*..... 202

Louva dois enfermeiros da companhia de saude de Macau e Timor, pelo seu procedimento no tratamento dos empestados, durante a ultima epidemia de peste bubonica. Portaria de 11 de setembro — *Boletim n.º 10*..... 206

**Lunda** — Aos officiaes e praças de pret, naturaes da Europa, que compõem a força militar do districto da Lunda, ou ali façam serviço eventualmente, são applicadas as disposições 7.ª e 8.ª das instrucções annexas ao decreto de 16 de dezembro de 1890, emquanto a occupação e administração do alludido districto não tiverem entrado na ordem normal dos outros districtos da provincia de Angola. Decreto de 5 de novembro — *Boletim n.º 11*..... 219

**M**

**Mappas das forças** — Recommenda aos governadores das provincias e districtos autonomos do ultramar a maior pontualidade no cumprimento dos preceitos regulamentares com referencia a mappas das forças militares

que devem dirigir mensalmente ao ministerio. Portaria de 30 de abril — *Boletim n.º 6*..... 127

**Medalha da Rainha D. Amelia:**

Determina que a todos os militares dos exercitos de mar e terra, que tomaram parte na expedição organizada em 1896 para fazer a campanha contra os namarraes, seja concedida, em conformidade com o disposto no decreto de 6 de junho do anno findo, a medalha *Rainha D. Amelia*, creada por decreto de 23 de novembro de 1895, devendo ter de um lado a effigie de Sua Magestade a Rainha D. Amelia e do outro a legenda «Expedição contra os namarraes, 1896», e pender de fita de seda branca orlada de encarnado. Decreto de 28 de agosto — *Boletim n.º 12* .. 235

Idem a todos os militares dos exercitos de mar e terra que tomaram parte na expedição organizada em 1896 para reduzir os revoltosos á obediencia, garantir a ordem e restabelecer a disciplina ultrajada no Estado da India, devendo a medalha ter de um lado a effigie de Sua Magestade a Rainha D. Amelia e do outro a legenda «Expedição á India, 1896», e pender de fita de seda verde orlada de encarnado. Decreto de 4 de novembro — *Boletim n.º 12* 235

Idem a todos os militares dos exercitos de mar e terra que tomaram parte nas operações de guerra que tiveram logar no districto de Timor no anno de 1896, devendo a medalha ter de um lado a effigie de Sua Magestade a Rainha D. Amelia e do outro a legenda «Campanha de Timor, 1896», e pender de fita de seda azul ferrete orlada de encarnado. Decreto de 8 de novembro — *Boletim n.º 12* ..... 241

**Moçambique** — Os territorios da provincia de Moçambique, comprehendidos entre o antigo districto de Cabo Delgado e o districto da Zambezia, formam o districto de Moçambique com um governador privativo e uma organização identica á estabelecida pelo decreto de 16 de setembro de 1887 para o districto de Lourenço Marques. Decreto de 1 de dezembro de 1896 — *Boletim n.º 1*..... 9

Vide *Colonias militares-agricolas; Commissarios regios; Força do exercito do reino; Louvores; Pensões vitalicias.*

**N**

**Namarraes** — Vide *Medalha da Rainha D. Amelia.*

**O**

**Officiaes do exercito do reino** — Fixa a duração do serviço no ultramar, e as condições em que devem realisar-se os abonos de transporte e de ajudas de custo, para os officiaes do exercito do reino a quem não haja sido applicado o disposto no decreto de 10 de setembro de 1846, e mais diplomas referentes a concessões de posto de accesso, e bem assim aos que não façam parte de forças destacadas do mesmo exercito. Portaria de 12 de julho — *Boletim n.º 8*..... 167

**Officiaes das guarnições de Africa** — Vide *Etape.*

## P

**Passagens** — Determina qual a classe a que têm direito os funcionarios das provincias ultramarinas quando viagem em vapores mercantes. Portaria de 21 de abril — *Boletim n.º 5* ..... 108

Vide — *Officiaes do exercito do reino.*

**Pensões de sangue** — Vide *Lunda.*

**Pensões vitalicias** — Eleva a 500\$000 réis a pensão vitalicia concedida por carta de lei de 6 de abril de 1896 ao primeiro tenente de artilheria Annibal Augusto Sanches de Sousa Miranda, e concede a pensão de 300\$000 réis, tambem vitalicia a alguns officiaes do exercito do reino, pelos relevantissimos ou relevantes serviços prestados na campanha que teve logar, nos annos de 1894 e 1895, na Africa oriental. Carta de lei de 13 de setembro — *Boletim n.º 12* ..... 233

**Plauo da organisação das forças policiaes da companhia de Moçambique** — Vide *Companhia de Moçambique.*

**Poder executivo** — Vide *Commissarios regios.*

**Poder moderador** — Concede amnistia geral e completa para todos os crimes de abuso de liberdade de imprensa, em que sómente seja parte o ministerio publico, commettidos anteriormente. Os processos instaurados pelos referidos crimes ficam de nenhum effeito; n'elles se fará perpetuo silencio e todas as pessoas que estiverem presas, á ordem de qualquer auctoridade com processo ou sem elle, serão immediatamente postas em liberdade, se por outro motivo não deverem ser retidas em prisão. Decreto de 8 de fevereiro — *Boletim n.º 3* ..... 57

É exercida a real clemencia, por occasião da semana santa, para com alguns réus que, por circumstancias ponderosas, se mostram dignos de commiserção. Decreto de 16 de abril — *Boletim n.º 5* ..... 98

**Praças europêas** — Vide *Etape.*

## R

**Rectificação de reformas:**

Em conformidade com o disposto no decreto de 18 de fevereiro, sob consulta do supremo tribunal administrativo, determina que o major reformado da guarnição da provincia de Moçambique, Joaquim de Carvalho, seja considerado reformado no posto de coronel graduado. Decreto de 11 de março — *Boletim n.º 4* ..... 79

Rectifica a reforma concedida, em 12 de abril de 1894, ao capitão da guarnição da provincia de Moçambique, Luiz Augusto Machado Leal. Decreto de 21 de abril — *Boletim n.º 5* ..... 107

Classifica, nos termos do artigo 6.º e 9.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, a reforma concedida ao alferes do quadro occidental das forças ultramarinas, Julio Cesar Wirth Baptista. Decreto de 18 de junho — *Boletim n.º 7*.. 150

**Recursos:**

- Dá provimento no recurso interposto para o supremo tribunal administrativo pelo capitão da guarnição do Estado da Índia, Cesar Augusto Roncon, para o effeito do recorrente ser equiparado, no logar que lhe competir, aos maiores cuja situação foi prescripta no decreto de 11 de agosto de 1894, que reorganizou a força armada do mesmo estado. Decreto de 15 de outubro de 1896 — *Boletim n.º 2* . . . . . 37
- Dá provimento nos recursos interpostos para o supremo tribunal administrativo pelo major reformado da guarnição da provincia de Moçambique, Joaquim de Carvalho, para o effeito de ser promovido o recorrente aos postos em que foi preterido, contando-se-lhe a antiguidade nos termos legais. Decreto de 18 de fevereiro — *Boletim n.º 4* . . . . . 81
- Regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito** — Manda adoptar, na parte exequivel, no deposito de praças do ultramar e nas unidades das forças ultramarinas, o *regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito*, approvado por decreto de 24 de dezembro de 1896. Portaria de 1 de fevereiro — *Boletim n.º 3* . . . . . 64
- Regulamento provisório da força policial da companhia do Nyassa** — Vide *Companhia do Nyassa*.

**S**

- Substituição de castigo** — Vide *Inactividade temporaria*.
- Supremo tribunal administrativo** — Vide *Recursos*.

**T**

- Tempo de serviço contado em dobro** — Vide *Lunda*.
- Tempo de serviço no ultramar** — Vide *Officias do exercito do reino*.
- Timor** — Vide *Medalha da Rainha D. Amelia*.
- Transferencias:**
- Para o quadro de commissão do exercito do reino na provincia de Angola, o major do mesmo exercito, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente coronel, em commissão na provincia de Moçambique, Antonio Julio da Nobrega Pinto Bizarro. Portaria de 4 de dezembro de 1896 — *Boletim n.º 1* . . . . . 16
- Para o quadro de commissões do exercito do reino no districto de Timor, o major do mesmo exercito, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Moçambique, Joaquim Clemente da Assumpção. Portaria de 9 de agosto — *Boletim n.º 9* . . . . . 181
- Para o quadro de commissões do exercito do reino na provincia de Angola, o major do mesmo exercito, sem prejuizo de antiguidade, em commissão no districto de Timor, Joaquim Clemente da Assumpção. Portaria de 3 de novembro — *Boletim n.º 11* . . . . . 224

- Para o quadro de commissões do exercito do reino na provincia de Moçambique, o capitão de artilheria do mesmo exercito, sem prejuizo de antiguidade, servindo em commissão na provincia de Angola, Jayme Augusto Vieira da Rocha. Portaria de 27 de março — *Boletim n.º 4*. . . . . 88
- Para o quadro de commissões do exercito do reino na provincia de Cabo Verde, o capitão de artilheria do mesmo exercito, sem prejuizo de antiguidade, servindo em commissão na provincia de Macau, João Manuel de Lima Carmona. Portaria de 24 de abril — *Boletim n.º 5*. . . . . 107
- Declara sem effeito a portaria de 24 de abril, pela qual foi transferido do quadro de commissões do exercito do reino na provincia de Macau para identico quadro na provincia de Cabo Verde, o capitão de artilheria do mesmo exercito, sem prejuizo de antiguidade, João Manuel de Lima Carmona. Portaria de 25 de novembro — *Boletim n.º 12*. . . . . 252
- Transfere para o quadro de commissões do exercito do reino no districto de Timor, o capitão de cavallaria do mesmo exercito, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Angola, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos. Portaria de 2 de setembro — *Boletim n.º 10*. . . . . 206
- Para o quadro de commissões do exercito do reino na provincia de Angola, o primeiro tenente de artilheria do mesmo exercito, em serviço no districto de Timor, Jacinto Isla dos Santos e Silva. Portaria de 3 de novembro — *Boletim n.º 11*. . . . . 225
- Por conveniencia do serviço, do quadro occidental das forças ultramarinas, para a guarnição do Estado da India, o tenente do referido quadro, Alberto Feliciano Marques Pereira. Decreta de 3 de dezembro de 1896 — *Boletim n.º 1*. . . . . 13
- Para o quadro de commissões do exercito do reino na provincia de Macau, o alferes do mesmo exercito, graduado em tenente, servindo em commissão no districto de Timor, Francisco de Medeiros Moura. Portaria de 4 de maio — *Boletim n.º 6*. . . . . 128
- Para o quadro de commissões do exercito do reino na provincia de S. Thomé e Príncipe, o alferes do mesmo exercito, em commissão na provincia de Angola, Carlos Cyriaco Ferreira da Silva. Portaria de 16 de março — *Boletim n.º 4* . . . . . 87
- Para a guarnição do Estado da India, o alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão no mesmo Estado, Augusto Pires; sendo esta transferencia considerada como realisada em 23 de setembro de 1896. — Decreto de 3 de dezembro de 1896 — *Boletim n.º 1*. . . . . 12
- Para o quadro de commissões do exercito do reino no Estado da India, o alferes do referido exercito, sem prejuizo de antiguidade, servindo em commissão na provincia de Moçambique, Antonio Xavier Pereira da Trindade. Portaria de 12 de dezembro da 1896 — *Boletim n.º 1*. . . . . 18
- Para o quadro de commissões do exercito do reino na provincia de Angola, o alferes do mesmo exercito, sem prejuizo de antiguidade, servindo em commissão na provincia de Moçambique, João do Rosario Espalha. Portaria de 28 de dezembro de 1896 — *Boletim n.º 1*. . . . . 18
- Para o quadro de commissões do exercito do reino na provincia de Angola, o alferes do mesmo exercito, sem pre-

juízo de antiguidade, servindo em comissão na provincia de Moçambique, Eduardo Noronha Gama Lobo Demony. Portaria de 11 de janeiro — <i>Boletim n.º 2</i> . . . . .	43
Para o quadro de commissões do exercito do reino na provincia de S. Thomé e Príncipe, o alferes de infantaria do exercito, sem prejuizo de antiguidade, servindo em commissão na provincia de Moçambique, João Alexandre de Campos. Portaria de 3 de março — <i>Boletim n.º 4</i> . . . . .	86
Para o quadro de commissões do exercito do reino na provincia de S. Thomé e Príncipe, o alferes do referido exercito, sem prejuizo de antiguidade, servindo em commissão na provincia de Angola, João José da Costa Junior. Portaria de 11 de março — <i>Boletim n.º 4</i> . . . . .	86
Para o quadro de commissões do exercito do reino na provincia de Moçambique, o alferes do mesmo exercito sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Angola, Edgar Maria de Abreu Castello Branco. Portaria de 14 de agosto — <i>Boletim n.º 9</i> . . . . .	181

## U

<b>Uniforme</b> — O da companhia de artilheria de guarnição de Cabo Verde é igual ao dos corpos de artilheria de guarnição do exercito da metropole, com excepção do capacete, que deve ser branco, typo adoptado actualmente nas guarnições do ultramar, sendo o emblema da companhia, tanto n'este como no barrete, formado pelas iniciais CV encimadas por uma granada. Portaria de 5 de janeiro — <i>Boletim n.º 2</i> . . . . .	43
--	----

## V

### Vencimentos:

Os do governador do districto de Moçambique são iguaes aos do governador do districto de Lourenço Marques. Decreto de 11 de dezembro de 1896 — <i>Boletim n.º 1</i> . . . . .	9
Os do governador do districto de Loanda são iguaes aos dos outros districtos da provincia de Angola. Decreto de 24 de dezembro de 1896. — <i>Boletim n.º 1</i> . . . . .	10
Os que devem ser abonados aos officiaes e praças de pret da companhia de artilheria de guarnição de Cabo Verde constam da tabella junta ao decreto de 24 de dezembro de 1896 — <i>Boletim n.º 2</i> . . . . .	31
Os governaderes geraes de Angola e India têm 2:500\$000 réis de ordenado, 3:000\$000 réis de gratificação e réis 3:500\$000 para despesas de representação. Decreto de 4 de março — <i>Boletim n.º 4</i> . . . . .	75
Determina que ao capitão do corpo do estado maior, José Augusto Alves Roçadas, nomeado, por decreto de 28 de outubro, chefe do estado maior do governo geral da provincia de Angola, seja abonada mensalmente a gratificação de 130\$000 réis pelo exercicio do dito cargo, alem do soldo e gratificação que de direito lhe pertencerem como official do alludido corpo. Portaria de 28 de outubro — <i>Boletim n.º 11</i> . . . . .	224
Vide <i>Angola; Etape</i> .	

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECCÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

4 DE JANEIRO DE 1897

**BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR**

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º.—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem collocar fóra do quadro da sua arma o capitão do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Joaquim José Ferreira de Aguiar, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de novembro de 1896.—REI.—*José Estevão de Moraes Sarmiento.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem collocar fóra do quadro da respectiva arma os capitães, do regimento de caçadores n.º 10, Carlos Ney Ferreira, e do regimento de infantaria n.º 22, Antonio Verissimo de Sousa, por terem sido requisitados para commissões de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de novembro de 1896.—REI.—*José Estevão de Moraes Sarmiento.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem collocar fóra do quadro da arma a que pertence o tenente do regimento de infantaria n.º 15,

João Bernardino Borges de Sá, por ter sido requisitado para uma comissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de novembro de 1896. = REI. = *José Estevão de Moraes Sarmento*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o cirurgião mór do regimento de caçadores n.º 6, Adriano Correia Outeiro Montenegro, não seja contado no quadro a que pertence, por ter sido requisitado para uma comissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de dezembro de 1896. = REI. = *José Estevão de Moraes Sarmento*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o aspirante da direcção da administração militar com a graduação de alferes, Carlos Augusto de Amorim, não seja contado no quadro a que pertence, por ter sido requisitado para uma comissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de dezembro de 1896. = REI. = *José Estevão de Moraes Sarmento*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o regulamento para o serviço das inspecções aos corpos, estabelecimentos e repartições militares, e bem assim o regulamento disciplinar do exercito, approvados por decretos de 3 e de 12 do corrente mez, estatuido novas regras e preceitos não só em relação á maneira de apreciar a aptidão militar e profissional, e as qualidades moraes essenciaes para o exercicio do commando, como tambem com relação ao julgamento da capacidade moral dos officiaes;

Considerando que se torna, por este motivo, necessario harmonisar essas regras e preceitos com a fórma e o processo a seguir com relação ás informações annuaes:

Hei por bem decretar o seguinte :

1.º Que o actual modelo de informações annuaes seja substituido pelo que vae junto a este decreto.

2.º Que as informações annuaes dêem entrada na secretaria da guerra até ao dia 20 de janeiro de cada anno.

3.º Que, para a execução d'este serviço, se observem as seguintes regras :

a) As informações annuaes serão acompanhadas de uma relação nominal, por graduações e antiguidades, dos officiaes e praças a quem disserem respeito e que pertençam ao effectivo do corpo, estabelecimento ou repartição, no dia 31 de dezembro ;

b) O chefe do corpo, estabelecimento ou repartição, nas respostas aos quesitos e no juizo privativo, deve descrever cada official com a mais escrupulosa exactidão e clareza, por modo que superiormente se possa apreciar com toda a justiça, não só o estado physico e valor moral e intellectual do informado, o zêlo pelo serviço e a sua aptidão militar para o commando, mas tambem todas as suas qualidades e defeitos, quer como cidadão, quer como militar ;

c) Preenchidas assim as folhas das informações, sómente referentes a officiaes, aspirantes a official, sargentos ajudantes e primeiros sargentos effectivos ou graduados, e reunidas n'uma collecção, á qual o chefe juntará uma folha que lhe diga respeito, preenchida unicamente nos dizeres da frente, serão todas remetidas ao general commandante da divisão até ao dia 5 de janeiro ;

d) O mesmo chefe remetterá igualmente ao commandante geral da sua respectiva arma outra folha que lhe diga respeito, tambem preenchida unicamente nos dizeres da frente ;

e) Os commandantes das brigadas preencherão as informações dos officiaes que formarem parte dos respectivos quartéis generaes, enviando as aos commandantes das divisões até ao dia 5 de janeiro ;

f) Os commandantes das divisões informarão ácerca dos generaes e commandantes dos corpos sob as suas ordens immediatas, e bem assim dos officiaes que formarem parte dos respectivos quartéis generaes e servirem nas repartições d'elles dependentes, e dos que estiverem na disponibilidade e inactividade, residentes na divisão ;

g) Os commandantes geraes do corpo do estado maior e das differentes armas preencherão completamente as folhas das informações dos militares que lhes estejam directa-

mente subordinados, bem como dos commandantes de corpos e da escola pratica da respectiva arma;

*h)* Os mesmos commandantes geraes preencherão, só na frente, as folhas que disserem respeito aos officiaes não arregimentados que estiverem em commissões directamente dependentes do ministerio da guerra, remetendo-as, até ao dia 3 de janeiro, aos chefes sob cujas ordens os mesmos officiaes servirem;

*i)* De modo identico procederão os mesmos commandantes geraes com respeito ás folhas relativas aos officiaes que estiverem sob as ordens de auctoridades dependentes de ministerios estranhos ao da guerra, devendo essas folhas ser devolvidas aos alludidos commandantes geraes até ao dia 10 de janeiro, a fim de serem entregues na secretaria da guerra até ao dia 20 do mesmo mez;

*j)* O presidente do supremo conselho de justiça militar, o commandante da escola do exercito, o director geral da secretaria da guerra, o director da administração militar, o director do real collegio militar, e todos os demais chefes directamente dependentes do ministerio da guerra, preencherão as folhas de informações relativas aos officiaes sob as suas ordens immediatas, remetendo-as á secretaria da guerra até ao dia 20 de janeiro;

*k)* Com respeito aos officiaes da administração militar que se não acharem sob as suas ordens immediatas, procederá o respectivo director por fórma semelhante á indicada nas alíneas *h)* e *i)*;

*l)* Os commandantes dos corpos dos Açores orientaes e occidentaes remetterão as informações ao general commandante dos Açores centraes, nos termos e pelo modo consignado para os corpos do continente, a fim do mesmo general as remetter á secretaria da guerra a tempo de ali darem entrada até ao dia 30 de janeiro;

*m)* O commandante militar da Madeira remetterá directamente á secretaria da guerra as informações dos officiaes sob as suas immediatas ordens.

4.º Que, de cada uma das folhas das informações, o chefe, que as preencher, deve deixar ficar em seu poder copia authentica, ou seja para regular as que tiver de dar durante o anno immediato, ou para as transmittir a quem lhe succeder, devendo essas copias, relativas aos tres ultimos annos, ser conservadas reservadamente, inutilisando-se periodicamente as anteriores.

5.º Que o chefe, que preencher as folhas de informações annuaes, communicará a cada um dos interessados a sua

informação relativa aos quesitos, conservando reservada a que se refere ao juizo privativo. Para este fim, e antes de serem remetidas ao seu destino, será annuciado em ordem do corpo ou estabelecimento que as informações poderão ser examinadas em determinado dia pelos interessados.

6.º Que as respostas aos quesitos deverão conformar-se sempre com as regras prescriptas no artigo 31.º e seus paragraphos do regulamento para as inspecções aos corpos, estabelecimentos e repartições militares, de 3 do corrente mez.

7.º Que os commandantes das divisões militares, commandante geral do corpo do estado maior, commandantes geraes das armas, commandantes militares dos Açores e Madeira e mais auctoridades a que se refere o n.º 3.º do presente decreto, quando remetterem á secretaria da guerra as folhas das informações, proporão simultaneamente, em nota especial, o que julgarem conveniente, tanto com respeito aos officiaes que se tenham tornado dignos de qualquer distincção, como em relação áquelles que tiverem más informações, e ainda dos chefes que informarem com menos exactidão ácerca dos seus subordinados, a fim de se lhes tornar effectiva a responsabilidade em que tenham incorrido.

8.º Ficam derogadas as disposições do decreto de 30 de novembro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de dezembro de 1896. = REI. = *José Estevão de Moraes Sarmiento.*

## Regimento . . . (ou inspecção ao regimento . . .)

*Informação annual referida a . . . (ou informação referida  
ao official abaixo designado)*

Posto	Nome	Naturalidade	Annos de idade	Annos de serviço	Estado	Data dos diferentes postos

## Notas do registo disciplinar

Infracções de disciplina	Pena imposta	Por quem	Quando			Observações
			Dia	Mez	Anno	

Serviços extraordinarios	Campanhas e ferimentos	Louvores que tem tido

Premios, condecorações e ordens militares	Tempo de licença registada	Tempo de doença e licenças da junta

Quesitos	Informação do chefe
Estado physico	
Qualidades moraes	
Capacidade intellectual	
Instrucção geral	
Instrucção profissional	
Como desempenha as funcções de commando	
Como executa os serviços que lhe são commettidos	
Qual o zêlo empregado na fiscalisação dos interesses da fazenda publica e das praças, e na conservação do material de guerra e mais artigos á sua responsabilidade	
Especialidade militar para que tem maior aptidão	

Juizo privativo do chefe (ou inspector)

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que os officiaes ao diante nomeados não sejam contados nos quadros a que respectivamente pertencem, por terem sido requisitados para commissões de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar: o capitão do estado maior de artilheria, Josué de Oliveira Duque; o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 4, Cesar Athanasio da Silva Pereira; os tenentes de infantaria em disponibilidade, Manuel das Dores dos Santos Madeira, e José Pedro de Lemos; o aspirante da direcção da administração militar com graduação de alferes, Antonio Quirino da Luz Maltez; e o cirurgião ajudante do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Francisco Mendes Callado.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de dezembro de 1896. = REI. = *José Estevão de Moraes Sarmiento.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem declarar nulla e de nenhum effeito a parte do decreto de 3 de abril ultimo, que collocou fóra do quadro da sua arma o capitão de cavallaria, Joaquim Alfredo Paes, por ter sido dispensado de servir no ultramar, pelo que fica na situação de disponibilidade.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de dezembro de 1896. = REI. = *José Estevão de Moraes Sarmiento.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição—1.ª Secção

Tomando na merecida consideração o que me ponderou o commissario regio de Moçambique, sobre os inconvenientes que resultam para a administração geral d'essa provincia, de não ter governo proprio em assumptos de caracter local, a circumscripção administrativa, que, depois da criação de varios districtos, ficou constituida por aquella capital e pelos territorios contiguos e fronteiros;

Attendendo á necessidade de regularisar a divisão territorial da mesma provincia e de tornar mais livre a acção

do seu governo central para a resolução de questões e adopção de providencias de verdadeiro interesse geral, e que são os que mais se impõem na conjunctura presente;

Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros; e

Usando da faculdade que concede ao governo o § 1.º do artigo 15.º do primeiro acto adicional á carta constitucional da monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os territorios da provincia de Moçambique, comprehendidos entre o antigo districto de Cabo Delgado e o districto da Zambezia, cuja administração especial tem sido accumulada com a administração superior da provincia, pelo governador geral, formarão o districto de Moçambique, com um governador privativo e uma organização identica á estabelecida pelo decreto de 16 de setembro de 1887 para o districto de Lourenço Marques.

§ unico. O governador do districto de Moçambique terá os mesmos vencimentos que actualmente tem o governador do de Lourenço Marques.

Art. 2.º O commissario regio organizará devidamente a secretaria do governo geral e a do districto de Moçambique, creada pelo presente decreto, adoptando as formulas mais simples, expeditas e economicas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de dezembro de 1896. = REI. = *Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem nomear, sob proposta do governador geral da provincia de Moçambique, o capitão do corpo do estado maior Eduardo Augusto Ferreira da Costa, para o cargo de governador do districto de Moçambique da referida provincia.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de dezembro de 1896. = REI. = *Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Sendo reconhecidos os inconvenientes que resultam para a administração geral da provincia de Angola de não ter governo proprio e privativo, em assumptos de caracter local, a circumscripção administrativa constituida pela capital da mesma provincia e pelos concelhos que não pertencem á jurisdicção de nenhum dos governadores dos districtos actuaes ;

Tornando-se portanto necessario regularisar a divisão territorial d'essa provincia, uniformisar a hierarchia do seu pessoal de administração, e tornar mais livre a acção do governo provincial, para a resolução de questões e adopção de medidas de verdadeiro interesse geral, e que são as que mais se impõem na conjunctura presente ;

Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros ;

Usando da faculdade que concede ao governo o § 1.º do artigo 15.º do primeiro acto adicional á carta constitucional da monarchia :

Hei por bem decretar o seguinte :

Artigo 1.º A administração do districto de Loanda, que tem sido accumulada com a administração superior da provincia pelo respectivo governador geral, fica incumbida a um governador privativo d'esse districto, que terá organização identica á estabelecida para os de outros districtos do litoral da provincia.

§ unico. O governador do districto de Loanda terá os mesmos vencimentos que actualmente têm os governadores dos mencionados districtos.

Art. 2.º O commissario regio organizará devidamente a secretaria do governo geral e a do districto de Loanda, adoptando as formulas mais simples, expeditas e economicas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1896. = REI. = *Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem nomear o capitão tenente da armada Er-

nesto Gomes de Sousa, para o cargo de governador do districto de Loanda, da provincia de Angola.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1896. = REI. = *Jacinto Candido da Silva*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
2.ª Repartição—1.ª Secção

Tendo a carta de lei de 4 de maio de 1896 introduzido diversas modificações e alterações na lei do sêllo de 21 de julho de 1893, tornada extensiva ás provincias ultramarinas pelo decreto com força de lei de 27 de setembro de 1894;

Considerando que d'essas modificações e alterações, em vigor na metropole, resultam inconvenientes, sobretudo com referencia aos documentos, que, procedentes do ultramar, têm de servir nos tribunaes e repartições publicas do reino e que, em repetidos casos, têm de ser revalidados;

Considerando que no proprio decreto com força de lei de 27 de setembro de 1894 ficou consignado o principio da applicação ás provincias ultramarinas de todas as providencias e regulamentos adoptados na metropole para execução da lei de 21 de julho de 1893 posteriormente á sua promulgação;

Usando da faculdade que me é concedida pelo § 1.º do artigo 15.º do acto addicional á carta constitucional da monarchia de 5 de julho de 1852;

Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São applicadas ás provincias ultramarinas as disposições da carta de lei de 4 de maio de 1896 sobre o imposto do sêllo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1896. = REI. = *Jacinto Candido da Silva*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Attendendo aos merecimentos e mais circumstancias que concorrem nos capitães da arma de infantaria do exercito

do reino, Carlos Ney Ferreira e Antonio Verissimo de Sousa: hei por bem nomeal-os para os cargos de chefes das colonias militares-agricolo-commerciaes, que devem ser estabelecidas nos territorios do paiz de Gaza, e nos pontos que forem indicados pelo governador geral da provincia de Moçambique, nos termos do decreto d'esta data.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de novembro de 1896. = REI. = *Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Attendendo aos merecimentos e mais circumstancias que concorrem no capitão da arma de artilheria do exercito do reino, Josué de Oliveira Duque: hei por bem nomeal-o para o cargo de chefe da colonia militar-agricolo-commercial, que deve ser estabelecida nos territorios da companhia de Moçambique, que forem designados pelo commissario regio na provincia de que fazem parte aquelles terrenos, nos termos do decreto de 26 de novembro findo.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de dezembro de 1896. = REI. = *Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Attendendo ao que me requereu o alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão no estado da India, Augusto Pires: hei por bem transferil-o para o quadro da guarnição do mesmo estado, nos termos do artigo 30.º do decreto com força de lei de 2 de dezembro de 1869; sendo considerada esta transferencia como realisada em 23 de setembro ultimo, desde quando deve contar, para promoção n'aquelle quadro e mais effeitos, a antiguidade do seu actual posto.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de dezembro de 1896. = REI. = *Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição—1.<sup>a</sup> Secção

Hei por bem transferir, por conveniencia do serviço, do quadro occidental das forças ultramarinas, para a guarnição do estado da India, o tenente do referido quadro, Alberto Feliciano Marques Pereira.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de dezembro de 1896. = REI. = *Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição—1.<sup>a</sup> Secção

Attendendo ao que me requereu Alberto Amado Trindade, alferes do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Moçambique: hei por bem demittil-o do referido posto.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de dezembro de 1896. = REI. = *Jacinto Candido da Silva.*

2.º — Por decreto de 26 de novembro ultimo:

Deposito de praças do ultramar

Em conformidade com as disposições do decreto de 8 de junho de 1892:

Tenente, o alferes de infantaria em serviço no mesmo deposito, Jayme Augusto Gomes do Nascimento Waddington.

Por decreto de 3 de dezembro findo:

Quadro occidental

Coronel, o tenente coronel, José de Sousa Alves.

Tenente coronel, o major, João Ernesto Henriques de Castro.

## 3.º — Portarias

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Para execução do disposto no decreto de 26 do corrente mez, que, fundado na proposta do governador geral da provincia de Moçambique, determinou que, alem da colonia militar-agricolo-commercial de Manica, seja estabelecida mais outra nos territorios da companhia de Moçambique, a fim de reunir n'elles elementos de nacionalisação e constituir postos militares que se possam impor pelo respeito da força e segurança que garantem: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que a referida colonia seja composta pelo pessoal constante da relação que faz parte d'esta portaria e vae assignada pelo conselheiro director geral, devendo todo o pessoal militar combatente ser europeu, do exercito do reino, e não fazerem parte da dita colonia soldados indigenas, sendo o trabalho d'estes substituido pelo de assalariados, para cujo pagamento se destinará a verba correspondente ao vencimento estabelecido na lei para os soldados indigenas, mas só até á importancia equivalente ao numero de quarenta, e durante os dois primeiros annos; devendo, depois, fazer-se face a essa despeza pelas receitas provenientes de explorações agricolas, commerciaes, pecuarias e industriaes da colonia.

Paço, em 20 de novembro de 1896. = *Jacinto Candido da Silva.*

Pessoal constitutivo da colonia militar-agricola-commercial, que ha de ser estabelecida nos territorios da companhia de Moçambique, e a que se refere a portaria d'esta data

- Um capitão, chefe da colonia.
- Um subalverno, tenente.
- Um dito, alferes.
- Um facultativo.
- Um auxiliar tecnico agricola.
- Um primeiro sargento.
- Dois segundos sargentos.
- Quatro primeiros cabos.
- Tres primeiros cabos artifices.
- Trinta segundos cabos e soldados.
- Dois corneteiros.

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 20 de novembro de 1896. = O director geral, *Francisco Joaquim da Costa e Silva*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, attendendo á proposta do capitão, Carlos Ney Ferreira, chefe de uma das colonias militares agricola-commerciaes, que ha de ser estabelecida nos territorios do paiz de Gaza, nos termos do decreto de 18 de novembro findo, nomear, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, para fazerem parte do quadro do pessoal da alludida colonia, o cirurgião mór do exercito do reino, Adriano Correia Outeiro Montenegro, o aspirante da administração militar, com a graduação de alferes, Carlos Augusto de Amorim, e o alferes do quadro da reserva do referido exercito, Julio Eugenio Cesar Garcia.

Paço, em 1 de dezembro de 1896. = *Jacinto Candido da Silva*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, attendendo á proposta do capitão, Carlos Ney Ferreira, chefe de uma das colonias militares-agricola-commerciaes, que ha de ser estabelecida nos territorios do paiz de Gaza, nos termos do decreto de 18 de novembro findo, nomear, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, Fernando Leite de Carvalhal, para o cargo de auxiliar tecnico agricola da referida colonia, com os vencimentos marcados na tabella B annexa á carta de lei de 26 de maio ultimo.

Paço, em 1 de dezembro de 1896. = *Jacinto Candido da Silva*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Havendo chegado ao conhecimento do governo, por participação do commissario regio no estado da India, os bons serviços prestados no mesmo estado pelo capitão, commandante do esquadrão de cavallaria n.º 2, lanceiros

d'El-Rei, Joaquim Emygdio Xavier Machado: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, louvar o alludido capitão pelo zêlo e capacidade de que deu provas no commando da referida unidade, e bem assim pelo notavel esforço e decidido empenho com que desempenhou n'aquelle estado os serviços extraordinarios de que foi encarregado.

Paço, em 2 de dezembro de 1896.—*Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, attendendo á proposta do capitão, Antonio Verissimo de Sousa, chefe de uma das colonias militares-agricolo-commercial, que ha de ser estabelecida nos territorios do paiz de Gaza, nos termos do decreto de 18 de novembro findo, nomear, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, para fazerem parte do quadro do pessoal da alludida colonia, os tenentes da arma de infantaria do exercito do reino, José Rodrigues, actualmente em commissão na provincia de Moçambique, e Manuel das Dores dos Santos Madeira.

Paço, em 3 de dezembro de 1896.—*Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, transferir para o quadro de commissões do exercito do reino na provincia de Angola, o major do mesmo exercito, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente coronel, servindo em commissão na provincia de Moçambique, Antonio Julio da Nobrega Pinto Bizarro.

Paço, em 4 de dezembro de 1896.—*Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, attendendo á proposta apresentada pelo capitão de artilheria, Josué de Oliveira Duque, chefe da colonia militar-agricolo-commercial, que

ha de ser estabelecida nos territorios da companhia de Moçambique, nos termos do decreto de 26 de novembro findo, nomear, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, para fazerem parte do quadro do pessoal da referida colonia, o primeiro tenente da arma de artilheria do exercito do reino, Cesar Athanasio da Silva Pereira, o aspirante da administração militar, com a graduação de alferes, Antonio Quirino da Luz Maltez, e o cirurgião ajudante do alludido exercito, Francisco Mendes Callado.

Paço, em 7 de dezembro de 1896. — *Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, attendendo á proposta do capitão de artilheria, Josué de Oliveira Duque, chefe da colonia militar-agricolo-commercial, que ha de ser estabelecida nos territorios da companhia de Moçambique, nos termos do decreto de 26 de novembro findo, nomear, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, Manuel Alberto Rei, para o cargo de auxiliar technico agricola da alludida colonia, com os vencimentos marcados na tabella B, annexa á carta de lei de 26 de maio ultimo.

Paço, em 7 de dezembro de 1896. — *Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, attendendo á proposta apresentada pelo capitão Antonio Verissimo de Sousa, chefe de uma das colonias militares-agricolas-commerciaes, que ha de ser estabelecida nos territorios do paiz de Gaza, nos termos do decreto de 18 de novembro findo, nomear, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, Carlos Augusto de Mattos, para o cargo de auxiliar technico agricola da referida colonia, com os vencimentos marcados na tabella B, annexa á carta de lei de 26 de maio ultimo.

Paço, em 11 de dezembro de 1896. — *Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, transferir para o quadro de commissões do exercito do reino no estado da Índia, o alferes do referido exercito, sem prejuizo de antiguidade, servindo em commissão na provincia de Moçambique, Antonio Xavier Pereira da Trindade.

Paço, em 12 de dezembro de 1896. — *Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, transferir para o quadro de commissões do exercito do reino na provincia de Angola, o alferes do mesmo exercito, sem prejuizo de antiguidade, servindo em commissão na provincia de Moçambique, João do Rosario Espalha.

Paço, em 28 de dezembro de 1896. — *Jacinto Candido da Silva.*

4.º Per portaria de 12 de dezembro findo:

Quadro oriental

Provincia de Moçambique

Inactividade temporaria

O capitão Alberto Carlos, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta de saude do ultramar.

Por portaria de 18 do mesmo mez:

Quadro oriental

Provincia de Moçambique

Inactividade temporaria

O tenente, Frederico Augusto Correia de Lacerda, e o alferes, Manuel Antonio Gaspar, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta de saude do ultramar.

## 5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

## Quadro occidental

## Provincia de Angola

Coronel, o coronel, José de Sousa Alves.

Tenente coronel, o tenente coronel, João Ernesto Henriques de Castro.

Major, o major da guarnição da provincia de Cabo Verde, Damião Augusto da Ponte Ferreira.

6.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se para os devidos effeitos:

1.º Que se apresentaram n'esta secretaria d'estado:

Em 27 de novembro ultimo:

O capitão de infantaria do exercito do reino, Carlos Ney Ferreira, nomeado chefe de uma das colonias militares-agricolo-commerciaes mandadas estabelecer no paiz de Gaza.

Em 28:

O capitão de cavallaria do exercito do reino, Joaquim José Ferreira de Aguiar, a fim de ir servir em commissão no estado da India, como commandante do esquadrão de dragões indianos.

Em 30:

O cirurgião mór do exercito do reino, Adriano Correia Outeiro Montenegro, e o alferes de cavallaria do mesmo exercito, Ernesto Estanislau da Veiga Ventura, a fim de fazerem parte de uma das colonias militares-agricolo-commerciaes mandadas estabelecer no paiz de Gaza.

Em 1 de dezembro findo:

O capitão de infantaria do exercito do reino, Antonio Verissimo de Sousa, nomeado commandante de uma das colonias militares-agricolo-commerciaes do paiz de Gaza.

Em 2:

O aspirante da administração militar, com a gradação de alferes, Carlos Augusto de Amorim, e o alferes da re-

serva do exercito do reino, Julio Eugenio Cesar Garcia, por terem sido nomeados para fazerem parte do pessoal de uma das colonias militares-agricola-commercialis do paiz de Gaza.

Em 3:

O capitão de cavallaria do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Macau, João Gregorio Duarte Ferreira, vindo da dita provincia para ser presente á junta de saude do ultramar. Foi, na mesma data, mandado apresentar no ministerio da guerra, por haver sido dispensado da commissão que exercia na alludida provincia.

Em 5:

O tenente de infantaria do exercito do reino, João Bernardino Borges de Sá, a fim de ir servir em commissão no corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques.

Em 7:

O capitão de artilheria, Josué de Oliveira Duque, o primeiro tenente da mesma arma, Cesar Athanasio da Silva Pereira, o cirurgião ajudante, Francisco Mendes Callado, e o aspirante da administração militar, com a graduacão de alferes, Antonio Quirino da Luz Maltez, todos do exercito do reino, a fim de fazerem parte da colonia militar-agricolo-commercial, mandada estabelecer nos territorios da companhia de Moçambique.

O tenente de infantaria do referido exercito, Manuel das Dores dos Santos Madeira, nomeado para fazer parte de uma das colonias militares-agricolo-commercialis do paiz de Gaza.

Em 9:

O coronel de artilheria do exercito do reino, inspector extraordinario do material de guerra das provincias ultramarinas, Luiz Augusto de Vasconcellos e Sá, vindo da provincia de Moçambique por determinacão do respectivo commissario regio.

O alferes do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Moçambique, Estevão Rodrigues da Piedade, vindo da alludida provincia no goso de seis mezes de licença registada, com principio em 6 de novembro ultimo.

## Em 10:

O capitão de cavallaria do exercito do reino, Joaquim Alfredo Paes, vindo da provincia de Angola, por ordem do respectivo commissario regio, sendo, no mesmo dia, mandado apresentar no ministerio da guerra, por ter sido dispensado de servir no districto da Lunda.

## Em 11:

O tenente de infantaria do exercito do reino, José Pedro de Lemos, a fim de ir servir como destacado na guarnição da provincia de Moçambique.

## Em 19:

O alferes de infantaria do exercito do reino, Carlos Cyriaco Ferreira da Silva, a fim de ir servir em commissão na provincia de Angola.

## Em 26:

O tenente de infantaria do exercito do reino, Pedro Francisco Oliva, vindo da provincia de Angola por ordem do commissario regio na mesma provincia, sendo, no referido dia, mandado apresentar no ministerio da guerra por ter sido dispensado de servir no districto da Lunda.

O alferes do exercito do reino, sem prejuizo de anti-guidade, graduado em tenente, do quadro das praças de guerra e almoxarifes, em commissão na provincia de Angola, Guilherme Antonio Pottier de Lima, vindo da dita provincia por ter concluido no ultramar a sua commissão. Foi, no mesmo dia, mandado apresentar no ministerio da guerra por assim o haver solicitado.

2.º Que, em 3 de dezembro findo, foi mandado apresentar no ministerio da guerra o alferes de cavallaria do exercito do reino, Ernesto Estanislau da Veiga Ventura, por ter desistido de ir servir n'uma das colonias militares-agricolo-commerciaes do paiz de Gaza.

3.º Que em officio do ministerio da guerra (1.ª reparição), n.º 2:637, de 25 de novembro ultimo, foi communicado a esta secretaria d'estado, que por participação do commandante militar da ilha da Madeira, constava achar-se n'aquella ilha, no goso de licença da junta, o tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição no provincia da Guiné, João Pinto de Queiroz.

4.º Que em officio n.º 367, de 26 de novembro ultimo, do commissario regio no estado da India, foi communi- cado haver sido concedido, por despacho do mesmo com- missario regio, de 19 do referido mez, ao major da guar- nição do alludido estado, João Augusto Pinto, o uso do nome João Augusto de Sousa Pinto, que na conformidade da lei justificou pertencer-lhe.

7.º — Licenças concedidas por motivo de doença aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 3 de dezembro findo:

Quadro oriental

Provincia de Moçambique

Capitão, Francisco Maria de Magalhães, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 10 da mesmo mez:

Quadro oriental

Provincia de Moçambique

Alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antigui- dade, em commissão, João do Rosario Espalha, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 17 do dito mez:

Quadro occidental

Provincia de Angola

Alferes, Jesualdo Accacio Menezes Margarido, sessenta dias para se tratar.

Quadro oriental

Provincia de Moçambique

Tenente, Joaquim José Monteiro Liborio e Francisco Rodrigues, sessenta dias, a cada um, para se tratarem.

8.º — Licença registada concedida ao official abaixo mencionado :

Quadro oriental

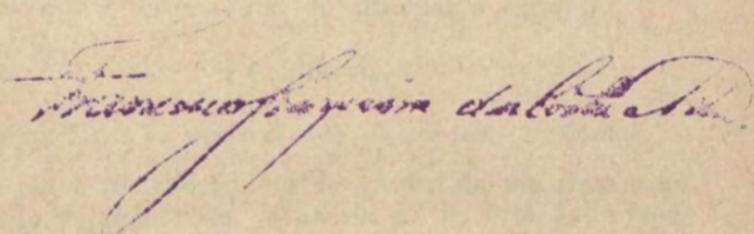
Estado da India

Alferes, Leovegildo Ladislau Mascaranhas Inglez, dois mezes, com principio em 5 de dezembro findo.

*Jacinto Candido da Silva.*

Está conforme.

O director geral,





## N.º 2

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

3 DE FEVEREIRO DE 1897

### BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

#### 1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem collocar fóra do quadro da sua arma o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, José Julio Gonçalves Goes, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1896. = REI. = *José Estevão de Moraes Sarmento.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir servir em commissão no deposito de praças do ultramar o alferes de cavallaria em disponibilidade, Antonio Bernardo de Freitas: hei por bem determinar que o referido official não seja incluído no quadro da sua arma, nos termos do artigo 5.º do decreto de 8 de junho de 1892.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1896. = REI. = *José Estevão de Moraes Sarmento.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem collocar fóra do quadro da respectiva arma, o alferes de infantaria, Carlos Cyriaco Ferreira da

Silva, por ter sido requisitado para uma comissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1896.—REI.—*José Estevão de Moraes Sarmiento*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por declarar nulla e de nenhum effeito a parte do decreto de 16 de abril ultimo, que collocou fóra do quadro da sua arma o alferes de infantaria, actualmente tenente, Pedro Francisco de Oliva, por ter sido dispensado de servir no ultramar, pelo que fica na situação de disponibilidade.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de janeiro de 1897.—REI.—*José Estevão de Moraes Sarmiento*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Senhor. — A força militar da provincia de Cabo Verde pelas condições especiaes d'este territorio, tem de satisfazer principalmente á guarnição de duas baterias de posição, uma na cidade da Praia da ilha de S. Thiago, e outra na cidade do Mindello, da ilha de S. Vicente.

Foi este, sem duvida, o pensamento que presidiu á organização militar, que vigorava em Cabo Verde anteriormente á de dezembro de 1869, quando aquella provincia ainda tinha sob a sua administração o districto da Guiné. Hoje, desligada d'aquella dependencia, está limitado no archipelago o emprego da força militar, quasi exclusivamente, aos serviços de guarnição das duas referidas cidades maritimas.

Em 1894 ponderava o actual governador a necessidade de remodelar as duas extinctas companhias de policia, e de ser toda de artilheria a guarnição da provincia, pois não era pratico satisfazer-se ao serviço das salvas em duas ilhas só com uma pequena fracção de praças instruidas no manejo das peças.

N'essa occasião pedia o mesmo governador a separação dos serviços militar e da policia civil, que estavam accu-

mulados nas duas companhias organisadas em 1880, e propunha a criação de duas secções de policia civil, uma para a Praia e outra para S. Vicente. Entretanto foi decretada a organização militar do ultramar de 16 de agosto de 1895, que substituiu em Cabo Verde as companhias de policia por uma companhia de infantaria com uma esquadra de artilheiros.

Estas companhias eram eventualmente obrigadas a servir fóra da provincia, o que evidentemente as tornava menos compatíveis com um serviço de policia urbana, visto não haver na provincia outra força organizada para as substituir no serviço policial, quando mobilizadas.

Havia já este defeito sido indicado por alguns governadores, e o actual mostrou mais frisantemente os inconvenientes da promiscuidade dos dois serviços, apontando a difficuldade que havia, dadas as condições do recrutamento militar e que compellem ao serviço mancebos sem occupação e de irregular procedimento, de se alistarem individuos capazes de desempenharem satisfactoriamente o serviço de policia, com especialidade na ilha de S. Vicente, onde a concorrência de numerosos emigrantes estrangeiros e de inferior condição social torna necessaria uma policia particularmente habil.

Para realisar este pensamento propozera o mesmo governador, antes da organização das companhias de guerra— decreto de 16 de agosto do anno findo— a substituição das duas companhias de policia, então existentes, por uma companhia de artilheria e um corpo especial de policia civil, dividido em duas secções, uma para a cidade da Praia e outra para a do Mindello, que são os dois pontos da provincia onde é indispensavel manter-se um serviço policial urbano convenientemente organizado.

Era pois demonstrada a necessidade de crear-se um nucleo escolhido de homens, todos de bom comportamento, reunindo aptidões especiaes para fazerem em boas condições o serviço da manutenção da ordem.

Recentemente, renovou o governador a sua anterior proposta de 1894, apontando os embaraços que lhe suscitou a ultima remodelação da força militar da provincia, e instando pela organização da companhia de artilheria e do corpo de policia civil, que havia proposto. Examinado de novo este assumpto, pareceu conveniente remodelar no sentido da proposta, que assenta em judiciosos fundamentos, a organização militar e o serviço policial da provincia.

Sobre o serviço de policia, aos inconvenientes já antes apontados, acresce que, tendo as duas companhias sido substituidas por uma companhia de guerra, com vencimentos iguaes aos da restante tropa da guarnição do ultramar, implicitamente se tiraram á força armada de Cabo Verde as attribuições especiaes do serviço policial, que tinha antes.

O vencimento das praças da companhia de policia, decreto de 7 de outubro de 1880, se era exagerado em relação ao das outras de linha, não era todavia bastante para attrahir ao alistamento voluntarios que acceptassem o serviço das companhias como meio estavel de vida.

De resto, o voluntariado militar em Cabo Verde, só em epochas de crise alimenticia produz alguns alistamentos, e esses de individuos geralmente improprios para um corpo de policia, onde convem de preferencia grupar homens morigerados, com familia constituida, e de reconhecida capacidade.

Para as-egurar o recrutamento de guardas para o corpo de policia, pareceu conveniente estabelecer lhes vencimentos convidativos; com esses vencimentos e sem o receio da mobilisação para fóra da provincia, que concorreu sempre muito para afastar da fileira os voluntarios, prejudicando tambem a readmissão de muitos soldados bons, fica perfeitamente assegurada a escolha de gente em devidas condições para servir no sobredito corpo.

Por outro lado para constituir-se uma companhia de artilheria, em condições de corresponder cabalmente aos serviços que tem a desempenhar, e assegurar convenientemente a sua instrucção, é indispensavel que na composição d'essa companhia entrem, como dirigentes technicos, officiaes da arma de artilheria.

As relações da provincia de Cabo Verde com os paizes civilisados, cujos navios frequentam os portos do archipelago, principalmente o Porto Grande da ilha de S. Vicente, exigem de dia para dia maior cuidado na composição da força armada da guarnição, a qual frequentes vezes tem de corresponder a salvas; e não menor cuidado reclama, no interesse dos proprios artilheiros, a sua aperfeiçoada instrucção no manejo das peças, e bem assim a conservação do material de artilheria, já adquirido para a provincia, e do que porventura venha a adquirir-se para assegurar-lhe meios de defeza. Estas considerações justificam a necessidade de organizar-se n'aquella provincia uma unidade de artilheria, que seja, pelo commando e pela instrucção, uma força devidamente constituida.

É também para considerar-se, comquanto não esteja bem definido ainda o plano geral da organização das forças militares colonias, que é intuito do governo o ir gradualmente introduzindo officiaes do exercito do reino nos quadros das forças permanentes do ultramar, aproveitando a tropa indigena.

Como exemplo de educação disciplinar, convem que alguns officiaes inferiores sejam do exercito do reino, provenientes da arma de artilheria, e escolhidos.

Cabos e soldados não carece a provincia de Cabo Verde de recrutar fóra do archipelago: na sua população encontram-se elementos prestantes para os serviços inferiores da força armada, uma vez que sejam dirigidos e educados com verdadeira competencia, e se lhes aproveitem as aptidões, qualidades e espirito de nacionalisação. Não é indifferente notar aqui que no ultimo recrutamento tres quintas partes dos mancebos alistados de Barlavento sabiam ler, escrever e contar.

O alvitre de enviar forças de artilheria destacadas do reino para Cabo Verde, por mais que se elogie a salubridade do archipelago, não é pratico, nem economico. Os transportes periodicos d'essa força, a repatriação eventual dos doentes, os vencimentos acrescidos a titulo de compensação de serviço, e para manutenção de europeus em clima deprimente, occasionaria largos dispendios, que os modestos rendimentos da provincia não comportam.

Pareceu indispensavel fixar-se uma verba de vencimento especial para um espingardeiro, alem do seu vencimento ordinario; de outro modo, deve contar-se que não se pre-encherá nunca o logar d'aquelle artifice, como tem succedido nas anteriores organizações, com sensivel prejuizo do armamento, que se inutilisa por falta de concerto opportuno. A verba fixada permittirá que se contrate um espingardeiro no reino, porque não o ha na provincia, onde não existe escola profissional d'essa e de outras artes.

Desdobrados os serviços da guarnição e da policia civil, e facilitada assim a redução da força militar ao effectivo indispensavel, limitou-se a noventa o numero de soldados da companhia de artilheria, numero que é sensivelmente inferior ao fixado para a companhia de guerra, organisada em 1895, que era de cento e oitenta e quatro soldados, força que, conjugada com a do corpo de policia civil, e que se compõe de dois chefes de secção, seis chefes de esquadra e sessenta policias, se considera sufficiente para a segurança da provincia, com a vantagem de haver

um saldo a favor d'este projecto, em relação á organisação de 7 de outubro de 1880, de 497\$750 réis, por ser a despeza com as unidades então decretadas de 29:475\$225 réis, e as propostas custarem 28:977\$475 réis, sendo réis 18:321\$475 com a companhia de artilheria e 10:656\$000 réis com o corpo de policia civil, e sómente haver uma differença de 403\$005 réis se a comparação se fizer com os quadros do decreto de 16 de agosto de 1895.

Entendi que não devia aguardar uma reorganisação geral militar para o ultramar, porque, alem de me parecer que a força militar de cada uma das provincias se deveria remodelar segundo as circumstancias e especialidades que se dão n'essas provincias, era urgente attender á necessidade de alterar o modo de ser da força publica em Cabo Verde, pelas razões acima expostas.

Por todos estes fundamentos, julgo poderem merecer a approvação de Vossa Magestade os projectos de decretos juntos, sob n.ºs 1 e 2.

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 24 de dezembro de 1896.— *Jacinto Candido da Silva.*

#### DECRETO N.º 1

Tendo em consideração o relatório do ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar;

Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros; e

Usando da auctorisação conferida pelo § 1.º do artigo 15.º do primeiro acto adicional á carta constitucional da monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É creada na provincia de Cabo Verde, em substituição da companhia de guerra que actualmente constitue a força militar d'aquella provincia, uma companhia de artilheria denominada *Companhia de artilheria de guarnição de Cabo Verde.*

Art. 2.º A composição e vencimentos d'esta companhia de artilheria são fixados no quadro annexo ao presente decreto.

Art. 3.º A sêde da companhia de artilheria de guarnição será na cidade da Praia.

§ unico. Um destacamento da companhia, commandado por um official subalterno, fará o serviço de guarnição da ilha de S. Vicente.

Art. 4.º O commando da companhia será confiado a um capitão da arma de artilheria em commissão na provincia, e d'esta arma serão normalmente todos os officiaes, bem como o primeiro sargento e dois segundos sargentos, praças habilitadas dos respectivos corpos do exercito do reino, vencendo o primeiro sargento 18\$000 réis mensaes e cada um dos segundos 12\$000 réis, tambem mensaes, alem dos seus prets, como gratificação de residencia no ultramar.

§ unico. O primeiro tenente da companhia será sempre da arma de artilheria, servindo em commissão na provincia.

Art. 5.º Dois segundos sargentos da companhia de artilheria serão do quadro do ultramar, podendo, comtudo, o governo, segundo as circumstancias, fazer preencher as vacaturas com officiaes inferiores do reino.

Art. 6.º O artifice espingardeiro será praça competentemente habilitada para este serviço, no exercito do reino, e terá direito á gratificação de residencia de 400 réis diarios, alem do seu vencimento, segundo as tabellas de despeza em vigor.

Art. 7.º Emquanto não houver quartéis para officiaes na cidade da Praia, é fixada uma somma para renda de casas aos officiaes da companhia de artilheria, na rasão de 10\$000 réis mensaes para cada um.

Art. 8.º É extinta a actual companhia de guerra de Cabo Verde, devendo as praças que a compõem formar o nucleo da companhia de artilheria de guarnição, ficando addidas á mesma companhia até terem collocação, as praças que excederem o quadro effectivo.

Art. 9.º O governo determinará os uniformes de que devem usar os officiaes e praças da companhia de artilheria creada por este decreto.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1896. = REI. = *Jacinto Candido da Silva.*

Quadro do pessoal, vencimentos e mais verbas de despeza da companhia de artilheria da guarnição da provincia de Cabo Verde

1 Capitão de artilheria :		
Soldo.....	540\$000	
Gratificação da arma.....	300\$000	
		840\$000

1 Primeiro tenente de artilheria :		
Soldo.....	420\$000	
Gratificação da arma.....	180\$000	600\$000
2 Segundos tenentes :		
Soldo, a 360\$000 réis .....	720\$000	
Gratificação, a 60\$000 réis.....	120\$000	840\$000
1 Primeiro sargento :		
Pret, a 315 réis.....	114\$975	
Gratificação, a 185 réis.....	67\$525	182\$500
4 Segundos sargentos :		
Pret, a 235 réis.....	343\$100	
Gratificação, a 165 réis.....	240\$900	584\$000
1 Espingardeiro :		
Pret, a 125 réis.....	45\$625	
Gratificação de residencia, a 400 réis .....	146\$000	191\$625
10 Primeiros cabos :		
Pret, a 95 réis.....	346\$750	
Gratificação, a 105 réis.....	383\$250	730\$000
10 Segundos cabos :		
Pret, a 75 réis.....	273\$750	
Gratificação, a 45 réis.....	164\$250	438\$000
90 Soldados :		
Pret, a 75 réis.....	2:463\$750	
Gratificação, a 25 réis.....	821\$250	3:285\$000
1 Contramestre de corneteiros :		
Pret, a 135 réis.....	49\$275	
Gratificação, a 105 réis.....	38\$325	87\$600
Corneteiros :		
Pret, 85 réis .....	93\$075	
Gratificação, a 35 réis.....	38\$325	131\$400

---

 124
 

---

Fardamento para 120 praças, a 30 réis .....	1:314\$000
Pão para 120 praças, a 40 réis .....	1:752\$000
Auxilio para rancho a 5 officiaes inferiores e 1 equiparado, a 65 réis .....	142\$350
Auxilio para rancho a 114 cabos, soldados e corneteiros, a 55 réis .....	2:288\$550
Entretenimento de armamento, correame e equipamento individual, a 2,75 réis por praça .....	120\$450
Para custeamento de camas para 120 praças, á rasão de 650 réis por praça .....	78\$000
Para readmissões .....	200\$000
Azeite para luzes .....	20\$000
Lenha.....	219\$000
Despezas miudas .....	48\$000
Expediente .....	60\$000
Sustentação da escola.....	25\$000
Armamento, correame e cartuchame .....	1:000\$000
Reparações no trem de artilheria.....	200\$000

Bandeiras .....		100\$000	
Polvora e cartuchame para artilheria.....		800\$000	
Utensilios das guardas .....		100\$000	
Luzes para as mesmas .....		100\$000	
Gratificação de residencia no ultramar aos officiaes de artilheria:			
Ao capitão.....	360\$000		
Ao primeiro tenente .....	300\$000		
			660\$000
Gratificação de residencia no ultramar:			
Ao primeiro sargento de artilheria	216\$000		
A 2 segundos sargentos de artilheria .....	288\$000		
			504\$000
Subsidio de quartel a 4 officiaes, a 120\$000 réis ....		480\$000	
Subsidio de marcha e de residencia eventual .....		200\$000	
			<u>18:321\$475</u>

Paço, em 24 de dezembro de 1896. = *Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem nomear dignitarios da real ordem militar de S. Bento de Aviz, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894, e por satisfazerem ás condições do n.º IX do mesmo alvará, os officiaes constantes da relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de janeiro de 1897. = REI. = *Jacinto Candido da Silva.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

Agraciados com o grau de official da real ordem militar de S. Bento de Aviz, os officiaes abaixo mencionados:

**Quadro oriental**

Provincia de Moçambique

Tenentes coroneis, Manuel Ignacio Nogueira e Guilherme de Jesus Oliveira.

Estado da India

Coronel, José Frederico de Assa Castel-Branco.

Tenente coronel reformado, Cypriano Salvador de Sousa.

Agraciados com o grau de cavalleiro da mesma ordem, os officiaes abaixo designados:

**Quadro occidental**

Provincia de Angola

Coroneis, Lourenço Justiniano Padrel, Antonio Cravid e José de Sousa Alves.

Tenente coronel, Arthur de Paiva.

Major, Francisco José da Silva Marques.

Capitães, Jorge Alves da Costa Cravid e Luiz Gomes do Amaral Gurgel.

**Quadro oriental**

Provincia de Moçambique

Capitães, Francisco José Diniz e Guilherme Augusto de Oliveira.

Estado da India

Major, Tristão José de Mello de Sampaio.

Paço, em 1 de janeiro de 1897. = *Jacinto Candido da Silva*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de oiro da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao major de infantaria do exercito do reino, em commissão dependente do ministerio da marinha e ultramar, Augusto Rogerio Gonçalves dos Santos, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1897. = REI. = *Jacinto Candido da Silva*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de prata da

classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao major de infantaria do exercito do reino, Antonio Xavier Crato, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1897. = REI. = *Jacinto Candido da Silva.*

---

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de serviços distinctos no ultramar, ao segundo sargento n.ºs 8/222 da extincta companhia de infantaria da guarnição da provincia de Cabo Verde, Ignacio Manuel de Mello, por estar comprehendido na condição 2.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893; ordenando, em vista do que dispõe o artigo 6.º do alludido regulamento, que a fita de que pender a indicada medalha seja atravessada por uma barra do mesmo metal, tendo gravada a legenda: «Operações em Bissau, nos annos de 1893-1894».

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1897. = REI. = *Jacinto Candido da Silva.*

---

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao segundo sargento da guarnição da provincia da Guiné, Henrique da Conceição, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1897. = REI. = *Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao segundo sargento n.º 4/127, da 1.ª companhia do deposito geral de degredados da provincia de Angola, Anastacio, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1897.—REI.—*Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao mestre de musica da guarnição da provincia de Moçambique, Liborio Cifuentes, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1897.—REI.—*Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao primeiro sargento n.º 13/13, da 1.ª companhia de caçadores da guarnição da provincia de Moçambique, Emygdio da Cunha Oliveira, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1897.—REI.—*Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de serviços distinctos no ultramar, ao soldado n.ºs 1/297, da secção de cavallaria do corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, Arthur dos Santos, por estar comprehendido na condição 2.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893; ordenando, em vista do que dispõe o artigo 6.º do alludido regulamento, que a fita de que pender a indicada medalha seja atravessada por uma barra do mesmo metal, tendo gravada a legenda: «operações em Marracuene no anno de 1895».

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1897. = REI. = *Jacinto Candido da Silva*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao soldado n.º 199/155, da 1.ª companhia de infantaria da guarnição da provincia de Macau, Manuel dos Santos, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1897. = REI. = *Jacinto Candido da Silva*.

Supremo tribunal administrativo

Sendo-me presente a consulta do supremo tribunal administrativo sobre o recurso n.º 9:752, em que é recorrente Cesar Augusto Roncon, e recorrido o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar;

Mostra-se que Cesar Augusto Roncon, capitão da guarnição do estado da India, tendo-se dado em 29 de julho

de 1895 uma vaga no quadro dos maiores da guarnição a que pertencia, e sendo o capitão mais antigo, foi proposto pelo respectivo governador, em 13 de agosto seguinte, para ser promovido, por se darem n'elle todos os requisitos necessarios a esse tempo.

A 11 do mesmo mez de agosto, porém, era, por um decreto de dictadura, reorganizada a força armada do estado da India, sendo supprimidos quatro maiores, ficando, portanto, o major proposto sem preencher a vaga que se déra, pois o ministerio da marinha, com fundamento n'aquelle decreto, negou a promoção ao recorrente, concedendo-lhe apenas que, quando se dêsse outra vaga, e elle tivesse os requisitos legais, poder entrar para o numero dos supra-numerarios;

Mostra-se que o recorrente allega em seu favor que o posto que pede lhe estava garantido pela lei de 23 de abril de 1883 no artigo 3.º, posto a que virtualmente foi promovido em 29 de julho, isto é, antes da publicação do decreto de 11 de agosto:

O que visto, e ouvido o ministerio publico;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da lei de 23 de abril de 1883, logo que se deu a vaga de major, que ao recorrente pertencia, n'elle se radicou o direito a occupar a mesma vaga, visto que nenhuma lei anterior lh'o annullára, mas um decreto posterior em data, faltando apenas a formula ordinaria, que o inscrevesse, com o posto de major, nos respectivos registos militares;

Considerando que, nos termos do n.º 6.º do artigo 352.º do codigo administrativo, é este tribunal competente para conhecer do despacho do governo em recurso dos officiaes do exercito, que se acharem illegalmente preteridos em posto ou antiguidade, sendo certo que o facto de se não reconhecer ao recorrente o direito á vaga de major em data de 29 de julho, em que ella se deu, tem o mesmo de soffrer uma preterição em antiguidade, não podendo contar-se-lhe o tempo de effectividade no posto de major, se não quando se dê a eventualidade de haver outra vaga e de poder entrar n'ella o recorrente;

Considerando, portanto, que sendo indiscutivel o direito do recorrente á vaga em virtude da lei anterior de que elle recorreu, e sendo este tribunal competente para lh'o reconhecer, tem o seu recurso fundamento legal:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, dar provimento no recurso, devendo o recorrente ser equiparado, no logar que lhe competir, aos maiores cuja situa-

ção foi prescripta no decreto de 11 de agosto de 1895, que reorganizou a força armada da India.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de outubro de 1896.—REI. — *Jacinto Candido da Silva.*

2.º — Per decreto de 1 de janeiro findo:

Agraciados com o grau de official da real ordem militar de S. Bento de Aviz, os seguintes officiaes:

José Gomes da Silva, chefe de serviço de saude, com a graduação de tenente coronel.

Bernardo José de Oliveira, chefe de serviço de saude, reformado, com a graduação de tenente coronel.

Cesar Gomes Barbosa, chefe de serviço de saude com a graduação de major.

Antonio Manuel da Costa Lereno, chefe de serviço de saude com a graduação de major.

José de Brito Freire e Vasconcellos, chefe de serviço de saude com a graduação de major.

Agraciados com o grau de cavalleiro da mesma ordem:

Raphael Antonio Pereira, chefe de serviço de saude com a graduação de tenente coronel.

Augusto Pereira Tovar de Lemos, chefe de serviço de saude, reformado, com a graduação de tenente coronel.

João Augusto Martins, facultativo de 1.ª classe com a graduação de capitão.

Joaquim Bernardo Cardoso Botelho da Costa, facultativo de 1.ª classe com a graduação de capitão.

Domingos Joaquim de Menezes, facultativo de 1.ª classe, reformado, com a graduação de capitão.

Antonio Candido da Cruz, primeiro pharmaceutico, com a graduação de capitão.

Antonio Gomes Duque, primeiro pharmaceutico, com a graduação de capitão.

Por decreto de 7 do dito mez:

Quadro occidental

Major, o capitão, Antonio Faustino Pereira de Sá Nogueira.

Capitão, o tenente, Julio Cesar Barata Feio.

Por decretos de 14 do mesmo mez :

#### Quadro occidental

Provincia de Cabo Verde

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos da portaria de 29 de maio de 1884, o capitão, actualmente major, Antonio Faustino Pereira de Sá Nogueira, por ter completado, em 8 de abril do anno findo, dez annos de serviço effectivo no posto de capitão.

#### Quadro oriental

Provincia de Macau

Reformado, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão, Aurelio Victor Xavier, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela respectiva junta de saude.

Por decretos da mesma data :

Condecorado com as medalhas de prata, de assiduidade de serviços, e de serviços distinctos no ultramar, o sub-chefe do serviço de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Manuel Ferreira Ribeiro, graduado em tenente coronel.

Promovido a primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, o segundo pharmaceutico do mesmo quadro, Norberto Paes de Oliveira Mamede.

Promovido a segundo pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, o terceiro pharmaceutico do mesmo quadro de saude, Domingos José Monteiro.

Graduado em coronel, o chefe do serviço de saude de Macau e Timor, José Gomes da Silva, graduado em tenente coronel.

Promovido a facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Macau e Timor, o facultativo de 2.ª classe do mesmo quadro, João Machado de Araujo.

Promovido a segundo pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, o terceiro pharmaceutico do mesmo quadro, Raphael Baião Vieira.

Por decreto de 21 do mesmo mez:

### Quadro oriental

#### Provincia de Moçambique

Reformado nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o major, Jayme José Ferreira, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, pela respectiva junta de saude.

### 3.º — Portarias

#### Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Approximando-se o praso em que devem ser elaboradas as informações annuaes: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, chamar a attenção dos chefes a quem incumbe a execução de tão importante serviço, para que lhe dediquem todo o cuidado, intelligencia e imparcialidade, de modo a formularem a mais justa apreciação dos dotes e qualidades militares dos individuos a quem se referirem.

Devendo o official ser o agente impulsor que communique ás tropas o espirito de obediencia, é necessario não sómente que elle saiba instruir, educar e dirigir o soldado, mas mais ainda que o saiba commandar. Para isto é indispensavel que possua as qualidades moraes que distinguem os homens de acção: a energia, a decisão, o zêlo, a tenacidade de character, o espirito de iniciativa, os dotes, emfim, que constituem a aptidão para o commando, allia- das á elevação das faculdades intellectuaes, aos conhecimentos technicos e á conveniente robustez physica.

Nem a cultura intellectual e technica, nem o vigor physico podem, comtudo, substituir aquellas qualidades moraes; o official que carecer de um character firme e resolute não corresponderá inteiramente á exigencia das suas funcções militares.

A tempera moral é, pois, um dos pontos que deve merecer mais especial attenção dos chefes ao informarem dos subordinados. E desnecessario será recordar, tambem, que

a respeitabilidade pessoal e a honestidade sob todos os pontos de vista são apanagios absolutamente inseparáveis do official. O lustre do exercito exige que não figure nos seus quadros quem tenha maculado a nobre farda de soldado. A benevolencia exercida por meio do silencio ácerca de actos conhecidos, que hajam abalado o prestigio militar de um official, seria uma falta grave, que não é licito sequer presuppôr.

Ao formularem o juizo privativo de cada subordinado, terão os respectivos chefes ensejo para expor leal, clara e precisamente a sua apreciação sobre o conjuncto de aptidões intellectuaes e physicas e qualidades moraes que lhe disserem respeito, de modo a deixarem bem claramente formulada a opinião sobre se existe o conveniente equilibrio entre todos aquelles dotes ou se o maior desenvolvimento de uns póde, até certo ponto, compensar o menor de outros, tendo sempre em vista que deve existir uma plena concordancia entre as respostas aos diversos quesitos e o juizo privativo, sem a qual aquellas ou este serão menos conformes com a verdade, a justiça e a imparcialidade que deve presidir ás informações.

Se todos os officiaes devem possuir as qualidades moraes de energia, decisão e firmeza de character, o chefe tem uma das mais opportunas occasiões de revelar estes dotes ao formular as informações dos seus subordinados. No modo como fizer a apreciação d'elles, o chefe dá a mais segura e a mais justa das informações a respeito de si próprio. Se algum houvesse que não possuísse a coragem moral para formular a informação do subordinado consoante o seu real merecimento e em quem os sentimentos affectivos imperassem mais do que as indicações da razão e os sentimentos da justiça e da imparcialidade, demonstraria indubitavelmente carecer dos dotes e aptidões necessarias para exercer o commando. A elaboração conscienciosa e imparcial das informações constitue, pois, por si só, a melhor e a mais segura pedra de toque para aferir as qualidades moraes e a aptidão dos chefes para o exercicio das funções que exercem.

Sua Magestade El Rei tem por muito recommendados os preceitos que ficam expostos, e confia plenamente que os chefes, a quem incumbe formular as informações dos seus subordinados, os hão de cumprir por fórma a corresponderem á confiança que n'elles é depositada.

Paço, em 24 de dezembro de 1896. — *José Estevão de Moraes Sarmiento.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sua Magestade El-Rei manda, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que o uniforme da companhia de artilheria de guarnição de Cabo Verde seja igual ao dos corpos de artilheria de guarnição do exercito da metropole, com excepção do capacete que deverá ser branco, typo adoptado actualmente nas guarnições do ultramar; sendo o emblema da companhia, tanto n'este como no barrete, formado pelas iniciaes C V encimadas por uma granada.

Paço, em 5 de janeiro de 1897. — *Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, exonerar da commissão de extraordinariamente inspecionar o material de guerra distribuido ás provincias ultramarinas, para que foi nomeado por portaria de 10 de março do anno findo, o coronel da arma de artilheria do exercito do reino, Luiz Augusto de Vasconcellos e Sá.

Paço, em 9 de janeiro de 1897. — *Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, transferir para o quadro de commissões do exercito do reino na provincia de Angola, o alferes do mesmo exercito, sem prejuizo de antiguidade, servindo em commissão na provincia de Moçambique, Eduardo Noronha Gama Lobo Demony.

Paço, em 11 de janeiro de 1897. — *Jacinto Candido da Silva.*

## 4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

**Quadro occidental**

## Provincia de Cabo Verde

Major, o major, Antonio Faustino Pereira de Sá Noqueira.

## Provincia de Angola

Capitão, o capitão, Julio Cesar Barata Feio.

5.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Relação dos officiaes e praças de pret que tomaram parte na campanha realisada em 1894-1895, nos districtos de Lourenço Marques, de Inhambane, e no paiz de Gaza, provincia de Moçambique, aos quaes é concedido o uso da medalha da *Rainha D. Amelia*, creada por decreto de 23 de novembro de 1895:

**Medalha de ouro****Quadro oriental**

## Provincia de Moçambique

Coronel, José Ribeiro.

Major, Antonio Maria Catoja.

Major do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão, Joaquim Clemente da Assumpção.

**Medalha de prata****Quadro oriental**

## Provincia de Moçambique

Capitães, Francisco Maria de Magalhães, João José de Almeida Pirão e Joaquim Pedro Tavares de Pina Rollo.

Tenentes, Francisco Justino da Silva Pombo, Frederico Augusto Correia de Lacerda, Joaquim da Encarnação e Sousa, Antonio José Cabral Vieira e Duarte Augusto.

Tenente quartel mestre, José Maria Coutinho.

Alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente, em commissão no corpo de

policia e fiscalisação de Lourenço Marques, Julio Augusto da Conceição Villar.

Alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão no corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, Alberto Damaso Filippe Praça.

Alferes, José Francisco Izidoro Salvador Pinho, Miguel Antonio das Neves, João Pedro Canhão Bastos, José Machado, Manuel dos Anjos Chamusca, José Maria da Cruz Ferreira, Antonio Freire de Andrade e Theotónio Maria da Nobrega Pinto Pizarro.

## Medalha de cobre

### Quadro oriental

#### Provincia de Moçambique

##### Corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques

Primeiros sargentos, n.º 1/375 da 1.ª secção de infantaria, Pompeu Pereira Osorio, n.º 61/393 da 2.ª secção de infantaria, João Ribeiro Delgado, e n.º 28/434 da secção de cavallaria, Ernesto Augusto Gomes da Silva.

Segundo sargento, da 1.ª secção de infantaria, n.º 2/273, Manuel Alexandre Lopes.

Segundos sargentos, da 2.ª secção de infantaria, n.º 1/270, Candido, n.º 5/271, Adriano José da Costa Leite, n.º 4/343, José Rodrigues, e n.º 2/381, Francisco José Nunes dos Santos.

Segundos sargentos, da secção de cavallaria, n.º 13/268, Ernesto Simões Maia e n.º 16/354, Manuel Antonio Cheira.

Selleiro-correeiro da secção de cavallaria, Augusto Cesar Martins.

Primeiros cabos, da 1.ª secção de infantaria, n.º 6/26, Pedro da Cunha, n.º 7/339, Levy Pereira Raposo, n.º 8/344, Alfredo da Cunha Lima, n.º 23/396, Damião Antonio da Fonseca, n.º 4/397, Manuel Marques, n.º 78/437, Manuel José Reimão, e n.º 26/448, João de Lima.

Primeiros cabos, da 2.ª secção de infantaria, n.º 3/207, Luiz Affonso Vianna, n.º 4/222, Guilherme Augusto de Carvalho, n.º 6/380, Antonio Pires Pinheiro, n.º 75/432, Porfirio Manuel Gonçalves, n.º 57/440, José da Mota, e n.º 3/444, Francisco Botelho.

Primeiros cabos, da secção de cavallaria, n.º 14/113, Antonio, n.º 41/223, Ernesto Pinto Magalhães Saavedra, n.º 8/291, Antonio Rodrigues da Silva, n.º 33/371, Frederico de Bastos, n.º 40/435, João Vicente Antunes, e n.º 7/447, Custodio.

Segundos cabos, da 1.ª secção de infantaria, n.º 11/229, José Joaquim Marques Junior, n.º 28/237, Cyrillo da Silva, n.º 12/244, Antonio Simões Rato, n.º 13/255, Ignacio Francisco Robles, n.º 21/296, Antonio do Nascimento, n.º 14/299, Maximiano Mathias, n.º 15/300, Albano Augusto da Silva, n.º 12/330, Joaquim de Oliveira, n.º 16/387, José Fernandes, e n.º 43/399, Francisco de Matos.

Segundos cabos, da 2.ª secção de infantaria, n.º 7/97, Antonio Alves, n.º 8/170, Antonio Joaquim, n.º 128/214, Agostinho da Silva Relva, n.º 9/215, André Teixeira da Encarnação, n.º 10/224, Manuel Lourenço, n.º 11/284, José Pires Gil, n.º 64/400, José Maria Gonçalves Carvalho, n.º 65/401, Joaquim Dias, e n.º 17/445, José.

Segundos cabos, da secção de cavallaria, n.º 6/169, José Domingos, n.º 2/456, Manuel Pires, e n.º 27/319, Manuel Borges.

Contramestre de corneteiro, da 1.ª secção de infantaria, n.º 17/201, Adelino da Silva.

Corneteiros, da 1.ª secção de infantaria, n.º 18/301, Ne-reu dos Santos, n.º 5/382, Augusto Izidoro dos Santos, e n.º 56/402, Miguel Antonio.

Corneteiros, da 2.ª secção de infantaria, n.º 13/213, Augusto Pires, e n.º 44/293, Antonio Correia.

Clarins, da secção de cavallaria, n.º 28/357, Joaquim Ignacio Diogo, n.º 10/386, José Maria de Oliveira, e n.º 10/455, Alfredo de Almeida.

Ferrador, da secção de cavallaria, n.º 9/395, Lino Jorge.

Soldados, da 1.ª secção de infantaria, n.º 19/31, José Rodrigues, n.º 20/41, João Martins, n.º 58/103, Timotheo Augusto, n.º 21/191, José Marques, n.º 22/197, José Francisco de França, n.º 23/198, Arthur Braz, n.º 24/200, José da Silva, n.º 25/201, José Pereira de Araujo, n.º 26/202, Madoil dos Santos, n.º 27/236, Rufiniano dos Santos, n.º 29/241, José, n.º 30/242, Manuel Baião, n.º 31/243, Manuel Affonso, n.º 32/246, Manuel José Guilherme, n.º 33/262, Christovão dos Santos, n.º 34/263, Manuel Guerreiro, n.º 35/274, José dos Santos Varella, n.º 36/275, Athanasio dos Santos, n.º 37/276, Manuel Simões, n.º 39/286, Augusto Madeira, n.º 40/287, Adelino da Graça, n.º 41/288, Pedro Fernandes de Almeida, n.º 42/292, Manuel Telles, n.º 44/331, Antonio, n.º 45/332, José, n.º 46/333, Francisco Leitão, n.º 47/334, José Manuel, n.º 48/336, Nicolau Gonçalves, n.º 49/337, Domingos Alves, n.º 50/245, Jacinto Rodrigues, n.º 51/346, Sebastião Gracio, n.º 52/348, Philippe, n.º 53/349, José de Faria,

n.º 54/350, Francisco Manuel, n.º 55/351, Alfredo Augusto Alves de Araujo, n.º 56/352, Antonio Pimentel, n.º 9/355, Alfredo da Anunciação Frade Rodrigues, n.º 57/358, João, n.º 50/361, Bernardino, n.º 59/385, Manuel Lourenço, n.º 60/388, Francisco Pestana, n.º 61/389, Athanasio, n.º 62/390, João de Oliveira, n.º 60/403, Manuel Francisco, n.º 63/404, José Philippe, n.º 64/405, José Lopes, n.º 65/406, João Domingos, n.º 66/407, Joaquim da Silva Pegado, n.º 67/408, José Milheiro, n.º 68/409, Joaquim Francisco, n.º 69/413, Alexandre Dias Paes, n.º 70/414, João de Almeida, n.º 73/418, Manuel, n.º 75/420, José Correia Henriques, n.º 76/421, Francisco da Silva, n.º 77/422, João Caetano, n.º 74/426, Antonio José, n.º 72/430, Thomé de Jesus, n.º 54/436, Joaquim, n.º 84/439, Gaspar, n.º 85/441, Simão Cardoso, n.º 79/442, Manuel Ferreira Soraiva, n.º 80/449, José dos Remédios, n.º 81/450, Antonio de Campos, e n.º 55/453, José Augusto.

Soldados, da 2.ª secção de infantaria, n.º 17/145, José Ribeiro, n.º 18/205, Arnaldo dos Santos, n.º 19/211, Victor Manuel Tavares, n.º 20/235, Januario, n.º 21/238, Abilio Augusto de Sá, n.º 14/240, Duarte da Silva, n.º 23/250, Luiz, n.º 25/256, Manuel, n.º 26/257, Miguel Teixeira de Seabra, n.º 27/264, José Ferraz, n.º 28/290, Manuel do Amaral, n.º 31/307, Germano Carvalho, n.º 30/304, José Pereira do Amaral, n.º 32/309, José Soares, n.º 33/311, José, n.º 34/313, Manuel Ferreira Dias, n.º 35/314, Manuel da Silva Soares, n.º 36/317, Serafino Dias Ferreira, n.º 37/318, José Soares Cassão, n.º 38/320, José Carlos Martins, n.º 39/321, Eduardo Antonio, n.º 40/322, Manuel dos Reis Vaz, n.º 41/324, Antonio Luiz Dadim, n.º 42/325, Celestino Abel, n.º 43/326, Manuel Aranha, n.º 44/328, Manuel Sardinha, n.º 46/353, José Affonso, n.º 47/359, Firminiano dos Santos, n.º 48/360, Antonio Borges Mota, n.º 50/362, José Claudio, n.º 51/365, Pedro Lazaro, n.º 52/366, Antonio Fernandes Ribeiro, n.º 53/369, Antonio Leitão, n.º 54/370, Bruno Lourenço, n.º 55/374, Antonio de Matos, n.º 56/378, Antonio Ribeiro, n.º 57/379, José dos Santos, n.º 58/384, Francisco Pedro da Costa, n.º 59/391, Joaquim Escada, n.º 60/392, Jacinto da Silva, n.º 73/417, Antonio Lopes Cabrito, n.º 69/419, Abilio Simões, n.º 66/423, Joaquim Maria Furtado, n.º 67/424, Antonio Pinheiro de Almeida, n.º 68/425, Silvestre Comejo, n.º 70/427, José Rodrigues, n.º 71/428, Joaquim Adelino Rodrigues, n.º 72/429, Fran-

cisco da Silva, n.º 74/431, Joaquim Marques Lage, n.º 76/433, Ricardo Alberto de Castro, n.º 5/438, José Gomes, n.º 78/443, Manuel Gomes de Almeida, e n.º 79/446, Antonio Martins.

Soldados, da secção de cavallaria, n.º 19/114, Manuel Miguel, n.º 15/115, Antonio Cabaço Inverno, n.º 16/116, Antonio Chrysostomo, n.º 4/249, José, n.º 20/260, Antonio Joaquim, n.º 7/266, Antonio Santo, n.º 17/277, João Tavares, n.º 1/297, Arthur dos Santos, n.º 12/305, Firmino de Oliveira, n.º 26/310, Antonio Manuel de Seixas, n.º 21/312, José Teixeira Leite de Sá, n.º 3/327, José de Freitas, n.º 22/329, Manuel Castellão, n.º 5/341, Antonio Fernandes, n.º 11/342, José Joaquim do Valle, n.º 18/347, Antonio Pereira, n.º 29/363, José Ignacio, n.º 30/364, Antonio Dias, n.º 31/367, João Unhita, n.º 34/372, Francisco Amaral, n.º 35/373, José Manuel, n.º 36/376, Antonio Cardoso, n.º 37/377, Jeronymo Mocho, n.º 24/410, Manuel Nunes, n.º 25/411, José Aleixo, n.º 39/412, Manuel Piattes, e n.º 38/416, Antonio de Oliveira.

### 8.ª Companhia de guerra

Sargento ajudante, n.º 2/2, Mathias Pinto da Fonseca Oliveira.

Primeiros sargentos, n.º 5/5, Augusto Vieira Corte Real, n.º 6/6, Manuel José Barbosa Ferreira, n.º 7/7, José Maria, n.º 8/8, Augusto Marques Junior, n.º 10/10, Francisco Lopes, n.º 39/925, Francisco Eugenio de Barros e Vasconcellos, e addido, Antonio.

Segundo sargentos, n.º 11/11, José da Conceição de Azevedo Aboim, n.º 12/12, Custodio Cardoso Guimarães, n.º 13/13, José Rodrigues, n.º 14/14, José Gonçalves, n.º 15/15, João Baptista Zuzarte Ramalho, n.º 16/16, Arthur Victor da Paz, n.º 17/17, Alvaro da Cruz Ferreira, n.º 21/21, Pedro Roballo Gamboa, e n.º 22/22, João Rodrigues da Silva Guimarães.

Primeiro cabo, n.º 23/23, Domingos Lisboa da Silva.

Segundos cabos, n.º 24/24, Luiz Ignacio Rocha, n.º 25/25, Manuel Joaquim da Silva, n.º 27/27, Augusto Gonçalves da Silva, n.º 28/28, Quiteca, n.º 29/29, Matinga, n.º 30/30, Joaquim, n.º 31/31, Manuel da Silva, n.º 32/32, Manuel Joaquim Bernardo da Silva, n.º 33/33, Francisco João, n.º 40/40, Augusto José, e n.º 41/41, João Manuel Domingos.

Contra mestre de corneteiros, n.º 42/42, José Maria da Silveira.

Aprendiz de corneteiro, n.º 48/48, Antonio.

Soldados, n.º 49/49, Antonio Maria, n.º 50/50, Domingos Cachaço, n.º 51/51, José João, n.º 55/55, José, n.º 57/57, Alate, n.º 59/59, Barroso, n.º 60/60, Villaé, n.º 65/65, Adão Agostinho, n.º 70/70, João Antonio, n.º 74/74, Libiola, n.º 75/75, Pedro Agostinho, n.º 77/77, Salla, n.º 78/78, Antonio João, n.º 81/81, Antonio, 87/87, Francisco Cossude Cossanga, n.º 88/88, Gaspar João Catacolle, n.º 89/89, Manuel Agostinho, n.º 90/90, Prismetella, n.º 92/92, Antonio Matheus Hebo, n.º 93/93, Pero Amaro Diogo, n.º 94/94, Feijó Sebastião, n.º 98/98, José Manuel Mugambe, n.º 99/99, Manuel Tavares, n.º 100/100, Domingos Rodrigues Tavares, n.º 101/101, Paulo Soares, n.º 106/106, Quinhama, n.º 107/107, Cuzimba, n.º 109/109, Luiz, n.º 110/110, Saranhamo, n.º 112/112, Feno, n.º 114/114, Cabanga, n.º 116/116, Antonio Fernandes Quizemba, n.º 117/117, João de Barros Segundo, n.º 118/118, Manuel Lopes de Sousa Araujo, n.º 119/119, Simão Bernardo, n.º 121/121, Ramos da Costa, n.º 123/123, João Francisco Hioba, n.º 124/124, Joaquim José Furtado, n.º 126/126, Gregorio Lopes, n.º 127/127, Panella, n.º 130/130, Domingos Antonio o Cabando, n.º 135/135, José Domingos Gibilla, n.º 137/137, Paquete, n.º 138/138, Soate, n.º 139/139, Manuel 140/140, Castiano n.º 141/141, N'hoca, n.º 142/142, Manuel Ventura, n.º 143/143, Adão Gonçalves, n.º 144/144, Correia da Costa, n.º 146/146, Gaspar Agostinho, n.º 147/147, Manuel da Costa, n.º 150/150, Luiz Antonio, 152/152, João de Figueiredo, n.º 153/153, João Albino, n.º 166/166, Serafino Cabral, n.º 167/167, André da Silva, n.º 176/176, Mamade, e n.º 177/177, Antonio Pedro Correia.

### 9.ª Companhia de guerra

Primeiro sargento, n.º 8/8, Francisco Antonio Alberto.

Segundos cabos, n.º 27/27, Antonio Duarte, n.º 29/29, Salvador Antonio, n.º 33/33, João Mendes, n.º 35/35, Bernardo Francisco, e n.º 36/36, Francisco de Sousa Barbosa.

Corneteiros, n.º 42/42, Julio Bernardo Antonio, en.º 45/45, Joaquim Francisco.

Soldados, n.º 58/58, Alfazema, n.º 66/66, Domingos Matheus, n.º 69/69, Manuel Domingos Constantino, n.º 70/70,

Francisco Antonio, n.º 71/71, Santila, n.º 74/74, Francisco, n.º 75/75, Sebastião Pinto, n.º 81/81, Camacho, n.º 85/85, Mendali, n.º 86/86, Sumacla, n.º 90/91, Alfinete, n.º 91/91, Antonio José Francisco, n.º 94/94, Sebastião Thomaz, n.º 95/95, Pedro Sebastião, n.º 96/96, Custodio, n.º 98/98, André, n.º 102/102, Romão José Agostinho, n.º 107/107, Miguel, n.º 111/111, Matheus Joaões de Almeida, n.º 113/113, Antonio Fernandes Boa, n.º 115/115, Aleixo, n.º 121/121, Adão Simão da Palma, n.º 132/132, Mané-Conde, n.º 133/133, Molondo Anicieba, n.º 136/136, Quissanga Pedro, n.º 137/137, Luiz João, n.º 138/138, Francisco Carvalho Pereira dos Santos, n.º 140/140, Antonio Francisco Dibaia, e n.º 141/141, Filippe Manuel Mohongo.

#### Extincto batalhão de caçadores n.º 3

Segundos cabos, n.º 6/120 da 2.ª companhia, Salvador Antonio, e n.º 91/784 da 4.ª companhia, João Mendes.

Soldados, da 1.ª companhia, n.º 24/469, Maruque, n.º 33/498, Camacho, n.º 46, Andulae, n.º 55, Papina, n.º 70/515, Alfinete, n.º 100/713, Sebastião Joaquim, n.º 101, José Gonçalves Dias, n.º 136/856, Custodio, n.º 138/861, Francisco João, n.º 140/869, André, n.º 164/965, Camati; da 2.ª companhia, n.º 33/173, Marangala, n.º 39, Aleixo, n.º 43/183, Mané Conde, n.º 76, Antonio Francisco de Baia, n.º 81/749, José Manuel de Campos, n.º 53/710, Quissanga Pedro, n.º 98/862, Bea, n.º 136/1:014, José Calandula, n.º 131/994, José Francisco; da 3.ª companhia, n.º 60/727, Papagaio, n.º 64, Macanda, n.º 72/763, Antonio Pedro Paulo, n.º 88/822, Luiz Pedro João; da 4.ª companhia, n.º 50/603, Damião Fernandes, n.º 56/102, Nascibo, n.º 79/748, André Sambo, n.º 88/812, Vaz Alfredo Pedro, n.º 110/940, José Domingos, n.º 125, Polycarpo Domingos, e n.º 141/860, Antonio José.

#### Extincto batalhão de caçadores n.º 4

Sargentos ajudantes, n.º 4/282 da 1.ª companhia, João Caetano Dias, n.º 45/157 da 3.ª companhia, José Salvador Lopes Pereira, e n.º 28/10 da 4.ª companhia, Arthur Joaquim Barroso.

Mestre de musica, n.º 26/187 da 1.ª companhia, Liborio Cifuentes.

Sargentos quartéis mestres, n.º 6/7 da 1.ª companhia, Augusto Zacharias Loforte, e n.º 15/200 da 1.ª companhia, Francisco Nunes Ferreira.

Aprendizes de musica, n.º 29/31 da 1.ª companhia, Fernando Hermenigildo, n.º 13/136 da 1.ª companhia, Premico Demane Rabiz, n.º 2/268 da 1.ª companhia, Julio Cesar Affonso, n.º 49/275 da 1.ª companhia, Cetrofino Feuma Messias, e n.º 16/292 da 1.ª companhia, Alberto José Monteiro.

Mestre de corneteiros, n.º 37/283 da 1.ª companhia, Manuel José Pereira.

Primeiros sargentos, n.º 1/194 da secção de artilheria anexa, Manuel Leite de Magalhães, n.º 8/11 da 1.ª companhia, Antonio Carlos Pimenta, n.º 33/310 da 1.ª companhia, Pedro Baptista de Andrade Nery, n.º 2/15 da 2.ª companhia, Pedro Avelino de Sousa, n.º 4/146 da 2.ª companhia, Adolpho Libanio dos Santos, n.º 10/269 da 3.ª companhia, Othon Carlos de Gouveia Vaz, n.º 53/14 da 4.ª companhia, Antonio de Andrade, e n.º 3/306 da 4.ª companhia, Manuel Miranda Quiterio.

Segundos sargentos, n.º 2/16 da secção de artilheria anexa, Antonio Telles Jordão Monteiro, n.º 3/284 da secção de artilheria anexa, Audifacó de Paula Ramos, n.º 41/304 da 1.ª companhia, João Antonio Bernardo Junior, n.º 27/295 da 1.ª companhia, Arthur Teixeira Serpa, n.º 9/20 da 2.ª companhia, Manuel da Silva, n.º 2/293 da 3.ª companhia, Anselmo Sant'Anna da Conceição, e n.º 54/267 da 4.ª companhia, José Francisco Guita.

Primeiros cabos, n.º 6/270 da secção de artilheria anexa, Mauricio A. G. de Mello, n.º 5/198 da secção de artilheria anexa, Antonio da Costa Lemos, n.º 17/165 da 1.ª companhia, Bernardo José Vaz Junior, n.º 22/170 da 1.ª companhia, Alberto Ribeiro, n.º 10/19 da 1.ª companhia, João Manuel Maria Petinga, n.º 3/17 da 2.ª companhia, Luiz da Silva, n.º 3/18 da 3.ª companhia, Luiz Theodorio, e n.º 8/166 da 4.ª companhia, José do Nascimento Amaral.

Segundos cabos, n.º 8/188 da secção de artilheria anexa, Joaquim Teixeira, n.º 7/199 da secção de artilheria anexa, Joaquim Ribeiro, n.º 15/286 da secção de artilheria anexa, Aniceto Freire, n.º 19/167 da 1.ª companhia, João Ferreira do Nascimento, n.º 20/168 da 1.ª companhia, Pinto Bernardo Vaz, n.º 21/169 da 1.ª companhia, Jacinto H. da C. Silveira, n.º 5/21 da 2.ª companhia, Sebastião Carlos da Fonseca, n.º 4/22 da 2.ª companhia,

Francisco José Tandalla, n.º 13/34 da 2.ª companhia, José, e n.º 54/280 da 3.ª companhia, Polycarpo Gonçalves L. Vaz.

Corneteiros, n.º 11/24 da 1.ª companhia, Caquinda, n.º 7/25 da 2.ª companhia, Quimangata, e n.º 5/26 da 3.ª companhia, Mabuque.

Aprendiz de corneteiro, n.º 11/244 da 2.ª companhia, Oheca.

Soldados, da secção de artilheria anexa, n.º 13/163, Miguel Augusto Ribeiro da Silva, n.º 12/174, Manuel Moreira, n.º 10/175, Augusto Cesar, n.º 16/288, João Rodrigues da Silva, n.º 17/289, José Antonio, n.º 18/296, Manuel de Armenio, n.º 4/297, Antonio Simões, n.º 19/298, João Gomes Ferrete, n.º 21/300, José Braz da Silva, n.º 20/309, Manuel Prates; da 1.ª companhia, n.º 38/64, Manuel André, n.º 28/102, Francisco João Domingos, n.º 23/197, Trabuco, n.º 30/201, Assane, n.º 33/203, Antonio, n.º 34/205, Muzario, n.º 35/206, Jumá, n.º 36/207, Antonio, n.º 40/211, Patricio, n.º 43/214, Moslú, n.º 44/215, Francisco, n.º 45/216, Omar, n.º 47/218, Nacapo, n.º 53/224, Macia, n.º 54/225, Mussa, n.º 61/232, Amade, n.º 62/233, Amisse, n.º 65/236, Capogege de Mamede Sande, n.º 68/239, Amisse, n.º 69/240, Amade 1.º, n.º 50/281, João Fernando, n.º 9/290, Antonio Gabriel Rodrigues, n.º 14/294, Vasco da Gama, n.º 31/302, Joaquim Monteiro, n.º 48/305, Maró Assane; da 2.ª companhia, n.º 8/28, Matheus Francisco, n.º 10/30, Nhacassana, n.º 52/32, Mamedo Massaluy, n.º 12/33, Luato, n.º 14/35, Lucundy, n.º 18/45, Cabango, n.º 19/46, Caetano Francisco, n.º 20/52, Cassongo, n.º 21/56, Manuel Antonio, n.º 22/57, Amade Faquira, n.º 23/58, Canhaza, n.º 24/61, Cassongo, n.º 25/62, Chicuangua, n.º 26/63, Cachila, n.º 27/65, Sebastião Manuel, n.º 28/66, Lazaro Frederico Antonio, n.º 30/70, Pedro João, n.º 31/73, Tiberio Inhango, n.º 32/74, Maballa, n.º 33/75, Ussene, n.º 34/78, Amisse, n.º 51/81, Germano André, n.º 39/91, Salvador Manuel, n.º 40/92, Antonio Domingos, n.º 42/94, Franco Bento de Almeida, n.º 41/95, Atibo, n.º 45/103, Antonio, n.º 46/105, Quinane, n.º 56/246, Macance; da 3.ª companhia, n.º 7/37, Omar, n.º 8/38, Cangevey, n.º 9/39, Hebo, n.º 11/41, Cateta, n.º 12/42, Caungula, n.º 13/47, N'Dua, n.º 14/48, Guengelez, n.º 16/50, Cangondo, n.º 17/51, Manuel Domingos Fevereiro, n.º 18/53, Tambué, n.º 19/54, Gongo André, n.º 20/55, Satimane, n.º 21/59, Sanganee, n.º 22/60, Parálo, n.º 24/68, Gongo Salvador,

n.º 25/69, Victorino Amaral, n.º 26/71, Massambane, n.º 28/76, Jumá, n.º 29/77, Salimane 1.º, n.º 30/82, Mustoja, n.º 21/84, Técula, n.º 32/85, Constantino Torveja, n.º 33/86, Óbita, n.º 34/87, Amisse, n.º 36/96, Camoche, n.º 37/97, Saire, n.º 39/99, Francisco Antonio, n.º 41/101, Mallandella, n.º 42/104, Lage, n.º 48/162, José Botelho, n.º 27/186, Capaçura, n.º 21/195, Bambamba Guombana, n.º 55/248, João, n.º 52/249, Omar, n.º 53/250, Macumade; da 4.ª companhia, n.º 39/149, Manuel de Clemente, n.º 40/150, Matangula de Quingalane, n.º 41/151, Manobiça de Mahanyta, n.º 42/152, Madondisse de Mapovo, n.º 44/164, José, n.º 45/171, Pindula, n.º 46/173, José da Quissambe, n.º 51/185, Guambá de Muaumella, n.º 1/253, Antonio 1.º, n.º 4/255, José, n.º 30/258, Hiacins, n.º 31/259, Salemane, n.º 32/260, Omar 1.º, n.º 34/262, Antonio 2.º, n.º 35/263, Omar 2.º, n.º 48/265, Matugua-bo, e n.º 6/285, Pancanana.

6.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se para os devidos efeitos:

1.º Que se apresentaram n'esta secretaria d'estado:

Em 4 de janeiro findo:

O capitão do regimento de cavallaria n.º 4, Leopoldo Francisco da Silva Vianna, e o veterinario de 2.ª classe do mesmo regimento, José Alves Simões, vindos da provincia de Moçambique, onde estavam destacados, sendo, no mesmo dia, mandados apresentar no ministerio da guerra.

O tenente do regimento de caçadores n.º 4, José Gomes Paulo, vindo da indicada provincia, onde estava destacado. Foi, na mesma data, mandado apresentar no mencionado ministerio.

Em 5:

O alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Moçambique, Antonio do Sacramento, vindo da alludida provincia por ter concluido a sua commissão no ultramar. Foi, no mesmo dia, mandado apresentar no ministerio da guerra.

O alferes do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola, Augusto Cesar Pereira de Lemos, vindo da provincia de Moçambique, por ter sido transferido para aquelle quadro por decreto de 23 de julho ultimo.

Em 11:

O tenente coronel de infantaria do exercito do reino, Francisco Augusto Martins de Carvalho, vindo do estado da India, por ter solicitado o seu regresso ao reino, sendo, na indicada data, mandado apresentar no ministerio da guerra.

O alferes de infantaria do exercito do reino, José Fernandes Junior, vindo da provincia de Angola, por ordem do commissario regio na referida provincia, sendo, na mesma data, mandado apresentar no ministerio da guerra, por ter sido dispensado de servir no districto da Lunda.

O alferes de cavallaria do mesmo exercito, Antonio Bernardo de Freitas, a fim de ir servir em commissão no deposito de praças do ultramar, onde deve ser considerado supranumerario, conforme o despacho de 22 de dezembro ultimo.

Em 25:

O tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de S. Thomé e Príncipe, Joaquim Lopes Subtil, vindo da mesma provincia no goso de seis mezes de licença registada, com principio em 6 do mesmo mez.

O alferes do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola, Joaquim Augusto Galvão, vindo da provincia de Cabo Verde, por ordem d'este ministerio, a fim de ser inspeccionado pela junta de saude do ultramar.

O capitão de 2.<sup>a</sup> linha da guarnição da provincia de Angola, José Augusto de Oliveira e Sousa, vindo da mesma provincia no goso de um anno de licença registada, com principio em 30 de dezembro ultimo.

Em 27:

O primeiro tenente da arma de artilheria do exercito do reino, Alexandre Augusto Terry, a fim de ir servir em commissão na provincia de Moçambique.

2.<sup>o</sup> Que, por decreto de 1 de janeiro findo, inserto na ordem do exercito n.º 1 (2.<sup>a</sup> serie), de 5 do mesmo mez,

foram agraciados, com o grau de official da real ordem militar de S. Bento de Aviz, o major da arma de infantaria do exercito do reino, em commissão no estado da India, Porfirio Augusto, e com o grau de cavalleiro da referida ordem, o capitão da mesma arma, em commissão no indicado estado, Joaquim Roberto da Silva Tallaya.

3.º Que, em 5 de janeiro findo, foi mandado apresentar no ministerio da guerra o capitão de cavallaria do exercito do reino, Joaquim Emygdio Xavier Machado, por haver terminado o serviço de que fôra encarregado.

4.º Que, em 11 do mesmo mez, foi mandado apresentar no ministerio da guerra o coronel de artilheria do exercito do reino, Luiz Augusto de Vasconcellos e Sá, por ter sido dispensado de continuar a servir em commissão no ultramar.

7.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 7 de janeiro findo:

Quadro oriental

Provincia de Moçambique

Capitão, Joaquim Pires de Figueiredo, trinta dias para completar o tratamento.

Em sessão de 14 do mesmo mez:

Quadro occidental

Provincia de Angola

Alferes, Augusto Cesar Pereira de Lemos, noventa dias para se tratar.

8.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Quadro occidental

Provincia de Angola

Major do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente coronel, em commissão, Antonio

Julio da Nobrega Pinto Bizarro, quinze dias, com principio em 5 de janeiro findo.

### Quadro oriental

Provincia de Moçambique

Alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente, em commissão, Eduardo Noronha Gama Lobo Demy, trinta dias, com principio em 2 de janeiro findo.

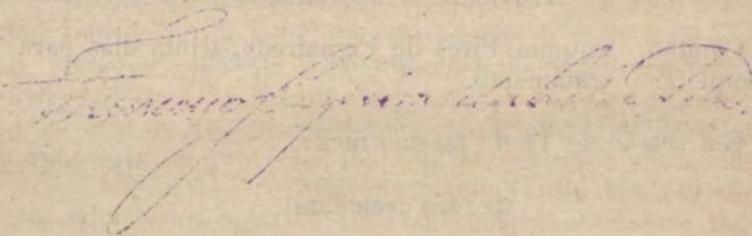
### Obituario

1896 — Novembro 24 — Francisco Xavier de Oliveira Pegado, alferes do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia da Guiné.

*Jacinto Candido da Silva.*

Está conforme.

O director geral,



## N.º 5

### SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

3 DE MARÇO DE 1897

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Presidencia do conselho de ministros

Querendo exercer uma das attribuições do poder moderador, que mais me apraz praticar, e tendo ouvido o conselho d'estado: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É concedida amnistia geral e completa para todos os crimes de abuso de liberdade de imprensa, em que sómente seja parte o ministerio publico, commettidos até á data d'este decreto.

Art. 2.º Os processos instaurados pelos referidos crimes ficam de nenhum effeito; n'elles se fará perpetuo silencio, e todas as pessoas que estiverem presas, á ordem de qualquer auctoridade, com processo ou sem elle, serão immediatamente postas em liberdade, se por outro motivo não deverem ser retidas em prisão.

O presidente do conselho de ministros, e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 8 de fevereiro de 1897.—REI.—*José Luciano de Castro*—*Francisco Antonio da Veiga Beirão*—*Frederico Ressano Garcia*—*Francisco Maria da Cunha*—*Henrique de Barros Gomes*—*Augusto José da Cunha*.

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil  
1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou Jacinto Candido da Silva, do meu conselho, deputado da nação: hei por bem

conceder-lhe a exoneração, que pediu, do cargo para que fôra nomeado, por decreto de 26 de novembro de 1895, de ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que serviu muito a meu contento, e cujas honras me apraz conservar-lhe.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de fevereiro de 1897. = REI. = *José Luciano de Castro*.

---

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil  
1.ª Repartição

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorem na pessoa de Henrique de Barros Gomes, do meu conselho e do d'estado, par do reino e ministro d'estado honorario: hei por bem nomeal-o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de fevereiro de 1897. = REI. = *José Luciano de Castro*.

---

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem declarar nullos e de nenhum effeito os decretos de 11 de outubro de 1895, de 27 de fevereiro e 23 de abril ultimos, que respectivamente collocaram fóra dos quadros das suas armas, o major de infantaria (actualmente tenente coronel), Francisco Augusto Martins de Carvalho, o coronel de artilheria, Luiz Augusto de Vasconcellos e Sá, e o alferes d'aquella arma, José Fernandes Junior, por terem sido dispensados das commissões de serviço que desempenhavam dependentes do ministerio da marinha e ultramar, pelo que ficam na situação de disponibilidade.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1897. = REI. = *José Estevão de Moraes Sarmiento*.

---

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que os primeiros tenentes do estado maior de artilheria, Alexandre Augusto Terry, e

da brigada de artilheria de montanha, José Carlos Plan-  
tier Martins, não sejam contados no quadro da arma a  
que pertencem, por terem sido requisitados para commis-  
sões de serviço dependentes do ministerio da marinha e  
ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra  
assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de  
janeiro de 1897.—REI.—*José Estevão de Moraes Sar-  
mento.*

---

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.<sup>a</sup> Repartição

Hei por bem determinar que o primeiro tenente do re-  
gimento de artilheria n.º 4, Viriato Gomes da Fonseca,  
não seja contado no quadro da sua arma, por ter sido re-  
quisitado para uma commissão de serviço dependente do  
ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra  
assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de  
fevereiro de 1897.—REI.—*José Estevão de Moraes Sar-  
mento.*

---

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.<sup>a</sup> Repartição

Hei por bem declarar nullos e de nenhum effeito os de-  
cretos de 12 de março e 16 de abril do anno findo, que  
collocaram fóra do quadro da sua arma, o tenente de in-  
fanteria, Zeferino Candido de Castro Caria, e os alferes  
da mesma arma, Alcino da Costa Machado, e Duarte do  
Amaral Pinto de Freitas, por terem sido dispensados da  
commissão de serviço que desempenhavam dependente do  
ministerio da marinha e ultramar, pelo que ficam na si-  
tuação de disponibilidade.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra  
assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de  
fevereiro de 1897.—REI.—*José Estevão de Moraes Sar-  
mento.*

---

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.<sup>a</sup> Repartição

Hei por bem declarar nullo e de nenhum effeito o de-  
creto de 26 de março ultimo, que collocou fóra do quadro  
da sua arma, o tenente de infantaria, Antonio Alves Mi-  
neiro de Almeida, por ter sido dispensado da commissão

de serviço que desempenhava dependente do ministerio da marinha e ultramar, pelo que fica na situação de disponibilidade.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de fevereiro de 1897. = REI. = *José Estevão de Moraes Sarmiento*.

---

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem collocar fóra do quadro da sua arma, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, Adolpho José Ferreira, por ter sido requisitado pelo ministerio da marinha e ultramar para ir servir na companhia de dragões do plan'alto de Mossamedes.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de fevereiro de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha*.

---

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem declarar nullos e de nenhum effeito os decretos de 26 de dezembro de 1895 e de 24 de dezembro ultimo, que collocaram fóra dos respectivos quadros o official de secretaria, Joaquim Augusto de Oliveira Mascarenhas, o alferes de infantaria, Aurelio Antunes da Silva Monteiro, e o tenente de cavallaria, José Julio Gonçalves Goes, por terem sido dispensados das commissões da serviço dependentes do ministerio da marinha e ultramar, pelo que ficam na situação de disponibilidade.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de fevereiro de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha*.

---

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o capitão de mar e guerra, Guilherme Augusto de Brito Capello, do meu conselho: hei por bem exonerar-o do cargo de commissario regio na provincia de Angola, para que fóra nomeado por decreto de 23 de abril do anno findo, e que serviu com muito zêlo e intelligencia.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de fevereiro de 1897. = REI. = *Jacinto Candido da Silva*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o capitão de mar e guerra, João Antonio de Brissac das Neves Ferreira, do meu conselho, e ministro e secretario d'estado honorario: hei por bem exonerar-o do cargo de commissario regio no estado da India, para que fôra nomeado por decreto de 22 de maio do anno findo.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de fevereiro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o capitão do estado maior de engenharia do exercito de Portugal, José Maria de Sousa Horta e Costa: hei por bem exonerar-o do cargo de governador da provincia de Macau, para que fôra nomeado por decreto de 10 de novembro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de fevereiro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com a consulta do supremo conselho de justiça militar, e por estarem comprehendidas na segunda parte do artigo 3.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886: hei por bem conceder a medalha de prata da *classe de valor militar* ás praças de pret que tomaram parte nas operações militares contra os namaraes, na provincia de Moçambique, no anno de 1896, e cujos nomes constam da relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de fevereiro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Relação que faz parte integrante do decreto d'esta data, pelo qual são agraciados com a medalha de prata da «classe de valor militar», as praças de pret que tomaram parte nas operações militares contra os namarraes, na provincia de Moçambique, em seguida designadas :

Segundo sargento, n.º 86/854, da 4.ª bateria da brigada de artilheria de montanha, José Joaquim.

Clarim, n.º 56/2:514, da 1.ª companhia do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Francisco Joaquim.

Soldado, n.º 51/2:081, da 1.ª companhia do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, José Lino.

Segundo cabo, n.º 15/1:751, da 1.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de caçadores n.º 4, José Pisco.

Soldado, n.º 201/1:857, da 1.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de caçadores n.º 4, Antonio Barbosa.

Primeiro sargento, n.º 16, da 1.ª companhia de guerra da guarnição da provincia de Moçambique, José Abilio Pinto Nogueira.

Soldado, n.º 304, da mesma companhia de guerra, João Francisco Muhongo.

Paço, em 11 de fevereiro de 1897. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Hei por bem, nos termos do § unico do artigo 150.º da carta de lei de 28 de maio de 1896 e do artigo 61.º do decreto de 2 de dezembro de 1869, nomear facultativo de 2.ª classe do quadro de saude da provincia de Macau e Timor, por ter completado o curso medico-cirurgico, o aspirante a facultativo do ultramar, Ramiro Maximo Guerra.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar e interino dos estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de fevereiro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

2.º — Por decreto de 4 de fevereiro findo :

Condecorado com a medalha de cobre de assiduidade de serviços no ultramar, o sargento ajudante da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, Francisco Silvestre dos Reis.

Por decreto de 11 do mesmo mez:

Agraciados com diferentes graus da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada do valor, lealdade e merito:

#### Officiaes

Tenente do regimento de engenharia, Antonio Carlos Aguado Leote Tavares.

Tenente do regimento de caçadores n.º 2, Manuel Gregorio Rocha.

Tenente do regimento de infantaria n.º 2, Jayme Augusto Krusse Gomes.

Capitão do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Moçambique, Francisco Roque de Aguiar.

#### Cavalleiros

Cirurgião mór do exercito do reino, Agostinho Rodrigues Pinto Brandão.

Primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Alberto Pimenta Castello Branco.

Primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 4, Francisco Carlos Pinto da Mota.

Tenente da guarda municipal, Manuel Jacinto França Junior.

Alferes do regimento de caçadores n.º 2, Virgilio Aurelio Henrique dos Santos.

Alferes da guarnição da provincia de Moçambique, Manuel Antonio Gaspar.

Primeiro cabo, n.º 46/3:044, da 2.ª companhia do regimento de artilheria n.º 4, Luiz Joaquim.

Segundo sargento, n.º 1/1:687, da 1.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 1, José Manuel Pitta Simões Junior.

Segundo sargento do regimento de infantaria n.º 2, actualmente da 6.ª companhia de reformados, José Ferreira do Carmo.

Soldado do regimento de infantaria n.º 2, actualmente da 6.ª companhia de reformados, Antonio Soares.

Primeiro cabo, n.º 14/113, da secção de cavallaria do corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, Antonio.

Soldado, n.º 1/297, da mesma secção, Arthur dos Santos.

Soldado, n.º 27/319, da mesma secção, Manuel Borges.

Por decretos de 18 do dito mez :

#### Quadro occidental

Majores, os capitães, João Rogado de Oliveira Leitão e Joaquim Pinto Furtado, contando a antiguidade d'aquelle posto desde 7 de janeiro do corrente anno.

Capitão, o tenente, Gualdino Martins Madeira.

#### Provincia de S. Thomé e Principe

Exonerado de ajudante de ordens do governador da referida provincia, o tenente do exercito do reino, em commissão, Antonio Alves Mineiro de Almeida.

#### Quadro oriental

#### Provincia de Moçambique

Reformado nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão, Joaquim Pires de Figueiredo, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saude do ultramar.

### 3.º — Portarias

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo sido approvada e mandada pôr em execução no exercito do reino, por decreto de 24 de dezembro ultimo, a primeira parte do *Regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito*: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que a referida parte do indicado regulamento seja adoptada, na parte exequivel, no deposito de praças do ultramar e nas unidades das forças ultramarinas.

Paço, em 1 de fevereiro de 1897.—*Jacinto Candido da Silva.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Mostrando-se dos documentos que instruem a reclamação apresentada pelo general de brigada reformado do quadro occidental das forças ultramarinas, Onofre de Paiva de Andrade, que, sendo, em 1887, commandante do extinto batalhão de caçadores n.º 2, da guarnição da provincia de Angola, se ausentára, no fim do indicado anno, para o reino, havendo assumido o commando do dito corpo, durante esta ausencia, o major do mesmo quadro e guarnição, actualmente tenente coronel reformado, Eduardo Augusto Lobato Pires, e ter sido no commando d'este official que occorreu a primeira irregularidade na escripturação de contabilidade d'aquelle batalhão, que foi seguida de outras e differentes abusos e malversações, continuadas no exercicio do reclamante; sendo, porém, a responsabilidade do referido major fixada em quantia muito superior á do requerente, e tendo aquelle official sido punido apenas com a pena de reprehensão, ao passo que ao reclamante foi comminada a de um anno de inactividade, verificando-se assim una desigualdade relativa manifestamente offensiva dos principios de justiça: ha por bem Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer do supremo conselho de justiça militar, determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que a pena de um anno de inactividade imposta ao alludido general reformado, então coronel commandante do mencionado batalhão, Onofre de Paiva de Andrade, por portaria regia de 13 de maio de 1891, e portaria provincial n.º 260, de 19 do mesmo mez e anno, seja substituida pela de reprehensão e considerada como applicada n'aquella data.

Paço, em 18 de fevereiro de 1897.—*Henrique de Barros Gomes.*

4.º— Por portaria de 30 de janeiro ultimo:

Quadro oriental

Provincia de Moçambique

Inactividade temporaria

O major, Antonio Maria Catoja, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta de saude da provincia de Macau.

Por portarias de 15 de fevereiro findo :

**Quadro occidental**

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Foi confirmada a portaria do governador da referida provincia, de 11 de janeiro ultimo, que collocou na classe de officiaes em disponibilidade, por assim o haver requerido, o capitão do alludido quadro, Bernardo Heitor Pereira Garcez.

Provincia de Angola

Disponibilidade

O alferes, Joaquim Augusto Galvão, por ter sido considerado apto para o serviço pela junta de saude do ultramar.

5.º— Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

**Quadro occidental**

Provincia de Cabo Verde

Companhia de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, o primeiro tenente da arma de artilheria do exercito do reino, Viriato Gomes da Fonseca.

Provincia de Angola

Majores, os majores, João Rogado de Oliveira Leitão e Joaquim Pinto Furtado.

Capitão, o capitão, Gualdino Martins Madeira.

6.º— Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em conformidade das instrucções que fazem parte do decreto de 28 de novembro de 1878, é nomeado para fazer o tirocinio para o posto de major o official abaixo mencionado :

**Quadro occidental**

Capitão, Viriato Zeferino Passalacqua.

7.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### Classe de comportamento exemplar

#### Quadro occidental

##### Provincia de Angola

Alferes, Manuel Martins, medalha de prata.

Primeiro sargento, n.º 1/265 da 3.ª companhia do extinto batalhão de caçadores n.º 2, Manuel Antonio Leite, medalha de cobre.

Segundo sargento, n.º 5/1:309 da companhia de policia de Loanda, Alberto Ferreira da Silva Pinheiro, medalha de cobre.

#### Quadro oriental

##### Provincia de Moçambique

Segundo sargento, n.º 28/28 da 1.ª companhia de guerra, Carlos, medalha de cobre.

Segundo sargento, n.º 31/31 da 1.ª companhia de guerra, Joaquim José, medalha de cobre.

Segundo sargento, n.º 13/169 da 2.ª companhia de guerra, Antonio Avelino Bastos, medalha de cobre.

Soldado, n.º 40/287 da 1.ª secção de infantaria do corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, Adelino da Graça, medalha de cobre.

Segundo cabo, n.ºs 9/215 da 2.ª secção de infantaria do corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, André Teixeira da Encarnação, medalha de cobre.

Soldado, n.º 43/326 da 2.ª secção de infantaria do corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, Manuel Aranha, medalha de cobre.

Soldado, n.º 22/329 da secção de cavallaria do corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, Manuel Castellão, medalha de cobre.

#### Estado da Índia

Primeiro cabo, Manuel Piedade Ferrão, medalha de cobre.

## Provincia de Macau

Segundo cabo, n.º 47/57 da 1.ª companhia de guerra, Antonio Esteves, medalha de cobre.

Soldado, n.º 218/272 da 1.ª companhia de guerra, João dos Santos, medalha de cobre.

Primeiro sargento, n.º 3/3 da 2.ª companhia de guerra, José Antonio Maria Maher, medalha de prata.

Segundo sargento, n.º 15/16 da 2.ª companhia de guerra, Theodoreto Antonio da Rocha Junior, medalha de cobre.

Soldado, n.º 129/246 da 2.ª companhia de guerra, Lourenço Cou, medalha de cobre.

Soldado n.º 139/251 da 2.ª companhia de guerra, Chan-Avae, medalha de cobre.

8.º—Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Em conformidade com o disposto no artigo 24.º do regulamento para a concessão da medalha militar approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, e para os effeitos do artigo 25.º do mesmo regulamento, declara-se que perdeu o direito a usar a medalha da classe de comportamento exemplar o official abaixo mencionado :

## Quadro occidental

## Provincia de Angola

Alferes, José Maria Primo Fernandes Escazena, por ter sido condemnado na pena de tres mezes de prisão militar, por sentença do conselho de guerra territorial da provincia de Angola.

9.º—Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Relação das praças de pret que tomaram parte na campanha realisada em 1894—1895, nos districtos de Lourenço Marques, provincia de Moçambique, ás quaes é concedido o uso da medalha da *Rainha D. Amelia*, creada por decreto de 23 de novembro de 1895:

## Medalha de cobre

### Quadro occidental

#### Provincia de Angola

Primeiro sargento, Alexandre Loureiro de Sousa.  
Segundo sargento, Anastacio.

#### 10.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar 4.ª Repartição — 1.ª Secção

1.º Que se apresentaram n'esta secretaria d'estado :

Em 28 de janeiro ultimo :

O capitão do regimento de caçadores n.º 4, José Vicente Cansado, e o cirurgião ajudante do mesmo regimento, João José Marques, vindos da provincia de Moçambique por opinião da respectiva junta de saude. Foram, no mesmo dia, mandados apresentar no ministerio da guerra.

O primeiro tenente de artilheria do exercito do reino, Viriato Gomes da Fonseca, por ter sido collocado na companhia de artilheria de guarnição de Cabo Verde.

O tenente, Zeferino Candido da Costa Caria, e os alferes, Alcino da Costa Machado e Duarte do Amaral Pinto de Freitas, todos da arma de infantaria, do exercito do reino, vindos da provincia de Moçambique por determinação superior. Foram, na mesma data, mandados apresentar no ministerio da guerra, por terem sido dispensados de continuar a servir em commissão na referida provincia.

Em 1 de fevereiro findo :

O tenente do exercito do reino, Antonio Alves Mineiro de Almeida, vindo da provincia de S. Thomé e Principe por ter solicitado a exoneração de ajudante de ordens do governador da mesma provincia, sendo mandado apresentar no ministerio da guerra, na mesma data.

O alferes do regimento de caçadores n.º 4, Francisco Feria Tenorio, a fim de seguir para a provincia de Moçambique, onde vae substituir o tenente da arma de infantaria, João dos Santos Pires Viegas, que deve recolher ao reino.

Em 10 :

O alferes reformado do quadro occidental das forças ultramarinas, Julio Cesar Wirth Baptista, vindo da provincia de Angola, a seu pedido.

Em 11 :

O tenente do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição no estado da Índia, Luiz Roque da Silva, vindo da provincia de S. Thomé e Príncipe, a fim de reunir á guarnição a que pertence.

Em 13 :

O alferes do exercito do reino, Aurelio Antunes da Silva Monteiro, que, achando-se servindo em commissão no estado da Índia, regressou á metropole por determinação do governo geral do mesmo estado. Foi, na referida data, mandado apresentar no ministerio da guerra:

Em 17 :

O alferes de cavallaria do exercito do reino, Adolpho José Ferreira, a fim de ir servir em commissão na companhia de dragões do plan'alto de Mossamedes.

2.º Que, por decretos de 4 de fevereiro findo, insertos na ordem do exercito n.º 4, 2.ª serie, de 5 do mesmo mez, foram promovidos a capitães os tenentes, do corpo do estado maior, chefe do estado maior do governo geral da provincia de Moçambique, Ayres de Ornellas Vasconcellos, e da arma de infantaria, em serviço na indicada provincia, Henrique Ribeiro de Almeida.

3.º Que, pela mesma ordem do exercito, foram condecorados com a medalha de prata da classe de comportamento exemplar, o capitão de artilheria do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Angola, Jayme Augusto Vieira da Rocha, e o alferes do referido exercito, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na mencionada provincia, João Henrique de Mello.

4.º Que foi mandado apresentar na 2.ª repartição d'esta direcção geral, em 4 de fevereiro findo, o tenente do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Moçambique, Emilio Augusto Teixeira de Lemos, por haver sido auctorisado, por despacho de 1 do mesmo mez, a ir servir na companhia de Moçambique.

5.º Que o verdadeiro nome do tenente do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão no estado da Índia, a quem foi concedida a medalha de prata da Rainha D. Amelia pelo boletim militar do ultramar n.º 11, do anno findo, é José da Luz de Brito Queiroga.

6.º Que, em 20 de fevereiro findo, foi mandado apresentar no ministerio da guerra, o alferes de cavallaria do exercito do reino, Adolpho José Ferreira, por lhe haver

sido accete a desistencia de ir servir em commissão na companhia de dragões do plan'alto de Mossamedes.

11.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 28 de janeiro ultimo:

Quadro occidental

Provincia de Angola

Tenente, Gualdino Martins Madeira, trinta dias para completar o tratamento.

Alferes, Joaquim Augusto Galvão, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão de 11 de fevereiro findo:

Quadro oriental

Provincia de Moçambique

Tenente, Antonio Augusto Carneiro, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Quadro occidental

Provincia de Angola

Alferes, Josualdo Accacio Menezes Margarido, trinta dias para se tratar.

Quadro oriental

Provincia de Moçambique

Tenente, Joaquim José Monteiro Liborio, trinta dias para se tratar.

Tenente, Francisco Rodrigues, trinta dias para se tratar.

Estado da India

Capitão, Luiz Roque da Silva, sessenta dias para se tratar.

12.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

**Quadro occidental**

Provincia da Angola

Capitão, Gualdino Martins Madeira, dois mezes com principio em 27 de fevereiro findo.

Alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente, em commissão, Eduardo Noronha Gama Lobo Demony, trinta dias com principio em 19 do referido mez.

**Obituario**

- 1896 — Dezembro 31 — Luiz Antonio da Silva, alferes do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Moçambique.
- 1897 — Janeiro 3 — Paulo Maria Gomes, cirurgião mór reformado do estado da India.
- » » 17 — José Henrique de Mello, tenente coronel reformado da guarnição do estado da India.
- » — Fevereiro 1 — André Pires Trolho, coronel reformado da guarnição da provincia de Macau.

*Henrique de Barros Gomes.*

Está conforme.

O director geral,

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

3 DE ABRIL DE 1897

**BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR**

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 5, Luiz Augusto Ferreira, não seja contado no quadro da sua arma, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de fevereiro de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem declarar nullo e de nenhum effeito o decreto de 11 do corrente mez, que collocou fóra do quadro da sua arma o alferes de cavallaria, Adolpho José Ferreira, por haver desistido da commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar, pelo que fica na situação de disponibilidade.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de fevereiro de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Senhor.— Os vencimentos dos governadores geraes das provincias ultramarinas têm passado por alternativas di-

versas, conforme aos poderes publicos se impõe de preferencia a necessidade de restringir a despeza, ou predomina a conveniencia elevada de assegurar a independencia e uma condigna representação de tão alta magistratura. É assim que as dotações dos governadores geraes de Angola e da India, fixadas em 1843-1844 respectivamente em 5:000\$000 réis e em 6:000\$000 réis; em 1863-1864 desce a 4:000\$000 réis a de Angola; para, dez annos depois, se elevarem a 6:000\$000 réis e successivamente a réis 7:200\$000, attingido no anno de 1891-1892 o maximo de 9:200\$000 réis, soffrendo depois novas alterações em sentido diverso, até que o decreto de 18 de abril de 1895, que nenhuma outra disposição legislativa veio revogar, as fixou para ambas as provincias em 6:600\$000 réis.

Ao pensamento de economia salutar e austera gerencia dos dinheiros publicos, que inspirou o decreto referido, não correspondeu, porém, de facto o allivio ambicionado para os cofres do estado. Circunstancias anormaes occorridas na provincia de Moçambique aconselharam o governo a enviar á nossa Africa oriental um commissario regio, revestido de poderes extraordinarios, ao qual tinha naturalmente de fixar-se um vencimento excepcional, ainda assim e, por certo, muito inferior á grandeza da responsabilidade assumida e á latitude das attribuições conferidas. Entendeu-se, mais tarde, conveniente proceder de fórma identica para o estado da India e provincia de Angola, sendo para ambas nomeados commissarios regios, com vencimentos muito approximadamente duplicados dos que fixára a tabella que acompanha o decreto de 18 de abril de 1895.

Mas se nada ha que justifique na actualidade para Angola a conservação de commissarios regios com poderes extraordinarios, e se, por outro lado, a pacificação relativa do estado da India igualmente dispensa o recorrer-se a esse meio anormal de administrar; tudo indica, porém, ser indispensavel conservar ali, á frente da governação, funcionarios eminentes, illustrados por um largo trato dos negocios, e, se não generosamente remunerados, dotados, pelo menos, com os recursos necessarios á desafogada sustentação da propria independencia e d'aquelle decoro externo que é indispensavel manter em face de subordinados e até de altos funcionarios estrangeiros ou commandantes de navios de guerra de outras nações com quem a miudo lhes cumpre tratar.

Outro tanto não succede, por agora, no que respeita á provincia de Moçambique, onde n'este momento se deba-

tem problemas de afirmação de dominio, envolvendo a necessidade de custosas expedições militares de operações em campanha, o que tudo exige forte concentração de auctoridade, prompta solução das difficuldades supervenientes e, parallelamente, maxima responsabilidade do magistrado a quem devem caber faculdades tão latas. Eis o motivo por que não proponho a Vossa Magestade qualquer alteração immediata nas condições administrativas anormaes em que se encontra aquella vastissima provincia.

Justificada, pois, como fica, por quanto atrás deixo exarado, uma elevação nos vencimentos legaes dos governadores geraes de Angola e da India, confio que Vossa Magestade se dignará conceder a sua regia approvação ao decreto seguinte.

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, aos 4 de março de 1897. = *Henrique de Barros Gomes*.

Tendo em consideração o relatorio que me apresentou o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar:

Usando da auctorisação concedida ao governo pelo § 1.º do artigo 15.º do primeiro acto adicional á carta constitucional da monarchia portugueza;

Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O vencimento de cada um dos governadores geraes das provincias de Angola e da India é fixado em 2:500\$000 réis de ordenado, 3:000\$000 réis de gratificação e 3:500\$000 réis para despesas de representação.

Art. 2.º Fica n'esta parte alterado o decreto de 18 de abril de 1895 e revogada a legislação em contrario.

O mesmo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de março de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Senhor. — A criação por decreto de 24 de dezembro ultimo de um novo districto na provincia de Angola, com séde em Loanda, constituia apenas a parte minima de um largo plano de remodelação administrativa formulado pelo

meu illustre antecessor, mas que este entendeu dever adiar na sua execução.

Limitado assim o pensamento d'essa reforma, não creio, por minha parte, que o serviço publico padeça com a supressão de uma engrenagem administrativa, podendo em muitos casos constituir uma duplicação, e representando sempre um acrescimo de despeza, traduzido no ordenado de um governador, fixado em 3:000\$000 réis, e nos vencimentos, cuja importancia por enquanto desconheço, dos empregados de uma secretaria funcionando sob as ordens d'aquelle magistrado.

A economia resultante d'esta providencia compensa com excesso o augmento de despeza proveniente da elevação dos vencimentos arbitrados ao governador geral de Angola.

Ainda sob esse aspecto se justifica o projecto do seguinte decreto, que tenho a honra de submitter ao esclarecido criterio de Vossa Magestade.

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 4 de março de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

Tendo em consideração o relatorio que me apresentou o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar;

Usando da auctorisação concedida ao governo pelo § 1.º do artigo 15.º do primeiro acto adicional á carta constitucional da monarchia;

Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extincto o districto de Loanda creado por decreto de 24 de dezembro de 1896.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de março de 1897. — REI. — *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo aos merecimentos e mais circumstancias que concorrem em Antonio Duarte Ramada Curto, do meu

conselho, chefe da repartição de saúde da direcção geral no ultramar: hei por bem nomeal-o para o cargo, que se acha vago, de governador geral da provincia de Angola.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de março de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

---

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição—1.ª Secção

Attendendo aos merecimentos e mais circumstancias que concorrem no coronel do exercito de Portugal, Eduar do Augusto Rodrigues Galhardo: hei por bem nomeal-o para o cargo, que se acha vago, de governador da provincia de Macau.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de março de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

---

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição—1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o coronel de artilheria do exercito de Portugal, Cypriano Leite Pereira Jardim, governador da provincia de S. Thomé e Príncipe: hei por bem exonerar-o do referido cargo, para que fôra nomeado por decreto de 14 de março de 1895.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de março de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

---

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição—1.ª Secção

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem no governador do districto do Congo, Joaquim da Graça Correia e Lança, do meu conselho: hei por bem nomeal-o governador da provincia de S. Thomé e Príncipe, ficando assim exonerado d'aquelle cargo.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de março de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo sido extinto por decreto de 4 do corrente o districto de Loanda, e por consequente o cargo de governador do mesmo districto: hei por bem nomear o capitão tenente Ernesto Augusto Gomes de Sousa, que o exercia, governador do districto do Congo.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de março de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
2.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem exonerar Cyrillo Leopoldo da Costa e Andrade, major do exercito de Portugal, sem prejuizo de antiguidade, da commissão de encarregado de fazenda militar na provincia de Macau, para que foi nomeado pela regia portaria de 30 de outubro de 1889, e em que foi confirmado por decreto de 3 de abril de 1891, devendo continuar no quadro de commissões da mesma provincia até ter cabimento no seu posto actual no quadro do exercito da metropole a que pertence.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de março de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem, nos termos do regulamento de 21 de dezembro de 1886, conceder a medalha de oiro da classe de *valor militar*, em substituição de duas de prata da mesma classe que lhe foram conferidas pelo boletim militar do ul-

tramar n.º 4 de 1 de abril de 1885, e por decreto de 28 de maio do anno proximo findo, ao tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Cabo Verde, Pedro Rogerio Leite,

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de fevereiro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me requereu o alferes, Antonio Ferreira de Oliveira e Mello: hei por bem annullar a parte do decreto de 23 de julho do anno findo, que o transferiu, por conveniencia do serviço, do quadro oriental das forças ultramarinas para o quadro occidental das mesmas forças.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de março de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem dar por finda a commissão para que foi nomeado, por decreto de 26 de março do anno findo, o general de brigada, sem prejuizo de antiguidade, Fernando de Magalhães de Menezes, que deve regressar á metropole.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de março de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo obtido, por decreto de 18 de fevereiro findo, provimento no recurso, que interpoz para o supremo tribunal

administrativo, para o effeito de promoção, o capitão da guarnição da provincia de Moçambique, actualmente major reformado da mesma guarnição, Joaquim de Carvalho: hei por bem determinar que, em conformidade com o disposto no referido decreto, a reforma do alludido official seja considerada no posto de coronel graduado, nos termos do § 2.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, por contar a antiguidade do posto de major de 6 de agosto de 1891 e a de tenente coronel de 25 de maio de 1893, e ter mais de trinta e cinco annos de serviço.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de março de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do supremo conselho de justiça militar: hei por bem conceder a medalha militar de prata da classe de valor militar, aos soldados n.ºs 2/89, da 2.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de engenharia, Francisco Rita, e n.ºs 101/3:076, da 2.ª companhia do regimento de artilheria n.º 4, actualmente do corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, Antonio Pereira, e ao primeiro cabo, n.ºs 7/2:014, da 2.ª companhia do 2.º batalhão do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio dos Santos, por estarem comprehendidos na 2.ª parte do artigo 3.º do regulamento de 21 de dezembro de 1887.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de março de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Attendendo ao que me representou o facultativo de 3.ª classe do quadro de saude da provincia de Moçambi-

que, Francisco Maria do Amaral, pedindo para ficar ao abrigo das disposições do decreto de 2 de dezembro de 1869, como lhe faculta o § unico do artigo 150.º da carta de lei de 28 de maio de 1896: hei por bem nomeal-o facultativo de 2.ª classe do mesmo quadro, devendo reembolsar o estado da importancia dos vencimentos que recebeu a mais, emquanto esteve na vigencia do decreto de 13 de julho de 1895.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de março de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Attendendo ao que me representou o facultativo de 3.ª classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, Julio Cesar da Victoria, pedindo para ficar ao abrigo das disposições do decreto de 2 de dezembro de 1869, como lhe faculta o § unico do artigo 150.º da carta de lei de 28 de maio de 1896: hei por bem nomeal-o facultativo de 2.ª classe do mesmo quadro, devendo reembolsar o estado da importancia dos vencimentos que recebeu a mais, emquanto esteve na vigencia do decreto de 13 de julho de 1895.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de março de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Supremo tribunal administrativo

Sendo-me presente a consulta do supremo tribunal administrativo ácerca dos recursos n.ºs 9:015 e 9:354, em que é recorrente Joaquim de Carvalho, e recorrido Antonio Candido Vidal de Sousa:

Mostra-se que o recorrente, capitão do exercito no ultramar, reclama nos dois processos contra as preterições que lhe foram dadas;

Mostra-se que por decreto de 6 de agosto de 1891 foi preterido, para o posto de major, e por decreto de 25 de

maio de 1893, foi preterido para o posto de tenente coronel;

Mostra (doc. de fl. 3), que os fundamentos dos dois decretos são identicos, informação de irregular comportamento, com referencia a um acto succedido em 1884, e que deu logar a processo criminal, tendo o recorrente sido condemnado, e cumprido a pena imposta pelo tribunal;

Mostra-se que as preterições foram em 1891 e 1893;

Mostra-se que as informações em que se baseiam as preterições foram dadas confidencialmente para a secretaria d'estado, e sem que d'ellas fosse dado conhecimento ao recorrente, ou para as reconhecer de verdadeiras, ou para as impugnar;

Mostra-se que as informações (doc. de fl. 3) comparadas com os documentos juntos aos autos desde fl. 13 a 19, são completamente destruidas, sendo certo que o recorrente não só commandou o corpo em Tete, sendo encarregado de differentes commissões de serviço, que desempenhou com louvor, mas foi condecorado em campanha;

Mostra-se que o facto occorrido na vida do recorrente e involuntario, mas que o obrigou á pena que soffreu, produziu no espirito do official perturbações que entre 1884 e 12 de março de 1888 deram causa a irregularidades castigadas com penas disciplinares militares, mas desde este periodo por diante só consta o bom serviço em commissões de confiança, e em que se assevera por parte dos chefes o zêlo e bom serviço;

Mostra-se que o processo seguiu os seus termos, e que o recorrido no processo n.º 9:354, sendo citado, nada respondeu;

Mostra-se dos autos allegar o recorrente haver tres periodos distinctos na sua vida militar:

No primeiro, que comprehende todo o tempo decorrido até á promoção de capitão em 1880, nada ha que notar;

O segundo até 1885 foi o periodo em que se deu o infortunio, que levou o recorrente aos tribunaes, e teve que expiar a pena que lhe foi imposta;

O terceiro é o decorrido de 1886 até hoje ou até 1893, em que se deu a referida preterição, baseada, como a anterior, nas informações attinentes ao segundo periodo desde 1880 a 1885;

Mostra-se que o recorrente em Makenza foi louvado em ordem á guarnição, quer pelos melhoramentos materiaes ali

executados, quer pela disciplina, ordem e espirito de obediencia, que soube manter na força, quer ainda pela energia com que procedeu em occasião de revolta, e até pelo modo como substituiu o commandante militar d'aquellas forças, tendo tambem auxiliado efficazmente o restabelecimento d'aquelle commando militar (doc. de fl. 23 e seguintes);

Mostra-se que este official fez a campanha do Bonga desde 25 de agosto a 25 de novembro de 1887 (portaria do governo geral de 28 de janeiro de 1888);

Mostra-se que foi o recorrente o escolhido para o commando militar do Zumbo em 1888 (doc. a fl. 32);

Mostra-se que ao recorrente foi dado o commando de caçadores n.º 5 de uma fórma honrosa para elle (doc. de fl. 15 v. e 16);

Mostra-se que o recorrente prestou serviços importantes nas operações contra os rebeldes de Massangano (doc. de fl. 36 e seguintes);

Mostra-se que foi exactamente n'este anno que foram dadas as informações constantes do relatorio de fl. 3, e sem conhecimento do recorrente;

Mostra-se (doc. de fl. 42) que no anno de 1889 foi louvado pelo modo distincto como auxiliou o governador de Tete, e é exactamente n'este mesmo anno que o recorrente fez tirocinio para major, sendo julgado muitissimo apto (doc. de fl. 46 e seguintes);

Mostra-se que em 1890 foi louvado pelo modo como commandou caçadores 5 (doc. a fl. 48), e no boletim n.º 19 do anno de 1890 foi escolhido o recorrente para uma commissão de confiança;

Mostra-se allegar o recorrente que, quem tem os precedentes d'elle nos cinco annos anteriores ás preterições, e que foi condecorado por serviços em campanha, quem tem servido no ultramar desde 1869, não merecia, por certo, ser preterido só porque em algum tempo de sua vida foi menos cordato, por mera infelicidade;

Mostra-se que o recorrente soffreu, não só a pena que lhe foi imposta pelo tribunal criminal, e que cumpriu, mas as penas disciplinares militares, que lhe foram impostas em castigo pelas irregularidades commettidas contra a disciplina, até 12 de março de 1888 (doc. de fl. 58);

Mostra-se que as informações do governador de Moçambique, que acompanham o recurso appenso, são regulares;

Mostra-se que desde esta epocha o recorrente prestou importantes serviços, e foi por elles louvado e agraciado;

Mostra-se que o processo seguiu os seus termos regulares:

O que tudo visto e examinado, e a resposta do ministerio publico;

Considerando que ao recorrente não resta hoje responsabilidade legal ou moral pelo acto criminal, attenta a natureza d'elle, em virtude do qual foi processado e julgado, tendo cumprido a pena que pelos tribunaes lhe foi imposta, nem tambem podem ser chamadas para uma epocha posterior irregularidades contra a disciplina, desde que a essas irregularidades corresponderam castigos disciplinaes, que o recorrente soffreu;

Considerando que o recorrente foi preterido em dois postos, major e tenente coronel, preterições a que respeitam os dois recursos, por más informações que foram dadas confidencialmente, e sem que d'ellas tivesse conhecimento o recorrente para as poder contrariar, sendo assim offendida a portaria de 28 de fevereiro de 1874;

Considerando que a mencionada portaria determina que as informações periodicas sejam patentes para cada um dos interessados as observar e ser-lhe exigida declaração por escripto de conformidade, ou protesto, e tendo sido confidenciaes as informações de fl. 3, foi offendida a portaria citada;

Considerando que os documentos de fl. 13 a 50 contrariam as referidas informações;

Considerando que as promoções aos postos immediatos constituem direito, sempre que se verifiquem as clausulas e requisitos marcados na lei, direitos que a portaria citada quiz acautelar, exigindo a publicidade das informações em relação aos interessados, visto que taes informações tinham que ser consideradas um acto da promoção;

Considerando mesmo que a conducta do recorrente é, em face dos documentos juntos, não só illibada desde 1888 até hoje, mas têm sido louvados os seus valiosos serviços e condecorado em campanha:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, dar provimento no recurso para o effeito de ser promovido o recorrente aos postos em que foi preterido, contando-se-lhe a antiguidade nos termos legaes.

O conselheiro d'estado, ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de fevereiro de 1897.—  
REI. — *Henrique de Barros Gomes.*

2.º — Por decreto de 11 de março findo :

#### Quadro occidental

##### Provincia de S. Thomé e Príncipe

Nomeado ajudante de campo do governador da referida provincia, o alferes do exercito do reino, em commissão na provincia de Angola, Carlos Cyriaco Ferreira da Silva.

##### Provincia de Angola

Exonerados de ajudantes de campo do commissario regio na mencionada provincia, o primeiro tenente da arma de artilheria do exercito do reino, Felizardo Antonio Adão Alves Pereira e Silva, e o alferes da arma de infantaria do mesmo exercito, Domingos Barreira da Silva Patacho.

Nomeado ajudante de campo do governador geral da alludida provincia, o alferes de infantaria do exercito do reino, Caetano do Carvalho Correia Henriques.

Por decretos de 24 do mesmo mez :

#### Quadro occidental

##### Provincia de Angola

Reformado nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão, Gualdino Martins Madeira, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta de saude do ultramar.

Reformado nos termos dos artigos 6.º e 9.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o alferes, Manuel Lisboa Santos, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta de saude da provincia de Cabo Verde.

### Quadro oriental

#### Provincia de Macau

Nomeado ajudante de campo do governador da mencionada provincia, o tenente do corpo do estado maior, Eduardo Augusto Marques.

Exonerado de ajudante de ordens do referido governador, o alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão, Manuel Ferraz de Menezes.

#### Por decretos da mesma data :

Promovido a facultativo da 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, o facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do mesmo quadro de saude, Aurelio Galhardo Barreiros.

Promovidos a facultativos de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, os facultativos de 3.<sup>a</sup> classe do mesmo quadro de saude, Patricio Dias da Silva e Antonio Pedro Saraiva.

### 3.º — Portarias

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição — 1.<sup>a</sup> Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, transferir para o quadro de commissões do exercito do reino, na provincia de S. Thomé e Príncipe, o alferes de infantaria do referido exercito, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente, servindo em commissão na provincia de Moçambique, João Alexandre de Campos.

Paço, em 3 de março de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição — 1.<sup>a</sup> Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, transferir para o

quadro de comissões do exercito do reino na provincia de S. Thomé e Príncipe, o alferes do referido exercito, sem prejuizo de antiguidade, servindo em commissão na provincia de Angola, João José da Costa Junior.

Paço, em 11 de março de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, exonerar de ajudante de ordens do inspector extraordinario ás forças da guarnição do estado da India, da provincia de Macau e do districto de Timor, o primeiro tenente da arma de artilheria do exercito do reino, Damião Martins Pereira de Menezes, que deve regressar á metropole.

Paço, em 11 de março de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo á proposta apresentada pelo governador geral nomeado para a provincia de Angola, e á muita aptidão e conhecimentos militares de que tem dado provas o capitão do exercito do reino, commandante do deposito de praças do ultramar, José Pinto de Moraes Rego: determina Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que o referido capitão, José Pinto de Moraes Rego, vá servir temporariamente, como destacado, na dita provincia, com os vencimentos estabelecidos na tabella A, annexa á portaria de 2 de outubro de 1895, a fim de ser ali empregado, pelo alludido governador geral, como melhor convier ao serviço publico.

Paço, em 15 de março de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo sido, por decreto de 11 do corrente mez, nomeado ajudante de ordens do governador da provincia de

S. Thomé e Príncipe, o alferes do exercito do reino, em commissão na provincia de Angola, Carlos Cyriaco Ferreira da Silva: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que o referido official seja transferido para o quadro de commissões do alludido exercito n'aquella provincia.

Paço, em 16 de março de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, transferir para o quadro de commissões do exercito do reino na provincia de Moçambique, o capitão da arma de artilheria do referido exercito, sem prejuizo de antiguidade, servindo em commissão na provincia de Angola, Jayme Augusto Vieira da Rocha.

Paço, em 27 de março de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

4.º — Por portaria de 13 de março findo:

**Quadro occidental**

Provincia de Angola

Disponibilidade

O tenente, Manuel José Ferreira dos Santos, pelo pedir.

Por portaria de 15 do mesmo mez:

**Quadro oriental**

Provincia de Moçambique

Foi confirmada a portaria do governo geral da referida provincia, n.º 497, de 14 de dezembro ultimo, que collocou na classe dos officiaes em inactividade temporaria, o tenente, Antonio Ferreira de Magalhães, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela respectiva junta de saude.

Por portaria de 23 do dito mez :

Quadro occidental  
 Provincia de Angola  
 Disponibilidade

O alferes do exercito do reino, em commissão, Othello Fidelino de Sousa Figueiredo.

Por portaria de 26 do referido mez :

Quadro oriental  
 Estado da India

Graduado no posto de tenente, em conformidade do disposto no § 2.º do artigo 18.º do decreto com força de lei de 2 de dezembro de 1869, o alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão, Jeronymo Osorio de Castro.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Quadro occidental  
 Provincia de S. Thomé e Principe

Tenente, o tenente de guarnição na provincia de Angola, João Pereira de Barros.

6.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### Classe de comportamento exemplar

Quadro oriental  
 Provincia de Moçambique

Segundo sargento n.ºs 1/5 do corpo de policia de Gaza, José Marcellino Dias — medalha de cobre.

Provincia de Macau

Primeiro cabo n.ºs 38/37 da 1.ª companhia de guerra, Joaquim Maria do Rosario — medalha de cobre.

Soldado n.ºs 192/169 da 1.ª companhia de guerra, Faustino Mendes — medalha de cobre.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

Facultativo de 1.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a graduação de capitão, Propirio Teixeira Rebello — medalha de prata.

7.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se para os devidos effeitos:

1.º Que se apresentaram n'esta secretaria d'estado:

Em 26 de fevereiro ultimo:

O tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola, Manuel Joaquim Brandão, vindo da referida provincia para ser presente á junta de saude do ultramar.

Em 3 de março findo:

O tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Moçambique, Antonio Ferreira de Magalhães, vindo da referida provincia, por ter sido collocado na classe dos officiaes em inactividade temporaria, por doença, pelo respectivo governo geral.

O alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente, em commissão na provincia de Moçambique, Luiz Alves de Aguiar, vindo da men-

cionada provincia por haver concluido a sua commissão no ultramar. Foi, no mesmo dia, mandado apresentar no ministerio da guerra.

O alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Moçambique, João Alexandre de Campos, vindo da alludida provincia por determinação do respectivo commissario regio.

O alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Macau, Alfredo de Azevedo Alpoim, vindo da provincia de Moçambique para ser presente á junta de saude do ultramar.

Em 11 :

O primeiro tenente da arma de artilheria do exercito do reino, Luiz Augusto Ferreira, a fim de ir servir em commissão na provincia de Moçambique, como encarregado do material de guerra de um dos districtos da alludida provincia.

Em 15 :

O primeiro tenente da arma de artilheria, Felizardo Antonio Adão Alves Pereira e Silva, e o alferes de infantaria, Domingos Barreira da Silva Patacho, ambos do exercito do reino, vindos da provincia de Angola, com o commissario regio na mencionada provincia, de quem eram ajudantes de campo. Foram, na mesma data, mandados apresentar no ministerio da guerra por terem sido exonerados do referido cargo, por decreto de 11 do mesmo mez.

O primeiro tenente da arma de artilheria do exercito do reino, Manuel Frederico do Rosario Sant'Anna de Miranda, vindo da provincia de Angola por opinião da respectiva junta de saude, sendo mandado apresentar no ministerio da guerra, no referido dia, por haver sido dispensado de continuar a servir em commissão no districto da Lunda.

O alferes de infantaria do exercito do reino, Caetano do Carvalho Correia Henriques, por ter sido nomeado ajudante de campo do governador geral da provincia de Angola.

O alferes do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola, Antonio dos Santos Nascimento, vindo da alludida provincia por opinião da junta de saude respectiva.

Em 22 :

O capitão da arma de infantaria, commandante do deposito de praças do ultramar, José Pinto de Moraes Rego,

a fim de seguir para a provincia do Angola, onde vae servir temporariamente, nos termos da portaria de 15 do mesmo mez.

Em 23:

O alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Macau, Manuel Ferraz de Menezes, vindo da dita provincia por parecer da respectiva junta de saude.

Em 24:

O capitão de artilheria do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Angola, Jayme Augusto Vieira da Rocha, vindo d'esta provincia por ter sido requisitado para uma commissão de serviço na provincia de Moçambique.

O tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, José Miguel de Carvalho, que, achando-se destacado no estado da India, regressou ao reino para ser presente á junta de saude. Foi, no mesmo dia, mandado apresentar no ministerio da guerra.

O alferes do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de S. Thomé e Príncipe, Manuel Pereira, vindo da mesma provincia para ser presente á junta de saude do ultramar.

Em 26:

O capitão do exercito do reino, Joaquim Roberto da Silva Tallaya, vindo do estado da India para ser presente á junta de saude, sendo mandado apresentar no ministerio da guerra, no mesmo dia, por ter sido dispensado de continuar a servir em commissão no referido estado.

O tenente do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Moçambique, Antonio Rodrigues, vindo da mencionada provincia, a fim de gosar seis mezes de licença ao abrigo do § 1.º do artigo 100.º do decreto de 19 de julho de 1894, com principio em 24 de março findo.

O alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente, em commissão na provincia de Moçambique, Manuel Maria Pancada, vindo da alludida provincia por ter concluido a sua commissão no ultramar. Foi, no mesmo dia, mandado apresentar no ministerio da guerra.

Em 27 :

O alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente, em commissão na provincia de Moçambique, João Pinto Feijoo Teixeira, que veiu da mesma provincia por ter terminado a commissão no ultramar; sendo, na mesma data, mandado apresentar no ministerio da guerra.

2.º Que o primeiro tenente da brigada de artilheria de montanha, José Carlos Plantier Martins, collocado fóra do quadro da sua arma por decreto de 14 de janeiro ultimo, está actualmente destacado na provincia de Moçambique, onde continúa fazendo parte do quadro de commissões do exercito do reino, como foi solicitado pelo respectivo commissario regio.

3.º Que em officio n.º 68, de 22 de fevereiro ultimo, do commissario regio no estado da India, foi communicado haver sido concedido, por despacho do mesmo commissario regio, de 18 do indicado mez, ao tenente da guarnição do referido estado, Carlos Augusto da Costa Campos, o uso do nome de Carlos Alberto da Costa Campos, que na conformidade da lei justificou pertencer-lhe.

4.º Que, em 24 de março findo, foi mandado apresentar no ministerio da guerra, o alferes do exercito do reino, em commissão na provincia de Angola, Othello Fidelino de Sousa Figueiredo, por ter sido dispensado de continuar a servir em commissão no ultramar.

8.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 4 de março findo :

Quadro occidental

Provincia de Angola

Tenente, Manuel Joaquim Brandão, noventa dias para se tratar.

Quadro oriental

Provincia de Moçambique

Capitão, Francisco Maria de Magalhães, sessenta dias para se tratar.

## Provincia de Macau

Alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão, Alfredo de Azevedo Alpoim, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 18 do mesmo mez :

## Quadro occidental

## Provincia de Angola

Alferes, Antonio dos Santos Nascimento, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 24 do dito mez :

## Quadro oriental

## Provincia de Moçambique

Tenente, Joaquim José Monteiro Liborio, trinta dias para se tratar.

## Provincia de Macau

Alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão, Manuel Ferraz de Menezes, noventa dias para se tratar.

9.º — Licença registada concedida ao official abaixo mencionado :

## Quadro oriental

## Estado da India

Alferes, Leovegildo Ladislau Mascarenhas Inglez, um mez, com principio em 5 de fevereiro ultimo, e prorogada esta licença por mais trinta dias.

## Obituario

1896, novembro 30 — Aluizio Thedim de Sousa Lobo, general de brigada reformado do quadro occidental das forças ultramarinas.

- 1897, janeiro 15 — José Eduardo da Silva, capitão do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola.
- » » 18 — Joaquim José Xavier Henriques, tenente do exercito do reino, em commissão no districto da Lunda.
- » » 31 — João Nunes dos Santos, tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola.
- » fevereiro 22 — Antonio Augusto da Silveira Maciel, tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de S. Thomé e Príncipe.

*Henrique de Barros Gomes.*

Está conforme.

O director geral,

*Francisco Xavier de Barros Gomes*

1877 - 1878  
The following is a list of the names of the persons who were members of the Board of Directors of the Bank of the City of New York during the year 1877-1878.

1. J. D. Morgan	2. J. P. Morgan	3. J. C. Morgan	4. J. F. Morgan
5. J. G. Morgan	6. J. H. Morgan	7. J. I. Morgan	8. J. K. Morgan
9. J. L. Morgan	10. J. M. Morgan	11. J. N. Morgan	12. J. O. Morgan
13. J. P. Morgan	14. J. Q. Morgan	15. J. R. Morgan	16. J. S. Morgan
17. J. T. Morgan	18. J. U. Morgan	19. J. V. Morgan	20. J. W. Morgan
21. J. X. Morgan	22. J. Y. Morgan	23. J. Z. Morgan	24. J. A. Morgan
25. J. B. Morgan	26. J. C. Morgan	27. J. D. Morgan	28. J. E. Morgan
29. J. F. Morgan	30. J. G. Morgan	31. J. H. Morgan	32. J. I. Morgan
33. J. J. Morgan	34. J. K. Morgan	35. J. L. Morgan	36. J. M. Morgan
37. J. N. Morgan	38. J. O. Morgan	39. J. P. Morgan	40. J. Q. Morgan
41. J. R. Morgan	42. J. S. Morgan	43. J. T. Morgan	44. J. U. Morgan
45. J. V. Morgan	46. J. W. Morgan	47. J. X. Morgan	48. J. Y. Morgan
49. J. Z. Morgan	50. J. A. Morgan	51. J. B. Morgan	52. J. C. Morgan
53. J. D. Morgan	54. J. E. Morgan	55. J. F. Morgan	56. J. G. Morgan
57. J. H. Morgan	58. J. I. Morgan	59. J. J. Morgan	60. J. K. Morgan
61. J. L. Morgan	62. J. M. Morgan	63. J. N. Morgan	64. J. O. Morgan
65. J. P. Morgan	66. J. Q. Morgan	67. J. R. Morgan	68. J. S. Morgan
69. J. T. Morgan	70. J. U. Morgan	71. J. V. Morgan	72. J. W. Morgan
73. J. X. Morgan	74. J. Y. Morgan	75. J. Z. Morgan	76. J. A. Morgan
77. J. B. Morgan	78. J. C. Morgan	79. J. D. Morgan	80. J. E. Morgan
81. J. F. Morgan	82. J. G. Morgan	83. J. H. Morgan	84. J. I. Morgan
85. J. J. Morgan	86. J. K. Morgan	87. J. L. Morgan	88. J. M. Morgan
89. J. N. Morgan	90. J. O. Morgan	91. J. P. Morgan	92. J. Q. Morgan
93. J. R. Morgan	94. J. S. Morgan	95. J. T. Morgan	96. J. U. Morgan
97. J. V. Morgan	98. J. W. Morgan	99. J. X. Morgan	100. J. Y. Morgan

The following is a list of the names of the persons who were members of the Board of Directors of the Bank of the City of New York during the year 1878-1879.

1. J. D. Morgan	2. J. P. Morgan	3. J. C. Morgan	4. J. F. Morgan
5. J. G. Morgan	6. J. H. Morgan	7. J. I. Morgan	8. J. K. Morgan
9. J. L. Morgan	10. J. M. Morgan	11. J. N. Morgan	12. J. O. Morgan
13. J. P. Morgan	14. J. Q. Morgan	15. J. R. Morgan	16. J. S. Morgan
17. J. T. Morgan	18. J. U. Morgan	19. J. V. Morgan	20. J. W. Morgan
21. J. X. Morgan	22. J. Y. Morgan	23. J. Z. Morgan	24. J. A. Morgan
25. J. B. Morgan	26. J. C. Morgan	27. J. D. Morgan	28. J. E. Morgan
29. J. F. Morgan	30. J. G. Morgan	31. J. H. Morgan	32. J. I. Morgan
33. J. J. Morgan	34. J. K. Morgan	35. J. L. Morgan	36. J. M. Morgan
37. J. N. Morgan	38. J. O. Morgan	39. J. P. Morgan	40. J. Q. Morgan
41. J. R. Morgan	42. J. S. Morgan	43. J. T. Morgan	44. J. U. Morgan
45. J. V. Morgan	46. J. W. Morgan	47. J. X. Morgan	48. J. Y. Morgan
49. J. Z. Morgan	50. J. A. Morgan	51. J. B. Morgan	52. J. C. Morgan
53. J. D. Morgan	54. J. E. Morgan	55. J. F. Morgan	56. J. G. Morgan
57. J. H. Morgan	58. J. I. Morgan	59. J. J. Morgan	60. J. K. Morgan
61. J. L. Morgan	62. J. M. Morgan	63. J. N. Morgan	64. J. O. Morgan
65. J. P. Morgan	66. J. Q. Morgan	67. J. R. Morgan	68. J. S. Morgan
69. J. T. Morgan	70. J. U. Morgan	71. J. V. Morgan	72. J. W. Morgan
73. J. X. Morgan	74. J. Y. Morgan	75. J. Z. Morgan	76. J. A. Morgan
77. J. B. Morgan	78. J. C. Morgan	79. J. D. Morgan	80. J. E. Morgan
81. J. F. Morgan	82. J. G. Morgan	83. J. H. Morgan	84. J. I. Morgan
85. J. J. Morgan	86. J. K. Morgan	87. J. L. Morgan	88. J. M. Morgan
89. J. N. Morgan	90. J. O. Morgan	91. J. P. Morgan	92. J. Q. Morgan
93. J. R. Morgan	94. J. S. Morgan	95. J. T. Morgan	96. J. U. Morgan
97. J. V. Morgan	98. J. W. Morgan	99. J. X. Morgan	100. J. Y. Morgan

Ann. 1602

N.º 5

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

3 DE MAIO DE 1897

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem collocar fóra dos quadros do corpo do estado maior e da arma de infantaria, a que respectivamente pertencem, o tenente d'aquelle corpo, Eduardo Augusto Marques, e o alferes do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Caetano do Carvalhal Correia Henriques, por terem sido requisitados para commissões de serviço dependentes do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de março de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem declarar nulla e de nenhum effeito a parte do decreto de 13 de maio do anno findo, que collocou fóra do quadro das armas a que pertencem, o primeiro tenente de artilheria Felizardo Antonio Adão Alves Pereira e Silva, e o alferes de infantaria Domingos Barreira da Silva Patacho, por terem sido dispensados das commissões de serviço que desempenhavam dependentes do ministerio da marinha e ultramar, ficando este ultimo na situação de disponibilidade.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de março de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.<sup>a</sup> Repartição

Hei por bem declarar nulla e de nenhum effeito a parte do decreto de 6 de agosto do anno findo, que collocou fóra do quadro da sua arma o primeiro tenente de artilheria, Manuel Frederico do Rosario de Sant'Anna de Miranda, por ter sido dispensado da commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de março de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.<sup>a</sup> Repartição

Hei por bem declarar nulla e de nenhum effeito a parte do decreto de 26 de dezembro de 1895, que collocou fóra do quadro da sua arma o tenente de infantaria, actualmente capitão, Joaquim Roberto da Silva Tallaya, por ter sido dispensado do serviço que desempenhava dependente do ministerio da marinha e ultramar, pelo que fica na situação de disponibilidade.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de março de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.<sup>a</sup> Repartição

Comprazendo-me usar da minha real clemencia por occasião da presente semana santa, para com aquelles réus que, por circumstancias ponderosas, se mostram dignos de commiseração, e mais que tudo em memoria das sacratissimas paixão e morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela Igreja n'este dia de sexta feira maior: hei por bem, depois de ter ouvido o conselho d'estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º § 7.º da carta constitucional da monarchia, para com os réus comprehendidos na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto, e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.



O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de abril de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

- Domingos Duarte Capado, aprendiz de ferrador n.º 8/2:046 da 2.ª bateria do regimento de artilheria n.º 1, condemnado na pena de tres annos e meio de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — reduzido o resto da pena a um anno de deportação.
- Manuel dos Reis, segundo sargento n.º 2/1:521 da 5.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 7, condemnado na pena de nove mezes e dez dias de incorporação em deposito disciplinar, pelo crime de abuso de auctoridade — expiada a culpa.
- Antonio Alves Castello, soldado n.º 36/2:399 da 1.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 9, condemnado na pena de tres annos de prisão militar, levando-lhe em conta o tempo de prisão preventiva, pelo crime de distracção de objectos militares — expiada a culpa.
- Joaquim de Lima Barbosa, soldado n.º 8/2:022 da 3.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de caçadores n.º 6, condemnado na pena fixa de vinte e cinco annos de reclusão pelos crimes de abandono de posto de sentinella, insubordinação por desobediencia e offensa corporal em superior, em rasão de serviço — commutada a pena em nove annos de presidio militar com a accessoria de igual tempo de deportação.
- José Nunes, soldado n.º 212/2:728 da 3.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 2, condemnado na pena de tres annos e meio de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — reduzido o resto da pena a um anno de deportação.
- Abilio da Rocha, tambor n.º 6/2:171 da 2.ª companhia do 2.º batalhão do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador de Austria, Francisco José, condemnado na pena de dezeseis mezes de incorporação em deposito disciplinar, pelos crimes de extravio e inutilisação de objectos militares — perdoada ametade da pena imposta.
- José Joaquim, soldado n.º 35/2:107 da 3.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 17, con-

demnado na pena de quatro annos de deportação militar, pelo crime de deserção—commutada a pena em tres annos de presidio militar.

Candido da Graça, soldado n.º 60/60 da 3.ª classe do deposito disciplinar de S. Julião da Barra, condemnado na pena de dois annos de presidio militar, pelo crime de insubordinação—perdoada ametade d'esta pena.

João Moreira Nolasco da Silva, soldado n.º 6/182 da 1.ª secção do deposito disciplinar do forte da Graça, condemnado na pena de quatro annos e quinze dias de deportação militar, pelos crimes de deserção e extraviio de objectos de fardamento e do estado—perdoada a quarta parte da pena imposta.

Antonio, soldado n.º 69/597 da 4.ª companhia do extincto batalhão de caçadores n.º 1 da Guiné, condemnado na pena de tres annos de deportação militar, pelo crime de deserção—commutada a pena em doze mezes de presidio.

Paço, em 16 de abril de 1897. = *Francisco Maria da Cunha.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o capitão tenente da armada, João Manuel Guerreiro de Amorim: hei por bem exonerar-o do logar de governador do districto da Zambezia, da provincia de Moçambique, para que fôra nomeado por decreto de 23 de abril de 1896.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de abril de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o capitão tenente supranumerario da armada, Julio Cardoso Pacheco Moreira: hei por bem exonerar-o do cargo de governador do districto do Principe, da provincia de S. Thomé e Principe, para que foi nomeado por decreto de 6 de setembro de 1894.

demnado na pena de quatro annos de deportação militar, pelo crime de deserção — commutada a pena em tres annos de presidio militar.

Candido da Graça, soldado n.º 60/60 da 3.ª classe do deposito disciplinar de S. Julião da Barra, condemnado na pena de dois annos de presidio militar, pelo crime de insubordinação — perdoada ametade d'esta pena.

João Moreira Nolasco da Silva, soldado n.º 6/182 da 1.ª secção do deposito disciplinar do forte da Graça, condemnado na pena de quatro annos e quinze dias de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de objectos de fardamento e do estado — perdoada a quarta parte da pena imposta.

Antonio, soldado n.º 69/597 da 4.ª companhia do extinto batalhão de caçadores n.º 1 da Guiné, condemnado na pena de tres annos de deportação militar, pelo crime de deserção — commutada a pena em doze mezes de presidio.

Paço, em 16 de abril de 1897. — *Francisco Maria da Cunha.*

---

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o capitão tenente da armada, João Manuel Guerreiro de Amorim: hei por bem exonerar-o do lugar de governador do districto da Zambezia, da provincia de Moçambique, para que fôra nomeado por decreto de 23 de abril de 1896.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de abril de 1897. — REI. — *Henrique de Barros Gomes.*

---

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o capitão tenente supranumerario da armada, Julio Cardoso Pacheco Moreira: hei por bem exonerar-o do cargo de governador do districto do Principe, da provincia de S. Thomé e Principe, para que foi nomeado por decreto de 6 de setembro de 1894.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de abril de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

---

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem nomear o major de infantaria do exercito de Portugal, Guilherme Augusto Gomes Pereira, para o logar que se acha vago de governador do districto do Principe, da provincia de S. Thomé e Principe.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de abril de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

---

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o conselheiro commissario regio na provincia de Moçambique: hei por bem nomear para o logar, que se acha vago, de governador do districto da Zambezia, o primeiro tenente da armada, João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Sequeira.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de abril de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

---

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de prata da classe de assiduidade de serviços no ultramar, ao tenente da arma de infantaria do exercito do reino, José Eduardo Alves de Noronha, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de dezembro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de abril de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, ao tenente coronel reformado do quadro occidental das forças ultramarinas, José Antonio dos Santos, por estar comprehendido nas condições 2.ª e 4.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de abril de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de prata da classe de assiduidade de serviços no ultramar, ao tenente do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Moçambique, Antonio Augusto Carneiro, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de abril de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, em substituição da de cobre da mesma classe, ao alferes do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola, Manuel Joaquim Camello, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 8 de abril de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

---

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, aos sargentos ajudantes do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola, Antonio da Maia Camarão e Manuel do Nascimento Affonso, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de abril de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

---

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao sargento quartel mestre, Antonio Julio Bello de Almeida, e ao primeiro sargento, Antonio Joaquim de Brito Magro, actualmente sargentos ajudantes, ambos do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de abril de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

---

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da

classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao primeiro sargento da companhia de infantaria de Bolama, na provincia da Guiné, actualmente de guarnição na provincia de Angola, Severiano José Pinto da Mota, por estar comprehendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de abril de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

---

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição — 1.<sup>a</sup> Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao primeiro sargento do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia da Guiné, Belmiro Ernesto Duarte da Silva, actualmente pertencente á guarnição da provincia de Cabo Verde, por estar comprehendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de abril de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

---

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição — 1.<sup>a</sup> Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, aos sargentos quarteis mestres da guarnição da provincia de Moçambique, Agostinho Pires e Carlos Vaz e Domingues, por estarem comprehendidos na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de abril de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao segundo sargento n.ºs 1/270 da 2.ª secção de infantaria do corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, Candido, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de abril de 1897.—REI.—*Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar ao segundo cabo n.º 14/299, Maximiano Mathias, e aos soldados n.º 40/287, Adelino da Graça, e n.º 45/332, José, todos da 1.ª secção de infantaria do corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de abril de 1897.—REI.—*Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao primeiro sargento, Francisco Teixeira da Silva Junior; ao primeiro cabo, Alfredo dos Santos; e aos segundos cabos, João Gualberto, José Telles e Antonio Esteves, todos da guarnição da provincia de Macau, por estarem comprehendidos na

condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de abril de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
 Repartição de saude

Achando-se vago o lugar de sub-chefe do serviço de saude do estado da India: hei por bem, em virtude do disposto no artigo 149.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, promover ao referido lugar, com a graduação de major, o facultativo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saude do estado da India, José Maria da Costa Alvares.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de abril de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

2.º — Por decreto de 4 de abril findo:

Quadro occidental

Provincia de Angola

Reformado nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o tenente, Antonio da Silva Bizarro, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço no ultramar pela junta de saude do ultramar.

Por decretos de 8 do mesmo mez:

Condecorado com a medalha de prata de assiduidade de serviços no ultramar, o facultativo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Porfirio Teixeira Rebello.

Condecorados com a medalha de cobre de assiduidade de serviços no ultramar, o enfermeiro mór da companhia de saude de Macau e Timor, Joaquim Pedro, o soldado servente da mesma companhia, Augusto Farinha, e o en-

fermeiro de 2.<sup>a</sup> classe da companhia de saude de Moçambique, Domingos Caetano de Carvalho.

Condecorado com a medalha de cobre de serviços distinctos no ultramar, o enfermeiro mór da companhia de saude de Macau e Timor, Joaquim Pedro.

Por decretos de 21 do referido mez :

#### Quadro occidental

##### Provincia de Angola

Reformado nos termos do n.º 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o alferes, José Maria Primo Fernandes Escazena, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela respectiva junta de saude.

#### Quadro oriental

##### Provincia de Moçambique

Foi rectificado o decreto de 12 de abril de 1894, que reformou o capitão da guarnição da referida provincia, Luiz Augusto Machado Leal, devendo, a mencionada reforma, ser considerada para todos os effeitos, desde o alludido dia 12 de abril de 1894, nos termos do n.º 3.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889.

### 3.º — Portarias

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição — 1.<sup>a</sup> Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, transferir para o quadro de commissões do exercito do reino na provincia de Cabo Verde, o capitão da arma de artilheria do mesmo exercito, sem prejuizo de antiguidade, servindo em commissão na provincia de Macau, João Manuel de Lima Carmona.

Paço, em 24 de abril de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
6.ª Repartição — 1.ª Secção

Não estando em harmonia com a actual organização dos serviços publicos das provincias ultramarinas a portaria de 22 de dezembro de 1863, que fixa a classe das passagens que a bordo dos vapores mercantes devem ser abonadas aos diversos funcionarios das mesmas provincias: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que o abono das referidas passagens passe a ser regulado pela tabella annexa a esta portaria, e que baixa assignada pelo conselheiro director geral do ultramar.

Paço, em 21 de abril de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

Tabella a que se refere a portaria d'esta data, das classes em que deve ser feito, a bordo dos vapores mercantes, o abono das passagens a que tenham direito os funcionarios publicos das provincias ultramarinas

1.ª Classe

a) Governadores geraes e governadores de provincia e de districto, secretarios dos governos, officiaes maiores e primeiros officiaes das secretarias dos governos, administradores de concelho, intendentes e residentes de circumscripções administrativas.

b) Arcebispos e bispos, governadores de bispados, vigarios geraes, dignidades ecclesiasticas, parochos, missionarios e irmãs hospitaleiras, educadoras e de missão.

c) Magistrados judiciaes e do ministerio publico, conservadores e secretarios das relações.

d) Officiaes militares, combatentes e não combatentes.

e) Professores de ensino superior, secundario e especial.

f) Engenheiros e conductores de 1.ª classe das obras publicas.

g) Inspectores, secretarios, thesoureiros geraes, chefes, sub-chefes e primeiros escripturarios das repartições de fazenda provinciaes.

h) Chefes de serviço, escrivães, verificadores e primeiros officiaes das alfandegas.

- i) Administradores, directores e sub-directores dos correios e telegraphos.  
j) Agronomos e silvicultores.

### 2.ª Classe

Todos os funcionarios civis e ecclesiasticos não designados na 1.ª ou 3.ª classe e os officiaes inferiores do exercito e praças equiparadas.

### 3.ª Classe

Empregados menores de todas as repartições, operarios, colonos, cabos e soldados.

Pela categoria dos empregados se regulará a passagem das respectivas familias.

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 21 de abril de 1897. — O director geral, *Francisco Joaquim da Costa e Silva*.

### 4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

#### Quadro occidental

Provincia de Cabo Verde

Companhia de artilheria de guarnição

Capitão, o capitão de artilheria, sem prejuizo de antiguidade, João Manuel de Lima Carmona.

### 5.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em harmonia com o disposto no decreto de 15 de outubro de 1896, que declarou independente da provincia de Macau o districto de Timor, ficam pertencendo ás respectivas guarnições, os officiaes abaixo designados:

Provincia de Macau

#### Quadro oriental

Tenente coronel, Porfirio Zeferino de Sousa.  
Major, Fernando Antonio.

Capitão graduado em major, João Maria de Sousa e Brito.

Capitães, Claudio Ignacio da Silva, Barnabé da Gama e Fernando José Rodrigues.

Capitão quartel mestre, Claudio Firmino Ferreira Martins.

Alferes, Joaquim Augusto dos Santos, Nicolau Tolentino da Rosa, Lucio Gaudioso Borges, Verissimo Maximo Cerino Maher, José Luiz da Silva Nery e Carlos Eugenio de Almeida.

#### Quadro de commissões do exercito do reino

Major graduado em tenente coronel, José Hermenegildo da Costa Campos.

Major sem prejuizo de antiguidade, Cyrillo Leopoldo da Costa e Andrade.

Capitão, Eduardo Cyrillo Lourenço.

Tenente, Antonio Alfredo de Sousa Caldas.

Tenente graduado em capitão, João de Sousa Carneiro Canavarro.

Alferes sem prejuizo de antiguidade, Thomás Alberto de Menezes, Manuel Ferraz de Menezes, Augusto Cesar Ferreira e Alfredo de Azevedo Alpoim.

#### Quadro oriental

##### Districto de Timor

Capitães, Firmiano Feliciano Maher, João Baptista Gonçalves, Francisco Pedro de Mira Feio Elvaim e Loreno Mathias Godinho Cordeiro.

Tenentes, Antonio Maria Innocencio Maher, José David Freire Garcia, Cereal Maximo dos Santos, Antonio Eduardo da Silva e José Abellard Borges.

Alferes, Albano Francisco Xavier da Luz, Manuel Neves, Armando Carlos de Oliveira, José Luiz Marques, Miguel Honorato Xavier Pereira e Alberto Carlos.

#### Quadro de commissões do exercito do reino

Major sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente coronel, Julio Luiz Felner.

Capitães sem prejuizo de antiguidade, Joaquim da Costa Bello e Pedro Dionysio Barreiros.

Primeiro tenente de artilheria, Jacinto Isla dos Santos e Silva.

Tenente graduado em capitão, David Gomes do Amaral.  
Alferes, José Carlos Serrão da Veiga e Manuel Gomes Martho.

Alferes graduado em tenente, Francisco de Medeiros Moura.

Alferes, José Henriques Tavares.

Alferes sem prejuizo de antiguidade, Francisco Duarte.

6.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se para os devidos effeitos:

1.º Que se apresentaram n'esta secretaria d'estado:

Em 3 de abril findo:

O tenente do corpo do estado maior, Eduardo Augusto Marques, por ter sido nomeado ajudante de campo do governador da provincia de Macau.

Em 10:

O tenente coronel da guarnição do estado da India, João Augusto de Sousa Pinto, vindo do referido estado para ser presente á junta de saude do ultramar.

O tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola, José de Pina, vindo da mencionada provincia por opinião da junta de saude respectiva.

O alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente, em commissão no corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, Julio Augusto da Conceição Villar, vindo da provincia de Moçambique, a fim de gosar seis mezes de licença ao abrigo do decreto de 19 de julho de 1894, com principio em 3 de abril findo.

Em 12:

O capitão de infantaria do exercito do reino, Francisco Antonio Martins de Barros, que achando-se em commissão no estado da India, regressou ao reino por determinação do commissario regio no referido estado. Foi, no mesmo dia, mandado apresentar no ministerio da guerra por ter sido dispensado de continuar a servir em commissão no ultramar.

O tenente de infantaria do exercito do reino, José Rodrigues Lage, vindo da provincia de Moçambique por pa-

recer da respectiva junta de saúde, sendo, na mesma data, mandado apresentar no ministerio da guerra por ter sido dispensado de continuar a servir em commissão no ultramar.

O alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Moçambique, Manuel Pereira da Costa, vindo da mencionada provincia, por ter concluido a sua commissão no ultramar. Foi mandado apresentar no ministerio da guerra no mesmo dia.

Em 13 :

O alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Moçambique, José Lourenço Alves de Moura, vindo da alludida provincia por ter terminado a sua commissão no ultramar; sendo, na referida data, mandado apresentar no ministerio da guerra.

Em 19 :

O alferes do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Moçambique, Theotonio Maria da Nobrega Pinto Pizarro, que veiu da dita provincia por opinião da respectiva junta de saúde.

Em 24 :

O capitão do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola, Francisco José, vindo da referida provincia, por opinião da respectiva junta de saúde.

O tenente do mesmo quadro, de guarnição na provincia de Cabo Verde, Antonio Vicente Palhota, vindo d'esta provincia, para ser presente á junta de saúde do ultramar.

O tenente quartel mestre do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola, Domingos Vicente Rodrigues, que, achando-se na situação de inactividade temporaria por motivo de molestia, regressou ao reino em virtude do parecer da junta de saúde da respectiva provincia.

O alferes do exercito do reino, em commissão na provincia de S. Thomé e Príncipe, Carlos Cyriaco Ferreira da Silva, vindo d'esta provincia para ser presente á junta de saúde do ultramar.

2.º Que o verdadeiro nome do tenente do regimento de infantaria n.º 2, agraciado com o grau de official da an-

tiga e muito nobre ordem da Torre e Espada do valor, lealdade e merito, por decreto de 11 de fevereiro do corrente anno, publicado no *Boletim militar do ultramar* n.º 3, de 3 de março ultimo, é José Augusto Krusse Gomes e não Jayme Augusto Krusse Gomes, como foi retificado no *Diario do governo* n.º 69, de 30 do referido mez de março.

3.º Que, em 9 de abril findo, foi mandado apresentar no ministerio da guerra, o alferes do quadro das praças de guerra e almoxarifes, em commissão no deposito de praças do ultramar, Antonio Pedro do Nascimento e Sousa, por ter solicitado o seu regresso ao exercito do reino.

4.º Que foi mandado apresentar no ministerio da guerra, em 20 de abril findo, por assim o haver solicitado, o alferes do exercito do reino, em commissão no estado da India, Manuel Xavier Trindade Roquette.

5.º Que foi confirmado o parecer da junta hospitalar de inspecção reunida na ilha da Madeira, em 7 de dezembro ultimo, que arbitrou noventa dias de licença para se tratar e convalescer na referida ilha, ao tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia da Guiné, João Pinto de Queiroz.

7.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 1 de abril findo :

Quadro occidental

Provincia de S. Thomé e Principe

Alferes, Manuel Pereira, sessenta dias para se tratar.

Quadro oriental

Estado da India

Tenente, Leovegildo Ladislau Mascarenhas Inglez, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 14 do mesmo mez :

Quadro occidental

Provincia de Angola

Tenente, José de Pina, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 22 do referido mez:

**Quadro oriental**

**Provincia de Moçambique**

Alferes, Theotonio Maria da Nobrega Pinto Pizarro, sessenta dias para se tratar.

**Estado da India**

Capitão, Luiz Roque da Silva, quarenta e cinco dias para se tratar.

**Obituario**

- Fevereiro 6 — João Vieira Branco, tenente do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Moçambique.
- » 22 — Francisco Luiz, alferes reformado da guarnição da provincia de Macau.

*Henrique de Barros Gomes.*

Está conforme.

O director geral,

*Francisco Xavier de Almeida*

## N.º 6

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

3 DE JUNHO DE 1897

### BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

#### 1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem declarar nulla e de nenhum effeito a parte do decreto de 26 de dezembro de 1895 e a do decreto de 30 de junho do anno findo, que respectivamente collocaram fóra do quadro da sua arma, o capitão de infantaria, Francisco Antonio Martins de Barros, e o tenente da mesma arma, José Rodrigues Lage, por terem sido dispensados do serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar, pelo que ficam na situação de disponibilidade.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de abril de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o alferes do regimento de infantaria n.º 2, Carlos Maria de Magalhães Aguiar, não seja contado no quadro da sua arma, por se achar desempenhando serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de abril de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem em Joaquim José Machado, do meu conselho, coronel de engenharia do exercito de Portugal: hei por bem nomeal-o para o logar, que se acha vago, de governador geral do estado da India.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de maio de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição

Senhor.— Foi sempre um dos mais importantes e dos mais dificeis problemas da administração publica o que respeita á organização das forças militares especialmente incumbidas de garantir a segurança e a ordem nos vastos territorios do nosso dominio ultramarino.

A importancia e a difficuldade do assumpto, alem de variadas causas de natureza meramente accidental, motivaram successivos esforços de aperfeiçoamento, consignados em outros tantos diplomas legislativos, ou traduzidos em providencias de transitoria applicação.

Sem remontar a periodos muito afastados, basta compulсар a legislação decretada desde 1869, rememorar as recentes campanhas de Moçambique, onde as armas portuguezas tanto contribuíram para a illustração de gloriosissimas paginas da historia patria, e alludir a factos lastimosos occorridos nos ultimos dois annos na terra indiana, onde denodados capitães haviam conquistado em passadas eras immortal renome, para bem se medir a intensidade dos esforços referidos, e apreciar devidamente os pesados sacrificios, que muitos d'elles impozeram á economia da nação.

Infelizmente, porém, o problema não só ainda está longe de uma solução satisfactoria, como até se apresenta hoje mais enredado do que nunca, por circumstancias que, sob fórma quanto possivel resumida, passo a submeter ao esclarecido criterio de Vossa Magestade.

No louvavel intuito de harmonisar a organização das tropas ultramarinas com a imprescindivel parcimonia nas despezas do thesouro, e ainda com a necessidade de acudir

rapidamente a qualquer perturbação do socego publico nas nossas possessões de alem-mar, estabeleceu o decreto de 16 de agosto de 1895, afóra diversos preceitos de alcance financeiro, uma nova constituição d'essas tropas e dos quadros correspondentes.

Todas as forças da 1.<sup>a</sup> linha, que então estavam organisadas em batalhões, ou em grupos de duas companhias, ou ainda em companhias autonomas de infantaria, em baterias mixtas de guarnição e de campanha, em um esquadrao de dragões e em diversos corpos de policia militar, foram constituídas em companhias de guerra, tambem autonomas nos casos normaes, e que eventualmente poderiam agrupar-se, mas apenas com fim tactico.

A primeira esquadra de cada uma d'estas unidades teria a seu cargo o serviço de artilheria, e eram extinctos todos os quadros de caracter militar, que não fossem os estabelecidos nos mappas annexos ao dito decreto, e nos quaes figuravam, alem das referidas companhias de guerra, e dos officiaes commissionados do exercito do reino e do ultramar: um corpo de policia e de fiscalisação de Lourenço Marques, uma secção de policia de Moçambique e uma companhia de Loanda, a cargo das respectivas camaras municipaes; uma companhia de dragões no plan'alto de Mossamedes; uma colonia penal agricola e quatro bandas de musicas.

Os officiaes do ultramar eram distribuidos por dois quadros: o occidental, já existente, e a que correspondiam as provincias e districtos do oeste de Africa; e o quadro oriental, em que ficariam abrangidos os quadros até então privativos da India, de Moçambique e de Macau e Timor.

Os dois quadros foram reduzidos ás proporções que ao legislador pareceram compatíveis com as necessidades do serviço e as circumstancias do thesouro. E assim como os officiaes do quadro occidental podiam ser collocados nas diversas guarnições e commissões dos respectivos territorios, assim tambem foi applicado analogo principio aos officiaes que deviam constituir o novo quadro oriental.

Diversas causas, umas do dominio publico, outras ainda ignoradas pela repartição competente do ministerio a meu cargo, falta que espero ver em breve remediada, fizeram com que a organisação decretada em 1895 nunca chegasse a ser plenamente executada.

Em Cabo Verde, na Guiné e em S. Thomé e Principe foram estabelecidas as companhias de guerra; mas n'aquella primeira provincia foi, por decreto de 24 de dezembro de

1896, substituída a única companhia de infantaria, que ficára pertencendo á sua guarnição, por uma companhia de artilheria. Parece, comtudo, que tal substituição nunca chegou a ser levada á pratica, porquanto nos ultimos mapas das forças do dito archipelago, que me foram presentes, e que se referem a 28 de fevereiro do anno corrente, não figura ainda a nova companhia de artilheria.

Na provincia de Angola foi conservada a anterior organização, que era regulada pelos decretos de 10 de agosto, de 9 de novembro de 1893 e de 27 de janeiro de 1894.

Segundo estes decretos, as tropas combatentes de 1.<sup>a</sup> linha constavam de: quatro batalhões de caçadores; uma bateria de artilheria; uma companhia de dragões, tendo annexa uma secção de duas bôcas de fogo de montanha; uma companhia de policia de Loanda; e uma companhia de guerra da colonia penal militar agricola.

As promoções dos officiaes do quadro occidental têm sido feitas em harmonia com os quadros da reforma de 1895.

Por decreto provincial de 7 de dezembro de 1895, o benemerito estadista, que então exercia as altas funcções de commissario regio na provincia de Moçambique, remodelou as forças regulares d'esta provincia em bases analogas ás da organização, que fôra recentemente decretada pelo governo da metropole, quanto á formação de companhias de guerra autonomas, cujo numero foi acrescido de uma unidade, sendo o seu effectivo bastante augmentado.

Em Macau constituiram-se as duas companhias de guerra da reforma de 1895. Igualmente foi executada esta reforma em Timor, onde as duas companhias de infantaria, que formavam, em grupo permanente, a sua guarnição, foram substituidas por uma companhia de guerra, de cujo effectivo não ha noticia desde que aquelle districto recebeu a sua autonomia administrativa.

Pelo que respeita á India portugueza, não era decorrido um mez depois de decretada a reforma de 1895, quando em a noite de 13 para 14 de setembro, e ainda antes d'essa reforma ter começado a executar-se na parte referente á formação das companhias de guerra, se revoltavam os soldados indigenas do batalhão de infantaria, pertencente á guarnição d'aquelle estado nos termos do decreto de 11 de agosto de 1894.

Da mencionada guarnição faziam tambem parte as seguintes tropas combatentes de 1.<sup>a</sup> linha: uma bateria de artilheria; duas companhias de infantaria de Damão; e duas companhias de policia de Nova Goa e de Mormugão.

Era o quadro privativo do estado da India constituido por 71 officiaes, dos quaes 62 combatentes.

Os acontecimentos que se seguiram ao acto de indisciplina referido demoraram naturalmente a execução da reforma de 1895, continuando a vigorar a de 1894, até que o mesmo estadista, que referendára esta ultima reforma, e que tempos depois passou a exercer o elevado cargo de commissario regio no estado da India, julgou conveniente, por decreto provincial de 19 de novembro de 1896, fazer executar um novo plano de organização militar d'esse estado, plano que foi subscripto pelo respectivo secretario geral no primeiro dia de dezembro do dito anno.

As tropas combatentes de 1.<sup>a</sup> linha passaram a ter a seguinte composição: uma companhia de engenharia; uma bateria mixta de artilheria; um esquadrão de dragões indianos; um batalhão de infantaria; dois de caçadores; um de caçadores da guarda fiscal; e tres companhias de guardas municipaes.

Foram tambem estabelecidos desde logo: tres batalhões moveis; uma companhia de 2.<sup>a</sup> linha e outra de sypaes, aquella denominada de «Pondá, de Sua Alteza Real o Principe da Beira», e esta do «Senhor Infante».

Todas as forças de 1.<sup>a</sup> e de 2.<sup>a</sup> linha ficaram constituindo o exercito da India com: um commando em chefe e respectivo estado maior; inspecção dos corpos e de saude; deposito de material de guerra; justiça, tribunaes e escolas militares; direcção da administração militar; duas companhias d'este serviço e uma secção de transportes; quadro das praças de guerra e depositos disciplinares, tudo minuciosamente regulado nos trezentos e trinta e tres artigos do plano organico.

Finalmente, um novo quadro privativo do estado da India ficaria contendo 170 officiaes, dos quaes 137 combatentes, podendo alguns d'estes ser eventualmente substituidos por officiaes do exercito do reino.

Depois da revolta militar de 1895, muitos dos officiaes da guarnição do dito estado obtiveram as suas reformas, e alguns falleceram. D'ahi resultou um grande numero de vacaturas n'aquelle quadro, começando a fazer-se uma extraordinaria promoção no novo exercito indiano, a qual impressionou fundamente a opinião publica, quer na metropole, quer nas possessões ultramarinas.

Entendeu, porém, o meu illustre antecessor na gerencia da pasta que me está hoje confiada, dever ordenar ao commissario regio da India, por telegramma de 17 de de-

zembro do anno findo, que não fizesse mais promoções, e, em officio da mesma data, que, não se tendo posto de facto em execução a reforma de 1895, o curial seria regular-se por emquanto pela reforma de 1894.

Assim foi cumprido quanto a promoções, que o dito commissario continuou a fazer segundo o quadro d'aquella ultima reforma, parecendo que se manteve a do decreto provincial de 1896, na parte que desde logo fôra julgada exequivel.

Não me é possível apresentar a tal respeito uma informação completa, porque desde que Sua Alteza o Senhor Infante D. Affonso deixou de exercer o cargo de Viso-Rei, pela fórma que tanto honrou o augusto irmão de Vossa Magestade, nunca mais foram recebidos n'esta secretaria d'estado os mappas das forças da guarnição da India, conforme me é asseverado pela repartição competente. Apenas se depreheende de requisições feitas pelo commissario regio, e que não foram attendidas, a falta de parte do pessoal europeu attribuido á companhia de engenharia, á bateria de artilheria, e ao esquadrão de dragões indianos, pelo plano organico mencionado.

Como era de prever, os officiaes do quadro oriental em serviço na provincia de Moçambique, onde muitos d'elles secundaram nobremente os valorosos esforços das tropas da metropole durante as ultimas campanhas, comparando a sua situação militar com a dos seus camaradas do exercito da India, e muito principalmente com a d'aquelles que haviam pertencido á guarnição da mencionada provincia, consideraram-se lesados nos seus direitos de accesso.

D'ahi resultou a apresentação de quatorze requerimentos, em que outros tantos officiaes do quadro oriental pedem respeitosaente a Vossa Magestade as suas promoções aos postos immediatos e com as antiguidades a que se julgam com direito. Encontrei pendentes estas pretensões, que não poderiam obter qualquer despacho antes de ser devidamente regularizada a situação anormal, que a traços muito geraes venho de expor á consideração de Vossa Magestade.

Desnecessarias são quaesquer outras considerações para justificar a urgencia de mais uma remodelação das forças ultramarinas. As circumstancias que aqui ficam consignadas, e ainda a conveniencia de se aproveitar a valiosissima experiencia da cooperação das forças da metropole no serviço colonial, são de sobra para comprovar essa urgencia.

O assumpto é, porém, tão arduo e exige uma tão especial competencia technica, alheia aos meus habituaes estudos, que não poderia hesitar no modo de preparação das providencias, que é minha intenção submeter á apreciação das côrtes.

Pareceu-me, pois, indispensavel, de accordo com o meu illustre collega da pasta da guerra, incumbir o estudo de tão momentoso assumpto a uma commissão de officiaes, na qual estejam simultaneamente representados uma distincta pratica nos serviços do ultramar e o constante cultivo dos conhecimentos militares.

E tão illustrada e benemerita é a classe militar, que nenhum outro embaraço poderia haver na escolha dos commissinados senão o de dever ser limitado o seu numero, e compativel a sua situação de serviço com o pesado encargo que iriam receber.

O governo deposita inteira confiança nos meritos e no zêlo dos officiaes cujos nomes submete á consideração de Vossa Magestade, como de igual modo a depositaria em quaesquer outros, experientes e sabedores. A sua escolha não tem outras causas determinantes, que não sejam as já acima indicadas, porque a obra de que se trata é, por sua natureza e pelos fins unicos a que mira, de supremo interesse nacional.

Por este motivo, tambem o governo espera que será auxiliado no seu patriotico intento por todos, para cuja cooperação appella, sem distincção de classes, nem de opiniões partidarias, por mais diversas que estas sejam.

Taes são, Senhor, as rasões que me determinam a solicitar de Vossa Magestade a sua elevada sancção para o projecto seguinte de decreto.

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e do ultramar, 30 de abril de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

Tomando em especial consideração o que me foi representado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Uma commissão composta dos officiaes constantes da relação, que baixa assignada pelo mesmo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, estudarà e proporà, com a possivel brevidade, as providencias que julgar mais adequadas á reorganisação das forças ultramarinas e á cooperação das tropas da metropole no serviço colonial.

Art. 2.º No proseguimento dos seus trabalhos, a com-

missão attenderá de preferencia, e em primeiro lugar, á necessidade urgente de regularisar a situação da guarnição do estado da India, e tambem á de organizar os serviços militares e policiaes da provincia de Moçambique, para melhor garantir a occupação effectiva dos vastos territorios que a constituem, tendo para tudo, e quanto possivel, em attenção os recursos das duas possessões coloniaes e as condições financeiras em que se encontra o thesouro da metropole.

Art. 3.º As auctoridades, repartições e estabelecimentos militares, quer do reino, quer do ultramar, prestarão á commissão, a que se refere o artigo 1.º, todos os esclarecimentos e informações que lhes forem requisitados pela dita commissão.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra e da marinha e ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 30 de abril de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha = Henrique de Barros Gomes.*

#### Relação dos officiaes a que se refere o presente decreto

Conselheiro d'estado conde de S. Januario, ministro d'estado honorario, general de divisão, commandante da 1.ª divisão militar, presidente.

Conselheiros Francisco Joaquim Ferreira do Amaral, capitão de mar e guerra, e José Estevão de Moraes Sarmiento, coronel do estado maior de infantaria, ministros d'estado honorarios, vice-presidentes.

João Martins de Carvalho, tenente coronel do corpo do estado maior, chefe da 3.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra.

Thomás Antonio Garcia Rosado, capitão do corpo do estado maior, adjunto á 2.ª secção da secretaria do corpo.

Francisco Felisberto Dias Costa e Alfredo Augusto Freire de Andrade, capitães de engenharia, lentes da escola do exercito.

José Mathias Nunes, tenente coronel do estado maior de artilheria, director da fabrica de armas.

Henrique Mitchell de Paiva Couceiro, capitão do regimento de artilheria n.º 1.

Alfredo Augusto José de Albuquerque, major do estado maior de cavallaria, ajudante de campo de Sua Alteza o Senhor Infante D. Affonso.

Fernando da Costa Maia, capitão do estado maior de cavallaria, lente da escola do exercito.

Antonio Julio de Sousa Machado, tenente coronel do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha.

João Carlos de Mascarenhas de Mello, cirurgião mór do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei.

João Jorge Cecilia Koll, segundo official da administração militar.

Paço, em 30 de abril de 1897. = *Henrique de Barros Gomes*.

---

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao alferes do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola, Manuel Martins, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de maio de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

---

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao primeiro sargento n.º 165/5 da 1.ª companhia de infantaria da guarnição da provincia de Macau, actualmente pertencente á guarnição do estado da India, Antonio Pedro Lopes de Mendonça e Matos; ao segundo sargento n.º 166/9 da mesma companhia, Julio Augusto Simões; ao musico de 2.ª classe addido á referida companhia, Joaquim Fernandes Guerreiro; e ao soldado n.º 223/277 da mencionada companhia, Manuel Santo, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de maio de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, ao tenente da arma de infantaria do exercito do reino, Francisco Ferreira, por estar comprehendido nas condições 3.ª e 4.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de maio de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao segundo sargento da companhia de infantaria de Bolama, n.ºs 102/163, Henrique Antonio dos Santos, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º e artigo 22.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de maio de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, aos sargentos ajudantes da guarnição da provincia de Moçambique, José Maria da Costa Campos e Benigno da Silva Tavares, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de maio de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao segundo cabo, n.ºs 12/330 da 2.ª secção de infantaria do corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, Joaquim de Oliveira, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de maio de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao primeiro sargento da guarnição do estado da India, Francisco Xavier de Oliveira Pegado, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º e artigo 22.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de maio de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

2.º — Por decreto de 25 de março ultimo :

Quadro occidental

Provincia da Guiné

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente, em commissão, Jayme Augusto da Graça Falcão.

Por decreto de 1 de maio findo :

Official da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada do valor, lealdade e merito, o primeiro tenente de

artilheria do exercito do reino, José Alves Cabral Sacca-dura.

Por decreto de 10 do mesmo mez :

Reformado, com a graduação de major e o soldo annual de 540\$000 réis, correspondente a dez annos de serviço na provincia, o primeiro pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Moçambique, Bento Cazimiro Feio.

Por decreto de 17 do referido mez :

#### Quadro occidental

Capitães, os tenentes, Ignacio da Fonseca, Joaquim da Silva Leite e Cesar da Silva Araujo.

Por decretos da mesma data :

Reformado, com a graduação de major e o soldo annual de 540\$000 réis, correspondente a mais de doze annos de serviço em Africa, o facultativo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saude da provincia de Moçambique, João Augusto Martins.

Promovido a primeiro pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Moçambique, o segundo pharmaceutico do mesmo quadro, Zozimo Joaquim da Rosa Limpo.

Por decretos de 24 do dito mez :

Reformado, com a graduação de major e o soldo annual de 630\$000 réis, correspondente a quinze annos de serviço na provincia de Angola, o facultativo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Porphirio Teixeira Rebello.

Promovido a primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, o segundo pharmaceutico do mesmo quadro de saude, Abel Augusto de Proença.

### 3.º — Portarias

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição

Sendo indispensavel reunir informações completas e fidedignas sobre a situação e necessidades da organização

das forças militares das provincias e districtos autonomos do ultramar, a fim de que a commissão nomeada por decreto d'esta data disponha de elementos que a habilitem, com inteiro e seguro conhecimento de causa, ao desempenho do momentoso serviço que lhe é incumbido: determina Sua Magestade El-Rei que os governadores das mesmas provincias e districtos, ou as auctoridades que legitimamente os estiverem substituindo, formulem e remetam com toda a urgencia á secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar os relatorios e propostas que houverem por convenientes sobre os indicados assumptos, e bem assim mappas demonstrativos das quantidades, qualidades e estado do material de guerra existente, descripção das praças de guerra, e dos quartéis e mais edificios que estejam, ou possam ser utilizados pela força publica, e ainda quaesquer outras informações aproveitaveis para o estudo e consideração de tão importante materia.

O que, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, manda o mesmo augusto senhor communicar aos mencionados governadores e auctoridades, para seu conhecimento e devidos effeitos, havendo-lhes por muito recommendado o maior zêlo no cumprimento da presente determinação.

Paço, em 30 de abril de 1897. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição

Sendo frequentes as omissões e atrasos nas remessas dos mappas das forças militares que os governadores das provincias e districtos autonomos do ultramar devem dirigir mensalmente a este ministerio, com manifesto prejuizo da regularidade de serviço e falta de observancia de preceitos regulamentares: determina Sua Magestade El-Rei que os ditos governadores hajam a maior pontualidade no cumprimento de taes preceitos, conforme por mais de uma vez lhes tem sido recommendado.

O que, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, e para os devidos effeitos, se communica aos mencionados governadores das provincias e districtos do ultramar.

Paço, em 30 de abril de 1897. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, transferir para o quadro de commissões do exercito do reino, na provincia de Macau, o alferes do mesmo exercito, graduado em tenente, servindo em commissão no districto de Timor, Francisco de Medeiros Moura.

Paço, em 4 de maio de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

4.º — Por portaria de 1 de maio findo:

Quadro oriental

Provincia de Moçambique

Inactividade temporaria

O tenente, Joaquim José Monteiro Liborio, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta de saude do ultramar.

Por portaria de 6 do mesmo mez:

Quadro oriental

Estado da India

Graduado no posto de capitão, em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 18.º do decreto com força de lei de 2 de dezembro de 1869, o tenente do exercito do reino, em serviço no dito estado, Manuel Teixeira de Moraes.

Por portaria de 21 do dito mez:

Quadro occidental

Provincia de Angola

Disponibilidade

O tenente quartel mestre, Domingos Vicente Rodrigues, por ter sido julgado apto para o serviço pela junta de saude do ultramar.

## 5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

## Quadro occidental

## Provincia de Angola

Capitães, os capitães, Ignacio da Fonseca, Joaquim da Silva Leite e Cesar da Silva Araujo.

6.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se para os devidos effeitos:

Que se apresentaram n'esta secretaria d'estado:

Em 3 de maio findo:

O tenente de infantaria do exercito do reino, João dos Santos Pires Viegas, que estando destacado na provincia de Moçambique, regressou ao reino por ter sido promovido ao referido posto para o regimento de infantaria n.º 17, e haver sido substituido na referida provincia. Foi, no mesmo dia, mandado apresentar no ministerio da guerra.

O tenente do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Moçambique, Francisco Antonio da Silva Neves, vindo da dita provincia para ser presente á junta de saude do ultramar.

O tenente da guarnição do estado da India, Rodrigo Anastacio Teixeira de Lemos, vindo do mencionado estado por opinião da respectiva junta de saude.

Em 4:

O tenente do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Moçambique, Jacinto Honório José de Moura, que veio da alludida provincia para ser presente á junta de saude do ultramar.

O alferes do exercito do reino, graduado em tenente, em commissão na provincia de Moçambique, Guilherme Lopes de Azevedo, vindo da referida provincia, a fim de gosar seis mezes de licença, ao abrigo do decreto de 19 de julho de 1894, com principio em 3 de maio findo.

Em 6:

O tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola, Joaquim Guilherme

Galhardo, vindo do estado da India a fim de seguir para a provincia a que pertence.

Em 12:

O capitão do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Moçambique, Manuel da Costa Rebello, que veiu da provincia de Cabo Verde por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta de saude d'esta provincia.

Em 15:

O capitão de infantaria do exercito do reino, em commissão na provincia de Moçambique, Henrique Ribeiro de Almeida, vindo da referida provincia por ordem superior. Foi mandado apresentar no ministerio da guerra, na alludida data.

O tenente de infantaria do mesmo exercito, Sebastião Pereira Pinto, que estando a servir em commissão na provincia de Moçambique, regressou ao reino por determinação d'este ministerio.

O tenente de cavallaria do referido exercito, Francisco Augusto Ferreira, por ter regressado da provincia de Moçambique para ser presente á junta de saude do ultramar.

Em 24:

O tenente de infantaria do exercito do reino, Adelino Franco Vieira Gaio, vindo da provincia de Angola por ter desistido de continuar a servir em commissão no districto da Lunda; sendo, na mesma data, mandado apresentar no ministerio da guerra.

Em 25:

O coronel do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola, José de Sousa Alves, que veiu da dita provincia por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela respectiva junta de saude.

O capitão do mesmo quadro e guarnição, Manuel do Amaral de Carvalho Vieira, vindo da mencionada provincia por parecer da respectiva junta de saude.

Em 26:

O capitão do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Macau, Fernando José Rodrigues, vindo da referida provincia, a fim de gosar um anno de licença ao abrigo do artigo 38.º do decreto de

24 de dezembro de 1885, com principio em 24 de maio findo.

2.º Que, em vista da rectificação publicada no *Diario do governo* n.º 295, de 29 de dezembro ultimo, que trata do recurso inserto no *Boletim militar do ultramar* n.º 2, de 3 de fevereiro do corrente anno, em que é recorrente Cesar Augusto Roncon, actualmente major da guarnição do estado da India, corrige-se o seguinte: onde se lê a pag. 37, lin. 37, e pag. 38, lin. 1, do mesmo boletim «tendo-se dado em 29 de julho de 1895», deve ler-se «tendo-se dado em 29 de julho de 1894», e a pag. 39, lin. 1, onde se lê «no decreto de 11 de agosto de 1895», deve ler-se «no decreto de 11 de agosto de 1894».

3.º Que o alferes de infantaria do exercito do reino, Carlos Maria de Magalhães Aguiar, collocado fóra do quadro da sua arma por decreto de 21 de abril ultimo, achando-se destacado na provincia de Moçambique, passou a fazer parte do quadro de commissões dos officiaes do mesmo exercito, conforme o officio do respectivos commissario regio, n.º 42, de 21 de fevereiro do corrente anno.

4.º Que se apresentou no ministerio da guerra, em 11 de maio findo, conforme consta da ordem do exercito n.º 11 (2.ª serie), de 12 do mesmo mez, o alferes do exercito do reino, em commissão na provincia de Moçambique, Joaquim Maria da Costa Monteiro, por ter concluido a sua commissão no ultramar.

5.º Que, em 26 de maio findo, foi mandado apresentar no ministerio da guerra, em virtude de determinação superior, o tenente de infantaria, em commissão na provincia de Moçambique, Sebastião Pereira Pinto.

7.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo designados

Em sessão de 28 de abril ultimo:

#### Quadro occidental

Provincia de Cabo Verde

Tenente, Antonio Vicente Palhota, sessenta dias para se tratar.

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Alferes do exercito do reino, em commissão, Carlos Cyriaco Ferreira da Silva, sessenta dias para se tratar.

## Provincia de Angola

Capitão, Francisco José, noventa dias para se tratar.

## Quadro oriental

## Estado da India

Tenente coronel, João Augusto de Sousa Pinto, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 6 de maio findo :

## Quadro oriental

## Provincia de Moçambique

Tenente, Francisco Antonio da Silva Neves, noventa dias para se tratar.

Tenente, Jacinto Honorio José de Moura, noventa dias para se tratar.

## Estado da India

Tenente, Rodrigo Anastacio Teixeira de Lemos, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 20 do mesmo mez :

## Quadro oriental

## Provincia de Moçambique

Tenente de cavallaria do exercito do reino, em commissão, Francisco Augusto Ferreira, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 26 do dito mez :

## Quadro occidental

## Provincia de Angola

Capitão, Manuel do Amaral de Carvalho Vieira, noventa dias para se tratar.

8.º — Licença registada concedida ao official abalxo mencionado :

**Quadro oriental**

Provincia de Moçambique

Alferes, Estevão Rodrigues da Piedade, prorrogação por mais seis mezes, a contar desde 6 de maio findo.

**Obituario**

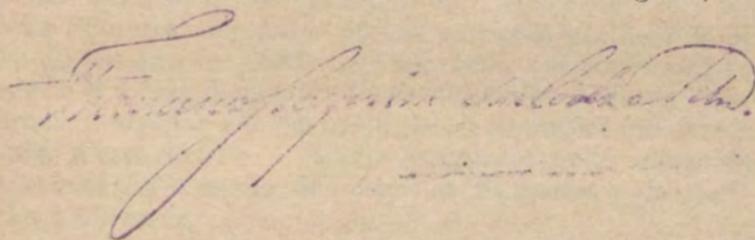
Fevereiro 27 — Julio Cesar de Freitas, capitão de infantaria do exercito do reino, em commissão no districto da Lunda.

Abril 13 — Alfredo Augusto dos Santos Cardoso, alferes do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição, na provincia de Angola.

*Henrique de Barros Gomes.*

Está conforme.

O director geral,





N.º 7

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

3 DE JULHO DE 1897

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo a assembléa geral da cooperativa militar approvado, por unanimidade, em sessões de 31 de março de 1896 e de 30 de março findo, alterações ao dever 4.º do artigo 9.º, ao § unico do artigo 13.º, ao n.º 2.º do artigo 41.º, aos n.ºs 1.º e 5.º do artigo 44.º, ao § unico do artigo 49.º, ao n.º 5.º do artigo 66.º, e ao artigo 78.º dos seus estatutos, mandados pôr em execução por decreto de 18 de outubro de 1893: hei por bem, em conformidade com o § 4.º do artigo 1.º dos mencionados estatutos, confirmar e mandar pôr em execução as alterações que fazem parte d'este decreto e baixam assignadas pelos ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra e da marinha e ultramar.

Os mesmos ministros e secretarios d'estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 31 de maio de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha* = *Henrique de Barros Gomes*.

### Alterações aos estatutos da cooperativa militar

Artigo 9.º Substituir o n.º 4.º pelo seguinte:

4.º Pagar até ao dia 7 de cada mez a importancia dos seus debitos pelo fornecimento de generos alimenticios, tabacos, prestações vencidas ou quaesquer outros encargos, quando se não tenham effectuado as deducções a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º do § unico do artigo 49.º

Artigo 13.º Substituir o § unico pelo seguinte:

§ unico. Sempre que for suspenso o credito a algum socio, comunicar-se-ha á auctoridade competente qual a importancia que ficou devendo e a fórma por que deverá ser paga, para que a estação encarregada do processo dos vencimentos realise o averbamento do debito e os convenientes descontos até integral pagamento.

Artigo 41.º Substituir o n.º 2.º pelo seguinte:

2.º Dirigir a organização e substituição do boletim da cooperativa.

Artigo 44.º Substituir os n.ºs 1.º e 5.º pelos seguintes:

1.º A sua importancia maxima é, para cada socio, a do valor das acções liberadas que possuir, e mais:

10\$000 réis para os possuidores de uma a tres acções;

20\$000 réis para os possuidores de quatro a seis acções;

30\$000 réis para os possuidores de sete a dez acções;

45\$000 réis para os possuidores de onze a quinze acções;

60\$000 réis para os possuidores de dezeseis a vinte acções;

75\$000 réis para os possuidores de vinte e uma a vinte e cinco acções;

90\$000 réis para os possuidores de vinte e seis a trinta acções;

105\$000 réis para os possuidores de trinta e uma a trinta e cinco acções;

120\$000 réis para os possuidores de trinta e seis a quarenta acções;

135\$000 réis para os possuidores de quarenta e uma a quarenta e cinco acções;

150\$000 réis para os possuidores de quarenta e seis a cinquenta acções.

5.º Os empréstimos e fornecimentos consideram-se, para todos os effeitos, como realizados no primeiro dia do mez em que tiverem lugar, sendo pagos como é indicado nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 49.º

Artigo 49.º Substituir o § unico pelo seguinte:

§ unico. A importancia dos fornecimentos feitos por esta secção será sempre constituída por quantias pagaveis.

1.º A fórma por que deve ser cobrada a importancia dos fornecimentos é o desconto no vencimento dos socios, podendo comtudo estes satisfazer-a directamente á cooperativa até ao dia anterior áquelle que tiver sido fixado para começo da organização das relações mensaes dos descontos.

2.º Quando os fornecimentos, com excepção de generos alimenticios e tabacos, tiverem logar depois de formuladas as relações de descontos, será a respectiva importancia mencionada na do mez immediato com o augmento de  $\frac{1}{2}$  por cento em relação a esse mez.

Artigo 66.º Substituir o n.º 5.º pelo seguinte:

5.º Contribuir para o monte pio dos empregados em percentagem variavel entre 0,5 e 2 por cento.

Artigo 78.º Substituido pelo seguinte:

Artigo 78.º *Credito especial.* Durante o primeiro, segundo e terceiro annos de installação, todos os socios accionistas ordinarios ou extraordinarios, sendo aspirantes a official, apenas se inscrevam têm o credito estabelecido no artigo 52.º

§ unico. Este credito não póde accumular-se com aquelle a que tiverem direito pelas acções que possuirem.

Paço, em 31 de maio de 1897. = *Francisco Maria da Cunha* = *Henrique de Barros Gomes.*

---

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem collocar fóra do quadro da arma a que pertencem, os capitães, do regimento de infantaria n.º 2, José Caetano Ribeiro Vianna, e do regimento de infantaria n.º 16, Francisco Cambiaso Monteiro; os tenentes, do regimento de infantaria n.º 2, José Firmino de Carvalho, e do regimento de infantaria n.º 17, Francisco Gonçalves Lopes; e os alferes, do regimento de caçadores n.º 1, Antonio Maria Alves Anjos, do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, José Augusto Cunha, do regimento de infantaria n.º 6, José Antonio de Arango Junior, e do regimento de infantaria n.º 11, Evaristo Gonçalves Rocha, por terem sido requisitados para serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de maio de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

---

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o alferes de infantaria, sem prejuizo de antiguidade, em disponibilidade, Francisco Dionysio de Almeida, não seja incluído no quadro da sua

arma por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de maio de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem collocar fóra dos quadros do corpo do estado maior e da arma de infantaria a que respectivamente pertencem, os capitães, d'aquelle corpo, Alfredo Carlos Pimentel May, e do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Maria da Silva; e os tenentes, do estado maior de infantaria, Antonio Paulino de Andrade, e do regimento de infantaria n.º 6, José do Nascimento Pinheiro, por terem sido requisitados para serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de maio de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem declarar nulla e de nenhum effeito a parte dos decretos de 13 de maio e de 30 de julho do anno findo, que respectivamente collocaram fóra do quadro da sua arma os tenentes de infantaria, Adelino Franco Vieira Gaio e Sebastião Pereira Pinto, por terem sido dispensados do serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar, pelo que ficam na situação de disponibilidade.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de maio de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem declarar nulla e de nenhum effeito a parte do decreto de 24 do corrente mez, que collocou fóra do quadro da sua arma o alferes de infantaria, Antonio Maria Alves Anjos, por ter desistido do serviço, para que tinha sido requisitado, dependente do ministerio da marinha e ultramar, pelo que fica na situação de disponibilidade.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de maio de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

---

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o alferes de cavallaria, sem prejuizo de antiguidade, em disponibilidade, José Alves de Sousa Cardoso, não seja incluído no quadro da sua arma, por ter sido requisitado para serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de maio de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

---

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem collocar fóra do quadro da arma a que pertence, o alferes do regimento de infantaria n.º 2, Adelino Augusto de Sousa Ripado, por ter sido requisitado para serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de junho de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

---

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
2.ª Repartição—2.ª Secção

Tendo a companhia de Moçambique submettido á approvação do governo o plano de organização das suas forças policiaes e o regulamento dos serviços respectivos: hei por bem, nos termos do § 4.º do artigo 6.º do decreto de 17 de maio do corrente anno, tendo ouvido a junta consultiva do ultramar, approvar o referido plano e respectivo regulamento, que baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar.

O mesmo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de junho de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Plano da organização das forças policiaes da companhia de Moçambique,  
approvado por decreto d'esta data

Artigo 1.º A força policial da companhia de Moçambique comprehende: uma força de policia, propriamente dita denominada guarda civil, uma força organizada militarmente denominada policia militar, e forças irregulares denominadas sypaes.

§ unico. A companhia organizará militarmente os guardas de fiscalisação aduaneira, sem prejuizo do seu serviço especial, de modo que possam ser aproveitados, em circumstancias excepcionaes, na defeza dos territorios.

Art. 2.º A guarda civil é especialmente destinada ao serviço de policia na Beira, e nas outras agglomerações importantes de europeus, que de futuro forem creadas nos territorios da companhia, e bem assim á policia das linhas ferreas.

Art. 3.º A policia militar é especialmente destinada á manutenção da soberania portugueza, da ordem, e da sujeição dos indigenas aos delegados do governo e funcionarios da companhia, em conformidade com as prescripções legais.

§ unico. A policia militar poderá tambem ser empregada como auxiliar da guarda civil e em quaesquer outros serviços de policia, conforme for determinado pelo governador dos territorios da companhia.

Art. 4.º As forças regulares indigenas são especialmente destinadas á guarnição das localidades pouco salubres e a cooperarem com as forças europêas em campanha.

Art. 5.º As forças indigenas, irregulares, sypaes, são destinadas á policia das circumscripções onde escassear o elemento europeu.

§ unico. A companhia providenciará de modo que estas forças possam auxiliar as forças regulares no serviço de campanha.

Art. 6.º A companhia requisitará ao governo os officiaes e praças de pret que se prestarem a fazer parte da policia militar mencionada no artigo 1.º

§ unico. A companhia não poderá empregar ou alistar nas forças policiaes, sem auctorisação especial do governo, individuos que não sejam subditos portuguezes, devendo os officiaes ser sempre portuguezes.

Art. 7.º A guarda civil será constituida com officiaes ou praças de pret ou com individuos da classe civil, sendo

applicadas a esta parte das forças policiaes as disposições do artigo precedente e seu paragrapho.

§ unico. Esta policia terá uma feição essencialmente civil, sendo-lhe, porém, ministrada a instrucção militar elementar precisa, para que possa cooperar na defeza dos territorios, conjunctamente com a policia militar.

Art. 8.º O quadro da guarda civil da Beira será o seguinte :

Commissario chefe.....	1
Chefes de secção.....	2
Guardas.....	18
	<hr/>
Todos.....	21

§ 1.º A companhia poderá augmentar este quadro á medida que o desenvolvimento do territorio assim o exigir, dando se ao governo conhecimento immediato d'esse augmento.

§ 2.º Os vencimentos do commissario chefe, chefes de secção e guardas civis são os designados na tabella 1. Poderão, porém, estes vencimentos ser de futuro alterados pela companhia, conforme as circumstancias, sem prejuizo dos contratos em vigor.

Art. 9.º A policia militar comprehende :

Uma bateria de artilheria;

Um pelotão de cavallaria;

Uma companhia de infantaria.

§ unico. A companhia de Moçambique poderá augmentar o numero de unidades e os effectivos das suas forças policiaes quando as circumstancias assim o exigirem e mediante auctorisação do governo.

Art. 10.º A bateria de artilheria terá o effectivo de praças europêas em seguida indicadas :

Segundos sargentos.....	1
Primeiros cabos.....	4
Segundos cabos e soldados.....	12
	<hr/>
Todos.....	17

§ 1.º A bateria será ordinariamente commandada por um official subalterno da arma de artilheria do exercito do reino, o qual tambem poderá commandar o segundo pelotão da companhia de infantaria.

§ 2.º As praças européas da bateria ficarão provisoriamente addidas ao referido segundo pelotão.

Art. 11.º A composição do pelotão de cavallaria será o seguinte :

Commandante (official subalterno).....	1
Segundos sargentos .....	3
Primeiros cabos.....	4
Segundos cabos e soldados.....	20
Ferrador .....	1
Clarim .....	1
Todos.....	<u>30</u>

§ unico. As forças de cavallaria serão européas.

Art. 12.º A companhia de infantaria terá tres pelotões sendo o segundo composto exclusivamente de europeus, e o primeiro e o terceiro por graduados europeus e soldados indigenas.

§ unico. Excepcionalmente os soldados indigenas poderão ser promovidos a primeiros e segundos cabos. Não poderão, porém, commandar soldados europeus.

Art. 13.º O quadro da companhia de infantaria será a seguinte :

Commandante, capitão.....	1
Officiaes subalternos, commandantes de pelotão.....	3
Primeiro sargento.....	1
Segundos sargentos.....	5
Primeiros cabos.....	12
Segundos cabos e soldados europeus.....	46
Corneteiro europeu.....	1
Segundos cabos e soldados indigenas (pelo menos).....	80
Corneteiros indigenas.....	5
Todos.....	<u>154</u>

§ unico. O commandante da companhia de infantaria exercerá o commando de toda a força de policia militar.

Art. 14.º As forças européas da policia militar de infantaria permanecerão em regra, em localidades salubres, saindo temporariamente para os pontos onde for precisa a sua acção para manter a ordem, reprimir revoltas de indigenas ou para defeza do territorio.

Art. 15.º O tempo de serviço para as praças contratadas pela companhia será de dois annos, contados desde o

dia do desembarque em qualquer porto do territorio da companhia.

§ 1.º Este tempo será contado para todos os effeitos como se as praças estivessem ao serviço activo do exercito de que foram transferidas.

§ 2.º Findo este tempo de serviço as praças que o desejarem poderão ser readmittidas nas forças policiaes, mediante proposta do respectivo commandante.

Art. 16.º Os vencimentos dos officiaes e praças europeas, que passarem ao serviço da companhia, depois de estar em vigor este regulamento, serão os designados no mappa n.º 2.

§ 1.º As praças, alem d'estes vencimentos, receberão por uma só vez, como ajuda de custo antes do embarque:

Os officiaes inferiores e equiparados.....	15\$000
Os soldados e mais praças.....	6\$000

§ 2.º A companhia poderá alterar de futuro estes vencimentos, se as circumstancias o exigirem, sem prejuizo dos contratos em vigor.

Art. 17.º O vencimento das praças das forças policiaes é pago mensalmente: dois terços em oiro e um terço em moeda de prata portugueza.

Art. 18.º As praças que forem transferidas para as forças policiaes da companhia devem levar os seus capotes, botas e miudezas, e não serão obrigadas a tirar nenhum d'esses artigos quando o apresentem em bom estado.

§ 1.º Os debitos das praças de pret aos conselhos administrativos dos corpos de onde vierem transferidas serão pagos pela companhia de Moçambique, que se indemnizará d'este adiantamento por descontos feitos ás mesmas praças.

§ 2.º Os creditos das praças de pret serão transferidos dos concelhos administrativos dos respectivos corpos para a companhia de Moçambique e por ella creditados ás praças, quando estas não o desejem receber no acto da transferencia.

Art. 19.º As praças vencem por conta da companhia de Moçambique, desde que forem postas á sua disposição e abatidas aos effectivos dos corpos.

§ unico. Desde a sua transferencia para o serviço da companhia até ao dia do embarque ficarão as referidas praças addidas ao deposito do ultramar, vencendo pret, pão, subsidio para rancho, e a gratificação de readmissão

a que teriam direito na sua anterior situação, devendo a companhia indemnizar d'essa despeza o conselho administrativo do dito deposito, que para este effeito lhe apresentará opportunamente a conta dos mencionados abonos.

A contar do dia do embarque até ao dia do desembarque no porto a que se destinam vencerão as praças o pret designado nas respectivas tabellas, menos 300 réis para rancho. Durante a sua permanencia no territorio soffrerão as praças nos seus vencimentos a deducção precisa para o rancho, segundo as condições locaes.

Art. 20.º As praças dos pelotões de indigenas poderão ser contratadas pela companhia; todavia a companhia poderá fazer o recrutamento d'essas praças nas condições em que forem recrutados os soldados indigenas das provincias de Moçambique e Angola, ou requisitar ao governo as praças das guarnições das mesmas provincias que forem precisas para a policia militar indigena.

§ unico. As despezas de transporte para a Beira e as de repatriamento das praças assim transferidas serão por conta da companhia.

Art. 21.º As passagens das praças europêas serão pagas pela companhia; mas a de regresso só é concedida findo o contrato, ou por motivo de doença, quando a junta de saude declare a necessidade de regresso á Europa.

Art. 22.º Os sargentos do exercito do reino destinados ao serviço da companhia, serão abatidos ao effectivo dos corpos devendo o seu regresso ao dito exercito ser regulado pelas instrucções a que se refere o decreto de 31 de dezembro de 1887 publicado na ordem do exercito n.º 2, de 1888.

Art. 23.º Aos officiaes e mais praças europêas que ao serviço da companhia se impossibilitarem, e ás familias dos que fallecerem por effeito de molestia endemica, desastre ou ferimento em combate devidamente comprovados, na defeza da soberania e integridade do territorio será mantida pelo estado a disposição das instrucções annexas ao decreto de 16 de dezembro de 1890 inserto na ordem do exercito n.º 46 do mesmo anno.

Art. 24.º As praças de pret do exercito do reino, ou das forças ultramarinas que passarem á reserva estando ao serviço da companhia poderão continuar a residir no territorio d'esta, e, querendo estabelecer-se como colonos agricolas, receberão do governo e da companhia as terras, subsidios e auxilios que forem concedidos aos colonos que fizerem parte dos centros de colonisação.

Art. 25.º Para a manutenção de disciplina das forças de policia militar terá execução o regulamento disciplinar do exercito do reino approved pelo decreto de 12 de dezembro de 1896.

Art. 26.º Ao governador dos territorios da companhia competem as attribuições dos generaes de divisão conforme o disposto para os governadores dos districtos pelo artigo 5.º das bases approvedas por decreto de 19 de julho de 1894.

Art. 27.º O commandante da policia militar terá a competencia disciplinar conferida pelo artigo 69.º do mencionado regulamento aos commandantes de companhias nas circumstancias do dito artigo.

§ unico. Os commandantes de quaesquer forças que tenham organisação militar independente terão igual competencia.

Art. 28.º Os crimes commettidos por militares, ou por individuos com gradação militar, que constituirem as forças policiaes ao serviço da companhia serão julgados por um conselho de guerra permanente, constituído segundo o regulamento approved por decreto de 5 de julho de 1894.

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 18 de junho de 1897. — *Henrique de Barros Gomes*.

### Tabella n. 1

Tabella dos vencimentos da guarda civil da Beira

Categorias	Numeros	Vencimentos	
		Mensal	Annual
Commissario chefe .....	1	135\$000	1:620\$000
Chefe de secção.....	2	54\$000	1:296\$000
Guardas .....	18	45\$000	9:720\$000
			12:636\$000

## Tabella n.º 2

## Mapa da força e importancia dos seus vencimentos

Categorias	Vencimentos			Numero	Total	
	Pret diário	Soldo mensal	Annual por unidade			
Cavallaria ..	(Subalterno.....)	-§-	100§000	1:200§000	1	1:200§000
	(Segundos sargentos.....)	1§300	-§-	474§500	3	1:423§500
	(Primeiros cabos.....)	§800	-§-	292§000	4	1:168§000
	(Segundos cabos e soldados.....)	§700	-§-	255§500	20	5:110§000
	(Ferrador.....)	§800	-§-	292§000	1	292§000
	(Clarim.....)	§700	-§-	255§500	1	255§500
Somma.....	-§-	-§-	-§-	30	9:449§000	
Artilheria ..	(Segundos sargentos.....)	1§250	-§-	456§250	1	456§250
	(Primeiros cabos serventes.....)	§720	-§-	262§800	4	1:051§200
	(Segundos cabos serventes.....)	§680	-§-	248§200	12	2:978§400
	Somma.....	-§-	-§-	-§-	17	4:485§850
Infanteria ..	(Capitão commandante.....)	-§-	175§000	2:100§000	1	2:100§000
	(Subalternos commandantes de pelotão.....)	-§-	100§000	1:200§000	3	3:600§000
	(Primeiros sargentos.....)	1§360	-§-	495§400	1	495§400
	(Segundos sargentos.....)	1§220	-§-	445§500	5	2:226§500
	(Primeiros cabos.....)	§760	-§-	277§400	12	3:328§800
	(I corneteiro europeu.....)	§660	-§-	240§900	1	240§900
	(Segundos cabos e soldados europeus.....)	§660	-§-	240§900	46	11:081§400
	(Corneteiros indigenas.....)	§200	-§-	73§000	6	438§000
	(Segundos cabos e soldados indigenas.....)	§300	-§-	109§500	80	8:760§000
	Somma.....	-§-	-§-	-§-	155	32:271§000
Importancia total..	-§-	-§-	-§-	202	46:205§850	
Ferragem a 30 cavallos.....	-§-	-§-	-§-	-	4:526§000	
Guarda civil da Beira.....	-§-	-§-	-§-	-	12:636§000	
Somma total.....	-§-	-§-	-§-	-	63:367§850	

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar,  
em 18 de junho de 1897. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com os pareceres do supremo conselho de justiça militar e da junta consultiva do ultramar,

tendo em consideração a proposta apresentada por Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante, Duque do Porto, D. Affonso Henriques, e por estarem comprehendidos na segunda parte do artigo 3.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886, e na condição 3.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893: hei por bem conceder as medalhas de prata das classes de valor militar e de serviços distinctos no ultramar, algarismo 1, ao tenente coronel de artilheria, João Benjamim Pinte; ao major de cavallaria, Alfredo Augusto José de Albuquerque; e ao primeiro tenente de artilheria, José de Mello, que fizeram parte das forças expedicionarias ao estado da India.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de maio de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar e tendo em consideração a proposta apresentada por Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante, Duque do Porto, D. Affonso Henriques: hei por bem conceder a medalha de prata da classe de serviços distinctos no ultramar, algarismo 1, ao capitão, João Antonio Correia, ao tenente, actualmente capitão, Manuel Augusto Teixeira Junior, e ao alferes Camillo Antonio dos Santos Sá Pinto Sotto Maior, todos da arma de infantaria do exercito do reino, e ao alferes da arma de cavallaria do mesmo exercito, actualmente tenente, João Augusto da Costa, que fizeram parte das forças expedicionarias ao estado da India, por estarem comprehendidos na condição 3.ª do artigo 9.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de maio de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com a consulta do supremo conselho de justiça militar, tendo em consideração a proposta apresentada por Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante,

Duque do Porto, D. Affonso Henriques, e por estarem comprehendidos na segunda parte do artigo 3.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886: hei por bem conceder a medalha de prata da classe de valor militar aos officiaes e praças de pret que fizeram parte das forças expedicionarias ao estado da India, cujos nomes constam da relação junta, que baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de maio de 1897.==  
REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Relação que faz parte integrante do decreto d'esta data, pelo qual são agraciados com a medalha de prata da classe de valor militar os officiaes e praças de pret que fizeram parte das forças expedicionarias ao estado da India, em seguida designados:

Tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Simão Pena Pacheco.

Tenente de infantaria, Arthur Augusto da Fonseca Cardoso.

#### Regimento de infantaria n.º 3, 2.º batalhão

Segundo sargento, n.º 58/1:449, Domingos dos Santos.

Segundo sargento, n.º 9/1:457, da 2.ª companhia, Agostinho Coelho Peixoto da Costa.

Segundo cabo, n.º 26/1:497, da 1.ª companhia, José Joaquim Ferreira.

Soldado, n.º 157/1:343, da 1.ª companhia, Augusto Dias.

Soldado, n.º 60/1:381, da 2.ª companhia, João da Silva Diniz.

Soldado, n.º 165/1:477, da 2.ª companhia, Antonio Marques.

Soldado, n.º 43/1:219, da 2.ª companhia, Antonio Bernardino Velloso.

Soldado, n.º 185/1:574, da 2.ª companhia, Cazimiro.

Soldado, n.º 186/1:579, da 2.ª companhia, Alipio Anthero.

Soldado, n.º 228/1:598, da 2.ª companhia, Manuel José Gonçalves Morgado.

Soldado, n.º 236, da 2.ª companhia, Antonio de Matos.

Soldado, n.º 59/1:523, da 1.ª companhia, Timotheo de Azevedo.

**Regimento de cavallaria n.º 3**

Soldado, n.º 20/1:572, da 1.ª companhia, José Gonçalves.

Soldado, n.º 37/1:630, da 1.ª companhia, Manuel Thomás.

Soldado, n.º 43/1:373, da 1.ª companhia, José Caetano. Paço, em 24 de maio de 1897. = *Henrique de Barros Gomes*.

2.º — Por decretos de 31 de maio ultimo :

**Officiaes da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada do valor, lealdade e merito**

Tenente coronel de infantaria do exercito do reino, Francisco Augusto Martins de Carvalho.

Capitão do corpo do estado maior, Thomás Antonio Garcia Rosado.

Capitão de infantaria, Manuel de Oliveira Gomes da Costa.

**Quadro oriental**

**Estado da India**

Tenente, Eduardo Germack Possollo.

Cavalleiros da mesma ordem:

Capitão de cavallaria, Joaquim José Salema.

Primeiro cabo do regimento de infantaria n.º 3, José Rodrigues dos Santos.

**Quadro oriental**

**Districto de Timor**

Alferes, Manuel Neves.

Por decreto da mesma data :

Official da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago do merito scientifico, litterario e artistico, o primeiro tenente da armada, Luiz Caetano Pereira.

Cavalleiros da mesma ordem, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 3, Francisco Correia de Matos; o alferes de infantaria, Manuel Xavier Trindade Roquette; e o facultativo de 2.ª classe do quadro de saude do estado da India, Viriato João Pinto.

Por decreto da referida data:

**Quadro oriental**

Estado da Índia

Nomeados ajudantes de campo do governador geral do dito estado, o tenente de infantaria do exercito do reino, Antonio Paulino de Andrade, e o alferes de cavallaria do mesmo exercito, José Alves de Sousa Cardoso.

Por decretos de 11 de junho findo:

Exonerado, a seu pedido, do logar de delegado de saude em Cabinda, o medico naval sub-chefe, João de Matos e Silva.

Exonerado, a seu pedido, do logar de facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, Alberto de Vasconcellos Cid.

**Quadro occidental**

Provincia de Angola

Reformado nos termos do n.º 2.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o tenente, Manuel Francisco Rodrigues Guimarães, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela respectiva junta de saude.

Por decreto de 18 do mesmo mez:

**Quadro occidental**

Provincia de Angola

Classificada, nos termos dos artigos 6.º e 9.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, desde a data do presente decreto, a reforma do alferes reformado, Julio Cesar Wirth Baptista, que, em sessão de 3 de junho findo, foi julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saude do ultramar.

Por decreto de 23 do dito mez:

**Quadro occidental**

Provincia de Angola

Reformado nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o coronel, José de Sousa

Alves, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela respectiva junta de saúde.

### 3.º — Portarias

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe requereu o alferes da arma de infantaria do exercito do reino, Antonio Joaquim Gonçalves, manda, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, exonerar o referido official da commissão que desempenha na colonia militar-agricola-commercial de Manica, para que foi nomeado por portaria de 9 de julho do anno findo.

Paço, em 29 de maio de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, collocar no quadro de commissões do exercito do reino, na provincia de Moçambique, o tenente de cavallaria do mesmo exercito, em serviço na referida provincia, Francisco Augusto Ferreira.

Paço, em 4 de junho de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

### 4.º — Por portaria de 9 de junho findo:

Nomeados terceiros pharmaceuticos em commissão para o quadro de saúde de Cabo Verde e Guiné (precedendo concurso), Domingos Simões Sampaio e Ricardo Augusto de Campos.

Por portaria de 18 do mesmo mez:

#### Quadro oriental

Provincia de Moçambique

Disponibilidade

O alferes, Manuel Antonio Gaspar, por ter sido julgado prompto para o serviço pela junta de saúde do ultramar.

5.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886 :

### Classe de comportamento exemplar

#### Quadro occidental

##### Provincia de Cabo Verde

Primeiro cabo, Gregorio de Brito Semedo — medalha de cobre.

##### Provincia de Angola

Segundo sargento, n.ºs 3/3, da bateria de artilheria mixta da Lunda, Joaquim da Paz Henriques — medalha de cobre.

#### Quadro oriental

##### Provincia de Moçambique

Tenente, Alfredo da Silva Mendes — medalha de prata.

Primeiro sargento, Augusto Vieira Côrte Real — medalha de cobre.

Segundo sargento, n.ºs 54/521, da secção de cavallaria do corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, João André Mouraia — medalha de cobre.

Segundo sargento do corpo de policia de Gaza, José Ignacio de Gouveia da Silva Homem — medalha de cobre.

Segundo sargento do corpo de policia do Chinde, Carlos Luiz do Cabo Carvalho — medalha de cobre.

Segundo sargento, Antonio Avelino Bastos — medalha de cobre.

##### Provincia de Macau

Primeiro cabo, n.ºs 12/289, da 1.ª companhia de infantaria, Albano dos Santos — medalha de cobre.

Soldado, n.ºs 82/180, da 1.ª companhia de infantaria, José Luiz de Amorim — medalha de cobre.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886 :

**Classe de comportamento exemplar**

Sargento ajudante da companhia de saúde do estado da India, Custodio Anastazio Fernandes—medalha de prata.

6.º—Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Declara-se para os devidos effeitos:

1.º Que se apresentaram n'esta secretaria d'estado:

Em 28 de maio ultimo:

O alferes de infantaria do exercito do reino, Francisco Dionysio de Almeida, a fim do ir servir em commissão na provincia de Angola.

Em 29:

O alferes do exercito do reino, graduado em tenente, em commissão na provincia de Moçambique, Manuel José da Costa e Couto, vindo da referida provincia para ser presente á junta de saúde do ultramar.

Em 1 de junho findo:

Os capitães, Francisco Cambiaso Monteiro e José Caetano Ribeiro Vianna, os tenentes, José Firmino de Carvalho e Francisco Gonçalves Lopes, e os alferes, Evaristo Gonçalves Rocha, José Augusto da Cunha e José Antonio de Araujo Junior, todos da arma de infantaria do exercito do reino, a fim de seguirem para a provincia de Moçambique, onde vão servir, como destacados, nas companhias indigenas da mesma provincia.

Em 3:

O alferes de infantaria do exercito do reino, Adelino Augusto de Sousa Ripado, a fim de seguir para a provincia de Moçambique, onde vae servir nas companhias indigenas, como destacado.

Em 8:

O tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de S. Thomé e Príncipe, Eduardo Augusto Perfelim, vindo da dita provincia para ser presente á junta de saúde do ultramar.

Em 9:

O major do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Moçambique, José Peixoto do Amaral, que veiu da indicada provincia para gosar um anno de licença, nos termos do artigo 38.º do decreto de 24 de dezembro de 1885, com principio em 8 de junho findo.

O primeiro tenente de artilheria do exercito do reino, Luiz Joaquim Dias Rebello, que regressou da provincia de Moçambique, para onde havia destacado. Foi, no mesmo dia, mandado apresentar no ministerio da guerra.

O tenente de infantaria do mesmo exercito, José da Conceição da Costa e Silva, que, achando-se destacado na referida provincia, regressou ao reino por opinião da respectiva junta de saude; sendo, na mesma data, mandado apresentar no ministerio da guerra.

O alferes de infantaria, em commissão na provincia de Moçambique, Carlos Maria de Magalhães Aguiar, vindo de Lourenço Marques por ordem superior. Foi mandado apresentar no ministerio da guerra, no referido dia.

O alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente, em commissão na provincia da Guiné, Jayme Augusto da Graça Falcão, que regressou ao reino para ser presente á junta de saude do ultramar.

O alferes do quadro occidental das forças ultramarinas, José Maria Severino, vindo da provincia de Angola, a cuja guarnição pertence, para ser presente á junta de saude do ultramar.

O alferes da guarnição do estado da Índia, José Francisco de Carvalho Sanches Osorio, que veiu do alludido estado para ser presente á junta de saude do ultramar.

Em 12:

O capitão do corpo do estado maior do exercito do reino, Alfredo Carlos Pimentel May, a fim de seguir para a Índia, onde vae servir como destacado, nos termos do artigo 7.º do decreto de 16 de agosto de 1895.

O capitão de infantaria, em commissão no districto da Lunda, José Roque Gameiro Guedes, vindo da provincia de Angola por determinação do respectivo governador geral; sendo, no mesmo dia, mandado apresentar no ministerio da guerra.

O capitão, Antonio Maria da Silva, e o tenente, José

do Nascimento Pinheiro, ambos da arma de infantaria do exercito do reino, a fim de irem servir no estado da India, como destacados, nos termos do artigo 7.º do decreto de 16 de agosto de 1895.

O tenente de infantaria, Antonio Paulino de Andrade, e o alferes de cavallaria, José Alves de Sousa Cardoso, ambos do exercito do reino, por terem sido nomeados ajudantes de campo do governador geral do estado da India.

Em 18:

O alferes do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição no districto de Timor, Manuel Neves, vindo do referido districto por opinião da junta de saude respectiva.

Em 23:

O alferes do exercito do reino, graduado em tenente, em commissão na provincia de Moçambique, Luiz Lopes Ramos da Silva, vindo da referida provincia por ter concluido a sua commissão no ultramar. Foi, no mesmo dia, mandado apresentar no mmisterio da guerra.

Em 26:

O tenente do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Moçambique, José Justiniano da Camara Lomelino, vindo da dita provincia para ser presente á junta de saude do ultramar.

O alferes do quadro das praças de guerra e almoxarifes, em commissão na provincia de Angola, José Gomes Nortadas, que ve.u d'esta provincia por ter solicitado o seu regresso ao exercito do reino; sendo, na mesma data, mandado apresentar no ministerio da guerra.

O alferes do quadro oriental das forças ultramarinas de guarnição na provincia de Moçambique, José de Sousa Valente, que veiu da dita provincia para ser presente á junta de saude do ultramar.

2.º Que por decreto de 24 de maio ultimo, incerto na ordem do exercito n.º 12 (2.ª serie), de 26 do mesmo mez, foi promovido a capitão o tenente de infantaria em serviço no districto da Lunda, Corino Jayme da Costa e Andrade.

3.º Que por despacho de 29 de maio ultimo foi concedido ao capitão do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola, Francisco

José, entrar no goso de um anno de licença ao abrigo do artigo 38.º do decreto de 24 de dezembro de 1885, com principio em 24 de abril do corrente anno, descontando-se-lhe, no referido tempo, a licença que tiver gosado por parecer da junta de saude do ultramar.

4.º Que o capitão do quadro occidental das forças ultramarinas de guarnição na provincia da Guiné, Antonio Rodrigues Pontes, promovido a este posto por decreto de 23 de setembro de 1896, conta a respectiva antiguidade desde 18 de abril de 1895, conforme o despacho de 4 de junho findo.

5.º Que ao alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente, em commissão na provincia da Guiné, Jayme Augusto da Graça Falcão, foi, por despacho do 12 de junho ultimo, concedido um anno de licença nos termos do artigo 38.º do decreto de 24 de dezembro de 1885, com principio em 9 do alludido mez de junho, sendo-lhe descontado, no referido tempo, a licença que gosou por parecer da junta de saude do ultramar.

6.º Que, em 22 de junho findo, foram mandados apresentar na 2.ª repartição d'esta direcção geral, os alferes, de infantaria em commissão no deposito de praças do ultramar, Philippe da Veiga, e do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Moçambique, Manuel Antonio Gaspar, por terem sido requisitados para irem servir na companhia do Nyassa.

7.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 3 de junho findo:

#### Quadro occidental

##### Provincia de Angola

Tenente, José de Jesus Ramalho, noventa dias para se tratar.

Tenente, Mannel Joaquim Brandão, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Joaquim Augusto Galvão, sessenta dias para se tratar.

**Quadro oriental**

## Provincia de Moçambique

Alferes do exercito do reino, graduado em tenente, em commissão, Manuel José da Costa e Couto, noventa dias para se tratar.

## Estado da India

Tenente, Leovegildo Ladislau Mascarenhas Inglez, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 9 do mesmo mez:

**Quadro occidental**

## Provincia da Guiné

Alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente, em commissão, Jayme Augusto da Graça Falcão, cento e vinte dias para se tratar.

## Provincia de S. Thomé e Príncipe

Tenente, Eduardo Augusto Perfelim, noventa dias para se tratar.

## Provincia de Angola

Alferes, José Maria Severino, noventa dias para se tratar.

**Quadro oriental**

## Estado da India

Capitão, Luiz Roque da Silva, trinta dias para completar o tratamento.

Em sessão de 16 do dito mez:

**Quadro oriental**

## Estado da India

Alferes, José Francisco de Carvalho Sanches Osorio, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 23 do mesmo mez :

**Quadro occidental**

Provincia de Angola

Alferes, Antonio dos Santos Nascimento, noventa dias para se tratar.

**Quadro oriental**

Provincia de Moçambique

Alferes, Theotónio Maria da Nobrega Pinto Pizarro, quarenta e cinco dias para continuar o tratamento.

Provincia de Macau

Alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão, Manuel Ferraz de Menezes, quarenta e cinco dias para continuar o tratamento.

**Obituario**

Abril 28 — João Alexandre Hyndman, alferes do extincto batalhão nacional de Macau.

*Henrique de Barros Gomes.*

Está conforme.

O director geral,

## N.º 8

### SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

3 DE AGOSTO DE 1897

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem declarar nulla e de nenhum effeito a parte do decreto de 6 de agosto ultimo, que collocou fóra do quadro da sua arma o capitão de infantaria, José Roque Gameiro Guedes, por ter sido dispensado do serviço que desempenhava dependente do ministerio da marinha e ultramar, pelo que fica na situação de disponibilidade.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de junho de 1897.—REI.—*Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem declarar nullo e de nenhum effeito o decreto de 21 de abril ultimo, que collocou fóra do quadro da arma a que pertence o alferes de infantaria, Carlos Maria de Magalhães Aguiar, por ter sido dispensado do serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar, pelo que fica na situação de disponibilidade.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de junho de 1897.—REI.—*Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o alferes do regimento de caçadores n.º 4, Antonio Maria Alves Anjos, não seja contado no quadro da sua arma, por ter sido requisitado para

ir servir em commissão no deposito de praças do ultramar, nos termos do artigo 5.º do decreto de 8 de junho de 1892.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de julho de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem collocar fóra do quadro da arma a que pertence o tenente do regimento de infantaria n.º 4, José Rodrigues Lage, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de junho de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Tendo o ministerio da marinha e ultramar mostrado a conveniencia de mandar render a força que se acha na provincia de Moçambique, assegurando-se assim a substituição regular e periodica das forças do exercito do reino no arduo serviço que vão prestar no ultramar: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Que seja posta á disposição do ministerio da marinha e ultramar, para embarcar para a provincia de Moçambique, uma bateria de artilheria de montanha, um esquadrão de cavallaria, duas companhias de infantaria e as correspondentes secções de saude e da administração militar, com os effectivos constantes do mappa junto.

Art. 2.º Que a força a que se refere o artigo antecedente siga viagem no principio do proximo mez de agosto.

Art. 3.º Que aos officiaes e praças de pret que constituem as forças acima designadas sejam concedidas as vantagens estabelecidas nas instrucções annexas ao decreto de 16 de dezembro de 1890, incerto na ordem do exercito n.º 46 do mesmo anno.

Art. 4.º Que os vencimentos a que têm direito os officiaes e praças de pret são os consignados nas referidas instrucções.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra e da marinha e ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de julho de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha* = *Henrique de Barros Gomes.*

## Mapa da força expedicionaria

Designações	Major	Ajudante	Cirurgiões ajudantes	Veterinario	Aspirante da administração militar	Capitães	Primeiros tenentes	Tenentes	Alfres	Selleiros-correiros	Correiro	Serralheiro-ferreiro	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Primeiros cabos serventes	Primeiros cabos conductores	Primeiros cabos enfermeiros	Segundos cabos	Segundos cabos conductores	Segundos serventes	Soldados conductores	Soldados	Contramestre de corneteiros	Clarins ou corneteiros	Alfrendizes de clarim	Ferradores	Aprendizes de ferrador	Total
Uma bateria da brigada de artilheria de montanha....	1		1	1	1	1	4		1	1	1	1	1	6	6	6		6	6	50	40	1		2	1	2	1	134
Um esquadrão do regimento de cavallaria n.º 5.....			1	1	1	2	1	2	2	1	1	1	2	4				8	1	1	120	1		2	4	2	2	159
Dois companhias do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei .....	1	1	1	1	1	1	1	2	4		1	1	2	18	1	1	82	16	1	1	368	1	8	1	1	1	1	456
Serviço de saude .....			2	1	1	1	1																					4
Serviço da administração militar.....			1	1	1	1	1																					5
Somma.....	1	1	2	1	1	5	4	4	6	2	1	1	5	29	6	6	1	41	6	50	40	490	1	12	5	4	3	758

Os cirurgiões ajudantes pertencem : um ao regimento de cavallaria n.º 5 e o outro ao regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei ; e o veterinario ao regimento de cavallaria n.º 5.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o capitão tenente supranumerario da armada Francisco de Paula Cid: hei por bem exonerar-o do cargo de governador do districto de Benguella, para que fôra nomeado em decreto de 15 de março de 1895.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de julho de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ás circumstancias que concorrem no major de artilheria de exercito de Portugal, sem prejuizo de antiguidade, Amancio de Alpoim Cerqueira Borges Cabral: hei por bem nomear-o para o cargo, que se acha vago, de governador do districto de Benguella, da provincia de Angola.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de julho de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem exonerar o capitão de artilheria do exercito de Portugal, Antonio Julio da Costa Pereira d'Eça, do cargo de governador do districto de Lourenço Marques, para que fôra nomeado em decreto de 26 de março do anno proximo passado.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de julho de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem exonerar do cargo de governador do districto do Congo, para que fôra nomeado em decreto de 5

de março do corrente anno, a fim de ser empregado n'outra commissão de serviço publico, o capitão tenente da armada, Ernesto Augusto Gomes de Sousa.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de julho de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ás circumstancias que concorrem no capitão tenente da armada, Luiz Bernardino Leitão Xavier: hei por bem nomeal-o para o logar, que se acha vago, de governador do districto do Congo, da provincia de Angola.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de julho de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem transferir o capitão de artilheria do exercito de Portugal, João Mascarenhas Manuel de Mendonça Gaivão, do logar de governador do districto de Mossamedes, da provincia de Angola, para que fôra nomeado em decreto de 13 de maio do anno proximo findo, para idêntico logar, que se acha vago, no districto de Lourenço Marques, da provincia de Moçambique.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de julho de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ás circumstancias que concorrem em Francisco Diogo de Sá, primeiro tenente da armada: hei por bem nomeal-o para o logar, que se acha vago, de governador do districto de Mossamedes, da provincia de Angola.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de julho de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem nomear grande official da real ordem militar de S. Bento de Aviz, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894, e por satisfazer ás condições do n.º IX do mesmo alvará, o general de brigada reformado do quadro occidental das forças ultramarinas, Augusto Cesar de Oliveira Gomes.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de julho de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem nomear official da real ordem militar de S. Bento de Aviz, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894, e por satisfazer ás condições do n.º IX do mesmo alvará, o tenente coronel reformado da guarnição da provincia de Angola, José Antonio dos Santos.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de julho de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem nomear cavalleiro da real ordem militar de S. Bento de Aviz, nos termos do n.º VII do alvará de 13 de agosto de 1894, e por satisfazer ás condições dos n.ºs VIII e IX do mesmo alvará, o capitão da guarnição do estado da India, Alberto Feliciano Marques Pereira.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de julho de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao segundo sargento n.ºs 8/242, da companhia de infantaria de Bolama, Augusto José de Lima Junior, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º e artigo 22.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de julho de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Estando comprehendidos na condição 2.ª do artigo 10.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o major de cavallaria, Joaquim Augusto Mousinho de Albuquerque, o primeiro tenente de artilheria, Annibal Augusto Sanches de Sousa Miranda, e o alferes de infantaria, graduado em tenente, em commissão na provincia de Moçambique, Manuel José da Costa e Couto: hei por bem, conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar, conceder aos referidos officiaes a medalha de ouro da classe de serviços distinctos no ultramar, ordenando, em conformidade com o disposto no artigo 6.º do alludido regulamento, que a fita de que pender a indicada medalha seja atravessada por uma barra do mesmo metal, tendo gravada a legenda: «feito heroico de Chaimite, prisão do Gungunhana, 28 de dezembro de 1895».

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de julho de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

2.º — Por decreto de 18 de junho ultimo:

Condecorado com a medalha de prata por serviços distinctos no ultramar, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 2, Manuel Sieuve Zagallo Nogueira.

Por decreto de 1 de julho findo:

**Nomeados officiaes da real ordem militar  
de S. Bento de Aviz**

Raphael Antonio Pereira, chefe do serviço de saude do estado da India, com a graduação de tenente coronel, Augusto Pereira Tovar de Lemos, chefe (reformado) do serviço de saude da provincia de Moçambique, com a graduação de tenente coronel.

Por decretos de 7 do mesmo mez :

**Quadro occidental**

Coronel, o tenente coronel, Arthur de Paiva.  
Tenente coronel, o major, José Rodrigo Augusto da Silva.

Major, o capitão, Justino Teixeira da Silva.

Capitão, o tenente, Pedro Rogerio Leite.

**Quadro oriental**

**Provincia de Moçambique**

Reformado nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão, Alberto Carlos, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saude do ultramar.

Por decretos de 21 do dito mez:

Promovido a coronel, o chefe do serviço de saude do estado da India, Raphael Antonio Pereira, graduado em tenente coronel.

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, o sargento ajudante da companhia de saude de Angola e S. Thomé e Principe, José Pinto Ferreira.

Por decreto de 28 do referido mez:

**Quadro occidental**

Tenente, o alferes, Adelino Luiz de Moraes e Castro.

Por decreto da mesma data:

### Quadro occidental

#### Provincia da Guiné

Reformado nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o alferes, Miguel Lourenço de Carvalho Peres, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela respectiva junta de saúde.

### 3.º — Portarias

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sendo indispensavel regular a duração do serviço no ultramar, e as condições em que devem realisar-se os abonos de transporte e de ajudas de custo, para os officiaes do exercito do reino a quem não haja sido applicado o disposto no decreto de 10 de setembro de 1846, e mais diplomas referentes a concessões de posto de accesso, e bem assim para os que não façam parte de forças destacadas do mesmo exercito, determina Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que, em relação aos officiaes nas circumstancias indicadas, se observe o seguinte:

1.º Os governadores das provincias e districtos autonomos do ultramar, deverão auctorisar o regresso á metropole dos officiaes que assim o requeiram, quando contem, pelo menos, dois annos de serviço publico, militar ou civil, do ultramar para que houverem sido nomeados, e não estejam obrigados, em virtude de disposição especial, a servir por praso superior, ao que fica designado;

2.º O dito praso será sempre contado a partir da data do desembarque no porto da provincia, ou districto, em que haja de ser desempenhado o serviço de que tratar a respectiva nomeação, não se incluindo n'esse praso qualquer tempo de serviço anterior á mesma nomeação, nem o de situação que não seja a de effectividade n'aquelle primeiro serviço;

3.º Aos officiaes de regresso á metropole, por terem concluido o referido tempo de serviço effectivo, serão abonados o transporte e a ajuda de custo a que tiverem di-

reito, segundo as condições especiaes em que foram servir no ultramar;

4.º As pessoas de familia dos sobreditos officiaes, ás quaes, segundo a legislação vigente, pertença abono de transporte, será esse abono feito quando sigam para o ultramar com os respectivos chefes, ou no praso de um anno a contar da data da partida dos mesmos, e bem assim quando regressem á metropole na companhia dos seus chefes, por terem estes completado o tempo de serviço effectivo acima fixado, ou ainda, por motivo de impedimento legitimo, das ditas pessoas de familia, até seis mezes depois do regresso dos seus chefes quando este regresso se fizer n'aquella condição;

5.º Fóra das circumstancias indicadas nos n.ºs 3.º e 4.º não serão abonadas ajudas de custo, nem transportes de regresso, de officiaes ou de suas familias, sendo estes transportes debitados aos officiaes a quem disserem respeito, bem como as ajudas de custo abonadas á ida para o ultramar;

6.º Os officiaes regressados do ultramar, pelo haverem requerido, receberão guia para o ministerio da guerra, em acto seguido ao da sua apresentação no ministerio da marinha e ultramar.

Paço, em 12 de julho de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente a proposta do medico-inspector do serviço de saude da India, Cesar Gomes Barbosa, recommendando alguns officiaes e empregados que coadjuvaram o mesmo funcionario nos seus trabalhos de inspecção ao indicado serviço de saude: manda, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, louvar: Manuel Freire de Menezes, capitão do exercito da India; Berardo Maria Eleuterio Loureiro, tenente do exercito do reino em commissão na India e commandando a 1.ª companhia da administração militar; Sebastião Malaquias Caetano Fragoso, sargento ajudante do exercito da India, e José Agostinho Xavier, amanuense da secretaria geral do governo da India, pela maneira distincta como desempenharam as obrigações que lhe foram commettidas.

O que se communica ao governador geral da India para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 12 de julho de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

4.º — Por portarias de 22 de julho findo:

Quadro oriental

Estado da India

Graduado no posto de capitão, em conformidade com o § 2.º do artigo 18.º do decreto com força de lei de 2 de dezembro de 1869, o tenente de infantaria do exercito do reino, em serviço no dito estado, Francisco Ignacio Pimentel Junior.

Provincia de Macau

Graduado no posto de capitão, em conformidade com o § 2.º do artigo 18.º do decreto com força de lei de 2 de dezembro de 1869, o tenente de infantaria do exercito do reino, em commissão na alludida provincia, Antonio Alfredo de Sousa Caldas.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rel:

Quadro occidental

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Tenente, o tenente da guarnição da provincia de Angola, Manuel José Ferreira dos Santos.

Provincia de Angola

Coronel, o coronel, Arthur de Paiva.

Tenente coronel, o tenente coronel, José Rodrigo Augusto da Silva.

Major, o major, Jnstino Teixeira da Silva.

Capitão, o capitão, Pedro Rogerio Leite.

Tenentes, os tenentes, Adelino Luiz de Moraes e Castro, e da guarnição da provincia de S. Thomé e Príncipe, Eduardo Augusto Perfelim.

6.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em conformidade das instrucções que fazem parte do decreto de 28 de novembro de 1878, são nomeados para

fazer tirocinio para o posto de major os officiaes abaixo mencionados :

**Quadro occidental**

Capitães, Zacharias de Sousa Lage e Joaquim Ribeiro de Brito Teixeira.

7.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886 :

**Classe de comportamento exemplar**

**Quadro occidental**

Provincia de Angola

Primeiro sargento da companhia de policia de Loanda, n.º 172/813, Joaquim Duarte Silva — medalha de cobre.

**Quadro oriental**

Provincia de Moçambique

Soldado, n.º 40/323, da 2.ª secção de infantaria do corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, Manuel dos Reis Vaz — medalha de cobre.

Provincia de Macau

Segundo cabo, n.º 48/58, da 1.ª companhia de infantaria, Joaquim Guerreiro — medalha de prata.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Condecorado com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886 :

**Classe de comportamento exemplar**

Francisco Antonio Gomes, enfermeiro de 1.ª classe da companhia de saude de Macau, com a graduacção de primeiro sargento — medalha de prata.

8.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se para os devidos effeitos:

1.ª Que se apresentaram n'esta secretaria d'estado:

Em 30 de junho ultimo:

O general de brigada, sem prejuizo de antiguidade, Fernando de Magalhães e Menezes, vindo de Macau, por ter sido dada por finda a commissão que desempenhava de inspector extraordinario ás guarnições da India, Macau e Timor.

Em 1 de julho findo:

O major do exercito do reino, graduado em tenente coronel, em commissão na provincia de Macau, José Hermenegildo da Costa Campos, vindo da mencionada provincia por lhe ter pertencido aquelle posto no referido exercito; sendo, no mesmo dia, mandado apresentar no ministerio da guerra.

O alferes de infantaria, Antonio Maria Alves Anjos, a fim de ir servir em commissão no deposito de praças do ultramar, nos termos do decreto de 8 de junho de 1892.

Em 6:

O primeiro tenente de artilheria, Damião Martins Pereira de Menezes, que veiu de Macau por ter sido exonerado, por portaria de 11 de março ultimo, de ajudante de ordens do inspector extraordinario ás guarnições do estado da India, da provincia de Macau e do districto de Timor.

O alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Moçambique, Raul Carlos Ferreira da Costa, vindo de Lourenço Marques para ser presente á junta de saude do ultramar.

Em 7:

O alferes do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Moçambique, Antonio Claudino Martins, que veiu d'esta provincia para ser presente á junta de saude do ultramar.

Em 9:

O tenente de cavallaria do exercito do reino, em commissão na provincia de Macau, Francisco Xavier Alvares,

vindo da dita provincia por lhe ter pertencido o alludido posto no referido exercito. Foi no mesmo dia mandado apresentar no ministerio da guerra.

Em 10:

O alferes reformado da guarnição da provincia de Angola, José Maria Primo Fernandes Escazena, vindo da mencionada provincia a fim de gosar a sua reforma no reino.

Em 12:

O alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente, Joaquim Thomás Paes de Vasconcellos, vindo da provincia de Angola por ter concluido a sua commissão no ultramar; sendo, na referida data, mandado apresentar no ministerio da guerra.

Em 23:

O alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de S. Thomé e Príncipe, João José da Costa Junior, que veiu da mencionada provincia para ser presente á junta de saude do ultramar.

Em 24:

O capitão da guarnição do Estado da India, Vicente das Santas Almas de Miranda, vindo do dito estado, a seu pedido, para ser inspeccionado pela junta de revisão.

O tenente de cavallaria do exercito do reino, João Gregorio Duarte Ferreira, a fim de seguir para a provincia de Angola, onde vae servir em commissão.

2.º Que, por portaria de 22 de junho ultimo, foi nomeado para, provisoriamente, servir na direcção das obras publicas da provincia de Cabo Verde, o alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Angola, Benjamim Antonio dos Santos.

3.º Que o capitão de cavallaria, José Matheus Lapa Valente, a que se refere a declaração 4.ª inserta no boletim militar do ultramar, n.º 11, de 4 de novembro do anno proximo findo, foi servir na companhia do Nyassa, para cujo fim se apresentou na 2.ª repartição d'esta direcção geral, em 30 de junho ultimo, como foi communicado pela mesma repartição, em nota de 22 de julho do presente anno.

4.º Que do *Diario do governo* n.º 148, de 8 de julho findo, consta ter sido aceita pelo ministerio dos negocios do reino, a renuncia da mercê de cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, ao alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente, em commissão na provincia da Guiné, Jayme Augusto da Graça Falcão, condecoração esta que foi publicada no *Boletim militar do ultramar* n.º 6, de 3 de junho ultimo.

5.º Que, por despacho de 6 de julho findo, foi mandado servir na bateria mixta de artilheria do districto de Lunda, o primeiro tenente de artilheria, addido ao deposito de praças do ultramar, Damião Martins Pereira de Menezes.

6.º Que, em 9 de julho findo, foi mandado apresentar no ministerio da guerra, a seu pedido, o alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente, em commissão no corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, Julio Augusto da Conceição Villar.

7.º Que pela ordem do exercito n.º 14 (2.ª serie), de 30 de junho ultimo, foi concedida a medalha de prata da *classe de comportamento exemplar*, ao capitão de cavallaria em commissão na provincia de Angola, Domingos José Ferreira.

9.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 1 de julho findo:

#### Quadro oriental

##### Provincia de Moçambique

Tenente do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão, José Justiniano da Camara Lomelino, cento e vinte dias para se tratar.

Alferes, José de Sousa Valente, cento e vinte dias para se tratar.

##### Districto de Timor

Alferes, Manuel Neves, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 7 do mesmo mez :

**Quadro oriental**

Provincia de Moçambique

Alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão, Raul Carlos Ferreira da Costa, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Antonio Claudino Martins, noventa dias para se tratar.

Em 22 do referido mez :

**Quadro occidental**

Provincia de Angola

Tenente, José de Pina, sessenta dias para se tratar.

**Obituario**

1896

Setembro, 24 — Bernardino Machado Pereira Falcão, alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Angola.

1897

Março, 29... — Em combate, na provincia da Guiné, Antonio Caetano, tenente ; e Luiz Antonio, alferes, ambos do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na dita provincia.

Abril, 29 .... — Vital de Bettencourt Vasconcellos Côrte Real do Canto, capitão reformado da guarnição da provincia de Angola.

Maió, 15 .... — Francisco André Samblano, tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola.

» 22 .... — Manuel Joaquim Barbosa da Mota, tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola.

» 24 .... — Clementino Francisco Lopes, alferes do extincto batalhão nacional de Macau.

» 25 .... — Antonio Gonçalves Serrão Junior, tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola, fazendo serviço na Guiné.

*Henrique de Barros Gomes.*

Está conforme.

O director geral,

*Antonio Claudino Martins*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

4 DE SETEMBRO DE 1897

**BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR**

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º — Decretos

Presidencia do conselho de ministros

Hei por bem encarregar da gerencia interina do ministerio dos negocios da marinha e ultramar o ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o conselheiro Francisco Antonio da Veiga Beirão, durante a ausencia do respectivo ministro.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de agosto de 1897.== REI. == *José Luciano de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem collocar fóra do quadro da arma a que pertence o tenente do estado maior de cavallaria, João Gregorio Duarte Ferreira, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de julho de 1897.== REI. == *Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir servir em commissão no deposito de praças do ultramar o alferes de infantaria, em

disponibilidade, Manuel Mauricio: hei por bem determinar que o referido official não seja incluído no quadro da sua arma, nos termos do artigo 5.º do decreto de 8 de junho de 1892.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de agosto de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que sejam collocados fóra do quadro das armas a que pertencem os capitães do estado maior de cavallaria, João Rodrigues Chaves, de cavallaria em disponibilidade, D. José Jorge de Mello, do regimento de infantaria n.º 24, Henrique Ribeiro de Almeida, e do regimento de infantaria n.º 21, Joaquim Roberto da Silva Tallaya; e o tenente do regimento de infantaria n.º 2, José Maria Quirino Pacheco de Sousa Junior, por terem sido requisitados para commissões de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de agosto de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que sejam collocados fóra do quadro da arma a que pertencem os capitães, do estado maior de infantaria, Luiz Fausto Guedes Dias, e do regimento de infantaria n.º 13, Domingos Antonio dos Santos e Freitas; os tenentes, do regimento de infantaria n.º 8, Antonio Luiz de Moura, e do regimento n.º 18, de infantaria do Principe Real, Avelino Ribeiro de Freitas; e os alferes, do regimento de infantaria n.º 13, Manuel José de Azevedo, e do regimento de infantaria n.º 19, Lucinio Maria Ribeiro, por terem sido requisitados para commissões de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de agosto de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o alferes de infantaria sem prejuizo de antiguidade, em disponibilidade, Julio Augusto da Conceição Villar, não seja incluído no quadro da arma a que pertence, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de agosto de 1897. — REI. — *Francisco Maria da Cunha.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o alferes de infantaria sem prejuizo de antiguidade, em disponibilidade, Avelino Ribeiro da Silva, não seja incluído no quadro da arma a que pertence, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de agosto de 1897. — REI. — *Francisco Maria da Cunha.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que seja collocado fóra do quadro a que pertence, o segundo official da direcção da administração militar com graduação de capitão, Affonso Henriques de Antas Lopes de Macedo, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de agosto de 1897. — REI. — *Francisco Maria da Cunha.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com os pareceres da junta consultiva do ultramar e por estarem comprehendidas na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893 :

hei por bem conceder a medalha de cobre de assiduidade de serviço no ultramar ás praças de pret constantes da relação junta, que faz parte d'este decreto e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de julho de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data, pelo qual são condecoradas com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, as praças seguintes:

#### Quadro occidental

##### Provincia de Angola

Musico de 2.<sup>a</sup> classe do extincto batalhão de caçadores n.º 2, n.º 35/2:659 da 1.<sup>a</sup> companhia, João Jeronymo.

#### Quadro oriental

##### Provincia de Moçambique

Sargento ajudante, Anthero Joaquim Barroso.

Segundo cabo, do corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, André Teixeira da Encarnação.

##### Provincia de Macau

Segundo cabo, n.º 176/60, João Marques; e soldados, n.º 153/226, Iliás Can, n.º 154/220, Faquir Beigá, n.º 198/137, José Coelho, n.º 202/165, Manuel dos Santos e n.º 211/265, Antonio Cardoso de Figueiredo, todos da 1.<sup>a</sup> companhia de infantaria.

Paço, em 28 de julho de 1897. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição — 1.<sup>a</sup> Secção

Attendendo á proposta do general presidente da commissão de reorganisação das forças ultramarinas, de que trata o decreto de 30 de abril do presente anno: hei por

bem nomear para fazer parte da mesma commissão, o major do estado maior de cavallaria, Joaquim Emygdio Xavier Machado.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra e da marinha e ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 28 de agosto de 1897.==  
REL. = *Francisco Maria da Cunha* = *Henrique de Barros Gomes*.

2.º — Por decreto de 21 de julho ultimo:

#### Deposito de praças do ultramar

Em conformidade com as disposições do decreto de 8 de junho de 1892:

Tenente, o alferes de cavallaria em serviço no mesmo deposito, Antonio Bernardo de Freitas.

Por decretos de 4 de agosto findo:

Nomeado facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, o aspirante a facultativo do ultramar, Joaquim José Marques Guimarães.

Nomeado facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, o aspirante a facultativo do ultramar, Joaquim Romão.

Por decreto de 5 do mesmo mez:

#### Quadro oriental

##### Estado da India

Reformado nos termos dos artigos 6.º e 9.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o tenente, Lucio Borges Monteiro, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saude militar do referido estado.

Por decretos de 11 do dito mez:

Nomeado facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, o aspirante a facultativo do ultramar, Adriano Augusto Thaddeu Ferreira.

Nomeado facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, o aspirante a facultativo do ultramar, João da Silva Lino.

Promovido a facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saúde de Angola e S. Thomé e Príncipe, o facultativo de 3.<sup>a</sup> classe do mesmo quadro, Carlos Vaz.

Por decretos de 18 do referido mez:

#### Quadro occidental

Capitão, o tenente, Manuel Luiz Gomes de Sousa.  
Tenente, o alferes, Antonio de Azevedo Pinho.

#### Provincia da Guiné

Reformado, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o tenente, João Pinto de Queiroz, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela respectiva junta de saúde.

#### Quadro oriental

#### Provincia de Moçambique

Exonerado de ajudante de ordens do governador do districto de Lourenço Marques, o alferes de infantaria do exercito do reino, em commissão, Luiz Candido da Silva Patacho.

Por decretos de 28 do mesmo mez:

#### Quadro occidental

Tenente, o alferes, Alfredo dos Reis.

#### Quadro oriental

#### Provincia de Moçambique

Reformado, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão, Manuel da Costa Rebello, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta de saúde da provincia de Cabo Verde.

### 3.º — Portarias

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar

4.<sup>a</sup> Repartição — 1.<sup>a</sup> Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, exonerar da commis-

são que desempenhava n'uma das colonias militares-agricolo-commerciaes, estabelecidas no paiz de Gaza, e para que foi nomeado por portaria de 1 de dezembro do anno proximo findo, o alferes do quadro da reserva do exercito do reino, Julio Eugenio Cesar Garcia.

Paço, em 6 de agosto de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, transferir para o quadro de commissões do exercito do reino, no districto de Timor, o major do mesmo exercito, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Moçambique, Joaquim Clemente da Assumpção.

Paço, em 9 de agosto de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, transferir para o quadro de commissões do exercito do reino, na provincia de Moçambique, o alferes do mesmo exercito, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Angola, Edgar Maria de Abreu Castello Branco.

Paço, em 14 de agosto de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

4.º — Por portaria de 5 de agosto findo :

Quadro oriental

Provincia de Moçambique

Disponibilidade

O tenente, Antonio Diniz Ayalla, pelo haver requerido.

Por portaria de 9 do mesmo mez:

Quadro oriental

Estado da India

Disponibilidade

O capitão, Vicente das Santas Almas de Miranda, por ter sido julgado apto para o serviço pela junta de revisão.

Por portaria de 12 do dito mez:

Quadro occidental

Provincia de Angola

Inactividade temporaria

O alferes, Victor Hugo Nogueira de Lacerda Castello Branco, pelo pedir.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Quadro occidental

Provincia de Cabo Verde

Alferes, o alferes da guarnição da provincia de Angola, Joaquim Augusto Galvão.

Provincia da Guiné

Tenentes, os tenentes, Antonio de Azevedo Pinho e Alfredo dos Reis.

Provincia de Angola

Capitão, o capitão, Manuel Luiz Gomes de Sousa.

6.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Por ordem superior, publica-se a portaria do commissario regio na provincia de Moçambique, inserta no *Boletim official*, da mesma provincia, n.º 27, de 3 de julho ultimo, que abaixo se segue:

«Commissariado regio. — Portaria n.º 60. — Hei por conveniente louvar o capitão do estado maior, Eduardo Fer-

reira da Costa, governador do districto de Moçambique, pela maneira como procurou manter a ordem na retirada de Calaputi até ao Ibrahimo, dando assim um exemplo salutar aos seus subordinados. Assim como todos os srs. officiaes e praças que compunham a columna do seu commando pela fórma como se comportaram n'esse dia.

Commissariado regio em Lourenço Marques, 21 de junho de 1897. = O commissario regio, *J. Mousinho de Albuquerque* »

7.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Por ordem superior se annuncia por esta direcção geral que, nos termos do artigo 2.º do regulamento de 25 de novembro de 1895, será aberto, nos primeiros dias do mez de janeiro proximo futuro, concurso de provas documentaes para preenchimento das vacaturas que occorrem no posto de alferes dos quadros das provincias ultramarinas, durante o anno de 1898.

Os individuos que pretendam ser admittidos a este concurso, deverão entregar os seus requerimentos documentados aos commandantes ou chefes de que dependam, de fórma que os processos, devidamente catalogados, com o extracto da parte essencial de cada documento, possam dar entrada n'esta secretaria d'estado até 30 de novembro do corrente anno.

Seguir se-hão em todos os actos do concurso as disposições do já citado regulamento, o qual está publicado no *Boletim militar do ultramar* n.º 12, de 1895.

Direcção geral do ultramar, em 26 de agosto de 1897. = O director geral, *Francisco Joaquim da Costa e Silva*.

8.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 10.º do regulamento approvado por portaria de 25 de novembro de 1895, publicam-se as listas dos candidatos admittidos ao concurso realisado em 1896, para o provimento das vacaturas no posto de alferes no quadro occidental das forças ultramarinas, cuja classificação é a que abaixo se segue :

## Lista da classificação dos sargentos de mar e terrá das tropas do reino

Corpos	Batalhões	Companhias ou baterias	Numeros		Postos	Nomes	Ordem na classificação
			De matricula	De companhia			
Regimento de artilheria n.º 1. ....	-	3. <sup>a</sup>	2:018	2	Primeiro sargento	Luiz Augusto de Pina Guimarães. ....	1.º
Regimento de infantaria n.º 20. ....	1.º	3. <sup>a</sup>	888	5	Primeiro sargento	Zeferino Azevedo de Araujo Campos. ...	2.º
Regimento de infantaria n.º 7. ....	1.º	3. <sup>a</sup>	2:251	10	Primeiro sargento	Augusto Cesar Ferreira Constante. ....	3.º
Corpo de marinheiros . . . . .	-	10. <sup>a</sup>	4:624	5	Primeiro sargento	João de Sousa . . . . .	4.º
Regimento de infantaria n.º 14. ....	1.º	2. <sup>a</sup>	1:746	10	Primeiro sargento	José Joaquim de Carvalho. ....	5.º
Regimento de infantaria n.º 2. ....	1.º	3. <sup>a</sup>	2:342	22	Primeiro sargento	Julio Affonso Vieira da Cruz. ....	6.º
Regimento de caçadores n.º 12. ....	1.º	3. <sup>a</sup>	1:789	30	Primeiro sargento	Eduardo Melino de Vasconcellos. ....	7.º
Regimento de infantaria n.º 16. ....	2.º	4. <sup>a</sup>	1:938	1	Primeiro sargento	Joaquim Augusto Nogueira. ....	8.º

## Lista da classificação dos sargentos do quadro occidental das forças ultramarinas

Guarnição a que pertencem	Unidades	Companhias ou baterias	Numeros		Postos	Nomes	Ordem na classificação
			De matricula	De companhia			
Angola ...	Caçadores n.º 4	4.ª	1:684	1	Primeiro sargento	Arthur Pinto de Magalhães Saavedra	1.º
"	Idem.	1.ª	903	102	Sargento ajudante	Francisco Marcellino Affonso	2.º
"	Bateria de artilheria.	-	1	55	Primeiro sargento	Manuel.	3.º
"	Caçadores n.º 4.	1.ª	879	7	Sargento ajudante	José Antunes dos Santos	4.º
"	Bateria de artilheria.	-	191	29	Primeiro sargento	Antonio da Silveira Linhares.	5.º
"	Caçadores n.º 4.	1.ª	921	6	Sargento ajudante	João Carlos Cabral	6.º
"	Companhia de dragões	-	1	1	"	Antonio Lopes Parente Junior	7.º
"	Idem.	-	50	38	"	Cesar Julio de Loureiro	8.º
"	Deposito geral de degradados	3.ª	113	1	Primeiro sargento	Antonio Uias	9.º
"	Idem.	4.ª	102	4	"	Antonio Joaquim de Brito Magro	10.º
Guiné.....	Companhia n.º 1 de policia	-	207	54	"	Antonio Joaquim dos Reis	11.º
Angola ...	Caçadores n.º 3.	1.ª	1:309	97	"	Antonio da Maia Camarão.	12.º
"	Caçadores n.º 1.	1.ª	1:485	78	Sargento ajudante	Mauricio Ferreira Rodrigues de Almeida	13.º
"	Caçadores n.º 3.	1.ª	1:255	145	"	Arnaldo Augusto Candido	14.º

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 26 de agosto de 1897. = O director geral,  
*Francisco Joaquim da Costa e Silva.*

9.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### **Classe de comportamento exemplar**

#### **Quadro occidental**

Provincia de Cabo Verde

Segundo sargento n.ºs 118/118 da companhia de artilheria de guarnição, Francisco Maria Lopes — medalha de cobre.

#### **Quadro oriental**

Provincia de Macau

Segundo sargento n.ºs 11/12 da 2.ª companhia de infantaria, Antonio Maria de Jesus Esteves — medalha de cobre.

Musico de 2.ª classe, Sant'Anna Caridade Francisco Mathias; e musicos de 3.ª classe, Augusto Salvador Filippe de Mascarenhas e Sant'Anna Francisco Vicente Caetano Pinto, todos addidos á 1.ª companhia de infantaria — medalha de cobre.

Soldado n.ºs 203/257 da 1.ª companhia de infantaria, Joaquim Miguel — medalha de cobre.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### **Classe de comportamento exemplar**

Raphael Antonio Pereira, chefe do serviço de saude do Estado da India, com a graduação de coronel — medalha de prata.

10.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

É concedido o uso da medalha da *Rainha D. Amelia*, creada por decreto de 23 de novembro de 1895, ao official abaixo mencionado que tomou parte na campanha realisada em 1894-1895 no districto de Lourenço Marques, provincia de Moçambique :

**Medalha de prata**

Capitão de engenharia do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na referida provincia, Henrique Cesar da Silva Barahona e Costa.

11.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou o tenente quartel mestre do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola, Virgínio Candido Furtado, permite que o referido official use do nome de «Virgínio Candido Arnaud Furtado», que, na conformidade da lei, justificou pertencer-lhe.

12.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se para os devidos effeitos:

1.º Que se apresentaram n'esta secretaria d'estado :

Em 28 de julho ultimo:

O tenente de infantaria do exercito do reino, José Rodrigues Lage, a fim de ir servir no districto da Lunda.

Em 5 de agosto findo:

O major do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Moçambique, Joaquim Clemente da Assumpção, vindo da dita provincia por opinião da respectiva junta de saude,

O tenente quartel mestre, José Maria Coutinho, e os alferes, João Pedro Canhão Bastos e João de Mendonça Perry da Camara, todos do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Moçambique, vindos d'esta provincia para serem presentes á junta de saude do ultramar.

O alferes do referido quadro e guarnição, João Pedro, vindo do estado da India para ser presente á junta de saude do ultramar.

O alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Moçambique, Manuel Dias, que veiu da alludida provincia por ter concluido a sua commissão no ultramar; sendo, no mesmo dia, mandado apresentar nõ ministerio da guerra.

O alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão no corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, Antonio Manuel, vindo do referido districto para ser presente á junta de saude do ultramar.

O alferes da reserva do exercito do reino, em commissão n'uma das colonias militares-agricolo-commercial es estabelecidas no paiz de Gaza, Julio Eugenio Cesar Garcia, vindo da provincia de Moçambique por opinião da respectiva junta de saude. Foi, em 7 do mesmo mez, mandado apresentar no ministerio da guerra por ter sido exonerado da commissão que desempenhava na alludida provincia.

Em 6:

O general de brigada reformado da guarnição da provincia de Moçambique, José Ribeiro, vindo d'esta provincia a fim de gosar a sua reforma no reino.

O alferes de infantaria, Manuel Mauricio, por ter sido nomeado para servir em commissão no deposito de praças do ultramar, nos termos do decreto de 8 de junho de 1892.

Em 9:

O picador de 2.<sup>a</sup> classe do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, Sebastião Augusto Correia Galvão, vindo da provincia de Angola, por ter sido dispensado, a seu pedido, de continuar a servir em commissão na companhia de dragões do plan'alto de Mossamedes.

Em 10:

O capitão do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de S. Thomé e Príncipe, Ber-

nardo Heitor Pereira Garcez, vindo d'esta provincia por ter sido julgado incapaz do serviço activo.

Em 11:

O aspirante da administração militar com a graduação de tenente, Luiz da Silva Alves, a fim de seguir, em 12 do mesmo mez, para a provincia de Moçambique, por ter sido nomeado chefe dos serviços administrativos da força expedicionaria do exercito do reino.

Em 12:

O capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Manuel Godinho Caeiro, a fim de seguir, no mesmo dia, para a provincia de Moçambique, com o esquadrão do alludido regimento que faz parte da força expedicionaria do exercito do reino.

Em 14:

O capitão do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia da Guiné, Luiz da Costa Pereira Junior, vindo da referida provincia por opinião da respectiva junta de saude.

Em 18:

O alferes de infantaria do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, Avelino Ribeiro da Silva, a fim de ir servir no districto da Lunda.

Em 20:

O major reformado do quadro occidental das forças ultramarinas, Frederico Carvalhal da Silveira Telles Bettencourt, vindo de Cabo Verde, a fim de residir no reino.

Os capitães, Domingos Antonio dos Santos Freitas e Luiz Fausto Guedes Dias; os tenentes, Avelino Ribeiro de Freitas e Antonio Luiz de Moura; e os alferes, Manuel José de Azevedo e Lucinio Maria Ribeiro, todos da arma de infantaria do exercito do reino, a fim de irem servir no districto da Lunda.

O capitão da guarnição do estado da India, João Augusto Soares da Costa Cabral, e o tenente da mesma guarnição, Manuel Barreiros, vindos do alludido estado, para serem presentes á junta de saude do ultramar.

O primeiro tenente da brigada de artilheria de montanha, Luiz Guilherme Borges de Sequeira, que, achando-se

destacado na provincia de Moçambique, regressou ao reino por opinião da junta de saude. Foi mandado apresentar no ministerio da guerra, no mesmo dia.

O primeiro tenente de artilheria, Arnaldo Joaquim da Cunha Rolla Pereira, a fim de seguir para a provincia de Moçambique, onde vae servir em commissão.

Em 21 :

O alferes de infantaria do exercito do reino, em serviço na provincia de Moçambique, Frederico Teixeira de Azevedo, vindo d'esta provincia para ser presente á junta de saude do ultramar.

Em 23 :

Os capitães de cavallaria, João Rodrigues Chaves e D. José Jorge de Mello; o tenente de infantaria, José Maria Quirino Pacheco de Sousa Junior; e o alferes d'esta arma, sem prejuizo de antiguidade, Julio Augusto da Conceição Villar, a fim de seguirem para a provincia de Moçambique onde vão servir como commandantes militares no districto de Gaza.

Em 24 :

Os capitães de infantaria, Joaquim Roberto da Silva Tallaya e Henrique Ribeiro de Almeida, ambos do exercito do reino, a fim de seguirem para a provincia de Moçambique, onde vão servir como commandantes militares no districto de Gaza.

Em 26 :

O capitão de artilheria, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Cabo Verde, Annibal Guedes de Andrade, vindo d'esta provincia no goso de quatro mezes de licença registada. Foi mandado apresentar no ministerio da guerra, em 30 do mesmo mez, por ter sido dispensado de continuar a servir em commissão no ultramar.

Em 27 :

O capitão de cavallaria, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Angola, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos, vindo da mencionada provincia por ordem superior.

2.º Que, por despacho de 27 de julho ultimo, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do artigo 100.º

das bases que fazem parte do decreto de 19 de julho de 1894, com principio em 19 de abril ultimo, ao tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola, José de Pina, descontando-se-lhe, no alludido tempo, a licença que ultimamente tem gosado, por parecer da junta de saude do ultramar.

3.º Que, em 12 de agosto findo, foram mandados apresentar na 2.ª repartição d'esta direcção geral, os tenentes da guarnição da provincia de Angola, Eduardo Augusto Perfelim, e da guarnição do estado da India, Rodrigo Anastacio Teixeira de Lemos, por terem sido requisitados para irem servir na companhia de Moçambique.

4.º Que, por decreto de 18 de agosto findo, inserto na ordem do exercito n.º 19 (2.ª serie), de 21 do mesmo mez, foi promovido a tenente, o alferes de infantaria em commissão na provincia de Moçambique, Antonio Joaquim Gonçalves.

5.º Que, por decreto da mesma data, publicado na referida ordem, foi reformado, na conformidade do disposto no artigo 6.º da carta de lei de 13 de maio do anno findo, o tenente coronel de infantaria, em commissão na provincia de Angola, Francisco Maria de Mágalhães.

6.º Que, em 24 de agosto findo, foi mandado apresentar no ministerio da guerra, o alferes de infantaria, Luciano Maria Ribeiro, por lhe ter sido accete a desistencia de ir servir no districto da Lunda.

7.º Que foi mandado apresentar no ministerio da guerra, em 30 de igual mez, o capitão de cavallaria, João Rodrigues Chaves, por lhe ter sido accete a desistencia de ir servir nos commandos militares no districto de Gaza.

13.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 29 de julho ultimo:

#### Quadro occidental

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão, João José da Costa Junior, sessenta dias para se tratar.

## Quadro oriental

## Provincia de Moçambique

Tenente, Jacinto Honorio José de Moura, noventa dias para continuar o tratamento.

## Estado da India

Tenente coronel, João Augusto de Sousa Pinto, sessenta dias para continuar o tratamento.

Em sessão de 5 de agosto findo :

## Quadro oriental

## Provincia de Moçambique

Tenente, Francisco Antonio da Silva Neves, sessenta dias para se tratar.

Tenente, José Gonçalves Barriga, noventa dias para se tratar.

Tenente quartel mestre, José Maria Coutinho, noventa dias para se tratar.

Alferes, João de Mendonça Perry da Camara, noventa dias para se tratar.

Alferes, Theotonio Maria da Nobrega Pinto Pizarro, quarenta e cinco dias para completar o tratamento.

Em sessão de 12 do mesmo mez :

## Quadro oriental

## Provincia de Moçambique

Alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão no corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, Antonio Manuel, noventa dias para se tratar.

Alferes, João Pedro, noventa dias para se tratar.

## Districto de Timor

Major do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão, Joaquim Clemente da Assumpção, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 19 do dito mez:

Quadro occidental

Provincia da Guiné

Capitão, Luiz da Costa Pereira Junior, cento e vinte dias para se tratar.

Quadro oriental

Provincia de Moçambique

Tenente de cavallaria do exercito do reino, em commissão, Francisco Augusto Ferreira, sessenta dias para continuar o tratamento.

Alferes, João Pedro Canhão Bastos, noventa dias para se tratar.

Estado da India

Alferes, José Francisco de Carvalho Sanches Osorio, quarenta e cinco dias para continuar o tratamento.

Em sessão de 26 do referido mez:

Quadro oriental

Provincia de Moçambique

Alferes do exercito do reino, em commissão, Frederico Teixeira de Azevedo, noventa dias, para se tratar.

Estado da India

Capitão, João Augusto Soares da Costa Cabral, noventa dias, para se tratar.

Tenente, Manuel Barreiros, noventa dias, para se tratar.

---

**Obituario**

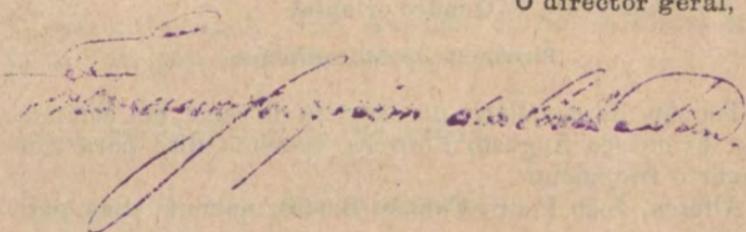
Consta, pelo officio do governo geral da provincia de Moçambique, n.º 135, de 5 de julho ultimo, ter sido morto em Gaza, ignorando-se a data do obito, Manuel dos Anjos Chamusca, alferes do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição na alludida provincia.

Julho 27 — Manuel do Amaral de Carvalho Vieira, capitão do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola.

*Francisco Antonio da Veiga Beirão.*

Está conforme.

O director geral,

A large, elegant handwritten signature in dark ink, likely belonging to Francisco Antonio da Veiga Beirão, the Director General mentioned in the text. The signature is written in a cursive style with long, sweeping flourishes.

N.º 40

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

5 DE OUTUBRO DE 1897

---

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que seja collocado fóra do quadro da arma a que pertence o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, D. Antonio José de Mello, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de setembro de 1897.==  
REI. = *José Luciano de Castro.*

---

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem declarar nulla e de nenhum effeito a parte de decreto de 18 de agosto findo, que collocou fóra do quadro das armas a que pertencem, os capitães de cavallaria, João Rodrigues Chaves, e de infantaria, Henrique Ribeiro de Almeida, por terem desistido da commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar, pelo que ficam na situação do disponibilidade.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos negocios da guerra, assim o tenha enten-

dido e faça executar. Paço, em 6 de setembro de 1897. =  
REI. = *José Luciano de Castro*.

Secretaria d'estado dos negócios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem collocar fóra do quadro da arma a que pertence o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Leonides de Aragão Lamy, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de setembro de 1897. =  
REI. = *José Luciano de Castro*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem declarar nulla e de nenhum effeito a parte do decreto de 18 de agosto findo, que collocou fóra do quadro da arma a que pertence o alferes de infantaria, Lucinio Maria Ribeiro, por ter desistido da commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar, pelo que fica na situação de disponibilidade.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de setembro de 1897. =  
REI. = *José Luciano de Castro*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem collocar fóra do quadro da arma a que pertence o tenente do estado maior de cavallaria, Francisco Joaquim Alberto, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado in-

terinamente dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de setembro de 1897.—REI.—*José Luciano de Castro.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de serviços distinctos no ultramar, ao sargento ajudante, n.º 9/2:280 da 1.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 7, do exercito do reino, Francisco Marcellino Affonso, por estar comprehendido na condição 2.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de setembro de 1897.—REI.—*Francisco Antonio da Veiga Beirão.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Conformando-me com os pareceres da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao primeiro sargento, n.ºs 4/53 da 2.ª companhia do regimento de artilheria n.º 5, José Maria Braz; ao segundo sargento, n.º 7/2:692 da 3.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de caçadores n.º 3, Henrique da Conceição; ao sargento ajudante da guarnição da provincia de Angola, Alfredo Pedroto; aos primeiros sargentos, da mesma guarnição, Joaquim Duarte Silva, e da guarnição da provincia de Moçambique, Henrique Carlos de Figueiredo Carvalho e Manuel Miranda Quiterio; e aos soldados da 1.ª companhia de infantaria de Macau, n.º 87/91, Manuel Martins, e n.º 192/169, Faustino Mendes, por se acharem todos comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, interinamente encarregado dos da mari-

nha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de setembro de 1897. — REI. — *Francisco Antonio da Veiga Beirão.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Aconselhando todas as rasões de boa administração e justiça que, embora com algum sacrificio economico, se attenda desde já ás difficeis condições em que se encontram os individuos, e em especial os europeus, que fazem parte dos quadros das guarnições de Africa;

Considerando que á alimentação das praças de pret europeas na Africa devem sobrepor-se quaesquer ponderações de ordem economica, attendendo-se principalmente aos preceitos e regras de hygiene para que não se dê um inutil sacrificio de vidas;

Considerando que aos officiaes arregimentados das guarnições de Africa é sempre difficil a vida, e muito especialmente quando em serviço de caracter militar saem da séde dos seus quartéis;

Attendendo ás informações prestadas pelo governador geral da provincia de Angola;

Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros; e

Usando da auctorisação conferida ao governo pelo § 1.º do artigo 15.º do primeiro acto adicional á carta constitucional da monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As praças de pret europeas, pertencentes ás guarnições de Africa, será abonada razão de etape permanente, conforme o § 2.º do artigo 95.º do decreto de 19 de julho de 1894, quando em serviço militar fóra da séde dos quartéis das unidades de que fizerem parte.

Art. 2.º Os officiaes das indicadas guarnições serão abonados de etape, na rasão de 200 réis diarios, quando, em serviço de caracter exclusivamente militar, sejam empregados fóra da séde dos seus respectivos quartéis.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de setembro de 1897. — REI. — *Francisco Antonio da Veiga Beirão.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de ouro da classe de serviços distinctos no ultramar, ao major de infantaria do exercito do reino, em commissão no ministerio da marinha e ultramar, Augusto Rogerio Gonçalves dos Santos, por estar comprehendido na condição 4.ª do artigo 9.º e artigo 11.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de setembro de 1897. — REI. — *Francisco Antonio da Veiga Beirão.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao segundo sargento da guarnição da provincia de Angola, Pedro dos Santos, por estar comprehendido na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de setembro de 1897. — REI. — *Francisco Antonio da Veiga Beirão.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao primeiro sargento, n.º 17/288 da 2.ª companhia de infantaria de Macau, Albino Ribas da Silva, e ao soldado n.º 169/99 da mesma companhia, Ramáchondrá Naique Quescal, por estarem comprehendidos, o primeiro, na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893, e o segundo, na alludida condição e no artigo 22.º do mencionado regulamento.

O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de setembro de 1897. — REI. — *Francisco Antonio da Veiga Beirão.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Attendendo ao que me representou o facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, João Baptista de Faria, pedindo para ficar ao abrigo das disposições da carta de lei de 28 de maio de 1896, conservando o seu posto actual, visto ter servido por um anno em commissão na colonia militar agricola de Manica: hei por bem consideral-o ao abrigo da mesma carta de lei e, em harmonia com o disposto no seu artigo 15.<sup>o</sup>, conservar-lhe para todos os effeitos legaes a graduação do facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do referido quadro.

O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de setembro de 1897. — REI. — *Francisco Antonio da Veiga Beirão.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição — 1.<sup>a</sup> Secção

Attendendo ao que me requereu o capitão da guarnição do estado da India, Alberto Feliciano Marques Pereira, que foi transferido por conveniencia de serviço do quadro occidental das forças ultramarinas para a alludida guarnição; a ter sido considerado fóra do respectivo quadro, por ser professor do lyceu nacional de Nova Gôa; á consulta do procurador geral da corôa e fazenda, com a qual me conformo; e a já ter dado as devidas provas de aptidão para o posto immediato: hei por bem promover-o a major, contando a antiguidade d'este posto de 31 de outubro de 1896, e continuando na commissão em que se acha.

O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de outubro de 1897. — REI. — *Francisco Antonio da Veiga Beirão.*

2.º — Por decreto de 21 de julho ultimo :

**Quadro oriental**

Estado da Índia

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o capitão, Alberto Feliciano Marques Pereira.

Por decretos de 6 de setembro findo :

**Grande official da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada do valor, lealdade e merito**

Joaquim Augusto Mousinho de Albuquerque, major de cavallaria do exercito do reino, commissario regio na provincia de Moçambique.

**Cavalleiros da mesma ordem**

José Xavier Teixeira de Barros, alferes do exercito do reino, em commissão na provincia de Moçambique.

Epiphanio Lopes da Mata, primeiro cabo n.º 60/2:759, da 1.ª companhia do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II.

**Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa**

Luiz Mascarenhas Gaivão, engenheiro florestal, pelos serviços que prestou durante as operações de guerra contra os namarraes em 1896-1897.

Por decreto da mesma data :

Condecorado com a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, em conformidade com o regulamento de 18 de janeiro de 1893, o segundo sargento da companhia de saude da provincia de Moçambique, João Lucio de Deus do Rego.

Por decreto de 13 do mesmo mez :

**Quadro occidental**

Alferes, os sargentos ajudantes do dito quadro, José Antunes dos Santos, João Carlos Cabral e Antonio Lopes Parente Junior; o primeiro sargento do mesmo quadro,

Manuel, actualmente Manuel da Silva; o sargento ajudante do exercito do reino, Francisco Marcellino Affonso; os primeiros sargentos, d'este exercito, Luiz Augusto de Pina Guimarães, Zeferido Azevedo de Araujo Campos, Augusto Cesar Ferreira Constante, José Joaquim de Carvalho, Julio Affonso Vieira da Cruz e Eduardo Melim de Vasconcellos; e o do corpo de marinheiros da armada, João de Sousa.

#### Por decretos da referida data:

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o chefe do serviço de saude da provincia de Angola, com a graduação de major, José de Brito Freire e Vasconcellos.

Condecorado com a medalha de prata da classe de assiduidade de serviço no ultramar, em conformidade do regulamento de 18 de janeiro de 1893, o chefe do serviço de saude da provincia de Angola, com a graduação de major, José de Brito Freire e Vasconcellos.

### 3.º — Portarias

#### 9.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sua Magestade El-Rei, tomando em consideração as propostas do commissario regio na provincia de Moçambique, em relatorios sobre as operações contra os namarraes, na mesma provincia, ultimamente publicados: manda, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, louvar os officiaes e praças de pret abaixo mencionados pelos serviços que prestaram durante as alludidas operações:

Capitão tenente da armada, Joaquim Gomes Xavier de Matos — pelo bom serviço que prestou na commissão que a canhoneira *Zaire*, do seu commando, foi desempenhar a Angoche, quando o Parapato estava ameaçado pelo Farelay e sultão Ibrahim, pondo a villa em estado de defeza e facilitando as communicações com aquelle posto pelo levantamento da barra.

Capitão de artilheria, Arthur Cesar Monteiro Guimarães — pelo modo correcto como commandou o segundo combate do Mucutu-Muno, e pelo bem dirigido fogo de artilheria que fez sobre aquella povoação.

Tenente de cavallaria, Antonio Augusto da Rocha e Sá — pelo muito que cuidou da instrucção da força do seu commando desde 3 de dezembro de 1896, incutindo nas praças o sentimento e comprehensão nitida dos seus deveres como praças de cavallaria, corrigindo as deficiencias evidentes, que tanto na instrucção de equitação como no manejo de lança se revelaram no combate da Majenga, sendo principalmente aos bem succedidos esforços e zêlo d'este official que se deve, no entender do commissario regio da provincia de Moçambique, a maneira tão distincta como na primeira parte da campanha, em marcha, no estacionamento e em combate, se comportaram e serviram as praças de cavallaria.

Alferes de cavallaria, ajudante de campo do alludido commissario regio, Ernesto Maria Vieira da Rocha — pelo sangue frio, bom senso e promptidão com que desempenhou sempre o serviço de transmissão de ordens, etc., mesmo nas occasiões em que, muito exposto ao fogo do inimigo, corria maior perigo.

Commissario de 3.<sup>a</sup> classe da armada, Ernesto Augusto Ribeiro da Fonseca — pelo zêlo e dedicação com que dirigiu os serviços administrativos da columna, desde 22 de fevereiro até 5 de abril de 1897, e pelo modo como se comportou quando o comboio foi atacado durante a marcha da Naguema para o Mutumundo.

Alferes da guarnição da provincia de Moçambique, João de Mendonça Perry da Camara — pela coragem, sangue frio e dedicação com que conduziu e defendeu o comboio nas marchas dos dias 19 e 20 de outubro de 1896.

Primeiro sargente da 1.<sup>a</sup> companhia de cavallaria n.º 4, n.º 18/2:688, Antonio Mendes Serra, pelo seu comportamento e pelo zêlo e dedicação que revelou em toda a campanha.

Segundos sargentos, n.º 86/854, José Joaquim, n.º 3/2:685, José Augusto da Silva Bunheirão, e n.º 72/2:050, Manuel de Almeida, e o soldado n.º 36/2:675, Adriano da Cruz Nordeste, todos da 4.<sup>a</sup> companhia da brigada de artilheria de montanha — pelo zêlo e actividade que mostraram no serviço do comboio.

Segundos marinheiros, Eduardo Martins Pereira, n.º 135/4:534, da 11.<sup>a</sup> companhia; e Alfredo da Fonseca, n.º 109/5:052, da mesma companhia; e os primeiros grumetes, da 9.<sup>a</sup> companhia, José Augusto Pereira, n.º 180/6:162; Manuel, n.º 154/6:115; Ramiro Maria Barbosa, n.º 187/5:908; e Ignacio da Mota, n.º 99/2:530;

todos do corpo de marinheiros da armada — por se terem distinguido no desembarque da companhia sob o commando do primeiro tenente da armada, João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Sequeira.

Primeiro tenente, Alberto Coriolano Ferreira da Costa; segundo tenente, Joaquim de Sousa Birne; facultativo naval de 2.<sup>a</sup> classe, Adolpho Carlos Barroso da Silveira; e guardas marinhas, João de Faria Machado Pinto Roby de Miranda Pereira, Fernando de Magalhães Menezes, Alberto Vaz Guimarães e Manuel Barbosa da Silva Casqueiro; todos da armada — por terem sempre cumprido o seu dever, embora não tivessem occasião de se distinguir, quando faziam parte da força de desembarque.

Segundos tenentes, Alberto Carlos Aprá (immediato), e Ladislau Maria Durão de Sá; guardas marinhas, Emilio Gagian, Joaquim de Almeida Henriques, Manuel Paulo de Sousa Gentil, João Bello e Francisco da Maia e Costa; machinista naval de 2.<sup>a</sup> classe, Antonio Augusto de Sousa; machinistas conductores, Carlos Augusto Fernandes Serra e Frederico Augusto Tavares; commissario de 2.<sup>a</sup> classe, Joaquim Marques de Figueiredo; e aspirante de 2.<sup>a</sup> classe a machinista, Domingos Igreja — porque, fazendo parte da guarnição da corveta *Duque da Terceira*, cumpriram sempre o seu dever, embora não tivessem occasião de se distinguir.

Capitão de fragata, Antonio Maria Cardoso; capitão tenente, Henrique de Castro Carvalhosa e Athayde; primeiro tenente, Benjamim de Paiva Curado; segundos tenentes, João Augusto de Oliveira Muzanty, Miguel de Mello Vaz de Sampaio e Flavio Moreira da Fonseca; guardas marinhas, Jorge Parry Pereira, Francisco Freitas da Silva e Fernando Augusto de Carvalho; medico naval de 1.<sup>a</sup> classe, Balthasar Castiço Loureiro; machinistas de 3.<sup>a</sup> classe, José Maria Lopes e Antonio dos Santos e Silva; e aspirantes de 2.<sup>a</sup> classe a machinistas, Alberto de Carvalho, Adolpho Arthur Alcobia e Alfredo Gomes Nunes — porque, fazendo parte da guarnição da canhoneira *Liberal*, cumpriram sempre o seu dever, embora não tivessem occasião de se distinguir.

Primeiro tenente, Francisco Eduardo dos Santos; guardas marinhas, Alberto de Senna Cunhal e Antonio Julio de Brito; machinista conductor, Domingos Philippe; aspirante de 1.<sup>a</sup> classe a machinista, Carlos Antonio de Carvalho; aspirante de 2.<sup>a</sup> classe a machinista, Henrique Guilherme Fernandes; e commissario de 3.<sup>a</sup> classe, Francisco

Maria Ribeiro — porque, fazendo parte da guarnição da canhoneira *Zaire*, cumpriram sembre o seu dever, embora não tivessem occasião de se distinguir.

Segundo tenente, Arthur de Campos (commandante); guarda marinha, Eduardo da Costa Lupi; e aspirante de 2.<sup>a</sup> classe a machinista, Abrahão Augusto Gamboa Leitão — porque, fazendo parte da guarnição do vapor *Neves Ferreira*, cumpriram sempre o seu dever, embora não tivessem occasião de se distinguir.

Commandantes da flotilha de operações: capitão tenente, D. Miguel Antonio de Mello; primeiro tenente, Alfredo Guilherme Howell; e segundo tenente, Jorge Augusto Alves Dias — por terem sempre cumprido com o seu dever, embora não tivessem occasião de se distinguir.

Primeiros tenentes da 4.<sup>a</sup> bateria da brigada de artilheria de montanha, Luiz Joaquim Dias Rebello, Luiz Pinto de Almeida, Luiz Guilherme Borges de Sequeira; veterinario de 2.<sup>a</sup> classe do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, José Alves Simões; alferes do mesmo regimento, José Augusto dos Reis; alferes do 2.º batalhão do regimento de caçadores n.º 4, Francisco Feria Tenorio; tenente do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 4, João Francisco; alferes do dito regimento, Antonio Nunes de Andrade; e cirurgião ajudante do mesmo regimento, Humberto Pinto da Costa Araujo; tenentes de infantaria do exercito do reino, em serviço na 1.<sup>a</sup> companhia de guerra da provincia de Moçambique, José Rodrigues Lage, Sebastião Pereira Pinto, Augusto Cesar Córte Real e Luiz Augusto Pimentel, e alferes do referido exercito, em serviço n'esta companhia, Jayme Thesauro de Mendonça e José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna e Andrade; e tenente, tambem do exercito do reino, em serviço na 2.<sup>a</sup> companhia de guerra da alludida provincia, D. Miguel Henriques Menezes de Alarcão; tenente da guarnição da provincia, Antonio Trindade dos Santos; e os alferes, da mesma guarnição, Diogo Fortunato de Azinhaes, e do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente, em commissão, Salustiano de Sousa Correia — por terem sempre cumprido com o seu dever, embora não tivessem occasião de se distinguir.

Tambem são louvados todos os officiaes inferiores e mais praças que tomaram parte nas mencionadas operações de guerra.

Paço, em 31 de agosto de 1897.—*Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, transferir para o quadro de commissões do exercito do reino, no districto de Timor, o capitão de cavallaria do mesmo exercito, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Angola, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos.

Paço, em 2 de setembro de 1897. — *Francisco Antonio da Veiga Beirão.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, nomear para fazer parte da colonia militar-agricolo-commercial mandada estabelecer nos territorios do paiz de Gaza, e de que é chefe o capitão, Carlos Ney Ferreira, o aspirante da administração militar do exercito do reino, com a graduação de alferes, João Augusto da Conceição Oliveira.

Paço, em 21 de setembro de 1897. — *Francisco Antonio da Veiga Beirão.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Sua Magestade El-Rei, attendendo á proposta do chefe do serviço de saude de Macau, José Gomes da Silva, manda, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, louvar: o enfermeiro de 1.ª classe, primeiro sargento da companhia de saude de Macau e Timor, Manuel Pinto, e o enfermeiro de 3.ª classe, primeiro cabo da mesma companhia, Manuel Lopes, pelo seu procedimento no tratamento dos empestados do hospital-barraca de Cailhas, durante a ultima epidemia de peste bubonica.

O que se communica ao governador da provincia de Macau para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 11 de setembro de 1897. — *Francisco Antonio da Veiga Beirão.*

4.º — Por portaria de 11 de setembro findo:

Quadro oriental

Districto de Timor

Inactividade temporaria

O capitão, Loreno Mathias Godinho Cordeiro, e o alferes, Albano Francisco Xavier da Luz, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta de saúde da provincia de Macau.

Por portaria de 18 do mesmo mez:

Quadro oriental

Provincia de Macau

Foi confirmada a portaria do governo da dita provincia, n.º 208, de 7 de agosto ultimo, que collocou na inactividade temporaria o capitão de artilheria do exercito do reino, em commissão, Eduardo Cyrillo Lourenço, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela respectiva junta de saúde.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Quadro occidental

Provincia da Guiné

Alferes, os alferes, Eduardo Melim de Vasconcellos, Augusto Cesar Ferreira Constante, Manuel da Silva, e João de Sousa.

Provincia de Angola

Alferes, os alferes, José Joaquim de Carvalho, José Antunes dos Santos, João Carlos Cabral, Antonio Lopes Parente Junior e Luiz Augusto de Pina Guimarães.

6.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

## Classe de comportamento exemplar

### Quadro occidental

Provincia de S. Thomé e Príncipe

Capitão, Bernardo Heitor Pereira Garcez — medalha de prata.

### Quadro oriental

Provincia de Moçambique

Segundo sargento, Manuel Pereira — medalha de cobre.

Soldado n.º 26/310, da secção de cavallaria do corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, Antonio Manuel de Seixas — medalha de cobre.

Estado da India

Primeiro sargento, José Julião Maria Baptista da Silva — medalha de prata.

Segundo sargento, Edmundo Jorge Coutinho — medalha de cobre.

Provincia de Macau

Segundo cabo, n.º 177/69, da 1.ª companhia de infantaria, Carlos Henriques — medalha de cobre.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886 :

## Classe de comportamento exemplar

Antonio Gomes Duque, primeiro pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, com a graduação de capitão — medalha de prata.

Manuel Remedios Rodrigues, enfermeiro de 2.ª classe da companhia de saude do estado da India, com a graduação de segundo sargento — medalha de prata.

7.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

É concedido o uso da medalha da *Rainha D. Amelia*, creada por decreto de 23 de novembro de 1895, ao official e praça de pret abaixo mencionados que tomaram parte na campanha realisada em 1894—1895, no districto de Lourenço Marques e de Inhambane, provincia de Moçambique:

Quadro oriental

Provincia de Moçambique

**Medalha de ouro**

Major, Agostinho Teixeira de Almeida Queiroz.

**Medalha de cobre**

Segundo sargento, José Joaquim Borges da Costa.

8.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se para os devidos effeitos:

1.º Que se apresentaram n'esta secretaria d'estado:

Em 1 de setembro findo:

O capitão de cavallaria do exercito do reino, D. Antonio José de Mello, a fim de ir servir como commandante militar do districto de Gaza, provincia de Moçambique.

Em 10:

O major do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia da Guiné, Fernando Augusto Liso de Sant'Anna, vindo da dita provincia para ser presente á junta de saude do ultramar.

O segundo official da administração militar, com a graduação de capitão, Affonso Henriques d'Antas Lopes de Macedo, a fim de ir servir no districto de Lunda.

Em 11:

O tenente de cavallaria, Francisco Joaquim Alberto, a fim de ir servir na bateria mixta de artilheria da Lunda.

Os alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Angola, José Marques e Antonio Nunes Varão, vindos da alludida provincia por terem terminado as suas commissões no ultramar. Foram, no mesmo dia, mandados apresentar no ministerio da guerra.

O alferes do quadro occidental das forças ultramarinas de guarnição na provincia de Angola, José Nunes Leitão, vindo d'esta provincia por opinião da respectiva junta de saude.

Em 13:

O alferes de cavallaria (actualmente tenente), José Leonides de Aragão Lamy, a fim de ir servir na provincia de Moçambique, como commandante militar no districto de Gaza.

Em 20:

O tenente do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Moçambique, Antonio José Cabral Vieira, vindo d'esta provincia para ser presente á junta de saude do ultramar.

Em 22:

O alferes de cavallaria do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, Ernesto Estanislau da Veiga Ventura, a fim de ir servir no districto de Lunda.

Em 27:

O capitão de engenharia, João Eloy Nunes Cardoso, a fim de ir servir no districto da Lunda.

O alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente, em commissão na provincia de Angola, Lopo Maria do Carmo, vindo da dita provincia, por ter concluido a sua commissão no ultramar; sendo, no mesmo dia, mandado apresentar no ministerio da guerra.

O alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente, em commissão na provincia de Angola, Antonio Alves Tavares, vindo da mencionada provincia por opinião da respectiva junta de saude.

2.º Que o picador de 2.ª classe, sem prejuizo de antiguidade, Sebastião Augusto Correia Galvão, que se apre-

sentou n'esta secretaria d'estado em 9 de agosto ultimo, por ter sido dispensado, a seu pedido, de continuar a servir em commissão na companhia de dragões do plan'alto de Mossamedes, foi, no indicado dia, mandado regressar ao ministerio da guerra.

3.º Que, em 2 de setembro findo, foi mandado apresentar no ministerio da guerra, o capitão de infantaria, Henrique Ribeiro de Almeida, por lhe haver sido aceita a desistencia de ir servir nos commandos militares do districto de Gaza.

4.º Que por decreto de 21 de setembro findo, inserto na ordem do exercito n.º 22 (2.ª serie), de 23 do mesmo mez, foi promovido a tenente o alferes de cavallaria, commandante militar no districto de Gaza, José Leonides de Aragão Lamy.

5.º Que, em 30 de setembro findo, foi mandado apresentar na 2.ª repartição d'esta direcção geral, o tenente da guarnição do estado da India, Leovegildo Ladislau Mascarenhas inglez, por ter sido requisitado para ir servir na companhia de Moçambique.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 2 de setembro findo:

#### Quadro occidental

##### Provincia de Angola

Tenente, José de Jesus Ramalho, sessenta dias para se tratar.

#### Quadro oriental

##### Provincia de Moçambique

Alferes do exercito do reino, graduado em tenente, em commissão, Manuel José da Costa e Couto, sessenta dias para continuar o tratamento.

Alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão, Raul Carlos Ferreira da Costa, sessenta dias para continuar o tratamento.

Em sessão de 9 do mesmo mez :

Quadro occidental

Provincia de Angola

Alferes, José Maria Severino, sessenta dias para continuar o tratamento.

Em sessão de 16 do dito mez :

Quadro occidental

Provincia da Guiné

Major, Fernando Augusto Liso de Sant'Anna, noventa dias para se tratar.

Provincia de Angola

Alferes, Jesé Nunes Leitão, cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão extraordinaria de 21 do referido mez :

Quadro oriental

Provincia de Moçambique

Tenente, Antonio José Cabral Vieira, cento e vinte dias para se tratar.

### Obituario

- Agosto 3 Coryno Jayme da Costa e Andrade, capitão de infantaria do exercito do reino, em serviço no districto da Lunda.
- Setembro 18 - 19 José Francisco Xavier da Silva Ferreira de Freitas, alferes de infantaria, sem prejuizo de antiguidade, em serviço na provincia de Moçambique.

*Francisco Antonio da Veiga Beirão.*

Está conforme.

O director geral,

*Francisco Antonio da Veiga Beirão*

N.º 44

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

8 DE NOVEMBRO DE 1897

## BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

### 1.º — Decretos

Presidencia do conselho de ministros

Hei por bem determinar que o conselheiro d'estado Henrique de Barros Gomes, ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, reassuma as funcções d'este cargo, ficando, portanto, exonerado da gerencia interina do mesmo ministerio o conselheiro Francisco Antonio da Veiga Beirão, que a desempenhou muito a meu contento.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de outubro de 1897. = REI. = *José Luciano de Castro.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem collocar fóra do respectivo quadro o capitão do corpo do estado maior, José Augusto Alves Roçadas, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de setembro de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que seja collocado fóra do quadro da arma a que pertence, o capitão do regimento de engenharia, João Eloy Nunes Cardoso, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de setembro de 1897. —REI. —*Francisco Maria da Cunha.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o alferes de cavallaria sem prejuizo de antiguidade, em disponibilidade, Ernesto Estanislau da Veiga Ventura, não seja incluído no quadro da arma a que pertence, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 29 de setembro de 1897. —REI. —*Francisco Maria da Cunha.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem collocar fóra do quadro da arma a que pertence, o capitão do estado maior de infantaria, Miguel Victorino Pereira Garcia, por ter sido requisitado para serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de outubro de 1897. —REI. —*Francisco Maria da Cunha.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que seja collocado fóra do quadro a que pertence, o aspirante da direcção da administração militar com graduação de alferes, João Augusto da Conceição Oliveira, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de outubro de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 2.ª Secção

Hei por bem exonerar o bacharel Antonio Augusto de Almeida Arez do lugar de auditor dos conselhos de guerra da Guiné portugueza, para que fôra nomeado por decreto de 29 de outubro ultimo, e collocar o mesmo bacharel no lugar, que se acha vago, de juiz de direito da 2.ª vara da comarca de Loanda, nos termos do disposto no § 3.º do artigo 176.º do regimento da administração de justiça nas provincias ultramarinas, approvado por decreto com força de lei de 20 de fevereiro de 1894.

O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de setembro de 1897. = REI. = *Francisco Antonio da Veiga Beirão.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição — 2.ª Secção

Hei por bem, nos termos do § 1.º do artigo 176.º do regimento da administração da justiça nas provincias ultramarinas, approvado por decreto de 20 de fevereiro de 1894, nomear o bacharel Alexandre Barbosa de Mendonça, juiz de direito do quadro da magistratura judicial do ultramar, para o lugar que se acha vago de auditor dos conselhos de guerra da Guiné portugueza.

O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de setembro de 1897. = REI. = *Francisco Antonio da Veiga Beirão.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me requereram os alferes do quadro occidental das forças ultramarinas, Francisco Marcellino

Affonso, Julio Affonso Vieira da Cruz e Zeferino Azevedo de Araujo Campos: hei por bem annullar a parte do decreto de 13 de setembro findo, que os promoveu ao alludido posto.

O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, interinamente encarregado dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de outubro de 1897. = REI. = *Francisco Antonio da Veiga Beirão.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me requereu o coronel reformado da guarnição da provincia de Moçambique, Joaquim de Carvalho, e constando da liquidação apresentada pela repartição respectiva, que este official serviu effectivamente doze annos, dez mezes e tres dias no posto de capitão: hei por bem, em conformidade do disposto no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio da 1865 e na portaria de 29 de maio de 1884, determinar que ao referido coronel, Joaquim de Carvalho, seja satisfeito o augmento da quinta parte do soldo do posto de capitão, correspondente a dois annos, dez mezes e tres dias, que conta a mais dos dez annos de serviço effectivo exigidos n'este posto para haver direito ao alludido augmento.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de outubro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de serviços distinctos no ultramar, ao soldado n.º 2:007, da 6.ª companhia de reformados, do exercito do reino, Jacinto Domingos, por se achar comprehendido na condição 2.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de outubro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de serviços distinctos no ultramar, ao sargento ajudante da guarnição da provincia de Angola, Adão Antonio da Silva, por estar comprehendido na condição 4.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de outubro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com os pareceres da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de serviços distinctos no ultramar, ao segundo sargento n.º 13/268, Ernesto Simões Maio; aos primeiros cabos, n.º 14/113, Antonio, e n.º 33/371, Frederico de Bastos; ao segundo cabo n.º 36/376, Antonio Cardoso; e aos soldados, n.º 29/363, José Ignacio, e n.º 34/372, Francisco do Amaral, todos da secção de cavallaria do corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, por estarem comprehendidos na condição 2.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de outubro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com os pareceres da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao segundo sargento da guarnição da provincia de Moçambique, Manuel Pereira, ao segundo cabo n.º 22/329, da secção de cavallaria do corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, Manuel Castellão; e ao soldado n.º 26/310, da

mesma secção, Antonio Manuel de Seixas, por estarem comprehendidos na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de outubro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição — 1.<sup>a</sup> Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao segundo cabo n.º 177/69, da 1.<sup>a</sup> companhia de infantaria de Macau, Carlos Henrique, por estar comprehendido na condição 1.<sup>a</sup> do artigo 8.<sup>o</sup> do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de outubro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição — 1.<sup>a</sup> Secção

Havendo a commissão encarregada, pelo decreto de 30 de abril ultimo, de formular um projecto de reorganisação das forças ultramarinas, apresentado ao governo, o seu parecer com relação á guarnição do estado da India, e, fundada em considerações de ordem economica, aconselhado a conveniencia de se decretar, como medida transitoria, o restabelecimento da organização de 11 de agosto de 1894, no que se refere a unidades e sua composição, visto que n'esta parte não chegou a ter completa execução a decretada em 16 de agosto de 1895, que parece insufficiente para satisfazer ás necessidades mais urgentes do serviço;

Considerando que d'este modo facilitar-se-ha a transição para uma organização definitiva, que não é possível elaborar-se desde já para poderem ser convenientemente estudadas as suas bases, em harmonia com as circumstancias especiaes da administração do referido estado;

Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros; e

Usando da auctorisação conferida ao governo pelo § 1.º do artigo 15.º do primeiro acto adicional á carta constitucional da monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Como medida transitoria é restabelecida a organização militar do estado da India decretada em 11 de agosto de 1894, em relação ás suas unidades e composição.

Art. 2.º A justiça militar continua a regular-se pelo código de justiça militar e carta de lei de 26 de maio de 1896.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de outubro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo á proposta do governador geral da provincia de Angola: hei por bem nomear chefe do estado maior do governo geral da mesma provincia, o capitão do corpo do estado maior do exercito do reino, José Augusto Alves Roçadas.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de outubro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo á proposta do governador do districto da Lunda;

Tendo ouvido a junta consultiva do ultramar e o conselho de ministros; e

Usando da auctorisação conferida ao governo pelo § 1.º do artigo 15.º do primeiro acto adicional á carta constitucional da monarchia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos officiaes e praças de pret, naturaes da Europa, que compõem a força militar do districto da Lun-

da, ou aliçfaçam serviço eventualmente, são applicadas as disposições 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> das instrucções annexas ao decreto de 16 de dezembro de 1890, publicado no boletim militar do ultramar n.º 1, de 3 de janeiro de 1891, enquanto a occupação e administração do alludido districto não tiverem entrado na ordem normal dos outros districtos da provincia de Angola.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de novembro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição—1.<sup>a</sup> Secção

Conformando-me com o parecer do supremo conselho de justiça militar e por estar comprehendido na segunda parte do artigo 3.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886: hei por bem conceder a medalha de prata da classe de valor militar, ao capitão de infantaria, sem prejuizo de antiguidade, em serviço na provincia de Moçambique, Manuel de Oliveira Gomes da Costa, pelos serviços por elle prestados durante as recentes operações de guerra contra os namarraes na mesma provincia.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de novembro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição—1.<sup>a</sup> Secção

Conformando-me com o parecer do supremo conselho de justiça militar, e por estarem comprehendidos na segunda parte do artigo 3.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886: hei por bem conceder a medalha de prata da classe de valor militar, aos officiaes e praças de pret que mais se distinguiram durante as recentes operações de guerra contra os namarraes, na provincia de Moçambique, e cujos nomes constam da relação junta, que faz parte integrante d'este decreto e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de novembro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Relação a que se refere o decreto d'esta data, pelo qual são condecorados com a medalha de prata da classe de valor militar, os officiaes e praças de pret abaixo designados, que mais se distinguiram durante as operações de guerra contra os namarraes, na provincia de Moçambique:

Capitão do corpo do estado maior, Ayres Ornellas de Vasconcellos.

Alferes de infantaria (actualmente tenente), José da Conceição Costa e Silva.

Segundo sargento n.º 3/973 da 4.ª companhia do corpo de marinheiros da armada, Antonio Rodrigues.

Segundo sargento n.º 2/1:193 da 1.ª companhia do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Julio Baptista Gonçalves Macieira.

**Regimento de caçadores n.º 4 — 2.º batalhão**

Primeiro cabo n.º 237/1:566 da 1.ª companhia, José Damasceno de Andrade.

Soldado n.º 79/1:807 da 1.ª companhia, Izidoro Domingues.

Soldado n.º 104/1:941 da 1.ª companhia, Antonio Salgueiro.

Soldado n.º 147/2:039 da 1.ª companhia, Francisco Rodrigues.

Soldado n.º 154/1:465 da 1.ª companhia, João Evangelista.

Soldado n.º 187/1:747 da 1.ª companhia, Candido dos Santos.

Soldado n.º 225/2:057 da 1.ª companhia, José Joaquim Arroja.

Soldado n.º 231/2:002 da 1.ª companhia, José Miguel.

Soldado n.º 256/2:125 da 1.ª companhia, Joaquim Ignacio.

Soldado n.º 107/1:954 da 1.ª companhia, João Evangelista.

**Regimento de infantario n.º 4 — 2.º batalhão**

Segundo sargento n.º 34/2:051 da 4.ª companhia, Manuel Joaquim de Magalhães.

Soldado n.º 88/1:839 da 1.ª companhia, Manuel de Albuquerque.

Paço, em 5 de novembro de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Tendo Bernardo José Borges pedido a exoneração do logar de facultativo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, para onde tinha sido nomeado por decreto de 9 de março de 1895, e tendo João Luiz de Magalhães, habilitado com o curso da escola medico-cirurgica do Porto, requerido a nomeação de facultativo de 3.<sup>a</sup> classe do mesmo quadro, com a clausula de completar o tempo de serviço obrigatorio para aquelle facultativo, conforme as disposições do artigo 107.<sup>o</sup> da carta de lei de 28 de maio de 1896: hei por bem conceder a exoneração pedida pelo facultativo Bernardo José Borges, nomeando para o substituir, com a clausula indicada, João Luiz de Magalhães, como facultativo de 3.<sup>a</sup> classe da mencionada provincia.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de outubro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Attendendo ao que me representou o terceiro pharmaceutico, em commissão, no quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, João dos Santos Duarte, pedindo para ser considerado effectivo no mesmo quadro;

Attendendo a que existe ali uma vaga de pharmaceutico e a ser o referido funcionario o mais antigo dos pharmaceuticos em commissão, no mencionado quadro de saude:

Hei por bem nomeal-o terceiro pharmaceutico do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de outubro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Em conformidade com o disposto no artigo 199.<sup>o</sup> da carta de lei de 28 de maio de 1896: hei por bem promover a segundo pharmaceutico do quadro de saude de An-

gola e S. Thomé e Príncipe, o terceiro pharmaceutico do mesmo quadro, João dos Santos Duarte.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de outubro de 1897. = REL. = *Henrique de Barros Gomes.*

2.º — Por decreto de 1 de outubro findo:

#### Quadro occidental

##### Provincia de Angola

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos da portaria de 29 de maio de 1884, o capitão Viriato Zeferino Passalacqua, por ter completado, em 15 de abril do corrente anno, dez annos de serviço effectivo no referido exercicio; devendo ser abonado do respectivo augmento desde 16 do referido mez de abril.

Por decreto de 26 do mesmo mez:

#### Quadro occidental

Major, o capitão, Antonio de Sousa Alves.

Por decreto de 5 do corrente mez:

#### Quadro oriental

##### Estado da India

Reformado, nos termos do n.º 4.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o tenente coronel, João Augusto de Sousa Pinto, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saude do ultramar.

### 3.º — Portarias

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, exonerar da commissão que desempenhava n'uma das colonias militares-agri-

colo-commerciaes, estabelecidas no paiz de Gaza, e para que fôra nomeado por portaria de 1 de dezembro de 1896, o aspirante da administração militar com a graduação de alferes, Carlos Augusto de Amorim.

Paço, em 20 de outubro de 1897.—*Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição—1.<sup>a</sup> Secção

Tendo sido nomeado, por decreto d'esta data, chefe do estado maior do governo geral da provincia de Angola, o capitão do corpo do estado maior do exercito do reino, José Augusto Alves Roçadas, e tornando-se indispensavel estabelecer os vencimentos extraordinarios que este official deve perceber enquanto desempenhar a alludida commissão: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, que ao mencionado capitão seja abonado mensalmente a gratificação de 130\$000 réis pelo exercicio do dito cargo, alem do soldo e gratificação que de direito lhe pertencerem como official do referido corpo.

Paço, em 28 de outubro de 1897. —*Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição — 1.<sup>a</sup> Secção

Tendo sido extincta a colonia militar agricolo-commercial mandada estabelecer no paiz de Gaza, de que era chefe o capitão Carlos Ney Ferreira: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, declarar sem effeito a portaria de 21 de setembro findo, que nomeou para fazer parte da dita colonia o aspirante da administração militar, com graduação de alferes, João Augusto da Conceição Oliveira, devendo este official ir servir em commissão na provincia de Angola.

Paço, em 29 de outubro de 1897. —*Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição — 1.<sup>a</sup> Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, transferir para o qua-

dro de commissões do exercito do reino, na provincia de Angola, o major do mesmo exercito, sem prejuizo de antiguidade, em commissão no districto de Timor, Joaquim Clemente da Assumpção.

Paço, em 3 de novembro de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição—1.<sup>a</sup> Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, transferir para o quadro de commissões do exercito do reino, na provincia de Angola, o primeiro tenente de artilheria do mesmo exercito, em serviço no districto de Timor, Jacinto Isla dos Santos e Silva.

Paço, em 3 de novembro de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

4.º — Por portaria de 4 de outubro findo:

Quadro occidental

Provincia de Angola

Inactividade temporaria

O alferes, Antonio dos Santos Nascimento, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta de saude do ultramar.

Por portaria de 20 do mesmo mez:

Quadro occidental

Provincia de Angola

Disponibilidade

O capitão em inactividade temporaria, João Augusto Camacho, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta de saude hospitalar reunida na ilha da Madeira.

Por portaria de 30 do dito mez:

Quadro oriental

Provincia de Moçambique

Inactividade temporaria

O tenente Jacinto Honorio José de Moura, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta de saude do ultramar.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Quadro occidental

Provincia de Angola

Major, o major, Antonio de Sousa Alves.

Condecorados com a medalha militar de prata da *classe de bons serviços*, por se acharem comprehendidos no disposto no artigo 4.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886, os officiaes e praças de pret abaixo mencionados, que tomaram parte nas recentes operações de guerra contra os namarraes, na provincia de Moçambique:

Capitão de fragata, José de Almeida de Avila.

Primeiro tenente da armada, João Antonio de Azevedo Coutinho Fragoso de Sequeira.

Capitão do regimento de infantaria n.º 4, Rodolpho Augusto de Passos e Sousa.

Capitão de infantaria, em serviço na provincia de Moçambique, Francisco dos Santos Callado.

Primeiros tenentes de artilheria, Luiz Augusto Ferreira, Alfredo Baptista Coelho e Antonio Martins de Andrade Vellez.

Cirurgião ajudante do exercito do reino, Manuel Justino Ferraz de Azevedo.

Alferes do regimento de caçadores n.º 4, João dos Santos Pires Viegas, Manuel José de Passos Ribeiro e Francisco Feria Tenorio.

Guarda marinha, Manuel Maria José Ferrão Castello Branco.

Primeiro sargento da guarnição da provincia de Moçambique, Antonio José Camacho.

Segundo sargento n.º 87/12, da 1.ª companhia da administração militar, Athanasio Bernardino de Azevedo.

Primeiro cabo n.º 42/1:962, da 1.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 4, José Roballo.

6.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Em conformidade das instrucções que fazem parte do decreto de 28 de novembro de 1878, é nomeado para fazer tirocinio para o posto de major o official abaixo mencionado:

#### Quadro occidental

Capitão, Jorge Alves da Costa Cravid.

7.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### Classe de comportamento exemplar

#### Quadro oriental

##### Estado da India

Tenente, Manuel Henriques Lopes Bragança — medalha de prata.

##### Provincia de Macau

Primeiro cabo n.º 17/33 da 1.ª companhia de infantaria, Manuel Sebastião — medalha de prata.

Soldado n.º 81/82 da mesma companhia, João Contente — medalha de prata.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### **Classe de comportamento exemplar**

José Maria da Costa Alvares, sub-chefe do serviço de saude do estado da India, com a graduação de major — medalha de prata.

Miguel Caetano Dias, facultativo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saude do estado da India, com a graduação de capitão — medalha de prata.

Manuel da Silva Neves e Henrique José Marianno, enfermeiros reformados, com a graduação de primeiros sargentos, addidos á companhia de saude de Cabo Verde e Guiné — medalha de prata.

8.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.<sup>a</sup> Repartição — 1.<sup>a</sup> Secção

É concedido o uso da medalha da *Rainha D. Amelia*, creada por decreto de 23 de novembro de 1895, aos officiaes abaixo mencionados que tomaram parte na campanha realisada em 1894-1895, no districto de Lourenço Marques, provincia de Moçambique.

### **Quadro oriental**

Provincia de Moçambique

### **Medalha de ouro**

Tenente coronel, Manuel Ignacio Nogueira.

### **Medalha de prata**

Capitão do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão, Julio Gonçalves.

9.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se para os devidos effeitos:

1.º Que se apresentaram n'esta secretaria d'estado:

Em 8 de outubro findo:

O capitão de infantaria do exercito do reino, Miguel Victorino Pereira Garcia, a fim de seguir para a provincia de Moçambique, onde vae servir em commissão.

Em 11:

O capitão de 2.ª linha da provincia de Angola, João Osorio de Castro, vindo da dita provincia no goso de um anno de licença registada.

Em 13:

O alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Angola, Francisco Soares Pinto, vindo da dita provincia por ter concluido a sua commissão no ultramar; sendo, na mesma data, mandado apresentar no ministerio da guerra.

Em 14:

O aspirante da administração militar com graduação de alferes, Carlos Augusto de Amorim, que, achando-se em commissão n'uma das colonias militares-agricolo-commerciaes do paiz de Gaza, regressou ao reino por determinação do commissario regio na provincia de Moçambique. Foi, no mesmo dia, mandado apresentar no ministerio da guerra.

O alferes do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola, Luiz Augusto de Pina Guimarães, que, sendo primeiro sargento do regimento de artilheria n.º 1, foi promovido áquelle posto por decreto de 13 de setembro ultimo.

Em 18:

O alferes do quadro occidental das forças ultramarinas, José Joaquim de Carvalho, a fim de seguir para a provincia de Angola, por ter sido promovido ao dito posto por decreto de 13 de setembro ultimo, sendo primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 23.

Em 25:

O alferes do quadro occidental das forças ultramarinas, Eduardo Melim de Vasconcellos, a fim de seguir para a provincia da Guiné, por ter sido promovido ao alludido posto, por decreto de 13 de setembro ultimo, sendo primeiro sargento do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha.

O aspirante da administração militar com graduação de alferes, João Augusto da Conceição Oliveira, por ter sido nomeado, por portaria de 21 de setembro ultimo, para ir servir n'uma das colonias militares agricolo-commerciaes do paiz de Gaza.

Em 26:

O alferes do exercito do reino, em serviço no districto da Lunda, Antonio Baptista da Silva, vindo de Angola para ser presente á junta de saude do ultramar.

Em 27:

O alferes de infantaria do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, João Luiz Fernandes, a fim de ir servir em commissão na provincia de Angola.

Em 28:

O alferes do quadro das praças de guerra e almoxarifes, sem prejuizo de antiguidade, Annibal Ernesto da Silva Brito, a fim de ir servir em commissão na provincia de Angola.

2.º Que por decretos de 29 de setembro ultimo, inserto na ordem do exercito n.º 23 (2.ª serie), de 30 do mesmo mez, foram promovidos, a capitão, o tenente de infantaria, em serviço no districto da Lunda, João Baptista Arede, e a tenente, o alferes da alludida arma, em commissão na provincia de Moçambique, Miguel de Jesus Vallas Paes.

3.º Que pela referida ordem do exercito foi condecorado com a medalha militar de prata da *classe de comportamento exemplar*, o tenente de cavallaria, commandante militar no districto de Gaza, José Leonides de Aragão Lamy.

4.º Que os segundos sargentos, n.º 3/2:685, José Augusto da Silva Bunheirão, e n.º 72/2:050, Manuel de Almeida, e o soldado n.º 36/2:675, Adriano da Cruz Nordeste, mencionados na portaria de 31 de agosto ultimo, publicada no boletim militar do ultramar n.º 10, da presente serie, pertenciam á 1.ª companhia do regimento de

cavallaria n.º 4, e não á extincta brigada de artilheria de montanha, tendo sido louvados pelo comportamento, zêlo e dedicação que revelaram durante as operações contra os namarraes, na provincia de Moçambique.

5.º Que por decreto de 8 de outubro findo, inserto na ordem do exercito n.º 24 (2.ª serie), de 12 do mesmo mez, foi promovido a capitão, o tenente de infantaria, em serviço na provincia de Moçambique, Antonio Maria Dias da Costa.

10.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 30 de setembro ultimo :

#### Quadro oriental

##### Provincia de Moçambique

Alferes do exercito do reino, graduado em tenente, em commissão, Manuel Luiz Alves, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 7 de outubro findo :

#### Quadro occidental

##### Provincia de Angola

Alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente, em commissão, Antonio Alves Tavares, noventa dias para se tratar.

#### Quadro oriental

##### Provincia de Moçambique

Tenente, Francisco Antonio da Silva Neves, trinta dias para completar o tratamento.

Alferes, Antonio Claudino Martins, sessenta dias para continuar o tratamento.

##### Estado da India

Alferes, José Francisco de Carvalho Sanches Osorio, sessenta dias para continuar o tratamento.

Em sessão de 21 do mesmo mez :

### Quadro oriental

Provincia de Moçambique

Tenente de cavallaria do exercito do reino, em commissão, Francisco Augusto Ferreira, trinta dias para continuar o tratamento.

Alferes, Estevão Rodrigues da Piedade, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 28 do dito mez :

### Quadro occidental

Provincia de Angola

Tenente, José de Jesus Ramalho, trinta dias para continuar o tratamento.

Alferes do exercito do reino, em serviço no districto da Lunda, Antonio Baptista da Silva, sessenta dias para se tratar.

### Obituario

- 1895 — Maio 14 — Rodrigo da Silva, alferes do exercito do reino, graduado em tenente, em commissão na provincia de Moçambique.
- 1897 — Julho 14 — Francisco José da Silva Marques, major do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola.
- » — Agost. 23 — Eduardo Augusto da Silva, capitão reformado do quadro occidental das forças ultramarinas.
- » — Set. 4 — Fernando Antonio, major do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Macau.
- » — » 21 — Miguel Lourenço de Carvalho Peres, alferes reformado do quadro occidental das forças ultramarinas.
- » — » 29 — Antonio José Cabral Vieira, tenente do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Moçambique.

*Henrique de Barrós Gomes.*

Está conforme.

O director geral,

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

DIRECÇÃO GERAL DO ULTRAMAR—4.ª REPARTIÇÃO

4 DE DEZEMBRO DE 1897

---

**BOLETIM MILITAR DO ULTRAMAR**

Publica-se á força militar do ultramar o seguinte:

1.º—Carta de lei

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM CARLOS, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A pensão vitalicia de 300\$000 réis, que foi concedida pela carta de lei de 6 de abril de 1896 ao primeiro tenente da arma de artilheria, Annibal Augusto Sanches de Sousa Miranda, é elevada a 500\$000 réis, pelos relevantissimos serviços por elle prestados na campanha que teve logar, nos annos de 1894 e 1895, na Africa oriental.

Art. 2.º É concedida ao alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente, Manuel José da Costa e Couto, a pensão vitalicia de 300\$000 réis, pelos relevantes serviços prestados na alludida campanha.

Art. 3.º É concedida tambem a pensão vitalicia de réis 300\$000 aos capitães de infantaria, Alexandre José Sarsfield, e José Augusto Krusse Gomes, ao capitão em commissão no ultramar, Francisco Roque de Aguiar, ao tenente de engenharia, Antonio Carlos Aguado Leotte Tavares, e aos tenentes de infantaria, Manuel Gregorio da Rocha, e Luiz Augusto Pimentel, pelos relevantes serviços prestados n'aquella mesma campanha.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos negocios da justiça, e interino dos da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no paço das Necessidades, aos 13 de setembro de 1897. — EL-REI, com rubrica e guarda. — *José Luciano de Castro* — *Frederico Ressano Garcia* — *Francisco Antonio da Veiga Beirão*. — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

## 2.º -- Decretos

### Presidencia do conselho de ministros

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa de Henrique de Barros Gomes, do meu conselho, par do reino e ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e do ultramar: hei por bem transferir-o para o cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, ficando, portanto, exonerado d'aquelle outro cargo, para que fôra nomeado por decreto de 7 de fevereiro do corrente anno, e que serviu muito a meu contento.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de novembro de 1897. — REI. — *José Luciano de Castro*.

### Presidencia do conselho de ministros

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do deputado da nação Francisco Felisberto Dias Costa: hei por bem nomeal-o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de novembro de 1897. — REI. — *José Luciano de Castro*.

## 3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Attendendo ao que me foi ponderado pelo ministerio da marinha e ultramar, e em harmonia com o estatuido no artigo 1.º do decreto de 6 de junho do anno findo: hei por bem determinar que a todos os militares dos exercitos de mar e terra, que tomaram parte na expedição organisaada em 1896 para fazer a campanha contra os namarraes, seja concedida, em conformidade com o disposto no citado decreto, a medalha *Rainha D. Amelia*, creada por decreto de 23 de novembro de 1895, devendo esta medalha ter de um lado a effigie de Sua Magestade a Rainha D. Amelia e do outro a legenda «Expedição contra os namarraes, 1896», e pender de fita de seda branca orlada de encarnado.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 28 de agosto de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha* = *Henrique de Barros Gomes*.

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Attendendo ao que me foi ponderado pelo ministerio da marinha e ultramar, e em harmonia com o estatuido no artigo 1.º do decreto de 6 de junho do anno findo: hei por bem determinar que a todos os militares dos exercitos de mar e terra que tomaram parte na expedição organisaada em 1896 para reduzir os revoltosos á obediencia, garantir a ordem e restabelecer a disciplina ultrajada no estado da India, seja concedida, em conformidade com o disposto no citado decreto, a medalha *Rainha D. Amelia*, creada por decreto de 23 de novembro de 1895, devendo esta medalha ter de um lado a effigie de Sua Magestade a Rainha D. Amelia e do outro a legenda «Expedição á India, 1896», e pender de fita de seda verde orlada de encarnado.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 4 de novembro de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha* = *Henrique de Barros Gomes*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem collocar fóra do quadro da arma a que pertence o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Arnaldo Joaquim da Cunha Rolla Pereira, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de outubro de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o alferes de infantaria sem prejuizo de antiguidade, em disponibilidade, João Luiz Fernandes, não seja incluído no quadro da arma a que pertence, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de outubro de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem declarar nullo e de nenhum effeito o decreto de 3 de dezembro do anno findo, que collocou fóra do quadro a que pertence o aspirante da direcção da administração militar com graduação de alferes, Carlos Augusto de Amorim, por ter sido dispensado do serviço que desempenhava dependente do ministerio da marinha e ultramar, pelo que fica na situação de disponibilidade.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de outubro de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem collocar fóra do quadro das armas a que respectivamente pertencem, o major do regimento de caçadores n.º 11, Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano, e o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João Augusto da Costa, por terem sido

requisitados para serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de novembro de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o alferes do quadro das praças de guerra e almoxarifes, sem prejuizo de antiguidade, em disponibilidade, Annibal Ernesto da Silva Brito, não seja incluído no quadro a que pertence, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de novembro de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem declarar nulla e de nenhum effeito a parte do decreto, de 14 de janeiro do corrente anno, que collocou fóra do quadro da arma a que pertence o primeiro tenente de artilheria, José Carlos Plantier Martins, por ter sido dispensado da commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de novembro de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem declarar nullo e de nenhum effeito o decreto de 26 de novembro de 1896, que collocou fóra do quadro da arma a que pertence o tenente de infantaria, João Bernardino Borges de Sá, por ter desistido da commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar, pelo que fica na situação de disponibilidade.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de novembro de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem declarar nulla e de nenhum effeito a parte do decreto de 26 de dezembro de 1895, que collocou fóra do quadro da arma a que pertence o capitão de infantaria Antonio Nicolau Sabbo, por ter sido dispensado do serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar, pelo que fica na situação de disponibilidade.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de novembro de 1897.—REI.—*Francisco Maria da Cunha.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem collocar fóra do quadro da arma a que pertence o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco Xavier Alvares, por ter sido requisitado para serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de novembro de 1897.—REI.—*Francisco Maria da Cunha.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição—1.ª Secção

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem no primeiro tenente da armada, Alvaro Herculano da Cunha: hei por bem nomeal-o governador da provincia da Guiné portugueza.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de novembro de 1897.—REI.—*Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
1.ª Repartição—1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o general de brigada, sem prejuizo de antiguidade, Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto: hei por bem exonerar-o do cargo de governador geral da provincia de Cabo Verde, para que fôra nomeado por decreto de 13 de janeiro de 1894, e que serviu com zêlo e intelligencia.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de novembro de 1897. = REI. = *Francisco Felisberto Dias Costa.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar

1.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem em João Cesario de Lacerda, do meu conselho, medico naval chefe: hei por bem nomeal-o para o logar, que se acha vago, de governador da provincia de Cabo Verde.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de novembro de 1897. = REI. = *Francisco Felisberto Dias Costa.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar

1.ª Repartição — 2.ª Secção

Hei por bem declarar sem effeito o decreto de 6 de setembro ultimo, pelo qual o bacharel Alexandre de Barbosa Mendonça, juiz do quadro da magistratura judicial de 1.ª instancia do ultramar, fôra nomeado para o logar de auditor dos conselhos de guerra da Guiné portugueza.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de outubro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar

1.ª Repartição — 2.ª Secção

Hei por bem, tendo precedido concurso nos termos do decreto de 18 de novembro de 1869, promover o bacharel Eduardo de Sousa Magalhães, delegado do procurador da corôa e fazenda da comarca de Sotavento, da provincia de Cabo Verde, a juiz de direito do quadro da magistratura judicial ultramarina, e, em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 176.º do regimento da administração de justiça nas provincias ultramarinas, approva-

do por decreto com força de lei de 20 de fevereiro de 1894, nomear o mesmo bacharel para exercer em comissão o lugar, que se acha vago, de auditor dos conselhos de guerra da Guiné portugueza.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de novembro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

---

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar

1.ª Repartição — 2.ª Secção

Hei por bem declarar sem effeito a nomeação feita por decreto de 5 do corrente mez, do bacharel Eduardo de Sousa Magalhães, juiz de direito do quadro da magistratura judicial ultramarina, para exercer em comissão o cargo de auditor dos conselhos de guerra da Guiné portugueza, e collocar o mesmo bacharel no lugar que se acha vago de juiz de direito da comarca de Moçambique.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de novembro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

---

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar

1.ª Repartição — 2.ª Secção

Hei por bem, tendo precedido concurso, nos termos do decreto de 18 de novembro de 1869, promover o bacharel Caetano Xavier Thaumaturgo dos Remedios Furtado, delegado do procurador da corôa e fazenda da comarca de Inhambane, na provincia de Moçambique, a juiz de direito do quadro de magistratura judicial ultramarina, e, em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 176.º do regimento de justiça de 20 de fevereiro de 1894, nomear o mesmo bacharel para exercer, em comissão, o lugar que se acha vago de auditor dos conselhos de guerra da Guiné portugueza.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de novembro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes*.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar

4.ª Repartição — 1.ª Secção

Attendendo ao que me representou o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, com fundamento nos relevantes serviços prestados pelas forças militares no districto de Timor, que tomaram parte na ultima campanha ali realisada, em que foram subjugados muitos dos regulos mais poderosos do interior d'aquelle districto: hei por bem determinar que a todos os militares dos exercitos de mar e terra, que tomaram parte nas operações de guerra que ali tiveram logar no anno de 1896, se torne extensivo, a medalha Rainha D. Amelia, creada por decreto de 23 de novembro de 1895, devendo esta medalha ter de um lado a effigie de Sua Magestade a Rainha D. Amelia e do outro a legenda «Campanha de Timor, 1896», e pender de fita de seda azul ferrete orlada de encarnado.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de novembro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar

4.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem nomear para fazer parte da commissão de reorganisação das forças ultramarinas, de que trata o decreto de 30 de abril do presente anno, o conselheiro Firmino José da Costa, coronel do estado maior de engenharia.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra e da marinha e ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 18 de novembro de 1897. = REI. = *Francisco Maria da Cunha* = *Francisco Felisberto Dias Costa.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar

4.ª Repartição — 1.ª Secção

Hei por bem determinar que seja dissolvida uma das colonias militares agricolo-commerciaes mandadas estabelecer nos territorios do paiz de Gaza, por decreto de 18 de novembro do anno proximo findo.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de novembro de 1897. = REI. = *Francisco Felisberto Dias Costa.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Tendo sido, por decreto d'esta data, dissolvida uma das colonias militares agricolo-commerciaes mandadas estabelecer no paiz de Gaza: hei por bem exonerar de chefe da mesma colonia, para cujo cargo fôra nomeado por decreto de 18 de novembro de 1896, o capitão de infantaria do exercito do reino, Carlos Ney Ferreira, que continuará servindo na provincia de Moçambique, em commissão.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de novembro de 1897. = REI. = *Francisco Felisberto Dias Costa.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do supremo conselho de justiça militar: hei por bem conceder a medalha de prata da classe de valor militar, ao capitão, Luiz Gomes do Amaral Gurgel, e ao tenente, Antonio Farinha de Gouveia, ambos do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola, por estarem comprehendidos no disposto no artigo 3.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de novembro de 1897. = REI. = *Francisco Felisberto Dias Costa.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição—1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do supremo conselho de justiça militar: hei por bem conceder a medalha de prata da classe de valor militar, ao capitão reformado da guar-

nição da provincia de Moçambique, Alberto Carlos, por estar comprehendido na segunda parte do artigo 3.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de novembro de 1897. — REI. — *Francisco Felisberto Dias Costa.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer da junta consultiva do ultramar: hei por bem conceder a medalha de cobre da classe de assiduidade de serviço no ultramar, ao primeiro sargento da companhia de infantaria de Bissau, João Antonio de Carvalho; ao segundo sargento da guarnição da provincia de Moçambique, José Maria dos Anjos; ao musico de 2.ª classe, addido á 1.ª companhia de infantaria de Macau, Sant'Anna Caridade Francisco Mathias; aos musicos de 3.ª classe, addidos a esta companhia, Sant'Anna Francisco Vicente Caetano Pinto e Augusto Salvador Philippe Mascarenhas; e ao soldado n.º 203/257 da mesma companhia, Joaquim Miguel, por estarem comprehendidos na condição 1.ª do artigo 8.º do regulamento de 18 de janeiro de 1893.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de novembro de 1897. — REI. — *Francisco Felisberto Dias Costa.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Conformando-me com o parecer do supremo conselho de justiça militar: hei por bem conceder a medalha de prata da classe de valor militar, ao sargento ajudante da guarnição da provincia de Angola, Antonio Julio Bello de Almeida, por estar ao abrigo do disposto no artigo 3.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de novembro de 1897. — REI. — *Francisco Felisberto Dias Costa.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Hei por bem, nos termos do § 2.º do artigo 17.º e do artigo 21.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, promover ao posto de tenente coronel, o sub-chefe do serviço de saude do estado da India, graduado em major, José Maria da Costa Alvares, contando-se-lhe para todos os effeitos a antiguidade d'aquelle posto da data de 21 de julho de 1897.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de novembro de 1897.—REI.—*Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Attendendo ao que me representou o facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, Roque Francisco Gonçalves, e ao disposto no artigo 22.º e § unico do artigo 23.º do decreto de 2 de dezembro de 1869: hei por bem reformar o referido facultativo com a graduação de capitão e o soldo annual de 340\$800 réis, correspondente a doze annos de serviço effectivo na provincia de Moçambique.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de novembro de 1897.—REI.—*Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar—Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Em conformidade com o artigo 1.º do decreto de 24 de novembro de 1874: hei por bem promover a facultativo de 1.ª classe, do quadro de saude de Angola e S. Thomé e Príncipe, com a graduação de capitão, o facultativo de 2.ª classe do mesmo quadro, José Duarte Monteiro Laranjo.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de novembro de 1897.—REI.—*Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Attendendo ao que me representou o pharmaceutico de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saude do estado da India, Antonio Candido da Cruz, e ao disposto nos artigos 22.<sup>o</sup>, 24.<sup>o</sup> e 68.<sup>o</sup> do decreto de 2 de dezembro de 1869: hei por bem reformar o referido pharmaceutico com a graduação de major, o soldo annual de 540\$000 réis e a gratificação tambem annual de 120\$000 réis, correspondente a metade da gratificação de ensino, como demonstrador de pharmacia da escola medico-cirurgica de Nova Goa, por haver completado dezeseis annos de serviço no estado da India.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de novembro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Achando-se vago o logar de primeiro pharmaceutico do quadro de saude do estado da India, pela reforma concedida ao primeiro pharmaceutico Antonio Candido da Cruz: hei por bem, nos termos dos artigos 19.<sup>o</sup>, 20.<sup>o</sup>, 21.<sup>o</sup> e 23.<sup>o</sup> da carta de lei de 28 de maio de 1896, promover a primeiro pharmaceutico do estado da India, com a graduação de capitão o segundo pharmaceutico José Guedes de Lacerda.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de novembro de 1897. = REI. = *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Hei por bem, nos termos do artigo 15.<sup>o</sup> da carta de lei de 28 de maio de 1896, promover a facultativo de 2.<sup>a</sup> classe o facultativo de 3.<sup>a</sup> classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Julio Barbosa Nunes Pereira.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de novembro de 1897. = REI. = *Francisco Felisberto Dias Costa.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar -- Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Hei por bem, nos termos do artigo 15.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, promover a facultativo de 2.ª classe o facultativo de 3.ª classe do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Zeferino Xavier Lobo.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de novembro de 1897. — REI. — *Francisco Felisberto Dias Costa.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar -- Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Attendendo ao que me representou o terceiro pharmaceutico, em commissão, no quadro de saude de Cabo Verde e Guiné, Ricardo Augusto de Campos, pedindo para ser considerado effectivo no mesmo quadro;

Attendendo a que existe ali uma vacatura dada pelo fallecimento do segundo pharmaceutico, Fortunato de Azevedo Varella:

Hei por bem nomear o referido pharmaceutico, Ricardo Augusto de Campos, terceiro pharmaceutico do quadro de saude de Cabo Verde e Guiné.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de novembro de 1897. — REI. — *Francisco Felisberto Dias Costa.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar -- Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Attendendo ao que me representou o facultativo de 2.ª classe do quadro de saude de Moçambique, Balthazar Custodio Epiphanio de Sá, e ao disposto no artigo 22.º e § unico do artigo 23.º do decreto de 2 de dezembro de 1869: hei por bem reformar o referido facultativo com a gradação de capitão e o soldo annual de 314\$400 réis, correspondente a onze annos de serviço effectivo na provincia de Moçambique.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de novembro de 1897. — REI. — *Francisco Felisberto Dias Costa.*

Ministerio dos negocios da mariuha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
Repartição de saude

Hei por bem, nos termos do artigo 15.º da carta de lei de 28 de maio de 1896, promover a facultativo de 2.ª classe o facultativo de 3.ª classe do quadro de saude de Moçambique, José Baptista Cid.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da mariuha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de novembro de 1897. — REI. — *Francisco Felisberto Dias Costa.*

3.º — Por decreto de 8 de novembro findo :

Quadro occidental

Provincia de Angola

Reformado, nos termos do § 2.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o major, Justino Teixeira da Silva, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela respectiva junta de saude.

Por decreto de 18 do mesmo mez :

Quadro occidental

Provincia de S. Thomé e Principe

Reformado, nos termos do § 1.º do artigo 8.º da carta de lei de 16 de julho de 1889, o capitão, Bernardo Heitor Pereira Garcez, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela respectiva junta de saude.

Por decreto de 25 do dito mez :

Quadro occidental

Provincia de Cabo Verde

Exonerado de ajudante de ordens do governador da indicada provincia, o alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão, Alberto Frederico James de Oliveira Torres.

## 4.º — Portaria

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
2.ª Repartição — 2.ª Secção

Attendendo ao que lhe representou a companhia do Nyassa, ponderando a urgencia de regular a administração dos territorios da sua jurisdicção em Africa, e considerando que um exame mais attento e demorado dos diversos regulamentos dos serviços da mesma companhia se não compadece n'este momento com as circumstancias allegadas, tanto mais que sobre elles teria de ser ouvido o commissario regio na provincia de Moçambique; Sua Magestade El-Rei, tendo ouvido a junta consultiva do ultramar: ha por bem, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, approvar a titulo provisorio os regulamentos que baixam assignados pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, ficando expresso que na sua approvação definitiva, e seguindo os termos legais, poderão ser introduzidas quaesquer alterações ou modificações que as conveniencias publicas e os interesses do estado, ouvido o commissario regio na provincia de Moçambique e as estações competentes, indiquem como indispensaveis e necessarias.

O que se communica, para os devidos effectos, ao commissario regio na provincia de Moçambique e ao commissario regio junto da companhia do Nyassa.

Paço, em 3 de novembro de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

## N.º 2

## Regulamento provisorio da força policial

**Artigo 1.º** As forças policiaes, a que se refere o artigo 6.º do decreto de 26 de setembro de 1891, são destinadas a manter a ordem publica e a segurança individual, a vigiar pela observancia dos regulamentos em vigor, a exercer a fiscalisação aduaneira, fazer a policia das linhas ferreas quando ellas se construirem e a defender qualquer ponto dos territorios da companhia.

§ unico. A organização definitiva das forças policiaes da companhia moldar-se-ha pela que foi decretada em 18

de junho de 1897 para os territorios da companhia de Moçambique.

Art. 2.º A força policial de terra terá proximamente a composição seguinte: 1 commandante, 5 officiaes subalternos, 1 primeiro sargento, 6 segundos sargentos, 12 cabos, 2 corneteiros, 75 soldados de 1.ª classe e 75 de 2.ª classe; total, 177 homens.

§ unico. O commandante e officiaes da força policial serão officiaes do exercito do reino ou das guarnições ultramarinas.

Art. 3.º Quando for julgado opportuno, organizar-se-ha um pelotão de cavallaria, que será annexo á força de infantaria e terá a seguinte composição: 1 commandante (official subalterno), 1 sargento (primeiro ou segundo), 3 cabos, 1 clarim, 1 ferrador, 15 soldados, 22 cavallos.

Art. 4.º A força a que se referem os artigos 2.º e 3.º poderá ser augmentada quando as necessidades do serviço o exigirem com previa auctorisação do governo.

Art. 5.º As praças que se alistarem nos territorios serão obrigadas a servir por um anno effectivo, e as contratadas em Lisboa servirão o tempo designado nos seus contratos, podendo, tanto umas como outras, readmittir-se por periodos iguaes, se tiverem a robustez necessaria e bom comportamento.

§ 1.º A praça que desejar readmittir-se, apresentará n'esse sentido ao commandante da força o seu requerimento, acompanhado de attestado de boa saude passado pelo director do serviço clinico.

§ 2.º O commandante enviará este requerimento, devidamente informado, á secretaria do governo dos territorios.

Art. 6.º Os officiaes e sargentos terão os vencimentos estipulados nos seus contratos; os cabos vencerão mensalmente 6\$500 réis, os soldados de 1.ª classe 6\$000 réis, e os de 2.ª classe 4\$500 réis.

Art. 7.º As praças serão alistadas em soldados de 2.ª classe, e só poderão ser promovidas á classe immediata e a cabos depois de haverem adquirido a instrucção conveniente e mediante proposta do commandante.

§ unico. As que já tiverem servido com bom comportamento no exercito ou no corpo de fiscalisação aduaneira, do reino ou do ultramar, poderão desde logo ser admittidas em 1.ª classe.

Art. 8.º A força policial será instruida no serviço militar de infantaria e no de bôcas de fogo, e frequentemente exercitada no tiro ao alvo.

Art. 9.º Para o serviço de policia haverá o numero de estações que for necessario, sendo o quartel da força considerado como estação central.

Art. 10.º As praças que forem necessarias para o serviço de fiscalisação aduaneira, serão requisitadas á secretaria do governo dos territorios, de onde será expedida ordem ao commandante da força para satisfazer a requisição.

§ unico. Fóra da séde do governo dos territorios, as requisições serão feitas ao respectivo chefe do concelho.

Art. 11.º A força policial de mar ficará subordinada ao capitão dos portos, o qual será official de marinha, e será organisada por um regulamento especial.

Art. 12.º As praças de mar, que forem empregadas no serviço militar ou policial de terra, terão direito, alem dos vencimentos que lhes competirem, a uma ração diaria de 60 réis, paga em dinheiro ou em genero.

Art. 13.º O uniforme da força policial de terra será o seguinte:

1.º Para officiaes e sargentos, o uniforme das suas respectivas armas, tendo apenas na frente do bonet ou capote as letras C. N. de metal amarello. Em serviço poderão usar dolman e calça de linho branco, e em marcha polainas de couro flexivel.

2.º Para praças:

Dolman de panno de brim, abotoado na frente com seis botões e tendo de cada lado, na altura da cinta, uma pre-silha para segurar o boldrié; calça larga do mesmo panno; cofió encarnado, tendo na frente as letras C. N. de metal amarello. Será permittido o uso de sapatos e em marcha o de alpercatas.

Art. 14.º O fardamento das praças de pret será fornecido pela companhia, sendo esta indemnizada por descontos feitos mensalmente no vencimento das praças, e em proporção com a divida que tiverem e as importancias que receberem dos seus vencimentos.

Art. 15.º A força policial terá o seguinte armamento e correame:

a) Artilheria: metralhadoras.

b) Infantaria: carabina Snyder com espada-bayoneta; boldrié de cinto de atanado preto; pala de atanado preto para a espada-bayoneta; duas cartucheiras de atanado preto.

Art. 16.º O material de guerra pertence á companhia do Nyassa, e é distribuido á força policial, ficando á responsabilidade do commandante da mesma força.

Art. 17.º Qualquer ruina ou deterioração no material de guerra, que não seja por motivo de serviço, importa responsabilidade pecuniária do auctor, além de procedimento disciplinar ulterior, quando haja causa para isso.

Art. 18.º Os officiaes, officiaes inferiores e praças procedentes do exercito do reino ou das guarnições das provincias ultramarinas, em serviço na força policial da companhia do Nyassa, podem ser, depois de ouvidos por escripto, exonerados do serviço da mesma companhia, por faltas commettidas no exercicio das suas funções ou por não cumprirem os artigos do contrato que tiverem firmado. A exoneração será dada pelo governador dos territorios, o qual passará guia ao demissionario para se apresentar na estação da sua procedencia.

Art. 19.º Para a manutenção da disciplina das forças policiaes terá execução o regulamento disciplinar do exercito do reino, approved pelo decreto de 12 de dezembro de 1896.

Art. 20.º Ao governador dos territorios da companhia competem as attribuições de generaes de divisão, conforme o disposto para os governadores dos districtos pelo artigo 5.º das bases approvedas por decreto de 19 de julho de 1894.

Art. 21.º O commandante da força policial terá a competencia disciplinar conferida pelo artigo 69.º do indicado regulamento aos commandantes de companhias, nas circumstancias do mesmo artigo.

§ unico. Os commandantes de quaesquer forças independentes, sendo officiaes, terão igual competencia.

Art. 22.º Os crimes commettidos por militares ou por individuos com graduação militar que constituirem as forças policiaes ao serviço da companhia, serão julgados por um conselho de guerra, constituído segundo o regulamento approved por decreto de 5 de julho de 1894.

Art. 23.º A guarda civil, que se organizar nos termos do § unico do artigo 1.º d'este regulamento, será regida por regulamento especial.

Art. 24.º A força policial terá os seguintes livros:

- 1.º De matricula;
- 2.º De ordens;
- 3.º De entrada de correspondencia;
- 4.º De correspondencia expedida;
- 5.º De carga do material;
- 6.º De conta corrente das praças;
- 7.º Para registo de artigos de fardamento;
- 8.º De vencimentos;
- 9.º De registo disciplinar.

Art. 25.º Quando as circumstancias o exigirem, o governador poderá auctorisar, em um ou mais pontos dos territorios, a organisação de uma força de cipaes, em numero determinado, a qual será convenientemente instruida nos deveres policiaes, competindo a cada cipal o vencimento mensal de 2\$700 réis.

§ unico. Logo que se torne desnecessaria ou dispensavel, esta força será licenciada sem vencimento.

Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 3 de novembro de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou o alferes de infantaria do exercito do reino, graduado em tenente, em commissão na provincia de Moçambique, Guilherme Lopes de Azevedo, e aos documentos officiaes por elle apresentados: manda, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, annullar, para todos os effeitos, a punição imposta ao mencionado official, pelo governo geral da alludida provincia, em ordem á força armada n.º 10, de 19 de outubro de 1892.

Paço, em 6 de novembro de 1897. — *Henrique de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Tendo sido dissolvida, por decreto d'esta data, a colonia militar-agricola-commercial do paiz de Gaza, de que era chefe o capitão, Carlos Ney Ferreira: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, exonerar das commissões que desempenhavam na alludida colonia, o cirurgião mór do exercito do reino, Adriano Correia Outeiro Montenegro, e o auxiliar technico agricola, Fernando Leite de Carvalhal.

Paço, em 18 de novembro de 1897. — *Francisco Felisberto Dias Costa.*

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, declarar sem effeito

a portaria de 24 de abril do corrente anno, pela qual foi transferido para o quadro de commissões do exercito do reino na provincia de Cabo Verde, o capitão da arma de artilheria do mesmo exercito, sem prejuizo de antiguidade, servindo em commissão na provincia de Macau, João Manuel de Lima Carmona, devendo o dito official continuar a servir n'esta ultima provincia.

Paço, em 25 de novembro de 1897. — *Francisco Felisberto Dias Costa.*

5.º — Por portaria de 6 de novembro findo:

Quadro occidental

Provincia de Angola

Foi confirmada a portaria do governo geral da dita provincia, n.º 453, de 16 de setembro ultimo, pelo qual foi punido com cento e vinte dias de inactividade temporaria, para ser cumprida na fortaleza de S. Philippe de Benguella, o capitão do indicado quadro, Joaquim da Silva Leite.

Por portaria de 13 do mesmo mez:

Quadro oriental

Provincia de Moçambique

Inactividade temporaria

O tenente, Francisco Antonio da Silva Neves, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta de saude do ultramar.

6.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Quadro occidental

Provincia de S. Thomé e Principe

Capitão, o capitão da guarnição da provincia de Angola, Julio Cesar Barata Feio.

Provincia de Angola

Condecorado com a medalha militar da classe de *bons serviços*, o capitão, Francisco José, por se achar ao abrigo do artigo 4.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886.

### Quadro oriental

#### Districto de Timor

Condecorado com a medalha militar da classe de *bons serviços*, por se achar ao abrigo do disposto no § unico do artigo 4.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886, o tenente, José David Freire Garcia.

#### 7.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar Repartição de saude

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

#### Classe de comportamento exemplar

Primeiros sargentos, n.º 3/3, Hypolito Antonio Fortes, e n.º 4/4, Frederico Carlos Tavares, ambos da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné — medalha de prata.

Segundos sargentos da companhia de saude de Cabo Verde e Guiné, n.º 7/7, João Baptista Coelho Rodrigues, n.º 8/8, Manuel Semedo, n.º 10/10, Bibiano dos Santos Fernandes, n.º 13/13, Antonio José de Sousa, n.º 15/15, Feliciano Rocha Lucas de Vasconcellos, n.º 16/16, Augusto Lucas de Vasconcellos, e n.º 21/21, Pedro Affonso — medalha de cobre.

Primeiro cabo, n.º 23/23, da mesma companhia de saude, Antonio da Veiga — medalha de cobre.

Soldado, n.º 27/27, da referida companhia, Alfredo Ramos — medalha de cobre.

#### 8.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar 4.ª Repartição — 1.ª Secção

Relação dos officiaes e praças de pret abaixo mencionados, que tomaram parte nas operações de guerra contra os namarraes na provincia de Moçambique, aos quaes é concedido o uso da medalha da *Rainha D. Amelia*, creada por decreto de 25 de novembro de 1895, e nos termos dos decretos de 6 de junho do anno findo e de 28 de agosto ultimo:

### **Medalha de ouro**

Major de cavallaria, commissario regio na provincia de Moçambique, Joaquim Augusto Mousinho de Albuquerque.

### **Medalha de prata**

#### **Quadro oriental**

#### **Provincia de Moçambique**

Capitão do corpo do estado maior, chefe do estado maior do governo geral da indicada provincia, Ayres Ornellas e Vasconcellos.

Capitão de infantaria do exercito do reino, commandante da 1.<sup>a</sup> companhia de guerra da provincia, Francisco dos Santos Callado.

Capitão de infantaria, sem prejuizo de antiguidade, Manuel de Oliveira Gomes da Costa.

Primeiros tenentes de artilheria, em commissão, Alfredo Baptista Coelho e Antonio Martins de Andrade Vellez.

Tenentes de infantaria do exercito do reino, em commissão, D. Miguel Henriques Menezes de Alarcão, Augusto Cesar Côrte Real, Sebastião Pereira Pinto, José Rodrigues Lage e Luiz Augusto Pimentel.

Tenentes da guarnição da provincia, João Baptista de Carvalho e Antonio Trindade dos Santos.

Alferes de cavallaria do exercito do reino, em commissão, Ernesto Maria Vieira da Rocha.

Alferes de infantaria do exercito do reino, em commissão, Jayme Thezauro de Mendonça, José Xavier Teixeira de Barros e José Carrazeda de Sousa Caldas Vianna e Andrade.

Alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduados em tenentes, em commissão, Henrique de Almeida Tocha e Salustiano de Sousa Correia.

Alferes da guarnição da provincia, João de Mendonça Perry da Camara e Diogo Fortunato de Azinhaes.

### **Medalha de cobre**

#### **Quadro oriental**

#### **Provincia de Moçambique**

Primeiros sargentos da guarnição da provincia, Antonio José Camacho e Lucio Monteiro Ribeiro.

Segundos sargentos da companhia de deposito de Mombique, Gregorio Nunes de Mascarenhas e Pedro Roballo Gamboa.

Primeiros cabos, da 9.<sup>a</sup> companhia de guerra, n.º 21/21, Antonio Cesar Saque Junior; e do corpo de policia de Gaza, n.º 2/9, Manuel de Almeida.

Segundos cabos do corpo de policia de Gaza, n.º 5/15, Miguel Joaquim; e n.º 6/19, Manuel de Almeida.

Soldados do corpo de policia de Gaza, n.º 10/37, Luiz Raphael; n.º 11/42, José Maria; n.º 27, Francisco Antonio Lourenço; e Joaquim Pedro da Sousa.

Soldado do corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, n.º 49, Domingos Alves.

Soldado da 2.<sup>a</sup> companhia de guerra, Momballa.

Soldado da 3.<sup>a</sup> companhia de guerra, n.ºs 50/2:414, José de Oliveira.

Soldado da 8.<sup>a</sup> companhia de guerra, n.º 68/68, José da Silva.

Soldado da 9.<sup>a</sup> companhia de guerra, n.º 51/51, José Maria das Dores.

#### 1.<sup>a</sup> Companhia de guerra

Sargento ajudante, n.º 1, José Maria da Costa Campos.

Primeiros sargentos, n.º 15, Julio Evangelino Pinto Ramos, e n.º 16, José Abilio Pinto Nogueira.

Segundos sargentos, n.º 6, Francisco Affonso; n.º 17, Caetano Eduardo dos Santos; n.º 19, Antonio Alfredo Baptista; n.º 24, João Antonio da Silva; n.º 25, José Maria Ramos Caiiro; n.º 26, Manuel Pereira; n.º 27, Simão Alves da Costa Pereira; n.º 35, Luiz Teixeira Marques Henriques; n.º 36, Albertino da Silva Loureiro; n.º 38, João Euzebio Menezes Chrispiano Correia; n.º 39, Duarte Manuel Victoria Pereira.

Primeiros cabos, n.º 20, Aniceto José Barreiros; n.º 28, Antonio Augusto da Fonseca Serra; n.º 42, Manuel Joaquim Figueiredo Balleira; n.º 44, José Maria Collaço; n.º 46, Theophilo Augusto Ferreira; n.º 48, José Martins Carrasco; n.º 51, Antonio Mauricio dos Santos; n.º 55, Manuel Mendes; n.º 58, Manuel Gonçalves de Sousa; n.º 62, Antonio Correia; n.º 197, Caetano Maria de Sousa.

Segundo cabo n.º 13, Bappio Bittú.

Contramestre de corneteiros, n.º 54, João. Corneteiro, n.º 102, Macumella.

Aprendizes de corneteiro n.º 94, Francisco, e n.º 134, Matafissa de Guironha.

Soldados, n.º 2, Chama; n.º 14, Laisser; n.º 30, Sato; n.º 34, Movene; n.º 43, Peny; n.º 45, Anade 5.º; n.º 52, Charanhissa; n.º 56, Penny; n.º 57, Caulésa; n.º 58, João Domingos Antonio; n.º 59, Chuquilla; n.º 62, Galase; n.º 64, Domingos; n.º 65, Jeque; n.º 68, Mamyre; n.º 69, Musilla; n.º 72, Bande; n.º 73, Mussoli; n.º 74, Fabula; n.º 75, Chausse; n.º 76, Samo; n.º 78, Laisser; n.º 79, Boi; n.º 80, Pequenini; n.º 81, Victorino; n.º 82, Chacusana; n.º 84, João; n.º 86, Torresão; n.º 87, Capitine; n.º 88, Mutanha; n.º 89, Chamissa; n.º 90, Chali; n.º 91, Jeque 1.º; n.º 92, Nhamaiane; n.º 93, Cinco Réis; n.º 95, Scafá; n.º 96, Caleche; n.º 101, Paulino; n.º 103, Jaci; n.º 106, Mapulango; n.º 107, Chilése; n.º 108, Guaimane; n.º 109, Camige; n.º 110, Maçunguine; n.º 111, Francisco; n.º 112, José; n.º 113, Liq; n.º 114, Bomande; n.º 115, Chicougue; n.º 117, Soberano; n.º 118, Mavelongo; n.º 120, Bobiane; n.º 121, Babéra; n.º 122, Pulango; n.º 124, Marangue; n.º 125, Majanguissa; n.º 129, Sante; n.º 130, Damazio do Rego; n.º 132, Major; n.º 133, Matacale; n.º 136, Jonaci; n.º 137, Macassane; n.º 138, Maciane; n.º 139, Capiango; n.º 141, Joane; n.º 142, Antonio; n.º 143, Antonio 3.º; n.º 144, Chibante 2.º; n.º 147, Pequino 2.º; n.º 148, Guilase; n.º 151, Languana; n.º 153, Matulano ou Mafuto; n.º 154, Cantina; n.º 158, Querimane; n.º 159, João Sanches; n.º 160, Janaci; n.º 161, Tomo; n.º 163, Chaly 1.º; n.º 164, Chuguella; n.º 165, Chaly 2.º; n.º 166, Antonio 1.º; n.º 167, Guilasa; n.º 168, Miacusane; n.º 169, Abdul; n.º 170, Luiz; n.º 171, Fandissa; n.º 172, Etissane; n.º 173, Mussa; n.º 176, Mugaline; n.º 177, Aleixo; n.º 178, Mazaze; n.º 179, Prato; n.º 181, Manguese; n.º 182, Mahache; n.º 183, Pedro; n.º 185, Pande; n.º 186, Baço; n.º 187, Sanguissa; n.º 190, Malcicado; n.º 192, Alacar; n.º 193, Roque; n.º 194, Macassem; n.º 195, Chigano; n.º 196, Ramo-Camo; n.º 198, Capitine Mujace; n.º 199, Mussenguir Damby; n.º 200, Muriane Nhacussane; n.º 201, Chipuma Mafurmine; n.º 202, José Guinguar; n.º 205, Manuel Tapió; n.º 206, Officano; n.º 208, Hembue; n.º 210, Sengo; n.º 215, Ollegario Martins dos Santos; n.º 219, Mudepana Gunhula; n.º 220, Lisboa; n.º 221, José de Guitarra; n.º 222, Maniquesa Nacujana; n.º 223, João da Lapa; n.º 225, Matenga de Mudecanho; n.º 227, Mabaunel Belerame; n.º 230, Zanhana; n.º 232, Ma-

haje Fungate; n.º 235, Dane Maléne; n.º 236, Pequenine de Gamanza; n.º 237, Bande de Gamanza; n.º 238, Chibuíua; n.º 241, Zaraila Cachambo; n.º 243, Muriane Chiluela; n.º 244, Dindane Mucambi; n.º 245, Chefe de Guipanda; n.º 246, Ganzan de Machaguane; n.º 247, Mabunque; n.º 249, Machunguana Cachane; n.º 254, Musella Cafane; n.º 255 Garine de Singamano; n.º 256, Felue; n.º 258, Pequenini Canhagane; n.º 265, Pequeninini Levanha; n.º 267, Bacequete Machecane; n.º 270, Fafetine; n.º 273, Capitaneza; n.º 297, Fucunhana Sassi-quella; n.º 299, Lepho Mussuri; n.º 301, Masanalla; n.º 302, Diniz Sumana; n.º 303, Maquichana Palacoche; n.º 304, João Francisco Muhongo; n.º 305; Prato Guivesella; n.º 306, Chibou Menede; n.º 307, Mascanata Bengarra; n.º 308, Larcichesue; n.º 309, Chicuselavo; n.º 310, Faduque Suate; n.º 311, Paíndane Mangune; n.º 312, Masuganisse Cumbéne, n.º 315, Carrasa Magalha; n.º 316, Fafetine Patimaíza; n.º 317, Luiz Madeira; n.º 318, Lampeño; n.º 319, Ajete; n.º 321, Guichama-Chama; n.º 322, Salade; n.º 323, Jeque 2.º; n.º 324, Alfaval; n.º 326, Pataguane; n.º 327, Chacate; n.º 328, Matheus; n.º 329, Muhaive; n.º 330, Cassona; n.º 334, Mazaze; n.º 335, Cypriano; n.º 336, Paivane; n.º 338, Office; n.º 343, Manhucane; n.º 344, Manuel; n.º 345, Bacequete; n.º 346, Masicuane; n.º 348, Antonio Manuel da Silva Pontes; n.º 349, Sefane; n.º 350, Chitata; n.º 351, Manuel Nabusso; n.º 352, Mamicuane; n.º 353, Magindane; n.º 354, Guiduano; n.º 355, Liqueleto; n.º 356, Chipá; n.º 357, Miguel Domingos; n.º 358, Punda; n.º 359, Lunaso; n.º 360, Masase; n.º 361, Macue; n.º 362, Magandane; n.º 363, Matibuaux; n.º 364, Ameli; n.º 365, Jony; n.º 366, Manguesa; n.º 368, Banda; n.º 369, Sessinhane; n.º 370, Sujuane; n.º 371, Maguisabete; n.º 372, Senda; n.º 373, Malrange; n.º 375, Boi-Boi, n.º 376, Machicane; n.º 377, Massasse; n.º 378, Macerete; n.º 380, Macasse; n.º 381, Chapáu; n.º 382, Jetimane; n.º 383, Bassópa; n.º 384, Mailéne; n.º 385, Semente; n.º 386, Maguenho; n.º 387, Saloane; n.º 388, Dangane; n.º 389, Maniane; n.º 391, Fungate; n.º 392, General; n.º 393, Jarramo; n.º 394, Guacuate; n.º 395, Dini; n.º 396, Pande; n.º 397, Fumone; n.º 398, Clavina 1.º, n.º 399, Bacóssa; n.º 401, Tando Vato; n.º 402, Stinella; n.º 403, Sarte; n.º 404, Changane; n.º 405, Bambalia; n.º 406, Quinino; n.º 407, Dique.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

É concedido o uso da medalha da *Rainha D. Amelia*, creada por decreto de 23 de novembro de 1895, ao official abaixo mencionado que tomou parte nas operações realisadas no estado da India em 1895-1896 :

### Medalha de prata

Alferes do exercito do reino, em commissão no estado da India (actualmente pertencente ao regimento de infantaria n.º 13), Manuel Xavier Trindade Roquete.

9.º — Ministerio dos negocios da marinha e ultramar — Direcção geral do ultramar  
4.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se para os devidos effeitos :

1.º Que se apresentaram n'esta secretaria d'estado :

Em 29 de outubro ultimo :

O tenente da guarnição da provincia de Moçambique, João de Freitas Branco, que veiu da mesma provincia por opinião da respectiva junta de saude.

Em 30 :

O capitão do corpo do estado maior, José Augusto Alves Roçadas, a fim de seguir para a provincia de Angola, por ter sido nomeado chefe do estado maior do governo geral d'esta provincia.

Em 5 de novembro findo :

O capitão, Rodolpho Augusto de Passos e Sousa, o cirurgião ajudante, Humberto Pinto da Costa Araujo ; e o alferes, Antonio Nunes de Andrade, todos do regimento de infantaria n.º 4, que achando-se destacados na provincia de Moçambique, regressaram ao reino com a força expedicionaria do dito regimento, de que faziam parte. Foram mandados apresentar no ministerio da guerra no mesmo dia.

O capitão de infantaria, em serviço na provincia de Moçambique, Adelino Augusto de Magalhães, e o alferes

do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição na dita provincia, Augusto José Antunes, que regressaram ao reino a fim de serem presentes á junta de saude do ultramar.

Os alferes do regimento de caçadores n.º 4, Manuel José de Passos Ribeiro e Francisco Faria Tenorio, que regressaram da provincia de Moçambique com a força expedicionaria do exercito do reino, de que faziam parte; sendo, na mesma data, mandados apresentar no ministerio da guerra.

O alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, graduado em tenente, em commissão na provincia de Moçambique, Thomás Simeão Gomes, que veiu da mencionada provincia por ter concluido a sua commissão no ultramar. Foi no indicado dia, mandado regressar ao ministerio da guerra.

Em 6 :

O capitão, Arthur Cesar Monteiro Guimarães e o primeiro tenente, Luiz Pinto de Almeida, ambos do regimento de artilheria n.º 6, que vieram da provincia de Moçambique com a bateria de que faziam parte; sendo, no mencionado dia, mandados apresentar no ministerio da guerra.

O primeiro tenente de artilheria, em commissão na provincia de Moçambique, José Carlos Plantier Martins, que veiu da dita provincia por ordem d'este ministerio; sendo, na mesma data, mandado apresentar no ministerio da guerra.

O tenente de infantaria do exercito do reino, em commissão no corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, João Bernardino Borges de Sá, vindo do referido districto por lhe ter sido concedida, pelo respectivo commissario regio, a desistencia de continuar a servir no alludido corpo. Foi, no indicado dia, mandado apresentar no ministerio da guerra.

O tenente do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Moçambique, Antonio Trindade dos Santos, que veiu d'esta provincia, a fim de gosar um anno de licença ao abrigo do artigo 38.º do decreto de 24 de dezembro de 1885, com principio em 5 de novembro findo.

O alferes da guarnição do estado da India, Adolpho Torquato Botelho, vindo do dito estado para ser presente junta de saude do ultramar.

Em 8:

O alferes do quadro oriental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Moçambique, Augusto Carlos Correia Vianna, que regressou ao reino por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela respectiva junta de saúde.

Em 9:

O tenente de infantaria, em commissão na colonia militar-agricolo-commercial de Manica, Antonio Joaquim Gonçalves, vindo de Moçambique por ter sido exonerado da commissão que desempenhava, por portaria de 29 de maio ultimo; sendo mandado apresentar no ministerio da guerra no mesmo dia.

Em 10:

O alferes da guarnição da provincia de Moçambique, Pedro Carlos de Albuquerque Felner, vindo do estado da India por opinião da junta de saúde.

Em 11:

O major de infantaria do exercito do reino, Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano, a fim de ir servir em commissão na provincia de Angola.

O capitão, Julio Cesar Oom, e os primeiros tenentes, José Francisco Nico, Annibal Fernandes da Costa Pinto e Raymundo Ennes Meira, todos do regimento de artilheria n.º 6, vindos do estado da India com a 3.ª bateria do mesmo regimento que ali estava destacada; sendo mandados apresentar no ministerio da guerra na mencionada data.

O capitão, Antonio Augusto Chaves; os tenentes, Ayres Eugenio Luna de Carvalho e José Antonio da Silva Borges; o cirurgião ajudante, Alfredo Araujo de Almeida Campos; e o alferes, Leopoldo Augusto Pinto Soares, todos do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, que vieram do estado da India com a força expedicionaria do mesmo regimento, de que faziam parte. Foram, na mesma data, mandados apresentar no ministerio da guerra.

O capitão de infantaria do exercito do reino, Antonio Nicolau Sabbo, que estando a servir em commissão no estado da India regressou á metropole, a seu pedido; sendo, no alludido dia, mandado apresentar no ministerio da guerra.

O segundo official da administração militar, com graduação de capitão, Eugenio Luiz Moreira de Carvalho Pinto,

que veio do estado da India com a força expedicionaria do exercito do reino. Foi, na indicada data, mandado apresentar no ministerio da guerra.

O tenente de cavallaria do exercito do reino, João Augusto da Costa, a fim de seguir para a provincia de Angola, aonde vae servir em commissão.

Os tenentes da guarnição do estado da India, Manuel Pedro Rodrigues e Antonio Nobre Madeira, vindos do estado da India, o primeiro a fim de seguir para Cabo Verde, aonde vae servir temporariamente por determinação d'este ministerio, e o segundo para ser presente á junta de saude do ultramar.

O tenente reformado da guarnição da India, Lucio Borges Monteiro, que regressou do dito estado, a fim de gosar a sua reforma no reino.

O primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 5, João Luiz Carrilho, vindo do estado da India com a secção do dito regimento que fazia parte das forças expedicionarias do exercito do reino ao alludido estado; sendo mandado apresentar no ministerio da guerra, no mesmo dia.

Em 19:

O capitão da guarnição do districto de Timor, Francisco Pedro de Mira Feio Elvaim, vindo do mencionado districto por opinião da junta de saude.

Em 20:

O alferes da guarnição da provincia de Moçambique, Ezequiel José de Bettencourt, por ter sido dispensado de servir na companhia de Moçambique.

Em 24:

O alferes do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola, Antonio Lopes Parente Junior, que veio da dita provincia por opinião da respectiva junta de saude.

Em 25:

O capitão de cavallaria, Caetano Alberto da Costa Pessoa, e o tenente da mesma arma, Francisco Xavier Alvares, a fim de irem servir na provincia da Guiné.

O capitão do quadro occidental das forças ultramarinas, de guarnição na provincia de Angola, Caetano Maria Barreiros Arrobas, que veio d'esta provincia a fim de gosar

um anno de licença ao abrigo do artigo 39.º do decreto de 24 de dezembro de 1885, com principio em 24 de novembro findo.

2.º Que, em 9 de novembro findo, foi mandado apresentar no ministerio da guerra, o alferes de infantaria, graduado em tenente, em commissão na provincia de Moçambique, Guilherme Lopes de Azevedo, por ter solicitado o seu regresso ao exercito do reino.

3.º Que, por decreto de 11 de novembro do presente anno, inserto na ordem do exercito n.º 28, 2.ª serie, de 23 do mesmo mez, foi promovido a capitão, o tenente de cavallaria, em commissão na companhia de dragões do plan'alto de Mossamedes, Conde de Almoester.

4.º Que, por decreto de 19 do referido mez, publicado na alludida ordem do exercito, foi promovido a tenente, o alferes de cavallaria, em commissão na provincia de Angola, Francisco Augusto Xavier de Moura.

5.º Que, pela mencionada ordem do exercito, foi condecorado com a medalha de prata da *classe de comportamento exemplar*, o alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão na provincia de Macau, Thomás Alberto de Menezes.

10.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 4 de novembro findo:

#### Quadro oriental

##### Provincia de Moçambique

Tenente, João de Freitas Branco, noventa dias para se tratar.

Tenente quartel mestre, José Maria Coutinho, sessenta dias para continuar o tratamento.

Alferes do exercito do reino, graduado em tenente, em commissão, Manuel José da Costa e Couto, trinta dias para completar o tratamento.

Alferes, João de Mendonça Perry da Camara, sessenta dias para continuar o tratamento.

Alferes, José de Sousa Valente, sessenta dias para completar o tratamento.

Em sessão extraordinaria de 8 do mesmo mez :

**Quadro oriental**

Provincia de Moçambique

Alferes do exercito do reino, sem prejuizo de antiguidade, em commissão, Raul Carlos Ferreira da Costa, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 11 do dito mez :

**Quadro oriental**

Provincia de Moçambique

Capitão de infantaria do exercito do reino, em commissão, Adelino Augusto de Magalhães, noventa dias para se tratar.

Alferes do mesmo exercito, sem prejuizo de antiguidade, em commissão no corpo de policia e fiscalisação de Lourenço Marques, Antonio Manuel, sessenta dias para continuar o tratamento.

Alferes, Augusto José Antunes, noventa dias para se tratar.

Estado da India

Tenente, Antonio Nobre Madeira, noventa dias para se tratar.

Alferes, Adolpho Torquato Botelho, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 18 do referido mez :

**Quadro oriental**

Provincia de Moçambique

Alferes, João Pedro, sessenta dias para continuar o tratamento.

Alferes, João Pedro Canhão Bastos, sessenta dias para continuar o tratamento.

Alferes, Pedro Carlos de Albuquerque Felner, noventa dias para se tratar.

Estado da India

Tenente, Manuel Pedro Rodrigues, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 25 do mesmo mez:

Quadro occidental

Província de Angola

Alferes, Antonio Lopes Parente Junior, noventa dias para se tratar.

Quadro oriental

Estado da India

Capitão, João Augusto Soares da Costa Cabral, sessenta dias para continuar o tratamento.

Districto de Timor

Capitão, Francisco Pedro de Mira Feio Elvaim, cento e vinte dias para se tratar.

*Francisco Felisberto Dias Costa.*

Está conforme.

O director geral,

*Francisco Felisberto Dias Costa.*









